

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0067116-88.1999.4.02.5101

Nº do processo 0067116-88.1999.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 31/05/1999 00:00:00
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 6ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

account_treeProcessos relacionados:

0524117-53.2005.4.02.5101/TRF2 | Relacionado |

Remessa Necessária Cível | GAB1

0067116-88.1999.4.02.5101

||

Relacionado no 2o. grau

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI P985898	TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (33.174.087/0001-72) - Pessoa Jurídica Procurador(es): MARIA DE FATIMA RODRIGUES RJ031355 RICARDO MAFRA TREU RJ123663
	FERNANDO DE ALBUQUERQUE (178.118.487-91) - Pessoa Física Procurador(es): MARIA DE FATIMA RODRIGUES RJ031355 RICARDO MAFRA TREU RJ123663
INTERESSADO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO (02.578.421/0001-20)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 1.260.296,94	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

28/09/1999 10:02:00

Usuário:

JRJJFS - JOSE FRANCISCO BARBOZA DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

15/10/1999 21:01:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

09/11/1999 21:02:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

16/11/1999 21:03:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

JUNTADA

Data:

17/12/1999 18:16:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/12/1999 21:04:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_CARTA_DE_CITACAO

Data:

15/02/2000 21:05:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

15/02/2000 21:06:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

01/03/2000 21:07:00

Usuário:

JRJDEI - MARCELO DE MEDEIROS COSTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

02/03/2000 21:08:00

Usuário:

JRJDEI - MARCELO DE MEDEIROS COSTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

JUNTADA

Data:

20/03/2000 18:16:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

20/03/2000 21:09:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___PUBLICACAO

Data:

23/03/2000 21:10:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

04/04/2000 21:11:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

JUNTADA

Data:

07/07/2000 17:47:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

07/07/2000 21:12:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

05/04/2001 21:13:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

10/04/2001 21:14:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

30/08/2001 21:15:00

Usuário:

JRJSLG - SOLANGE RODRIGUES PACHECO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___PUBLICACAO

Data:

31/08/2001 21:16:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

10/09/2001 21:17:00

Usuário:

JRJLVM - LAURA VIEIRA MENDONCA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

JUNTADA

Data:

05/11/2001 17:36:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/11/2001 21:18:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

22/11/2001 21:19:00

Usuário:

JRJYCT - CRISTIANA PENEDO DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

23/11/2001 21:20:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO

Data:

23/11/2001 23:56:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

ARQUIVAMENTO

Data:

23/11/2001 23:57:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

29/11/2001 21:21:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

06/12/2001 21:22:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

JUNTADA

Data:

15/05/2002 07:02:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

21/05/2002 21:23:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2002 13:46:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

24/05/2002 21:24:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

04/06/2002 21:25:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

09/07/2002 21:26:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

JUNTADA

Data:

12/07/2002 13:52:00

Usuário:

JRJLVM - LAURA VIEIRA MENDONCA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

26/09/2002 21:27:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

12/11/2002 21:28:00

Usuário:

JRJNJL - NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

04/12/2002 21:29:00

Usuário:

JRJDEV - DANIELLE MELLO VIEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

JUNTADA

Data:

16/12/2002 19:38:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

01/04/2003 21:30:00

Usuário:

JRJSLD - SILVIA LIMA GUIDINI -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

01/04/2003 21:31:00

Usuário:

JRJSLD - SILVIA LIMA GUIDINI -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

12/05/2004 14:29:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

JUNTADA

Data:

12/05/2004 14:30:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

12/05/2004 21:32:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

12/05/2004 21:33:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

12/05/2004 21:34:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_RECURSO

Data:

20/05/2004 21:35:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

JUNTADA

Data:

03/06/2004 15:32:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/06/2004 21:36:00

Usuário:

JRJAZA - ANDREIA AZEVEDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:
18/06/2004 21:37:00

Usuário:
JRJAZA - ANDREIA AZEVEDO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
51

Evento 52

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

28/06/2004 21:38:00

Usuário:

JRJAZA - ANDREIA AZEVEDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_MANDADO

Data:

09/07/2004 21:39:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2004 23:59:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/11/2004 12:03:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/12/2004 18:44:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

JUNTADA

Data:

11/05/2005 12:49:00

Usuário:

JRJNUE - ANDRE LUIZ SILVA DE MELLO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

11/05/2005 13:18:00

Usuário:

JRJNUE - ANDRE LUIZ SILVA DE MELLO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

24/05/2005 15:12:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_EMBARGOS_A_EXECUCAO

Data:

21/06/2005 11:27:00

Usuário:

JRJEPI - RENATA PEREIRA ROUMILLAC -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/06/2005 11:29:00

Usuário:

JRJEPI - RENATA PEREIRA ROUMILLAC -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/07/2005 19:22:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

JUNTADA

Data:

26/07/2005 20:02:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/07/2005 17:58:00

Usuário:

JRJEPI - RENATA PEREIRA ROUMILLAC -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

01/08/2005 15:40:00

Usuário:

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_AUTUAR_E_DISTRIBUIR_POR_DEPENDENCIA

Data:

01/08/2005 15:41:00

Usuário:

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

03/11/2005 17:16:00

Usuário:

JRJGIC - GEORGIA ISABEL LOPES CARDOSOATIVO/CEDIDO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/11/2005 15:50:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EMBARGANTE_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

09/03/2006 13:59:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/03/2006 14:06:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/03/2006 16:26:00

Usuário:

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/03/2006 16:37:00

Usuário:

JRJJRZ - JOANE BARBOSA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/03/2006 20:00:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/05/2006 15:03:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/06/2006 17:31:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/06/2006 11:58:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/06/2006 15:55:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

07/08/2006 17:22:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/08/2006 17:34:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/09/2006 15:36:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/09/2006 15:40:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EMBARGANTE_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

24/11/2006 17:09:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/11/2006 17:11:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

12/01/2007 19:18:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/01/2007 19:24:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/01/2007 13:07:00

Usuário:

JRJDEV - DANIELLE MELLO VIEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EMBARGANTE_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

24/07/2007 17:34:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/07/2007 17:36:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

01/08/2007 18:43:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/08/2007 18:50:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/09/2007 16:56:00

Usuário:

JRJJMZ - JOAO MOISES DE MENEZES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/01/2008 18:04:00

Usuário:

JRJDEV - DANIELLE MELLO VIEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/07/2008 18:17:00

Usuário:

JRJHSA - HOMERO SILVA MARTINS -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/02/2009 14:14:00

Usuário:

JRJRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/04/2009 17:11:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

JUNTADA

Data:

28/07/2009 18:08:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

JUNTADA

Data:

28/07/2009 18:09:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

JUNTADA

Data:

28/07/2009 18:10:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_JULGAMENTO_DOS_EMBARGOS_A_EXECUC

Data:

28/07/2009 18:23:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/07/2009 18:24:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/09/2009 13:04:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/09/2009 13:18:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/09/2009 14:22:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/10/2009 15:33:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/10/2009 17:46:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/11/2009 13:03:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/11/2009 15:36:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/02/2010 15:53:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/03/2010 15:00:00

Usuário:

JRJVTE - VANUZA TEIXEIRA GUIZARRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/03/2010 15:44:00

Usuário:

JRJRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/04/2010 11:54:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/05/2010 15:52:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:
14/05/2010 11:14:00

Usuário:
JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
113

Evento 114

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/06/2010 10:48:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_TRF___2ª_REGIAO_POR_MOTIVO_DE_PROCESSAR_E_JULGAR_RECURS

Data:

22/06/2010 10:34:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/03/2011 11:29:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/03/2011 11:35:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/03/2011 16:26:00

Usuário:

JRJVSO - VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/04/2011 16:12:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/04/2011 10:49:00

Usuário:

JRJVSO - VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/05/2011 14:20:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/06/2011 17:02:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/06/2011 13:44:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/07/2011 15:17:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:
13/07/2011 16:47:00

Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
125

Evento 126

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/07/2011 15:38:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

JUNTADA

Data:

26/07/2011 15:46:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/08/2011 15:48:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/08/2011 15:55:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/08/2011 15:02:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/09/2011 13:13:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/09/2011 13:19:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

CERTIDAO

Data:

20/10/2011 12:20:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/10/2011 12:36:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

10/02/2012 12:43:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Em vista do parcelamento do pagamento da dívida noticiado nos autos, **suspendo o processamento da presente execução fiscal** (CTN, art. 151, inc. VI), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ulitimação ou cancelamento do parcelamento, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará do evento que altere a situação do crédito tributário, da pretensão de continuidade desta ação.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 136

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

28/02/2012 10:22:00

Usuário:

JRJBV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

28/02/2012 10:24:00

Usuário:

JRJB DV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/02/2012 10:26:00

Usuário:

JRJB DV - BRUNA APARECIDA TOMAZ ROCHA SILVA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

17/04/2012 11:42:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/05/2012 14:49:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/05/2012 15:09:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/08/2012 13:38:00

Usuário:

JRJFQZ - FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

142

Evento 143

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/05/2013 16:23:00

Usuário:

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

JUNTADA

Data:

19/11/2013 17:03:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/11/2013 17:04:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

JUNTADA

Data:

26/11/2013 15:37:00

Usuário:

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

26/11/2013 17:33:00

Usuário:

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/11/2013 17:35:00

Usuário:

JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

02/12/2013 13:01:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/12/2013 13:02:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/12/2013 17:08:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

JUNTADA

Data:

11/12/2013 17:10:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

11/12/2013 17:11:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/12/2013 17:12:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

08/01/2014 11:26:00

Usuário:

JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
08/01/2014 11:27:00

Usuário:
JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
156

Evento 157

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/01/2014 11:28:00

Usuário:

JRJQCF - CARLA CARDOSO DE FARIA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

CERTIDAO

Data:

15/01/2014 14:25:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

15/01/2014 14:38:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/01/2014 14:41:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

JUNTADA

Data:

06/03/2014 13:53:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.

URGENTE

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014

ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 1 3 2 2 0 1 4

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executada: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS

Sr(a). Juiz(a)

Para garantia da execução fiscal n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne determinar as cabíveis providências para **anotação, no rosto dos autos do processo n. 0021800-35.2005.5.01.0009, que por esse M. Juízo tramita, de penhora de crédito** que favoreça ao(à) Executado(a) TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS(CNPJ/CPF 33.174.087/0001-72), até o limite de R\$ 2.385.633,82 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado para 4.12.2013.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio 132 - Centro

Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO Nº 0051.000013-2/2014

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi à(ao) Rua do LavradiO 132/ 2 andar CENTRO e procedi à entrega do OFÍCIO a(ao) 9 VARA DO TRABALHO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme recebimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

VERA LUCIA DE BARROS LEITE
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 12379

Classif. documental

92.100.05

Evento 162

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

06/03/2014 13:54:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/03/2014 13:55:00

Usuário:

JRJKPU - KARLA PASSOS DA CUNHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

JUNTADA

Data:

02/04/2014 14:03:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

02/04/2014 14:04:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/04/2014 14:05:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/04/2014 16:26:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

JUNTADA

Data:

24/04/2014 16:35:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/04/2014 17:00:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

20/06/2014 12:11:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

170

Evento 171

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/06/2014 12:12:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

171

Evento 172

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/06/2014 19:02:00

Usuário:

JRJATA - AURIDAN TORRES DE ARAUJO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

15/07/2014 16:38:00

Usuário:

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/07/2014 16:41:00

Usuário:

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/07/2014 12:47:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/09/2014 16:07:00

Usuário:

JRJSJH - ELYS DJANE PINTO CHAVES -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

176

Evento 177

Evento:

JUNTADA

Data:

10/10/2014 18:44:16

Usuário:

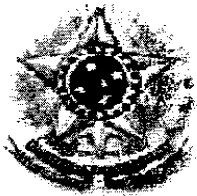
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

177



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001

Emitido em 03/11/2005 18:37

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2005, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 99.0067116-3
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 31/05/1999
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 6ª Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 28/09/1999 10:02
 7. Distr. lançada por.....: JOSE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
 8. Usuário últ. alteração.....: GEORGIA ISABEL LOPES CARDOSO
 9. Data últ. alteração.....: 03/11/2005 15:59
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 1.260.296,94
 14. Valor da Causa.....:
 15. Processo administrativo.: 324959028
 16. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	556862139			

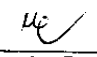
Assunto:

03.12.03 Contribuição previdenciária/Comercialização de produtos agropecuários - Dívida Ativa - Tribut

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	31.721.772/0001-46	NORMAL
REU	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	33.174.087/0001-72	NORMAL
REU	CURT WALTER FRIEDRICH TREU	001.345.547-87	NORMAL
REU	FERNANDO DE ALBUQUERQUE	178.118.487-91	NORMAL

Para constar, lavro e assino o presente.



 Diretor da Secretaria

TERMO DE AUTUACAO

No Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1999, nesta Secretaria da 6A.VF.EXEC.F. Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em _____ folhas, _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 99.0067116-88
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 20/09/99

PARTES:

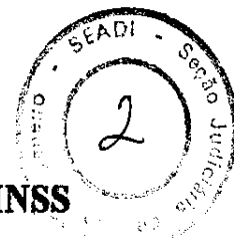
AUTOR INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
REU CURT WALTER FRIEDRICH TREU
REU FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



Procuradoria Estadual do INSS



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0067116-3 SEADI
Rio, 31/05/99

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CGC 33.174.087/0001-72
Domicílio: AV. BRASIL, 21000 - GUADALUPE - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP-21515-000

Co-responsáveis:

CURT WALTER FRIEDRICH TREU
CPF 001.345.547-87

FERNANDO DE ALBUQUERQUE
CPF 178.118.487-91

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$1.260.296,94 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 55.686.213-9.

Rua Pedro Lessa 36 - 4º andar

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$1.260.296,94 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

Enio Araújo Matos
Mat. 949988 - OAB 5237/PB



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

4

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL 17-200	ÓRGÃO DE ORIGEM 17-606-001	PROC. ADMINISTRATIVO 324939028	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.686.213-9	CÓDIGO 01
DEVEDOR TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
ENDEREÇO AV BRASIL 21000 GUADALUPE RIO DE JANEIRO				CEP RJ 21515-000
MATRÍCULA (CEI) PERÍODO DÍVIDA 01/96 A 01/97	CPF / CGC /CGC 33.174.087/0001-72	DATA DE CÁLCULO 04/99	DATA DA INSCRIÇÃO 20/08/98	LIVRO 44
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 561.263.41		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS 362.275.58	
MULTA 336.757.95		VALOR DA DÍVIDA 1.260.296.94		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) FERNANDO DE ALBUQUERQUE RUA HUMAITA 282 BL 02 1504 BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ 22261-001 00017811848791				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) CURT WALTER FRIEDRICH TREU RUA BARAD DA TORRE 642/502 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ 22411-002 00000134534787				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

[Handwritten Signature] de 26/09/99 de _____
 Enio Augusto Mato
 Mat. 949988 - OAB 5237/PE

PG-3024



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CGC: **33.174.087/0001-72**
Nº Crédito: **55.686.213-9**
Período: **01/01/96 a 31/01/97**

pág. 2 de 2

TERCEIROS - SEBRAE

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/01/96 a 31/01/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAI

Período: 01/01/96 a 31/01/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 6.246, de 05.02.44, art. 1º, art. 2º e art. 6º.
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SESI

Período: 01/01/96 a 31/01/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 9.403, de 25.06.46, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - MULTA

Período: 01/01/96 a 31/01/97

Percentual aplicado: 60%;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - JUROS

Período: 01/01/96 a 31/01/97

1% no mês subsequente ao de cada competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;
1% no mês do pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

LOCAL E DATA

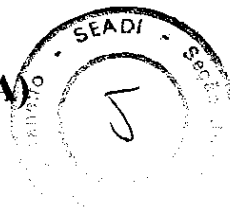
SERVIDOR E MATRÍCULA

Enio Araújo Matos
Mat. 949988 - OAB 5237/PB



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
 CGC: **33.174.087/0001-72**
 Nº Crédito: **55.686.213-9**
 Período: **01/01/96 a 31/01/97**

pág. 1 de 2

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS**Período: 01/01/96 a 31/01/97**

- Lei 8.212, de 24.7.91, art.15, I, parágrafo único, art. 22, I e art.30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS DE QUE TRATA A LC Nº 84/96**Período: 01/05/96 a 31/01/97**

- Lei Complementar nº 84, de 18.01.96, art. 1º e art. 3º.
- Decreto nº 1.826, de 29.02.96, art. 1º, art. 3º, art. 4º e art. 5º.

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO**Período: 01/01/96 a 31/01/97**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO**Período: 01/01/96 a 31/12/96**

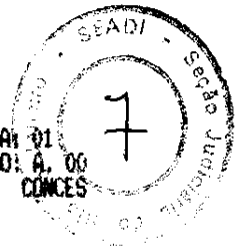
- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/01/97 a 31/01/97

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Medida Provisória nº 1.518, de 19/09/96 e reedições, Medida Provisória nº 1.565, de 09/01/97 e reedições, Medida Provisória nº 1.607-12, de 11/12/97 e reedições, arts. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º, e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE**Período: 01/01/96 a 31/01/97**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC EST/REG: 17-200
 LOC. ORIGEM: 006324959028 TIPO: 07 DATA: 08/04/97
 NUMERO DO DEBITO: 55.686.213-9
 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 01
 VERSAO: AL 00
 CONCES

NUM: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CAT: 1 CGC/CPF: 33.174.087/0001-72 MATRICULA CEJ: ATIVIDADE: 1190300

ENDERECO: AV BRASIL 21000

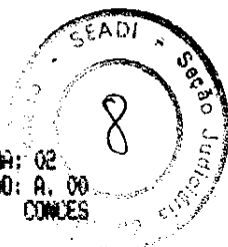
BARRIO: QUADALUPE MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 21515000

FUND. LEGAIS: FASE: 520 DATA: 20/08/98 PARCELAS: ESPECIE: 99
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-606 DATA ESPECIFICA: CNRE: 036994
 NUM.CO-RESP: 002 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

DEBITO: 32495902-B TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 2 DT.DOC.ORIGEM: 26/02/97

COMP	VL. ORIGINAL	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
01/96	34.662,49	0,00	0,00 0,0000	34662,49	0,00 26914,90	0,00	20797,49 0,00	82.274,88
02/96	34.889,38	0,00	0,00 0,0000	34889,38	0,00 26215,88	0,00	20933,62 0,00	82.038,88
03/96	32.396,26	0,00	0,00 0,0000	32396,26	0,00 23671,93	0,00	19437,75 0,00	75.505,96
04/96	31.385,35	0,00	0,00 0,0000	31385,35	0,00 22302,43	0,00	18831,21 0,00	72.518,99
05/96	33.897,86	0,00	0,00 0,0000	33897,86	0,00 23416,64	0,00	20338,71 0,00	77.653,21
06/96	31.552,58	0,00	0,00 0,0000	31552,58	0,00 21187,56	0,00	18931,54 0,00	71.671,68
07/96	34.106,50	0,00	0,00 0,0000	34106,50	0,00 22230,62	0,00	20463,90 0,00	76.801,02
08/96	33.517,58	0,00	0,00 0,0000	33517,58	0,00 21209,92	0,00	20110,54 0,00	74.838,04
09/96	36.491,10	0,00	0,00 0,0000	36491,10	0,00 22412,83	0,00	21894,66 0,00	80.798,59

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000324959028
NOME: TREV SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TIPO: 07 DATA: 08/04/97

NUMERO DO DEBITO: 55.686.213-9
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 02
VERSAO: A. 00
CONDES

DEBITO: 32495902-8 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 2				DT.DOC.ORIGEM: 26/02/97					
COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL	
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR		
10/96	33.940,44	0,00	0,00 0,0000	33940,44	0,00 20233,29	0,00	20364,26 0,00	74.539,99	
11/96	35.855,73	0,00	0,00 0,0000	35855,73	0,00 20731,78	0,00	21513,43 0,00	78.100,94	
12/96	43.531,89	0,00	0,00 0,0000	43531,89	0,00 24417,04	0,00	26119,13 0,00	94.068,06	
13/96	28.752,90	0,00	0,00 0,0000	28752,90	0,00 16624,93	0,00	17251,74 0,00	62.629,57	
01/97	40.408,90	0,00	0,00 0,0000	40408,90	0,00 21990,52	0,00	24245,34 0,00	86.644,76	
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	465388,96	313462,29	0,00	291233,32		
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:			1.090.084,57						

VALORES EM MOEDA DA EPOCA

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000324959028
NOME: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TIPO: 07 DATA: 08/04/97

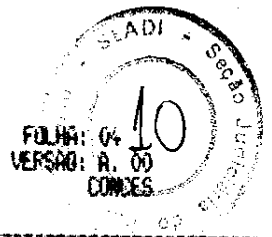
NUMERO DO DEBITO: 55.686.213-9
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 03
VERSÃO: A. 00
CONCES

DEBITO: 32495903-6 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 2 DT.DOC.ORIGEM: 26/02/97

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
01/96	3.232,14	0,00	0,00 0,0000	3232,14	0,00 2500,38	0,00	1939,28 0,00	7.671,60
02/96	5.426,25	0,00	0,00 0,0000	5426,25	0,00 4077,28	0,00	3255,75 0,00	12.759,28
03/96	4.648,87	0,00	0,00 0,0000	4648,87	0,00 3396,93	0,00	2789,32 0,00	10.835,12
04/96	6.345,79	0,00	0,00 0,0000	6345,79	0,00 4507,32	0,00	3807,47 0,00	14.662,58
05/96	4.149,95	0,00	0,00 0,0000	4149,95	0,00 2866,79	0,00	2489,97 0,00	9.506,71
06/96	6.596,18	0,00	0,00 0,0000	6596,18	0,00 4429,33	0,00	3957,70 0,00	14.983,21
07/96	5.778,00	0,00	0,00 0,0000	5778,00	0,00 3766,10	0,00	3466,80 0,00	13.010,90
08/96	4.911,72	0,00	0,00 0,0000	4911,72	0,00 3108,14	0,00	2947,03 0,00	10.966,89
09/96	6.481,44	0,00	0,00 0,0000	6481,44	0,00 3980,90	0,00	3888,86 0,00	14.351,20
10/96	5.807,35	0,00	0,00 0,0000	5807,35	0,00 3462,34	0,00	3484,41 0,00	12.754,10
11/96	5.297,90	0,00	0,00 0,0000	5297,90	0,00 3053,25	0,00	3178,74 0,00	11.539,89
12/96	7.243,38	0,00	0,00 0,0000	7243,38	0,00 4062,81	0,00	4346,02 0,00	15.652,21
13/96	5.057,29	0,00	0,00 0,0000	5057,29	0,00 2924,13	0,00	3034,37 0,00	11.015,79

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

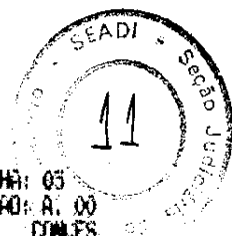
PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000324959028 TIPO: 07 DATA: 08/04/97
 NOME: TREV SOCIEDADE ARQUITETA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NUMERO DO DEBITO: 55.686.213-9 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

DEBITO: 32495903-6 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAI: 2 DT. DOC. ORIGEM: 26/02/97

COMP	VL. ORIGINAL	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR UFIR UTILIZADA	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL JUROS LEI 8981	TR EM REAL	MULTA EM REAL MULTA EM UFIR	TOTAL EM REAL
01/97	4.898,19	0,00	0,00 0,0000	4898,19	0,00 2645,59	0,00	2938,91 0,00	10.502,69
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	75874,45	48813,29	0,00	45524,63	
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:			170.212,37					

VALORES EM MOEDA DA EPOCA

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSERIDO

PROC. EST./REG: 17-200

DOC. ORDEM: 000324959328

NOME: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TIPO: 07

DATA: 03/04/97

NUMERO DO DEBITO: 55.686.213-9

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

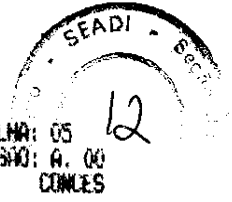
FOLHA: 05
VERSÃO: A: 00
COMES

TOTAL GERAL	PRINCIPAL	JURGS	JURGS LEI	TR.	MULTA	TOTAL
	551.263,41	0,00	362.275,58	0,00	336.757,95	1.260.296,94

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO ---> 0,9770

TABELA DE MOEDAS

- ATE 01/67 - CRUZEIROS
- 02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
- 03/86 A 12/88 - CRUZADO
- 01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
- 08/93 A 05/94 - CRUZEIRO REAL
- A PARTIR DE 07/94 - REAL



*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200

NÚMERO DO DÉBITO: 55.686.213-9

LOC. ORIGEM: 000324959028

TIPO: 07

DATA: 08/04/97

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

CPF: 178.118.487-91

NOME: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: RUA HUMAITA 282 BL. 02 1504

BAIRRO: BOTAFOGO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22261001

CPF: 001.345.547-87

NOME: CURT WALTER FRIEDRICH TREU

ENDEREÇO: RUA BARRIO DA TORRE 642/502

BAIRRO: IPANEMA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22411002

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
DA 6A. VARA FIDELIAL EXEC.F.
Rio de Janeiro 15 de outubro de 1999

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) da secretaria
Processo No. 9900671163

Comprove o exequente, em dez dias, a in-
cidência de uma das situações previstas no "caput"
do art. 135, do CTN, de sorte a justificar a inclus-
ão dos co-responsáveis no pólo passivo da demanda.
Por ora, cite-se e prossiga-se a execução a-
penas contra o contribuinte (pessoa jurídica), pri-
meiro executado.

Rio de Janeiro 15 de outubro de 1999

JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz Federal

CERTIDAO

CERTIFICADO que enviei, nesta data noticia
do despacho supra para o D.O.E.R.J.
O referido e verdadeira e dou fe.
Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICADO que o despacho supra foi
publicado no D.O.E.R.J. do dia 16/11/99
(pag ____). O referido e verdadeira e dou fe.
Rio de Janeiro, 16 de _____ de 99

Diretor(a) da secretaria

VISTA

Nesta data, lida os presentes autos com vista ao RISO.

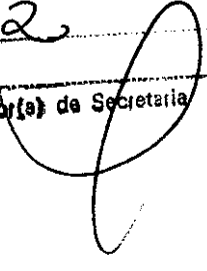
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio, 16 de set de 99

IDENTADA

Nesta data, lida os presentes autos

Petrucci
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio, 01 de 02 de 19 2000

Diretor(a) da Secretaria





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 99.0067116-3
EXECUTADO : TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS
DÉBITO nº: 55.686.213-9

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls.13, vem dizer e requerer a V. Exa. o que se segue:

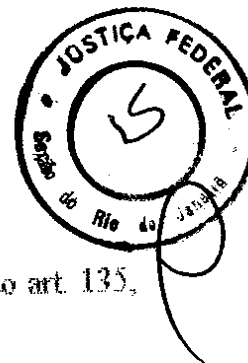
Preliminarmente, esclarece o INSS que o débito ora executado corresponde a períodos em que o(s) co-responsável(eis) era(m) representante(s) legal(is) da executada, sendo expressa as disposições legais que o(s) inclui(em) no polo passivo da presente demanda.

Diz o art. 568 do CPC:

“ Art. 568. São sujeitos passivos na execução:
I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;
II-;
III-;
IV-;
V – o responsável tributário, assim definido na legislação própria.”

Já o art. 135 do CTN, dispõe:

“ Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I -;
II-;
III- os diretores, gerentes e representantes de pessoas jurídicas de direito privado.”



Com relação a incidência de uma das situações previstas no "caput" do art. 135, do CTN, registramos o que dispõe o art. 30 da Lei 8212/91:

"Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outra importâncias devidas à Seguridade Social obedece às seguintes normas: (redação dada pela Lei 8620/93)

I- a empresa é obrigada a:

- a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;
- b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 de mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário; (redação dada pela Lei 9063/95)
- c); (grifo nosso)

Assim, com o não cumprimento da lei acima transcrita, comprovada está uma das situações prevista no "caput" do art. 135 do CTN, ou seja, a infração de lei.

Desta forma, comprovada a regularidade da inclusão dos co-responsáveis no polo passivo da presente demanda, inclusive no que diz respeito a incidência de uma das situações previstas no "caput" do art. 135 do CTN, requer o INSS o prosseguimento da execução com a citação do executado e seus co-responsáveis

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1999.


CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
PROCURADORA INSS

6ª VEF
Fl. 16

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que foi expedida
Carta de Citação. (1)


Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 35 de 2 de 2000.


J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos
o Aviso de Recebimento - AR.

Rio de Janeiro, 01 de 03 de 2000.

 ECT		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — SEM CONTRATO	
REMETENTE	NOME 6ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL - JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA		
	99.0067116-3		
	ENDEREÇO AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 7º ANDAR, SAÚDE		
CEP 20081-310	CIDADE RIO DE JANEIRO		UF RJ
DESTINATÁRIO	NOME TREV S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE		
	CEP 21515-000	CIDADE RIO DE JANEIRO	
RECEBIDO EM 02/02/2000		ASSINATURA Maria Regina de Andrade	

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu o prazo
sem que houvesse manifestação
da parte executada.
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 1 de Março de 2000.


servidor responsável

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6ª VFEF

<FOLHA: 17 >
[Handwritten signature]

PROCESSO: 9900671163

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)

DA 6ª VARA FEDERAL EXEC. FISCAL
Rio de Janeiro, 1 de Março de 2000.

[Handwritten signature]
MARIA LÚCIA HONÓRIO DA SILVA
Diretor (a) de Secretaria
Processo nº 9900671163

Proceda-se à penhora.

Rio de Janeiro, 1 de Março de 2000.

[Handwritten signature]
MARCIA MARIA NUNES DE BARROS
Juíza Federal Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei nesta data notícia do despacho supra
para o D.O.E.R.J.

O referido é verdade e dou fé

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho supra foi publicado no
D.O.E.R.J. do dia 13 / 03 / 00. (pag 135).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de 03 de 00.

[Handwritten signature]
Diretor(a) de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes ~~autores~~
a petição

Do que, para constar, lavro este ~~autores~~
Rio de Janeiro, *20* de *03* de *00*

M

Diretor (a) de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

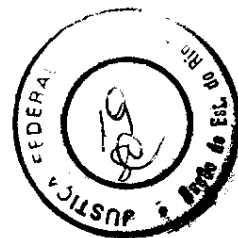


procurado - 1 ano usq 12

**PROCESSO nº: 9900671163
INSS X TREU S.A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

JNF - 6ª V. Exec. Fiscal - 20-Mar-2000 - 15:52 - 000692-1/2

TREU S.A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
por seu advogado no final assinado (Instrumento de Procuração) anexo, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, que lhe move o **LN.S.S.**, perante esse R.Juízo e respectivo Ofício, vem respeitosamente e com o devido acato que se faz mister, **“TEMPESTIVAMENTE”**, à presença de V.Exa., nos termos do art. 9º III da Lei 6830/80, combinado com os artigos 652 e 655 III, ambos do CPC, **NOMEAR À PENHORA** os bens elencados, observando-se a ordem prevista no art. 11, inciso II da Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, para garantia da referida Execução.



Um (1) CENTRO DE USINAGEM (c/ acessórios), em bom estado de conservação, no valor de R\$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS).

Um (1) CONJUNTO DE TANQUES PARA TESTE AGITADORES VERTICAIS E DE ENTRADA LATERAL COM ACLONAMENTO HIDRÁULICO, em bom estado de conservação, no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Uma (1) CALDEIRA (gerador de vapor), ANO DE FABRICAÇÃO 87/201, MODÉLO H3 8G, PRODUÇÃO DE VAPOR DE 100 Kgv/h MPTA – 600 Prof/CMZ, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 140.000,00, (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), bens do ativo da Empresa.

Amparado nos arts. 9º III ambos da Lei 6830/80 combinado com os arts. 652 e 655 III, ambos do CPC, vem respeitosamente à presença de V.Exa., oferecer desde já, em penhora os bens acima descritos, para garantir a presente execução.

Logo está a Requerente oferecendo bens, perfazendo a penhora oferecida o valor de **R\$ 1.290.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).**

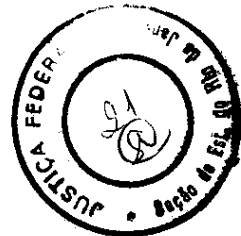


Reconhece a obrigação de honrar os compromissos e declara sua incapacidade financeira de fazê-lo em moeda corrente, recorrendo ao direito para pleitear a penhora de bens, argumenta ser este o único meio de se oportunizar a obtenção dos Recursos necessários á retomada de suas atividades econômicas.

Acredita, portanto o Requerente, ter cumprido as formalidades dos arts. 9º III da Lei 6830/80, 652 e 655 III, ambos do CPC, já que a garantia ofertada é superior a dívida, sendo mais que suficiente para a quitação da mesma.

Os bens ora oferecidos em penhora ocupam lugar na ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei Federal 6830/80 de 1980, **E COMO TAIS, INSUCESTÍVEIS DE SEREM RECUSADOS COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO.** Deve prevalecer o princípio menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC).

Considerando, por fim que o valor dos bens oferecidos supera o valor da Execução, fica a Requerente no aguardo da determinação de V.Exa., no sentido de reduzir a termo a penhora oferecida.



Posto isso **REQUER** à V.Exa.

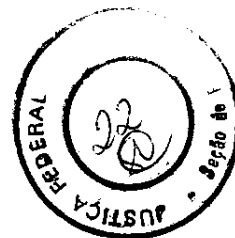
a- Seja a Penhora reduzida a termo, a teor do dispositivo no art. 657 do CPC, sem prejuízo de outras aplicabilidades à espécie, após oitiva da Exequente.

b- Seja contado o prazo para oferecimento dos Embargos, após a efetiva intimação da redução da penhora a termo (RT 555/180, 568/193).

c- Seja inserido nas intimações editalícias o nome do subscritor deste Petição a teor do disposto no art. 236 e incisos CC, e art. 237 do CPC.

Termos em que;
P.DEFERIMENTO
São Paulo, 14 de março de 2000

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
OAB-RJ: 31.355



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APENSADOS À PRESENTE

1

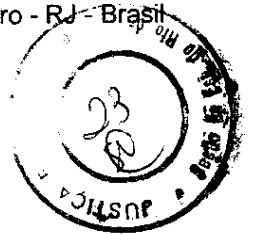
1- PROCURAÇÃO

2

2- CONTRATO SOCIAL

TREU

TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Av. Brasil, 21.000 - CEP 21515-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
 Tel.: (021) 471-5533 PABX • Fax: 55 213723196
 E-mail: treurj01@uninet.com.br



PROCURAÇÃO - "AD-JUDICIA"

TREU S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, empresa estabelecida na Avenida Brasil, 21.000 – Barros Filho – RJ, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.174.087/0001-72, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUIZ BERSOU**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.438.076, expedida pela SSP/SP em 15.02.95, inscrito no CPF sob o nº 016.460.798-68, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 1188, Brooklin, São Paulo-SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 31.355 em 12.10.1978, inscrita no CPF sob o nº 254.705.407-82, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Maestro Francisco Braga, nº 546 – apto. 403, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.

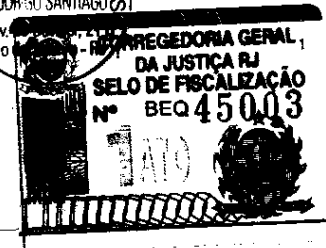
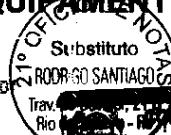
A quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "Ad-Judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contraria umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2000.

Luiz Bersou
 Diretor Presidente
TREU S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cartório do 24º Ofício de Notas. Travessa do Duvidor, 21 B
 Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por
 semelhança a firma de: LUIZ BERSOU 01646079868
 No: 16556
 Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2000.
 Em testemunha da verdade.

Conf. por:	
Serventia	: 2.06
20% P. Judiciário:	: 0.41
Total	: 2.47



Publicações a Pedido

Reserva da diretoria executiva, sem necessidade de interferência do Conselho... que naquela caso, tampouco, se faz necessário a exposição de quaisquer motivos para as demissões...

na cidade do Rio de Janeiro-RJ, que avaliaram e elaboraram o Laudo de Avaliação da Companhia com base no valor de seu patrimônio líquido contábil. 4.3. Aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos...

reger pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro...

(GUIA Nº132926/A 26cm 766,22) BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S.A. C.G.C. (M.F.) Nº 29.984.749/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1998. Local e Hora: Na sede social, na Rua Lauro Müller nº 16, 2º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, às 11:00 horas. Presentes: Acionistas representando a totalidade do capital social...

Companhia Lanpar Posição em 30/04/1998 ATIVO

Table with columns for Circulante (Caixa, Bancos, Contas a Receber, etc.) and Passivo (Contas a Pagar, Provisões, etc.).

Companhia Lanpar Posição em 30/04/1998 PASSIVO

Table with columns for Circulante (Contas a Pagar, Credores, Provisões, etc.) and Passivo (Reservas de Capital, Correção Monetária, etc.).

reunir pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro...

(GUIA Nº132924/A 16cm 471,52) COMPANHIA LANPAR C.G.C. (M.F.) Nº 31.332.703/0001-40

TREU S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CGC/MF 33.174.087/0001-72 NIRC 33300150609

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 04/08/1998. 1. Data-hora-local: No dia 04/08/1998 às 10 horas, em sua sede social, situada na sede social, à Av. Brasil, 21000 - Rio de Janeiro - RJ. Convocação: Em conformidade com o § 4º da Lei nº 6.404/76...

reunir pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro...

10% dos lucros da sociedade, observados os limites legais e demais disposições contidas no Art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6404/76 de 15.12.76, com a nova redação dada ao "caput" pela Lei 9.457 de 05/05/97; § único: A verba para honorários, assim como a percentagem fixada para a participação nos lucros do exercício social, serão globais, ficando a sua distribuição entre conselheiros e diretores, a critério do Conselho de Administração. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 19: O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei outorga e funcionará nos exercícios em que for instalado, a pedido de acionistas. Art. 20: O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará seus honorários. Capítulo V - Da Assembleia Geral. Art. 21: A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 primeiros meses de cada ano fiscal, em dia e hora previamente comunicados, na forma da lei, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, observando-se, quanto à convocação, e as disposições estatutárias; § único: Serão consideradas regulares as assembleias gerais a que comparecerem todos os acionistas. Art. 22: A Assembleia elegerá a Mesa para Presidir aos trabalhos, composta de Presidente e Secretário. Art. 23: Resoluções de casos expressos não se computarão em voto em branco, correspondendo a cada acionista a 1 voto. Capítulo VI - Do Exercício Social. Art. 24: O exercício social encerra-se, anualmente, em 31 de Dezembro. Art. 25: No fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais. Dos lucros apurados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, até o montante de 20% do capital social, 25% calculados na forma da lei para pagamento do dividendo mínimo obrigatório e, ainda, participação de até 10% a ser distribuída aos administradores, observados os limites legais e demais disposições contidas na Lei 6404/76 de 15.12.76, com a nova redação dada ao "caput" pela Lei 9.457 de 05/05/97; § 1º: O saldo que houver restado transferido para o exercício seguinte, salvo resolução em contrário de Assembleia Geral; § 2º: A Assembleia Geral, independentemente de proposta dos órgãos de administração, poderá destinar os lucros na forma que julgar conveniente e necessário. Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação. Art. 26: A Sociedade

será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada e instalada na forma prevista para reforma dos Estatutos, e as deliberações tomadas, no mínimo, por acionistas representando a metade do capital social com direito a voto. Art. 27: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a liquidação, estabelecerá quanto ao processo desta e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Art. 28: O Liquidante procederá na forma do Instituto na Lei da Sociedade Anônima e perceberá os honorários que lhe forem fixados pela Assembleia Geral que o nomear. Capítulo XIII - Das Disposições Gerais. Art. 29: Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho de Administração, ou de acionistas representando um quarto do capital com direito a voto, e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital com direito a voto, instalando-se com maioria absoluta de votos, ressalvando-se a deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observando-se a nova redação dada pela Lei 9457/97. Art. 30: Os casos omissos e não regulados nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei que rege as Sociedades por ações e nas suas leis subsidiárias e correlatas. 6. Declaração do Senhor Presidente que, tendo sido complementadas as formalidades legais pertinentes, e também, delimitadamente constituído o Conselho de Administração da TREVIA S.A. - Máquinas e Equipamentos, pediu que a Assembleia para proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo biênio, com mandato de 04/08/1998 até 31/07/2000. Após a votação, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, para compor o Conselho de Administração: Presidente: Ricardo Teixeira; Cur. Walter Friedrich Treu, austriaco, casado, portador da C.I. nº 293560-U; Vice-Presidente: Ricardo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araguaiana nº 86 - Itanhangá - Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Araguaiana nº 86 - Itanhangá - Rio de Janeiro, portador da C.I. nº 2.185.064 - SSP/RJ e do CPF nº 088.127.220-88 e para conselheiro Senhor Luiz Bersou, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 43, Brooklin, São Paulo - SP, portador da C.I. nº 2.438.076 e CPF nº 018.460.798-68. Os honorários dos membros do Conselho de Administração

da Diretoria Executiva foram fixados no montante global anual de até R\$900.000,00, que será distribuído entre os membros dos dois órgãos, conforme deliberação do Conselho de Administração. 7. Encerramento: Após a leitura do Estatuto Consolidado e nada mais havendo a tratar, foi lavrada e ata, que após lida pelos presentes, foi por todos aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 04/08/1998. Presidente - Curt Walter Friedrich Treu; Secretário da Mesa - Fernando de Albuquerque. Arquivada na Jucerja sob o nº 940.630 em 24/08/1998. Ronaldo da Silva - secretário geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Data, Hora, Local: No dia 04/08/1998 às 11:30 horas, em sua sede social, situada na sede social, à Av. Brasil, 21000 - Rio de Janeiro - RJ. PRESEÇA: Os membros do Conselho de Administração da Sociedade, abaixo assinados. Ordem do Dia: Eleição da Diretoria nos termos do Art. 13 do Estatuto Social. Deliberações: Sob a presidência do Sr. Curt Walter Friedrich Treu, verificou-se terem sido eleitos pela unanimidade dos presentes para compor a Diretoria Executiva com mandato até 31/07/2000: Diretor Presidente: Luiz Bersou, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 43, Brooklin, São Paulo - SP, portador da C.I. nº 2.438.076 e CPF nº 018.460.798-68; Diretores sem designação especial: Fernando de Albuquerque, solteiro, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 282 - Bloco II - apto 1504, CPF nº 178.118.487-91 e portador da C.I. nº 02053401-2, expedida pelo IFF em 25/08/94 e Franz Ferdinand Treu, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 2578063 do IFF/RJ, CPF nº 331.132.707-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Neves da Rocha, nº 50 - apto 402 - RJ. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a presente ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Presidente: Curt Walter Friedrich Treu, Vice-presidente do Conselho: Ricardo Teixeira Mendes, Conselheiro: Luiz Bersou. Esta cópia é fiel do original. Curt Walter Friedrich Treu - Presidente; Ricardo Teixeira Mendes - Vice-Presidente; Luiz Bersou - Conselheiro. Arquivada na Jucerja sob o nº 940.630 em 24/08/98. Ronaldo da Silva - secretário geral.

(GUIA Nº 132892/A 64cm 1.886.08)

Avisos, Editais e Termos de Contratos

Associações, Sociedades e Firms

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

CGC/NF 33.526.221/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 22 de outubro de 1998, às 15:00 horas, na Sede Social, na Avenida Rio Branco, nº 124 - 9º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Apreciação das contas dos Administradores - exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras no exercício social de 1998;
- 2 - Eleição do Conselho de Administração e reeleição da eleição do novo Conselho de Administração, em substituição a renunciante, com falatório da respectiva remuneração;
- 3 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal com fixação da respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1998

Presidente do Conselho de Administração 3.3

GATO PRETO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
CGC 33.879.089/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada no dia de 26/10/98, com início às 11:00h em primeira convocação e 11:30h em segunda e última convocação na sede social da empresa, Rua Honório, 419 - Parte, RJ, por solicitação dos sócios Aureliano Machado Lima Filho, Maria do Carmo Almeida Lima e Michelle de Carvalho Machado Lima, detentores de 75,92 % do capital social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Re- ratificação da ATA da AGD, realizada dia 03/09/98 arquivada na JUCERJA sob o Nº 840640 no dia 24/09/98; 2 - Assunto de interesse geral. RJ 15/10/98.

(GUIA Nº 132852/A 12cm 353,64) 3.2

AGULHAS NEGRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
C.G.C. Nº 42.173.674/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas de Agulhas Negras Indústria e Comércio S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de outubro de 1998, às 8 (oito) horas, no escritório da Empresa na Rua da Quitanda, 15, sala 409 (parte), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Eleição da Diretoria e fixação de vencimentos; b) Outros assuntos de interesse geral. Os possuidores de ações que quiserem participar da assembleia deverão, com 03 (três) dias de antecedência, apresentar ao escritório da empresa seus títulos ou documentos comprobatórios dos mesmos ou comprovantes de depósito em estabelecimento bancário. Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1998. A Diretoria.

(GUIA Nº 132833/A 12cm 353,64) 3.2

GENPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CGC/NF Nº 01.871.889/0001-92
NIRE Nº 333.001.6490-10

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a falta de quorum para a realização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em 14.10.1998 ficam os Senhores acionistas convidados a se reunirem em AGE no próximo dia 20.10.1998, às 11:00 horas, na sede social, na Av. Rio Branco nº 126 - 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (a) homologação do aumento de capital social da Companhia em R\$ 165.024,00 (cento e sessenta e cinco mil e vinte e quatro reais), aprovada na AGE realizada em 08.09.1998; (b) ratificação de eventuais sobras não subscritas; e (c) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia face às deliberações sobre as matérias elencadas nos itens acima. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1998. Edmundo Penna Barbosa da Silva - Diretor-Presidente.

(GUIA Nº 132846/A 15cm 442,05) 3.2

PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
MISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
C.G.C./NF Nº 42.822.471/0001-91
NIRE 33300013898

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Petrobras Gás S.A. - GASPETRO a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 1998, às 10:00 horas, no Edifício Sede da Companhia, na Avenida República do Chile, 65 - 12º andar - parte, na Cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. ingresso da Petrobras Gás S.A. - GASPETRO na Nordeste Energia S.A. - NERGISA, com 20% do capital votante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1998. Joel Mendes Ratinó - Presidente do Conselho de Administração.

(GUIA Nº 1313283/A 18cm 530,46) 3.2

BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
C.G.C. Nº 15.138.043/0001-05
NIRE Nº 33300016230

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Os Senhores Acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. são convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, será realizada no dia 26 de outubro de 1998, às 10h, na Sede Social, na Rua Senador Dantas nº 105, 28º andar, Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Reavaliação dos imóveis integrantes do ativo imobilizado da Companhia; 2. Nomeação da empresa para avaliação dos bens imóveis da Companhia; 3. Laudos de Avaliação; 4. Reserva de Avaliação; 5. Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1998. Paulo César Ximenes Alves Ferreira - Presidente do Conselho de Administração.

(GUIA Nº 132846/A 12cm 353,64) 3.2

FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CAMPOS S.A. - FRICAMPO
C.G.C. Nº 29.038.726/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 27 de Outubro de 1998, às 15:00 (quinze) horas, em 1ª convocação e às 16:00 (dezoisela)

Formas em 2ª e última convocação, no Km. 38 da Rodovia Campos Itaperuna, no local de fábrica, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997; 2. Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o Exercício de 1998; 3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; Conselho Consultivo e Conselho Fiscal para o Exercício de 1998; 4. Assuntos Gerais: Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de setembro de 1998. Rubens Ariza Venancio - Diretor Presidente.

(GUIA Nº 132849/A 15cm 442,05) 3.2

FORNECA ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
C.G.C. Nº 33.045.958/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da Forneca Almeida Comércio e Indústria S/A, convocados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 23.10.98, às 10:00 horas, na Filial da empresa à Rua de Assembleia nº 77 - 3º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do artigo 7º, § 1º; b) Alteração do Artigo 10, § 2º de seu Estatuto Social; c) Eleição da Diretoria; d) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 18.10.98. Sérgio Castro de Almeida - Presidente.

(GUIA Nº 132907/A 3cm 88,41) 3-1

GLOBOCABO
GLOBO CABO S.A.
CGC/NF Nº 00.108.786/0001-85
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da Companhia convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de outubro de 1998 às 10:00 horas, na sede social, na Av. Rio Branco, nº 01 - 8º andar (parte), na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a fim de deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) Autorização para emissão por subscrição pública de 150 (cento e cinquenta) debêntures não convertíveis em ações, em uma série única, com valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo nº 52 e seguintes da Lei 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes; 2) Delegação ao Conselho de Administração para deliberar sobre as condições de que tratam os números VI a VIII do artigo nº 59 da Lei 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão de debêntures, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; 3) Autorização para a Diretoria contratar instituições Financeiras credenciadas e operar no mercado de Capitais, bem como o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário, com a finalidade de coordenar a colocação das debêntures emitidas pela Companhia; Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1998. João Roberto Marinho. Presidente do Conselho de Administração

(GUIA Nº 132927/A 24cm 707,28) 3-1

CASAS SENDAS COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A.
CONCESSÃO DE LICENÇA

CASAS SENDAS COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A., toma publico que recebeu da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, a Licença de Instalação - LI nº 187/98, válida até 24 de setembro de 2001, para atividade de estação de tratamento de esgotos, localizada na Rua General Rodon, nº 1015 - Curitiba/PR, no município de Petrópolis. Processo nº (E-07/201.471/98).

(GUIA Nº 132 919/A 3cm 88,41)

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Duvidor. Centro - Rio de Janeiro. Tabelaio: Ney Ribeiro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Protocolada em 10/10/2014 às 14:44:40 Process: 006716-88.1999.4.02.5101/RJ, Evento 177, OUT3, Página 29

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCHA CAMANHO

Documento No: 5223373-2014-56161277 consulta a autenticidade do documento através do site https://

21º OFÍCIO DE NOTAS
Substituto de Nota
Ney Ribeiro Duvidor, 211
Rio de Janeiro - RJ

CONCESSÃO GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BCO 37716



D.O. DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro

ANO XXV - Nº 188 - SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1999 - R\$ 1,00 Parte V

Publicações a Pedido



Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações Sociedades e Firms

Sumário

Atas, Certidões e Demonstrações	Entidades Esportivas
Associações, Firms e Sociedades	Condomínios
Condomínios	Extravio de Documentos
Órgãos de Representação Profissional	Leilões Extrajudiciais
Avisos, Editais e Termos	Licitações
Associação, Firms e Sociedades	Órgãos de Representação Profissional

TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF Nº 33.174.087/0001-72
NIRE 33300150609

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** No dia 27 de julho de 1999, às 10:00 horas, em sua sede social, situada na Avenida Brasil, 21.000, Rio de Janeiro - RJ, 2. **Convocação:** em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. 3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificou-se no livro da presença de acionistas. 4. **Mesa Diretora:** Presidida pelo Sr. Luiz Bersou e secretariada pelo Sr. Ricardo Teixeira Mendes. **Deliberações:** Foram aprovados pela unanimidade dos presentes: **Assembleia Geral Ordinária - 1)** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Mercantil, edições do dia 29 de junho de 1999. 2) A mo distribuição dos lucros do exercício, face aos resultados do exercício. 3) Ratificação da mudança das publicações ordenadas pela Lei 6.404 para o Jornal Diário Mercantil, face a concordância expressa da totalidade dos acionistas, manifestada antes da publicação das demonstrações financeiras. **Assembleia Geral Extraordinária - 1)** Alteração do artigo 17 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17 - A Sociedade será representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente, ou por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou por um procurador, ou por dois procuradores, ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores, através de procuração emitida por dois diretores com mandato específico." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar encerraram o presente trabalho a presente ata, a qual lida e achada conforme foi assinada. Presidente: Luiz Bersou, Secretário: Ricardo Teixeira Mendes. JUCERJ/A: Arquivado sob o nº 1019486 em 22/09/99. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(GUIA Nº 150653/A 8cm - 600,00)

SOUZA CRUZ
Sociedade Cruz S.A. - Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.009.911/0001-39
NIRE 33.300.136.860

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.08.1999

Às 9:30 horas do dia dois de agosto de 1999, na sede social da Empresa, situada na Rua Cantelária, nº 66, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Antonio Monteiro de Castro Filho, presentes o Vice-Presidente Sr. Robinson da Silveira Gil, e os Conselheiros, Sr. Antonio Amário de Figueiredo Rodrigues, Flavio de Andrade, Célio de Oliveira Borja, Carlos Geraldo Langoni, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, Rudolf Hohn e Sr. Maria Silvia Bastos Albertos os trabalhos, o Presidente, Sr. Antonio Monteiro de Castro Filho, declarou que o Conselho reuniu-se com objetivo de registrar a renúncia do Diretor Sr. Juarez de Queiroz Campos Júnior. Registrou, ainda, que a renúncia efetivou-se a no dia 16 do corrente mês, quando o Diretor Presidente, Sr. Flavio de Andrade, brasileiro, casado, economista, C. Ident. 440.039 SSP/DF, CPF 003.956.447-98, assumirá, temporariamente, a responsabilidade direta pela coordenação da área de Marketing/Vendas. O Presidente declarou, ainda, que o Conselho aprovou a indicação do Sr. Mark Gifford Hult, americano, casado, passaporte nº 27501167, emitido no Consulado Geral dos Estados Unidos, em Sydney - Austrália, em 13.01.97, onde consta o Visto Temporário II, emitido em 11.08.1999 pelo Consulado Geral Brasileiro em Londres, válido por cinco anos, para substituir o Diretor que ora renuncia. A eleição do Sr. Mark Gifford Hult deverá ocorrer somente no dia 1º de outubro vindouro, após a concessão do respectivo visto de trabalho permanente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, dela lavrando-se a presente Ata. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 1999. Antonio Monteiro de Castro Filho, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, Robinson da Silveira Gil, Carlos Geraldo Langoni, Antonio A. de F. Rodrigues, Célio de Oliveira Borja, Flavio de Andrade, Rudolf Hohn e Maria Silvia Bastos Marques.

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o número 1020287 em 24 de setembro de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

Guia nº 150655/A - 11cm - 825,00

3 - Valor nominal unitário - As **DEBÊNTURES DPL** terão valor nominal unitário, na data da emissão, de R\$ 1.022,73 (hum mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos). 4 - Forma de pagamento - O preço de subscrição será pago até 31.08.99. - Altera o subitem 3 da alínea "A" do item IV de "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SERVENPLA RDB S.A.", que passa a vigorar com a seguinte redação "3. Série - A emissão será feita em um número indeterminado de séries, na forma do parágrafo segundo do artigo 59 da Lei nº 6.404/76. A colocação de outras séries de debêntures, nas condições, limites, valor nominal, garantias e demais características determinadas na Assembleia Geral de 30 de abril de 1999, poderá ser decidida pela Diretoria da Sociedade." Nada mais havendo a deliberar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi ausperada a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Resberta a sessão, foi dita ata lida e aprovada pelo que foi assinada pela Senhora Presidente e pelos acionistas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1999. ASS **Jacob Steinberg, Clara Perelberg Steinberg, Sociedade de Incorporações e Participações S.A., Servenpla RDB S.A., Presidente** ficando autorizada sua publicação. **Clara Perelberg Steinberg - Presidente** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. **Servenpla RDB S/A, nº 00001018739, Data 20/08/1999, Ronaldo da Silva - Secretário Geral.**

(GUIA Nº 150665/A 11cm - 825,00)

LAFARGE GYPSUM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 00.980.004/0001-83
NIRE 33300164880

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1999. 1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Dia 31 de agosto de 1999 às 10:00 horas, na sede da Lafarge Gypsum Comércio, Indústria e Importação S.A., na Avenida Almirante Barroso nº 52 - 15º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Acionistas Presentes:** Os acionistas da empresa, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Presidente e Secretário da Assembleia:** Presidente: Albert Corcos, Secretário: Meton Porto Gadelha. 4. **Anúncios:** Foi dispensada a publicação de anúncios e editais de convocação, em razão de cortaria a Assembleia com a presença da totalidade dos acionistas e ser de conhecimento dos mesmos a ordem do dia. 5. **Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos Acionistas Presentes na Assembleia:** a) Alterar o objeto social da sociedade para acrescentar a prestação de serviços de formação de mão-de-obra. b) Face a alteração contida na letra "a", fica alterado o artigo 3º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º A Companhia tem por objeto: a) a aquisição, importação, exportação, industrialização e comercialização de chapas e/ou placas de gesso e gesso em pó; b) a comercialização de perfis metálicos, parafusos, fitas colantes e c) todas as operações industriais, comerciais e financeiras relacionadas com seu objeto, com exceção da atividade de extração mineral; d) prestação de serviços de colocação de chapas e/ou placas de gesso; e) participação em outras empresas como quotista ou acionista; f) prestação de serviços de formação de mão-de-obra". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1999. aa) Albert Corcos - Presidente e Meton Porto Gadelha - Secretário. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. **Meton Porto Gadelha - Secretário, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Certifico o Registro sob nome Lafarge Gypsum Comércio, Indústria e Importação S/A, número 1019792 e data de 23 de setembro de 1999. Ronaldo da Silva - Secretário Geral.**

(GUIA Nº 150675/A 10cm - 750,00)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Aos 20 dias do mês de agosto de 1999, às 13 horas, reuniu-se na sede social na Av. Ataulfo de Paiva, 341 - sala 901 parte, nesta cidade, a totalidade dos acionistas com direito a voto de companhia, dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, compondo a Mesa, como Presidente, a Sra. Clara Perelberg Steinberg, que convidou deliberaram o seguinte: - Aprovar a emissão, para subscrição privada, de 3ª série de debêntures, não conversíveis em ações, doravante denominadas condições gerais para emissão de debêntures aprovadas pelos acionistas para esta 3ª série de títulos. (b) as condições específicas a seguir referidas: 1 - **Data da emissão:** - Para todos os efeitos, a data-base da emissão das debêntures será o dia 23.08.99. 2 - **Quantidade de títulos:** - Serão emitidas na 3ª série 4.791 (quatro mil, setecentas e noventa e uma) debêntures DPL.

APP PROPAGANDA

IMPRESSO

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B
Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2000.

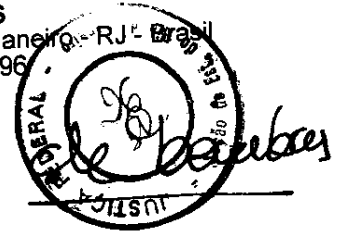
Serventia : 2.11
20% P. Judiciário: 0.42
Total : 2.53

Paulo Osias - Substituto

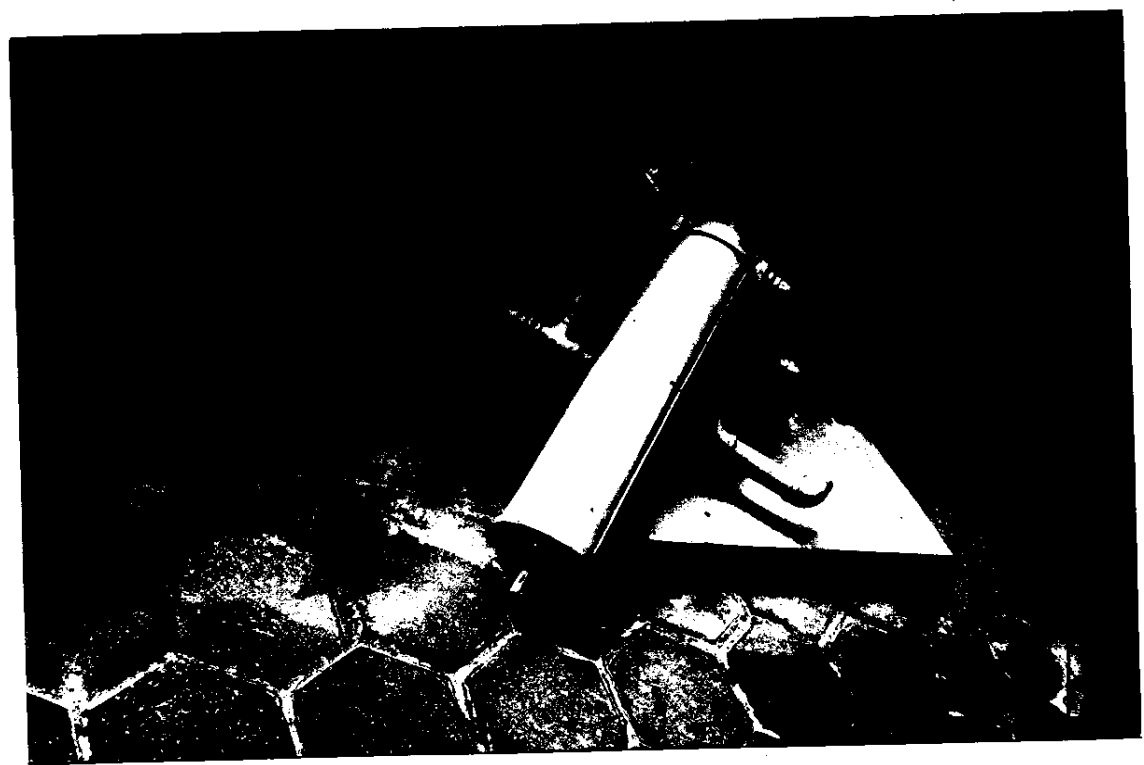
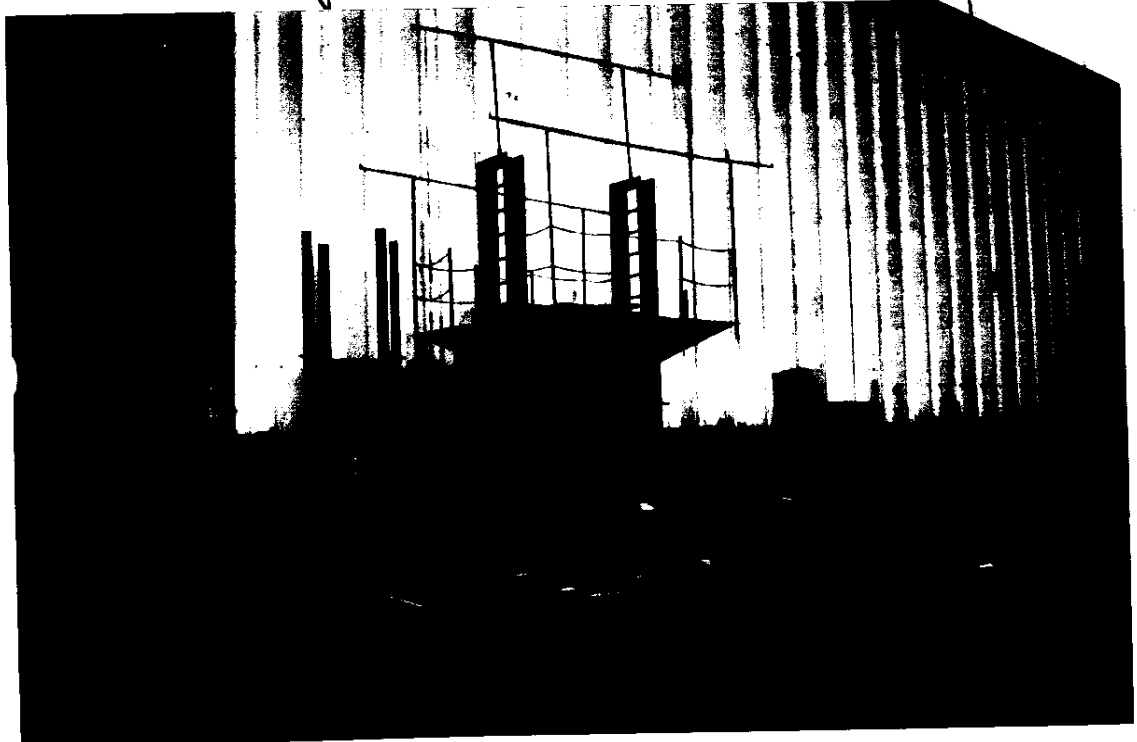


TREU

TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Av. Brasil, 21.000 - CEP 21515-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 471-5533 PABX • Fax: 55 213723196
E-mail: treurj01@uninet.com.br



confiada do Sistema



TREU

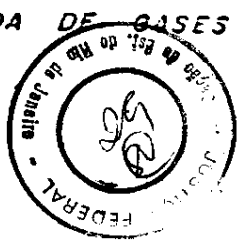
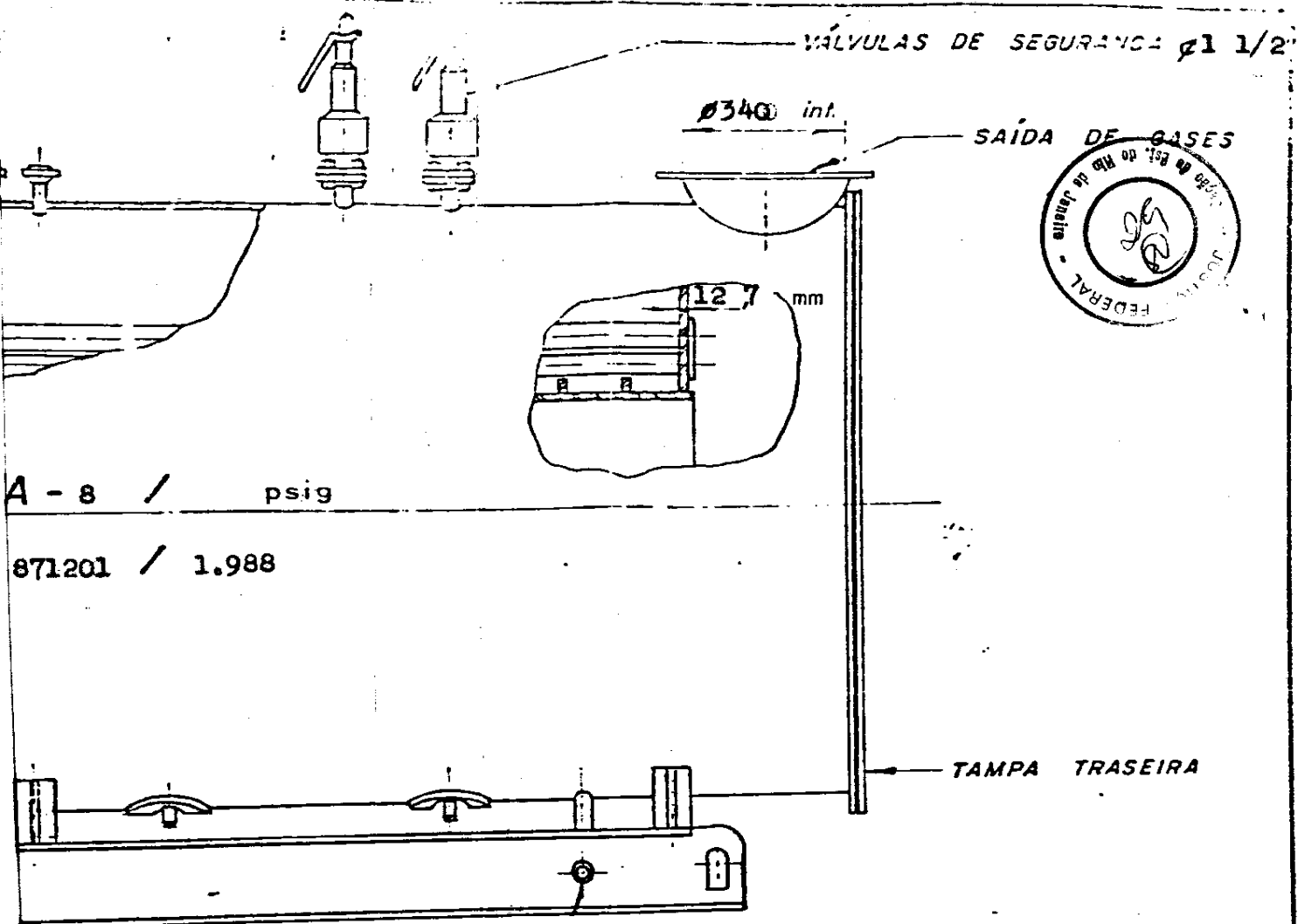
TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Av. Brasil, 21.000 - CEP 21515-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 471-5533 PABX • Fax: 55 213723196
E-mail: treurj01@uninet.com.br



TREU

TREU S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Av. Brasil, 21.000 - CEP 21515-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 471-5533 PABX • Fax: 55 213723196
E-mail: treurj01@uninet.com.br





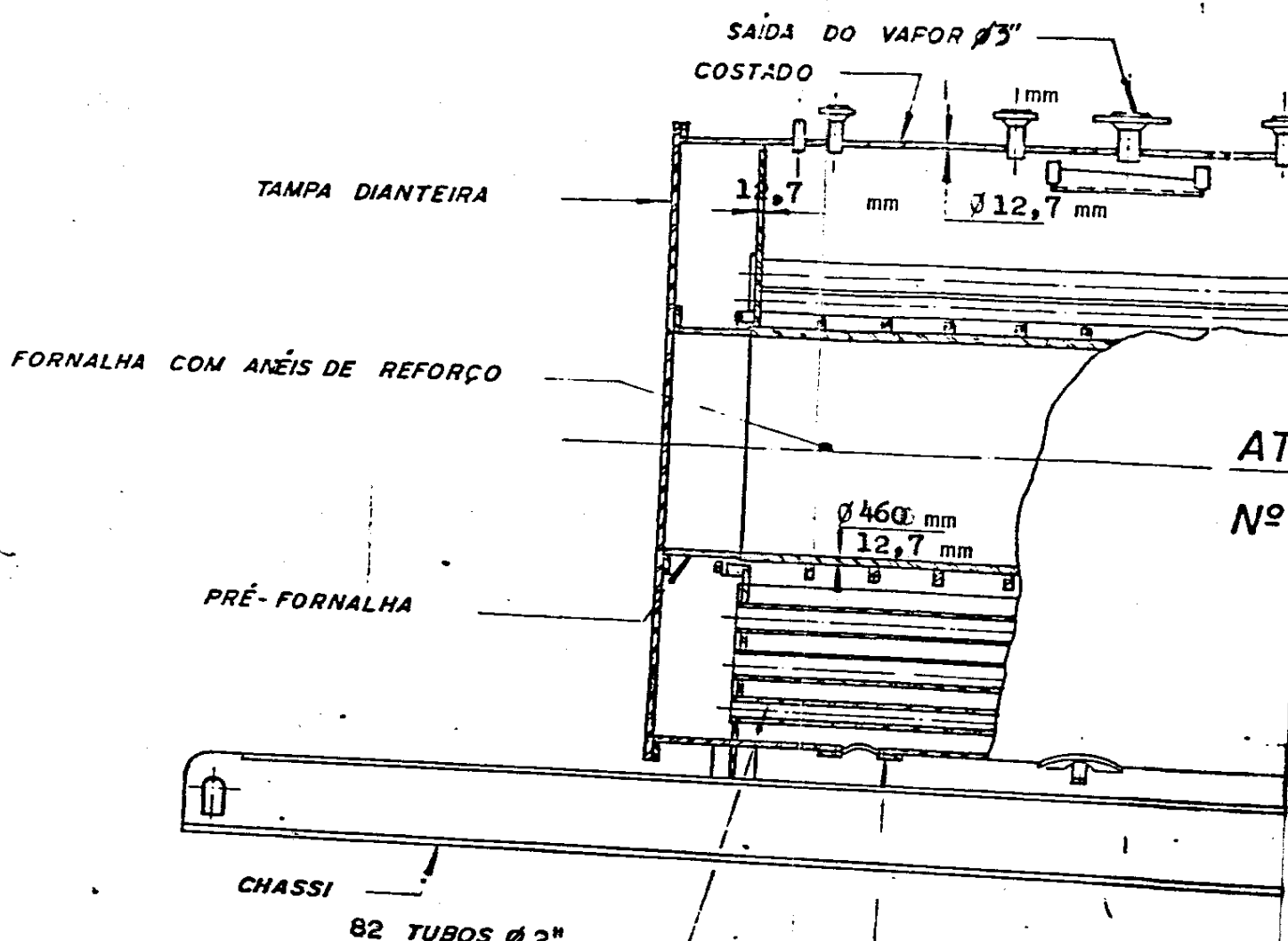
A - 8 / psig

871201 / 1.988

DRENAGEM Ø 2"

COMBUSTÍVEL : 641.700 Kcal/h
 Psig 6 ,00 Kgf / cm²
 Psig 9 ,00 Kgf / cm²
 31 m²
 ALIMENTAÇÃO : 20 °C 1.000 Kg/h
 ALIMENTAÇÃO : 80 °C 1.100 Kg/h

EMISSÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MATERIAL	DESENHO	PESO
INSP	REFERÊNCIA					
PROD.	DES.					
ELETR	PROJ.					
PCP	VISTO					
CO	APROV.					
ARQUIVO	ESCALA					
CLIENTE	S/E					
				ATA COMBUSTÃO TÉCNICA S.A. RUA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 1100 CARANGOLA - PETROPOLIS - RJ		
				TREU S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		DESENHO NÚMERO
				CALDEIRA ATA-H3 (Psig)		SUBSTITUI
				CONJUNTO DAS PARTES DE PRESSÃO		SUBSTITUÍDO



- CAPACIDADE CALORÍFICA DA CALDEIRA QUEIMA DE ÓLEO
- PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO PERMITIDA - PMTP :
- PRESSÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO :
- ÁREA DA SUPERFÍCIE DE VAPORIZAÇÃO :
- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE VAPOR { COM ÁGUA D
- Nº DO ESQUEMA ELÉTRICO DA CALDEIRA : { COM ÁGUA D

OF Nº	CLIENTE								

45

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF

PROCESSO: 99.0067116-3

FOLHA 30

Processo No. 99.0067116-3

Em face da petição e documentos de fls. 18/29,
manifeste-se o exequente.

Rio de Janeiro 20 de março de 2000

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

(Nos termos do art. 142, parag. 4 do CPC)



CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data noticia
da decisao supra para o D.O.E.R.J.
O referido e verdade e dou fe.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de ___

Diretor(a) de secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que a decisao supra foi
publicado no D.O.E.R.J. do dia 04/04/00
(pag 101) O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro 04 de 04 de 00

Ml Diretor(a) de secretaria

Nesta data, faço os presentes autos com
 vista ao INSS.
 Do que, para constar, lavro este termo.
 Rio, de _____ de _____

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao INSS.

Do que, para constar, lavro este termo.
 Rio, 24 de 04 de 2000

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição

Do que, para constar, lavro este termo.
 Rio, 15 de 13 de 2000

[Assinatura]
Diretor (a) de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 99.0067116-3
- Executado: TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Crédito: 55.686.213-9

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem respeitosamente, perante V. Ex.ª,
por seu Procurador, após a redistribuição do presente feito, REQUERER se
digne determinar a penhora e avaliação dos bens oferecidos.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 2000.

Carlos Eduardo Fernandes Praga
Procurador INSS

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF.EXEC.F. Rio de Janeiro

(FOLHA: 32)
7

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6A.VF.EXEC.F. Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 05 de abril de 2001.

al
MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 99.0067116-3

Vistos,

Ante a manifestação de fls. 31, intime-se o executado para que, em 10 (dez) dias, exhiba a prova de propriedade dos bens (parágrafo único do art. 656 do CPC).

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2001.

eu
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz Federal

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data, noticia do despacho supra para o D.O.E.R.J. O referido e verdade e dou fé Rio de Janeiro, 05/04/2001

[Signature]
Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o r. despacho supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 23/04/2001 (pág. 226/231). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2001.

Servidor Responsável

COMPROVANTE

Carilho e deu lá quo _____

 De que, par os m, lavo este termo.
 Re _____ de _____ de 19 _____

SEM EFETIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

5ª VEF
Fls. 33
E

C E R T I D A O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte executada.

O referido é verdade e dou fe.

Rio de Janeiro, 30 / 08 / 2001.

p/Diretora de Secretaria

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/
51 - 6A.VF EXEC

<FOLHA: 211 / 217>

PROCESSO: 99.0067116-3

Processo No. 99.0067116-3

Manifeste-se a parte exequente em face da certidão retro.

Rio de Janeiro 30 de agosto de 2001

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
(Nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC)

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data noticia do ato ordinatorio supra para o D.O.E.R.J. O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ___/___/___

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que o ato ordinatorio supra foi publicado e dou fe. O referido e verdade e dou fe.
(pag ___)
Rio de Janeiro, ___/___/___

Certifico e dou fe que o r. despacho supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 10/09/2001 (pág. 58/64). O referido e verdadeiro e dou fe.

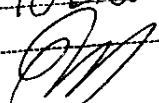
Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2001.

Servidor Responsável

Diretor(a) da secretaria

VISTA

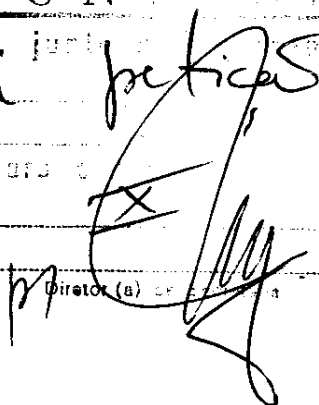
Nesta data, faço os presentes autos com
vista ao INSS.

De que, para constar, lavrei este termo,
Rio, 16 de OUTUBRO de 2001


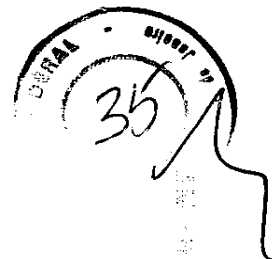
JUNTADA

Nesta data, juntados os autos
a petições

Do que, para constar, lavrei este termo.
Rio, 31 de OUTUBRO de 2001


Diretor(a) de ...

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Processo nº 990067116-3
Executado: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
e outros
Crédito(s) nº(s) 556862139

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em referência, vem por sua Procuradora infra-assinada, em atenção ao R. despacho de fls. , expor para após requerer o que segue.

Em consulta ao extrato de créditos em nome da executada, constante do Sistema Dívida observamos constar a informação de "Empresa com opção pelo REFIS".

Da mesma forma, em consulta aos dados do(s) respectivo(s) crédito(s) (tela CCRED) constatou-se que os mesmos se encontram na fase 770 (opção REFIS/exigibilidade suspensa).

No entanto, se é certo que a mera inclusão dos créditos no programa, à luz dos dispositivos legais que o regulamentam, não é suficiente para o acolhimento da suspensão pleiteada, necessitando sejam cumpridos os demais requisitos legais, como por exemplo, encontrarem-se integralmente garantidos através de penhora regular e suficiente os créditos cobrados (artigo 4º, § 4º, inciso II do Decreto 3.431, de 25/04/2000), não é menos certo que, por ora, encontra-se o exequente impossibilitado de informar, com exatidão, o valor atualizado dos créditos em cobrança.

Por outro lado, dispõe a Lei 9.964 de 10/04/2000, em seu artigo 3º que:

*"Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:
VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, **bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000.**"*

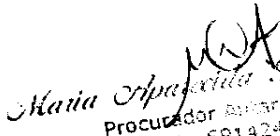
E, ao consultarmos o conta-corrente da Executada verificamos a ausência de recolhimentos o que, por si só, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 9, de 12/01/2001, pode vir a acarretar a exclusão da pessoa jurídica, de ofício, do Programa REFIS.

Tal fato, é bem verdade, pode se dever a alguma falha do sistema na apropriação dos pagamentos. Assim, para que sejam dirimidas tais dúvidas, prevê a citada Resolução a formalização de processo de representação que poderá culminar com a exclusão do contribuinte, de ofício, do Programa REFIS.

Face ao exposto, requer o exequente que os autos aguardem em Cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias enquanto se realizam as providências administrativas solicitadas no Memo nº 033/2001 (cópia em anexo), necessárias à regularização da situação do executado no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2001.


Procurador Administrativo
Mat. 6914245
Gerência Centro - INSS/RJ

MPAS/INSS - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 18/10/2001 11:19:21
 CCOR - CONSULTA CONTA-CORRENTE DE ESTABELECIMENTO

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim
 Ident.: 1 33174087000172 (P/A)Comp.: 092001 Sit: NORMAL Ini.At: 01/09/1949
 Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Porte Empresa - GRPS: 05 GFIP: 04 Estab. - GRPS: 05 GFIP: 04
 Data Porte GRPS : 26/02/1998 Data Porte GFIP : 17/10/2001

Compet.	Qtd.Doc.		Valor Recolhido	ACAL	Debito
11/2000			NAO CONSTA		
10/2000	1	R\$	1.948,27		
09/2000	2	R\$	2.466,54		
08/2000			NAO CONSTA		
07/2000			NAO CONSTA		
06/2000	1	R\$	9.648,16		
05/2000	1	R\$	9.977,41		
04/2000	1	R\$	8.520,33		
03/2000	1	R\$	10.040,35		
02/2000	1	R\$	9.510,20		
01/2000	1	R\$	9.132,62		ATIVO
13SL	1	R\$	8.818,66		ATIVO



(+/-/F) +

Window AGUIA/1 at DTPSPMV2

MPAS/INSS - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 18/10/2001 11:19:12
CCOR - CONSULTA CONTA-CORRENTE DE ESTABELECIMENTO

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim
Ident.: 1 33174087000172 (P/A)Comp.: 092001 Sit: NORMAL Ini.At: 02/09/1999
Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Porte Empresa - GRPS: 05 GFIP: 04 Estab. - GRPS: 05 GFIP: 04
Data Porte GRPS : 26/02/1998 Data Porte GFIP : 17/10/2001



Compet.	Qtd.Doc.	Valor Recolhido	ACAL	Debito
99/9999		NAO CONSTA		
09/2001		NAO CONSTA		
08/2001		NAO CONSTA		
07/2001		NAO CONSTA		
06/2001		NAO CONSTA		
05/2001		NAO CONSTA		
04/2001		NAO CONSTA		
03/2001		NAO CONSTA		
02/2001		NAO CONSTA		
01/2001		NAO CONSTA		
13SL		NAO CONSTA		
12/2000		NAO CONSTA		

(+/-/F) +

Window AGUIA/1 at DTPSPMV2

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

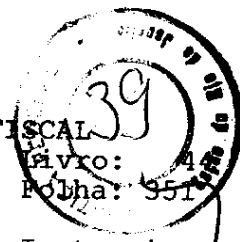
17/10/2001

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

13:08:25

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



Doc. de Origem...: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt. Cadastramento: 01/04/1997 APS.....: 17.002.050 Livro: 4
Dt. de Inscricao.: 20/08/1998 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 951
Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Judicial: 9900671163 Primeira Instancia
Fase: 770 OPCA O REFIS/EXIGIBILIDADE SUSPENSA → Dt. da Fase: 24/02/2000

Principal:	561.263,41	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	455.389,20	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	336.757,95	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	1.353.410,56	F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 02/2000 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

17/10/2001

13:09:28

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

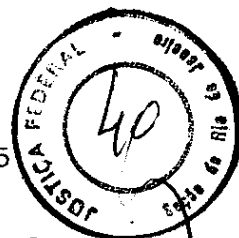
1 33174087000000

Empresa com opcao ao REFIS

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)



Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-72	351308407	ADM	****	17.002.050	INCLUIDO EM PA	***.***.***,**	*

Proximo Credito Total (em Reais) 2.369.862,80

Fim da pesquisa atual XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
 DIVIDA ATIVA
 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

17/10/2001

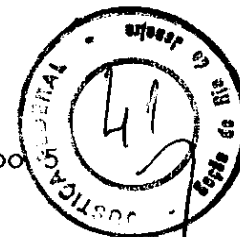
13:06:09

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
 1 3317408700000 Empresa com opcao ao REFIS

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Usu: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Tipo: 9 (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
 4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo
 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)



Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-72	315990805	PRO	0770	17.201.907	OPCAO REFIS	153.045,15	1
0001-72	316803529	PRO	0517	17.201.907	SUB JUD.N/INSC	185.681,79	1
0001-72	556151488	PRO	0770	17.201.907	OPCAO REFIS	197.785,61	1
0001-72	556171900	PRO	0770	17.201.907	OPCAO REFIS	479.939,69	1
0001-72	556862139	x PRO	0770	17.201.907	OPCAO REFIS	1.353.410,56	1
0001-72	325959250	ADM	****	17.002.050	INCLUIDO EM PA	***.***.***,**	*
0001-72	351304851	ADM	****	17.002.050	INCLUIDO EM PA	***.***.***,**	*

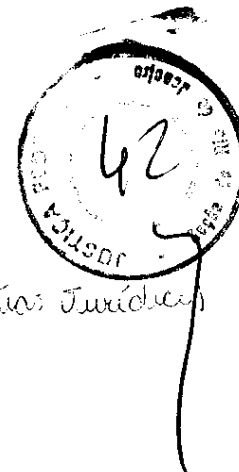
351308407 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

MEMORANDO INTERNO nº 033/2001



Data: 18/10/2001

Para: PROCURADOR-CHEFE DE SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA (A/C Planilhas Jurídicas)

De: PROCURADORA OFICIANTE JUNTO À 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS.

REF: EXCLUSÃO REFIS

Sr. Procurador-Chefe


Empresa: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 33.174.087/0001-72
CONTA REFIS: NÃO INFORMADA

Trata-se de empresa optante pelo REFIS cujo(s) crédito(s) de nº(s) 556862139 nele incluído(s) é(são) objeto da execução fiscal nº 990067116-3 que tramita perante a 6ª VEF desta Seção Judiciária.

Vieram os autos judiciais com vista a esta Autarquia para manifestação acerca do prosseguimento da execução tendo em vista a alegação do executado de adesão ao referido programa.

Em consulta ao Sistema Dívida constatamos que o(s) crédito(s) em referência se encontra(m) na fase 770 (opção REFIS/exigibilidade suspensa). A inclusão do(s) mesmo(s) não foi confirmada no sistema disponibilizado no site da Receita Federal, tendo em vista não ter sido informada o número da conta do contribuinte junto ao programa.

No entanto, em consulta ao Sistema Águia evidencia-se a ausência de recolhimentos no conta corrente da empresa, o que a torna passível de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro do corrente ano.

em 28.10.01
 913.850

Face ao exposto, encaminhamos o presente sugerindo seja formalizado o processo de representação a que alude o art. 3º da citada Resolução, a ser apreciado pela Sra. Procuradora-Chefe desta Procuradoria da Previdência Social da Gerência Centro, na forma do seu art. 4º, observando-se a ressalva contida no parágrafo 4º acrescentado pela Resolução nº 10 de 12/01/2001, com os documentos relacionados no Memo Circular s/nº, datado de 19/09/01.

Na oportunidade esclarecemos que, enquanto se aguarda sejam efetivadas as providências administrativas necessárias à regularização da situação do executado no programa REFIS, estaremos requerendo a suspensão da execução fiscal em referência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a impossibilidade de informar ao Juízo da execução o valor atualizado do(s) crédito(s).

Maria Aparecida de Jesus
Procuradora Fiscal
Mat. 6014246
Gerência Centro - INSS/RJ



PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF EXEC

(FOLHA: 2)

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) DA 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro 22 de novembro de 2001

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria, *em exec*
Processo No. 99.0067116-3

NELSON J C ALVES
Analista Judiciário
Justiça Federal - RJ

Defiro. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte exequente.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 2001

JOSE EDUARDO NOBRE MATTIA
Juiz Federal

CERTIDAO
CERTIFICO que enviei, nesta data noticia do despacho supra para o D.O.E.R.J. O referido é verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Diretor(a) da secretaria

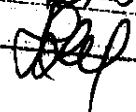
CERTIDAO
CERTIFICO e dou fé que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. - Seção II, de 29/11/2001 (pp. 80/87). O referido é verdade e dou fé.
(pag -- Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2001.
Rio de Janeiro, ____/____/____
Serylca Responsável

Diretor(a) da secretaria

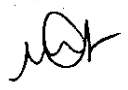
VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao INSS.

De que, para constar, lavro este termo.
Rio, 05 de DEZEMBRO - de 2001.



Conte pelo INSS
do R. despacho de p. 44.




Maria Aparecida G. Peres
Procuradora Arquivada
Mat. 0314246
Gerência Centro - INSS/RJ

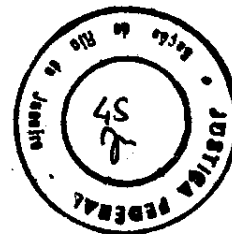
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
a p. 44 de 14/05/02

De que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 21 de 05 de 02


Director (a) de Secretaria

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



Leonardo Espíndola
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Maria Fernanda Nalim Salomão
Luiz Augusto Caldas Silva
Rodrigo Papazian Pinho
Danielle Lanconi
Luciano Magno de Paula Amaral
Ricardo Mafra Treu

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Proc. nº:99.0067116-3

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo, bem como seja concedida vista dos autos fora do cartório.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2002.


FERNANDO BARBALHO MARTINS
OAB/RJ 88.468

JFRF - 6 V. Exec. Fiscal - 14-Mai-2002-14:19-003887-V12

Rua do Carmo, 06, Sala 1305 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-020
Tel/Fax. 2220-3991 – E-mail: ebb.adv@imagelink.com.br

Evento 178

Evento:

JUNTADA

Data:

10/10/2014 18:44:17

Usuário:

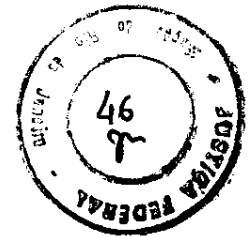
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

178



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CURT WALTER FRIEDRICH TREU**, austríaco, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 001.345.547-87, portador da cédula de identidade RNEW 293560-U, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 642, aptº. 502, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 22411-002, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **FERNANDO BARBALHO MARTINS**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.468, **LEONARDO ESPÍNDOLA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 97.964, **MARIA FERNANDA NALIN SALOMÃO**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.467, **LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA**, estudante de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.053-E, **LUCIANO MAGNO DE PAULA AMARAL**, estudante de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.332-E, **RICARDO MAFRA TREU**, estudante de direito, inscrito na OAB/RJ 118.844-E, todos com escritório na Rua do Carmo, nº 06, sala 1305, Centro, Rio de Janeiro, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicium*, podendo, para tanto, requisitar informações, consultar e obter documentos, propor, variar, responder e desistir de ações, transigir, acordar, recorrer, efetuar requerimentos, efetuar e receber pagamentos, dar e receber quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são outorgados.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2002.


CURT WALTER FRIEDRICH TREU

01100N0SP0DER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/-----
51 - 6A.VF EXEC

(FOLHA: 67)
[Handwritten signature]

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 21 de maio de 2002

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0067116-3

Dê-se vista ao executado, pelo prazo de 05
(cinco) dias.

Rio de Janeiro 21 de maio de 2002

~~FRANA ELIZABETH MENDES~~
Juiza Federal



CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data noticia
do despacho supra para o D.O.E.R.J.
O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ___/___/_____

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho
publicado Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi
publicado no D.O.E.R.J. do dia 04/JUN/2002
(pág. 19/25). O referido é verdadeiro e dou fé.
(pag _____)
Rio de Ja: Rio de Janeiro, 4 de Junho de 2002.
Servidor Responsável

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

supra foi
a ___/___/___
e verdade e dou fe.

Processo: 99.0067116-3

148

PETICAO	TIPO DA PARTE	ANEX.	USU	ATUALIZACAO	LOCAL DO CADASTRO
1999/400214	S	SIM	VGJ RRS	16/12/99 14:45:21 17/12/99 18:16:17	RIO (RIO BRANCO) RIO (RIO BRANCO)
2000/87885	R	NAO SIM	SLG SLG	20/03/00 14:51:59 20/03/00 18:16:45	RIO (VENEZUELA) RIO (VENEZUELA)
2000/233087	INSS	SIM	VGJ MLH	06/07/00 14:48:40 07/07/00 17:47:58	RIO (RIO BRANCO) RIO (RIO BRANCO)
2001/423266	S	SIM	RPG RRS	31/10/01 14:51:19 05/11/01 17:36:47	RIO (VENEZUELA) RIO (VENEZUELA)
2002/160708	N. LOCALIZADO	SIM	CBU	06/05/02 16:38:58	RIO (VENEZUELA)
		NAO	NJL	21/05/02 17:03:42	RIO (VENEZUELA)
		SIM	NJL	21/05/02 17:09:05	RIO (VENEZUELA)
		SIM	NJL	24/05/02 13:46:43	RIO (VENEZUELA)
2002/171544	R	NAO	PMG	14/05/02 14:14:19	RIO (VENEZUELA)

<Tecla <RET> p/ continuar>

CERTIDAO

Certifico e dou fé que *nas localiza-*
ções nesta *severita* a
partes, protocolizada em
 06.05.2002 sob o PA nº 2002/
 160708, cf. *causa do mte-*
ma de proleparmente de da-
 do nº da *Justiça Federal de da-*
 Rio de Janeiro, 04 de *05* de *2002*

[Assinatura]
 Diretor (a) da Secretaria
 NELSON C ALVES
 Analista Judiciário
 Justiça Federal RJ
 SUPERVISOR

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos
PETIÇÃO.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 23 de JULHO de 2002

EBN/r

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



Leonardo Espíndola
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Maria Fernanda Nalin Salomão
Luiz Augusto Caldas Silva
Rodrigo Papazian Pinho
Luciano Magno de Paula Amaral
Danielle de Medeiros Lançonni
Ricardo Mafra Treu

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal nº 99.0067116-3

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, austríaco, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.345.547-87, portador da cédula de identidade RNEW 293560-U, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 642/502, Ipanema, Rio de Janeiro, - RJ, por seus procuradores que a presente subscrevem, vem expor e requerer o quanto segue:

1. Proposta a presente Execução Fiscal, requereu o Exeqüente a inclusão de dois supostos co-responsáveis no pólo passivo do presente feito, sendo um deles o ora Requerente.

2. À luz de tal pleito, determinou esse E.Juízo a expressa justificação para a extensão subjetiva dos efeitos da presente Execução, evidente que são os pesados ônus de uma inscrição deste tipo de feito no registro de distribuição do Requerente (fls.13)

JRF - 6 V. Exec. Fiscal - 09-Jul-2002 - 15:15 - 003594-10X

Rua do Carmo, 06, Sala 1305 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20011-020
Tel/Fax. 2220-3991 - E-mail: ebb.adv@imagelink.com.br

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



3. Em resposta ao r.despacho desse MM.Juízo, o Exeqüente repetiu a usual motivação de falta de recolhimento da contribuição previdenciária como causa eficiente para a desconsideração da personalidade jurídica no caso em tela (fls.14/15).

4. Não obstante o zelo demonstrado por esse E.Juízo, o feito seguiu seu curso sem que se decidisse acerca da pertinência da inclusão dos pretensos co-responsáveis no pólo passivo, determinando-se a citação e a posterior penhora de bens da sociedade executada, o que ocorreu por iniciativa desta última, que indicou bens suficientes à garantia do crédito exeqüendo (fls.18/29).

5. Após tal medida, o processo sofreu inúmeras marchas e contramarchas, sem que, contudo, fossem os aludidos co-responsáveis excluídos do pólo passivo, já que a justificativa apontada pelo Exeqüente às fls.14/15 não encontra respaldo na mais abalizada jurisprudência nacional.

6. Com efeito, o fato do Requerente ter exercido a presidência da empresa executada durante o período no qual foi constituído e inadimplido o crédito fiscal não se constitui como causa eficiente para configurar infração à lei, pelo que não pode incidir a norma do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

7. O artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, atribui responsabilidade aos sócios gerentes e administradores, caso os mesmos pratiquem atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the bottom and a short horizontal stroke at the top.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA

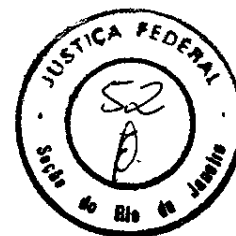


8. *In casu*, não houve qualquer ato praticado pelo ora Requerente que desse ensejo à responsabilização constante no mencionado artigo.

9. Em relação ao tema, vale transcrever a lição do ilustre HUGO DE BRITO MACHADO:

"(...) Não se pode admitir que o não pagamento do tributo configure a infração de lei, capaz de ensejar tal responsabilidade, porque isto levará a suprimir-se a regra, fazendo prevalecer, em todos os casos, a exceção. O não cumprimento de uma obrigação qualquer, e não apenas de uma obrigação tributária, provocaria a responsabilidade do diretor, gerente ou representante da pessoa jurídica de direito privado inadimplente. Mas tal conclusão é evidentemente insustentável. O que a lei estabelece como regra, isto é, a limitação da responsabilidade dos diretores ou administradores dessas pessoas jurídicas, não pode ser anulado por esse desmedido elastério dado à exceção.

"É importante notar-se que a responsabilidade dos sócios-gerentes, diretores e administradores de sociedades, nos termos do art. 135, III, do CTN, é por obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.



“Poder-se-ia, assim, sustentar que a obrigação, pelo qual respondem, há de ser **resultante** de atos irregularmente praticados. O próprio nascimento da obrigação tributária já teria de ser em decorrência de atos irregulares.(...)”

(Hugo de Brito Machado – Repertório IOB de Jurisprudência – 1ª quinzena de agosto de 1994 – nº 15/94 – pág. 299)

10. Neste sentido, também há torrencial jurisprudência em abono à tese em questão:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – SÓCIO DA EMPRESA – RESPONSABILIDADE – PRESSUPOSTOS – **O simples fato de alguém encontrar-se na condição de sócio de uma empresa não implica seja considerado responsável pelos débitos desta, inclusive os de natureza tributária. A responsabilidade dos sócios é de índole subsidiária, vale dizer, somente se justifica nas específicas situações indicadas pelo legislador.** O instituto da pessoa jurídica pode ser desconsiderado, mas em situações excepcionais. Não se afigura lícito fazer da exceção a regra. Agravo regimental não provido. Unânime.”

(TJDF – AGI 20000020016755 – 1º T.Cív. – Rel. Des. Valter Xavier – DJU 02.08.2000 – p. 6 - glosas aditadas)

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



" TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – ICMS – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS. ART. 135, III, CTN.

"1.(...)

"2. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

"3. (...)

"4. Empresa que continuou em atividade após a retirada do sócio. Dívida fiscal, embora contraída no período em que o sócio participava, de modo comum com os demais sócios, da administração da empresa, porém só apurada e cobrada três anos depois do aditivo contratual que alterou a composição societária.

"5. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio."

(STJ – RESP 215349/MG – Rel. Min. José Delgado. DJ 11/10/1999, pág., 45).

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 207/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135,III, CTN.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



"(...)

"Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II da Lei 6.404/76.

"De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes, ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135,III, do CTN.

"O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não falar-se em infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

(STJ/1ª Turma – AGA 428886/MG – Rel.Min.José Delgado – j.09/04/2002 – DJU 29/04/2002 – grifos não originais)

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



11. Como se vê, o artigo 135, III do Código Tributário Nacional atribui responsabilidade solidária aos sócios apenas nos casos de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

12. *In casu*, não obstante não existir sequer o menor indício de que o ora requerente tenha praticado os atos descritos no mencionado artigo 135, ainda assim o mesmo figura no pólo passivo da relação processual.

13. A comprovação de tais fatos deveriam ser feitas *incontinenti* pela Exequente, o que não fez, e, ainda, também não anexou ao presente Executivo o processo administrativo fiscal que deu origem à dívida cobrada nos presentes autos, o que poderia elidir, de plano, a responsabilidade do requeute. A presunção de legitimidade da mencionada certidão é *iuris tantum*, podendo ser produzida prova em sentido contrário.

14. Ante o exposto, requer a imediata exclusão do Requerente do pólo passivo da presente Execução, dando-se a competente baixa no registro de distribuição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2002.


FERNANDO BARBALHO MARTINS

OAB/RJ 88.468

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
51 - 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

FOLHA: 56

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2002.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 99.0067116-3

Regularize o signatário da petição de fls.
47/55 a sua representação, juntando o instrumento
de mandato, manifestando-se, ainda, o mesmo sobre a
certidão de fl. 48.

Após, em face da certidão de fl. 48 e da pe-
tição fls. 47/55, manifeste-se a parte exequente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002.

all
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz Federal

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei, nesta data, notícia
do despacho supra para o D.O.E.R.J.
O referido é verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Diretor(a) da secretaria

CERTIFIC
publicad
(pág. ____)
Rio de J

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi
publicado no D.O.E.R.J. do dia 04/12/2002
(pág. 112/117). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2002.

PMW
Servidor Responsável

o supra foi
dia ____/____/____
o e verdade e dou fé.

Dir

ia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos

a petição

Do que, para constar, leva este termo

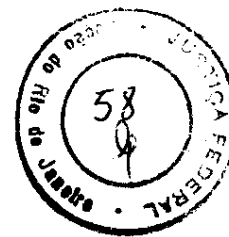
Rio. 17 de 01 de 03

13010
Ministerio de Secretaria

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA

Leonardo Espíndola
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Luiz Augusto Caldas Silva
Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Jr.
Danielle de Medeiros Lançoni
Cleber Antonio dos Santos
Júlio José Gama de Almeida
Juliana Venâncio de Souza Valle



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO - RJ

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE EXECUÇÃO
117 1941 000000
SERVIZUELA

Proc. nº 99.0067116-3

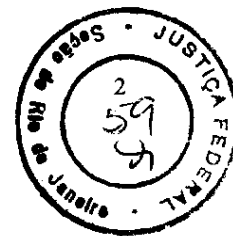
TREU S/A Máquinas Equipamentos

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, vem, por seus procuradores que a presente subscrevem, em atendimento ao despacho de fls. 56, esclarecer o quanto se segue:

1. Pelo despacho em referência, este juízo determinou que fosse feita a juntada de instrumento de mandado. Ocorre que o patrocínio da causa já está devidamente regularizado, conforme instrumento acostado às fls. 46.

Avenida Rio Branco, 122,8º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20040-001
Tel/Fax. 2222-3351 – E-mail: ebb.adv@imagelink.com.br

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA




2. No que se refere à certidão de fls. 48, tem a informar que a petição n.º 2002.160708, não encontrada pela serventia do cartório da 6ª. Vara de Execuções Fiscais, não é de autoria dos patronos do Executado, motivo pelo qual este aguarda que tal peça seja novamente apresentada pelo INSS, ou venha ser encontrada nas dependências da Justiça Federal.

3. Por isso, de sua parte, considera todas às exigência de fls. 56 cumpridas e aguarda o regular seguimento do processo em questão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2002.


FERNANDO BARBALHO MARTINS
OAB/RJ 88.468


JULIO JOSÉ GAMA DE ALMEIDA
OAB/RJ 119.491-E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

60
2

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao INSS

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 21 de 07 de 03

13010

JUNTA

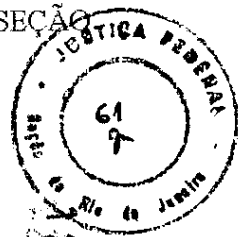
Nesta data, faço aos presentes autos a petição do INSS (protocolo em 12/08/03)

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2003

mois
D/ Diretor (a) de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.



Ref. aos autos n.º: 99.0067116-3

EXECUTADO(S): TREU SOCIEDADE ANONIMA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Crédito(s) n.º(s): 55.686.213-9

"EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO - INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - FINALIDADE DO PROGRAMA - PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS - FUNÇÃO SOCIAL.

1. As disposições que regem o ingresso da empresa devedora junto ao REFIS prevêem a homologação tácita do pedido de inscrição se a Comissão encarregada de examinar tais pedidos não se manifestar no prazo de 75 (setenta e cinco dias).

2. Ultrapassada essa fase inicial, puramente administrativa, a empresa obtém automaticamente o parcelamento do débito, havendo, portanto, incidência da regra insculpida no art. 151, VI do CTN, que determina a suspensão do crédito tributário.

3. Por outro lado, o art. 111, I do CTN determina a interpretação literal da Lei, ou dispositivos de Lei, sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário.

4. **Se a empresa não obteria, sem prestar garantia, a homologação expressa, uma vez que o débito é muito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (art. 3, § 4º da Lei 9.964/2000), não há como se admitir a homologação tácita superando a exigência legal.**

5. **Impossibilidade de conhecimento do agravo regimental quanto à argumentação de que a agravante prestou as informações necessárias ao arrolamento de bens exigido como forma de garantia para fins de ingresso junto ao REFIS. Aplicação da Súmula 07/STJ.**

6. Agravo regimental improvido.¹
(grifamos)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos autos do processo da execução em epígrafe, ajuizada em face das partes relacionadas acima, vem, respeitosamente, por seu procurador infrafirmado, vem expor e requerer o que se segue.

¹ AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 421.366 - RS (2002/0031762-2) RELATOR - MINISTRO LUIZ FUX - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1ª TURMA, DATA DO JULGAMENTO 25/03/2003, UNÂNIME, AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTOALEGRENSE LTDA; AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Trata-se de empresa que foi incluída no REFIS, conforme comprova a documentação acostada aos autos. E em face desta inclusão o feito encontra-se até a presente suspenso. Todavia, a presente execução não pode ficar paralisada, posto que o executado não vem cumprimento a legislação que criou o REFIS, consoante se passa a demonstrar.

Assim, para que a execução fosse suspensa e assim permanecesse, é necessário que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.664/2000, que, compulsando os autos, verificamos que nestes não existem.

De fato, a Lei 9.664/2000 prevê apenas 2 (duas) hipóteses para suspensão dos créditos ajuizados:

- primeira, quando estiver **garantido o juízo** da execução;
- segunda, quando da **homologação da opção pelo Comitê Gestor**.

A homologação tácita, com efeito, não se insere entre as causas que ensejam a suspensão do processo executivo, salvo no que diz respeito as empresas optantes do SIMPLES ou com débitos consolidados inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses.

Na verdade, a empresa, quando da inclusão no REFIS, tinha de débito consolidados neste programa, somente do INSS, o montante de **4.319,894,49**(quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) **conforme doc. anexo -**

Cumprir observar, nesse aspecto, que a Lei 9.664/2000, dispõe que a **homologação da opção é condicionada a prestação de garantia – art.3º, §4º -**, e que as **únicas empresas** dispensadas da apresentação de garantia para homologação pelo Comitê Gestor são os **optantes do SIMPLES** ou com débitos consolidados inferiores a **R\$ 500.000,00 – art.3º, §5º**.

Observe-se que em ambos os casos os créditos estarão garantidos. No caso da execução pela garantia apresentada em juízo. No caso da homologação pelo Comitê Gestor, como esta fica **condicionada a apresentação de garantia**, igualmente a Fazenda Pública estará com o seu crédito resguardado.

Desta feita, no caso em tela, sequer é razoável admitir a suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados, mediante a chamada homologação tácita, posto que a própria lei condiciona a homologação do REFIS a apresentação de garantia e estabelece que a opção implica na manutenção dos gravames e garantias prestadas na execução fiscal.

Com efeito, a dispensa de garantia para fins de suspensão de exigibilidade dos débitos ajuizados, somente seria admissível, **por exceção**, que por isso deve ser interpretada restritivamente, no caso das empresas **optantes do Simples** ou com **débitos consolidados inferiores a R\$500.000,00** (quinhentos mil reais) – **o que não é o caso**.

Nesse sentido já se posicionou o **r. juízo da 6ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária de São Paulo**, cujo entendimento transcrevemos a seguir, *in verbis*:

63
7

" Pois bem. Se se mantêm os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, e não se exige a prestação de garantia de quem laborou no sentido de evitar a constrição, como fez a executada, estar-se-á desprestigiando o princípio da isonomia e premiando a torpeza, o que é incivil.

Por outro giro, se a dívida já estiver garantida, mantém-se o gravame. Se não estiver, a opção pelo REFIS é ineficaz enquanto não formalizar-se a garantia.

O disposto no art.13 do Decreto nº3.471/00, na redação que lhe deu o art.7º do Decreto 3.712/00, não tem o condão de modificar esta sentença.

Nele está dito: (...)

A leitura apressada deste Decreto parece dar razão à executada. Homologada a opção pelo Refis, mesmo que tacitamente, o que se dá após transcorridos setenta e cinco dias da sua formalização sem que haja expressa manifestação por parte do Comitê Gestor, suspender-se-ia a exigibilidade do crédito incluído no Refis.

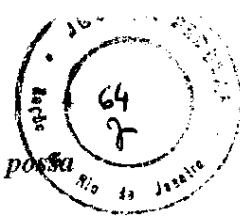
Ocorre, entretanto, que com esta exegese o decreto Regulamentar é manifestamente ilegal e, portanto, inaplicável à espécie.

Com efeito, O Refis, assim como o congênere parcelamento, é espécie de moratória. Consiste na concessão legal de um período de tolerância da exigência de dívidas e se justifica como forma de evitar um mal maior, impedindo que se alastre catastróficamente a crise de liquidez, além de incentivar a recuperação fiscal do contribuinte, proporcionando-lhe meios e recursos para que passe a cumprir pontualmente suas obrigações vincendas para com a Fazenda Pública.

É lícito antecipar o prognóstico de que em muitos casos o Refis irá se converter em remissão, forma de extinção do crédito tributário que traduz renúncia ao crédito por parte do seu titular, mas seja com esta ou com aquela vestimenta, o certo é que ambos os favores só podem ser instituídos mediante Lei promulgada pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira, a qual especificará, dentre outras coisas, as condições da concessão do favor (arts.152 a 155 do CTN).

Logo, se a Lei 9.964/00, subordina a homologação da opção ao Refis a condição expressa, qual seja, a prestação de garantia do pagamento da dívida ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento de bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art.64, da lei 9.532/97, não pode o administrador, obviamente, ignorar a condição estabelecida na lei que concede o favor fiscal.

Mesmo os publicistas mais liberais, que admitem a sobrevivência do Decreto independente ou autônomo no Direito Brasileiro, não



aceitam que o Decreto Regulamentar ou de execução possa contrariar a lei.

(Decisão proferida no processo 98.05.16170-6, pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. Celso Bedin, segue anexa a íntegra da referida decisão)

- Grifo Nosso -

Outro não é o entendimento da r. juíza da 8ª Vara de Execução Fiscal, desta Seção Judiciária, que transcrevemos na parte pertinente, *in verbis*:

"A adesão ao REFIS - como programa especial de regularização de créditos tributários da União - é modalidade de moratória e, por conseguinte, é causa de suspensão da execução, a teor do art. 792, do CPC.

Todavia, a Lei n 9.964, de 10 de abril de 2000, que institui o REFIS, só autoriza a dispensa de garantia no caso de débitos inferiores a R\$ 500.000,00.

Isso é o que se depreende da leitura dos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 3º, da aludida Lei:

"Art. 3 - omissis.

.....

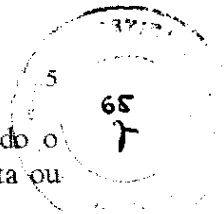
§ 3º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

§ 4º - Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 5º - São dispensadas das exigências referidas no § 4º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

Sendo, pois, o valor cobrado na presente execução superior a R\$ 500.000,00, a adesão ao REFIS não exige o executado da garantia do juízo, razão pela qual a suspensão da execução só é possível após tal providência."

(Decisão publicada no D.O. E. R. J. do 19.04.2001 - pág.84/90, Processo 99.0037510-6, 8ª Vara de Execução Fiscal, Juíza Federal Maria do Carmo Freitas Ribeiro)



Assim também decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, firmando o entendimento de que sem garantia não pode haver homologação da Opção, seja tácita ou expressa; *in verbis*:

“EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. REFIS. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. DÉBITO SUPERIOR A R\$ 500.000,00. GARANTIA.

I - A homologação do REFIS é condicionada à prestação de garantia, sendo que esta exigência só é dispensada nos casos de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES ou cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - Se a opção pelo REFIS não pode ser homologada expressamente, sem a prestação de garantia, para débitos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não se afigura razoável dispensar-se a exigência de garantia no caso de homologação tácita. Como decorrência, nessa hipótese não há a suspensão da execução fiscal sem a garantia integral do débito.

III - Agravo regimental improvido.”²

Insta observar, que qualquer outro entendimento vai ao encontro das disposições do Código Tributário Nacional e da Constituição da República relativas a outorga de isenção, suspensão ou exclusão do crédito tributário, que devem ser **concedidas somente por meio de lei - stricto sensu - e interpretadas restritivamente**, conforme dispõe o art.111 do CTN, e o §6º, do art. 150, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

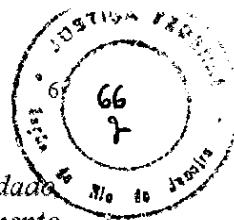
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.”

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

Ora, além de a DEVEDORA não apresentar em MM JUÍZO as garantias exigidas pela lei do REFIS, única hipótese que seria possível a suspensão da execução fiscal, emerge, por outro lado, que ela não vem cumprimento o disposto no art 3º, da Lei 9.964 de 10/04/2000, por sua vez, determina que:

² AGRESP 461242 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0111466-8 - DJ DATA:19/05/2003 PG:00136 - RELATOR Min. FRANCISCO FALCÃO - T1 - PRIMEIRA TURMA -, UNÂNIME.



*"Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:
VI – pagamento regular das parcelas do débito consolidado
bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento
posterior a 29 de fevereiro de 2000."*

Ao consultarmos a conta-corrente da Executada (docs. anexos) verificamos que a empresa não vem cumprindo o disposto no artigo acima, pelos seguintes motivos:

- não existe qualquer recolhimento mensal das contribuições previdenciárias na conta-corrente da empresa, desde a competência 10/2002, conforme documento em anexo,

- a empresa efetua pagamento no REFIS em valores que giram em torno **de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, enquanto somente de juros (TJLP) mensal sua dívida cresce aproximadamente em R\$ 63.264,12, conforme se vê do conta corrente do REFIS em anexo, o que demonstra, no mínimo, a situação de insolvência da empresa.

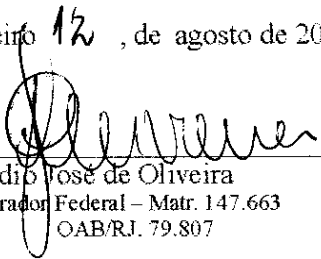
- por outro giro, considerando o saldo devedor total da empresa, que, até a presente data é de R\$ 8.532.502,41(oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais) e o valor que ela paga anualmente, que é, até a presente data, de R\$ 1.440,00(um mil, quatrocentos e quarenta reais), a referida dívida somente será liquidada em **5.925 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO) ANOS, o que é inadmissível.**

Das conclusões e dos pedidos.

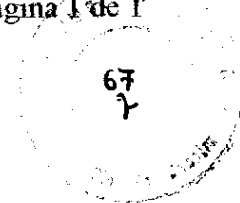
Em face de todo o exposto, não restando comprovadas nos autos as causas necessárias a suspensão da exigibilidade dos créditos, uma vez que até o presente momento não se efetivou a garantia do juízo e nem existe prova da homologação da opção pelo Comitê Gestor, deve ser dado prosseguimento ao feito, de modo que seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução no endereço constante da CDA.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro ¹², de agosto de 2003.


Cláudio José de Oliveira
Procurador Federal – Matr. 147.663
OAB/RJ. 79.807

Extrato2



Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Extrato da Conta REFIS

CNPJ : 33.174.087/0001-72

TRES SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Data	Desc.	Valor
31/08/2002	SALDO ANTERIOR	8.087.105,90 D
06/09/2002	000071 TJLP MENSAL 09/2002	54.001,90 D
13/09/2002	000072 PGTO 35853998780 DE 11/09/2002 AMORTIZACAO DIVIDA	192,64 C
13/09/2002	000072 PGTO 35853998780 DE 11/09/2002 AMORTIZACAO TJLP	49,36 C
02/10/2002	000073 PGTO 36102292184 DE 30/09/2002 AMORTIZACAO DIVIDA	95,52 C
02/10/2002	000073 PGTO 36102292184 DE 30/09/2002 AMORTIZACAO TJLP	24,48 C
10/10/2002	000074 TJLP MENSAL 10/2002	53.999,50 D
01/11/2002	000075 PGTO 36480909386 DE 30/10/2002 AMORTIZACAO DIVIDA	84,89 C
01/11/2002	000075 PGTO 36480909386 DE 30/10/2002 AMORTIZACAO TJLP	25,11 C
08/11/2002	000076 TJLP MENSAL 11/2002	53.998,71 D
09/12/2002	000077 TJLP MENSAL 12/2002	53.998,71 D
12/12/2002	000078 PGTO 37086103680 DE 10/12/2002 AMORTIZACAO DIVIDA	95,22 C
12/12/2002	000078 PGTO 37086103680 DE 10/12/2002 AMORTIZACAO TJLP	26,78 C
10/01/2003	000079 TJLP MENSAL 01/2003	59.402,24 D
04/02/2003	000080 PGTO 37631276180 DE 30/01/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	92,99 C
04/02/2003	000080 PGTO 37631276180 DE 30/01/2003 AMORTIZACAO TJLP	27,01 C
04/02/2003	000081 PGTO 37631276083 DE 30/01/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	93,85 C
04/02/2003	000081 PGTO 37631276083 DE 30/01/2003 AMORTIZACAO TJLP	27,25 C
07/02/2003	000082 TJLP MENSAL 02/2003	59.400,53 D
06/03/2003	000083 PGTO 38047061585 DE 28/02/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	92,34 C
06/03/2003	000083 PGTO 38047061585 DE 28/02/2003 AMORTIZACAO TJLP	27,66 C
10/03/2003	000084 TJLP MENSAL 03/2003	59.399,68 D
03/04/2003	000085 PGTO 38370052983 DE 31/03/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	91,69 C
03/04/2003	000085 PGTO 38370052983 DE 31/03/2003 AMORTIZACAO TJLP	28,31 C
07/04/2003	000086 TJLP MENSAL 04/2003	64.796,38 D
06/05/2003	000087 PGTO 38805507989 DE 30/04/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	91,00 C
06/05/2003	000087 PGTO 38805507989 DE 30/04/2003 AMORTIZACAO TJLP	29,00 C
07/05/2003	000088 TJLP MENSAL 05/2003	64.795,47 D
23/05/2003	000089 LANCAMENTO DE DIVIDA INSS - DECRESCIMO	153.045,15 C
23/05/2003	000090 TJLP DE DECRESCIMO DE DIVIDA INSS	50.313,44 C
07/06/2003	000091 PGTO 39291038986 DE 30/05/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	90,31 C
07/06/2003	000091 PGTO 39291038986 DE 30/05/2003 AMORTIZACAO TJLP	29,69 C
11/06/2003	000092 TJLP MENSAL 06/2003	63.264,12 D
03/07/2003	000093 PGTO 39634374880 DE 27/06/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	89,64 C
03/07/2003	000093 PGTO 39634374880 DE 27/06/2003 AMORTIZACAO TJLP	30,36 C
11/07/2003	000094 TJLP MENSAL 07/2003	63.263,22 D
08/08/2003	000095 PGTO 40126494788 DE 31/07/2003 AMORTIZACAO DIVIDA	89,16 C
08/08/2003	000095 PGTO 40126494788 DE 31/07/2003 AMORTIZACAO TJLP	31,10 C

Saldo em : 07/08/2003

8.532.502,41 D

Composição do Saldo

Principal : 6.328.233,60 D

Juros (TJLP) : 2.206.268,81 D

| Entre, está em: 07/08/2003, 10:06:40 | Extrato da Conta REFIS |

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATSP0/Refis/extrato2.asp>

7/8/2003

Saldos2

Página 1 de 1



Programa de Recuperação Fiscal - REFIS
Demonstrativo dos Débitos Consolidados

CNPJ : 33.174.087/0001-72
 Nome Empresarial : TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Data da Adesão : 24/02/2000
 Data da Consolidação : 24/02/2000
 Modalidade da Adesão : REFIS - Receita Bruta
 Regime de Tributação : SIMPLES
 VL total da dívida : **R\$ 6.359.226,31**

INSS	PGFN	SRF
4.319.894,49	422.985,89	1.616.365,93

Detalhes do valor consolidado

Atenção:

Para acessar o valor detalhado dos débitos incluídos na consolidação **REFIS**, clicar a sigla correspondente a cada órgão.

Para obter informações referentes aos débitos incluídos no **REFIS**, a Pessoa Jurídica deverá contatar o órgão responsável por sua administração (o **INSS**, a **PGFN** ou a **SRF**).

Observações:

1ª- A dívida consolidada está demonstrada pelo seu valor total em reais na data da consolidação, sem considerar as compensações e/ou utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, assim como sem considerar os pagamentos **REFIS** já efetuados.

2ª- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

3ª- Para consultar a situação atual da dívida **REFIS**, clique em Extrato da Conta REFIS.

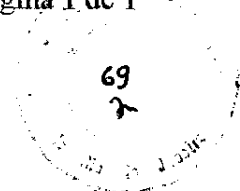
.....

INSS - 4.319.894,49	PGFN - 422.985,89	SRF - 1.616.365,93
---------------------	-------------------	--------------------

.....

| Demonstrativo dos Débitos Consolidados | Extrato da Conta REFIS |

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATSP0/Refis/consolidacao/saldos2.asp> 7/8/2003



Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

INSS - Demonstrativo dos Débitos Consolidados

CNPJ 33.174.087/0001-72

Razão Social: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Situa(m) o(s) processo(s) encerrado(s) para o CNPJ 33.174.087/0001-72 solicitado.

Del.	Processo	DOC	SEX / APS / PPS	Valor Consolidado (R\$)
0	32595925-0	NFLD	17.0.02.05.0	1.595.369,72
0	35130485-1	LDC	17.0.02.05.0	527.684,57
0	35130840-7	LDC	17.0.02.05.0	30.363,29
0	55615148-8	CDF	17.2.01.90.7	197.785,61
0	55617190-0	CDF	17.2.01.90.7	479.939,69
0	55686213-9	CDF	17.2.01.90.7	1.488.751,61

Detalha valor consolidado



Página Anterior

CCADE
DATA: 07/08/03

DATAPREV-INSS
SISTEMA DE COBRANCA
CONSULTAR - DADOS DA ADESAO

CCADE
HORA: 10:50:22

70
7

DEVEDOR: 33.174.087/0001-72 TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E E
CONTA.REFIS DT.CADASTRO DT. ADESAO MODAL TRIBUTACAO GEX/APS SITUACAO
440000031468 16/05/2000 24/02/2000 REFIS Simples 17-002-050 ATIVO

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

Acao:

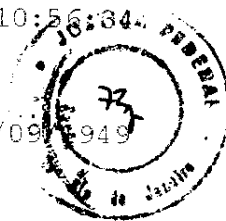
Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim
Ident.: 1 33174087000172 (P/A)Comp.: 072003 Sit: NORMAL Ini.At: 01/09/1949
Ncme: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Porte Empresa - GRPS: 05 GFIP: 03 Estab. - GRPS: 05 GFIP: 03
Data Porte GRPS : 26/02/1998 Data Porte GFIP : 11/04/2002

Compet.	Qtd.Doc.	Valor Recolhido	ACAL	Debito	Fraude
99/9999		NAO CONSTA			
07/2003		NAO CONSTA			
06/2003		NAO CONSTA			
05/2003		NAO CONSTA			
04/2003		NAO CONSTA			
03/2003		NAO CONSTA			
02/2003		NAO CONSTA			
01/2003		NAO CONSTA			
13SL		NAO CONSTA			
12/2002		NAO CONSTA			
11/2002		NAO CONSTA		ATIVO	
10/2002		NAO CONSTA		ATIVO	

(+/-/E) +

Window AGUIA/1 at DTPSEMV2

MPAS/INSS - SISTEMA DE ARRECADACAO - DATAPREV 07/08/2003 10:56:34
 CCOR - CONSULTA CONTA-CORRENTE DE ESTABELECIMENTO



Acao:

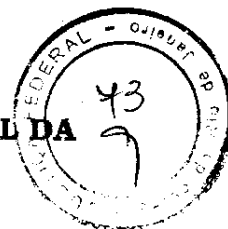
Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim
 Ident.: 1 33174087000172 (P/A)Comp.: 072003 Sit: NORMAL Ini.At: 01/09/94
 Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Porte Empresa - GRPS: 05 GFIP: 03 Estab. - GRPS: 05 GFIP: 03
 Data Porte GRPS : 26/02/1998 Data Porte GFIP : 11/04/2002

Compet.	Qtd.Doc.		Valor Recolhido	ACAL	Debito	Fraude
09/2002	1	R\$	103,18		ATIVO	
08/2002	2	R\$	206,65		ATIVO	
07/2002	1	R\$	112,46		ATIVO	
06/2002	1	R\$	117,05		ATIVO	
05/2002	1	R\$	132,69		ATIVO	
04/2002	2	R\$	185,19		ATIVO	
03/2002	1	R\$	135,85		ATIVO	
02/2002	1	R\$	137,56		ATIVO	
01/2002	2	R\$	198,43		ATIVO	
13SL	1	R\$	69,74		ATIVO	
12/2001	1	R\$	149,27		ATIVO	
11/2001	2	R\$	1.551,73		ATIVO	

(+/-/F) +

Window AGUIA/1 at DTPSPMV2

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.



Processo Nº: 99.0067116-3
Executado: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Créditos nºs: 55.686.213-9

12/10/2014 18:44:00
SERVIDOR FRANCISCO ROCCA CAMANHO

TRSS - 20162 P. 47

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, tramitando neste r. Juízo, por sua Procurador abaixo firmado, impugnar a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 49/55, pelos motivos que passa a expor:

Trata-se de exceção de pré-executividade dos créditos em questão, ofertada pelo do co-responsável CURT WALTER FRIEDRICH TREU, ao argumento de ocorrência de ilegitimidade passiva do *de cujus* para figurar no polo passivo da presente demanda executiva.

Não merece prosperar a alegação ora formulada, pelos motivos que passamos a expor.

A) DOS FINS DA SOCIEDADE

É sabido que, ao criar uma sociedade, concordam os sócios com as disposições de seu contrato social e, a partir da formalidade de sua formação, passam a agir de acordo com as disposições deste documento e demais normas em vigor visando o fim comum da sociedade.

O vínculo que une os indivíduos e os leva a criar esta sociedade é o que se chama *affectio societatis* que, segundo Bulgarelli, “pressupõe não apenas a vontade de ingressar na sociedade mas também de participar na comunhão do escopo comum” ou, ainda, no entender de Ripert, a *affectio societatis* representa uma “identidade de interesses”.



Vê-se que a *affectio societatis*, o desejo de se associar, deve considerar o esforço mútuo da sociedade na realização de um fim comum. Devem, aqueles que se uniram na criação de um empreendimento, estar vinculados na intenção de torná-lo lucrativo e interessante a todos que dela participam.

Portanto, quando se dá a formação de uma sociedade, pressupõe-se haver entre os sócios a identidade de interesses que poderá levá-los a atingir o fim social através do bom e correto funcionamento da pessoa jurídica.

B) DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Pela letra da legislação civil em vigor, o diretor de uma sociedade é um indivíduo com função de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais em que esta é parte. Da sua função advém um conjunto de deveres e responsabilidades que devem ser observados para o bom funcionamento pessoa jurídica que representa.

Apesar de o art. 17 do Código Civil Brasileiro mencionar a representação da pessoa jurídica, não se trata aqui do instituto da representação, na sua acepção técnica. O que há, quando se fala na função do diretor, é uma corporificação da pessoa jurídica pelo seu diretor ou representante, nas obrigações contraídas pela sociedade.

Deste modo, quando o diretor da sociedade em nome dela atua, não está ali, em princípio, expressando a sua manifestação de vontade própria, mas sim daquele conjunto de pessoas que formam a pessoa jurídica.

C) - DOS ATOS PRATICADOS PELO DIRETOR

Ao diretor de uma sociedade, portanto, é concedida uma série de poderes para que este possa dispor de uma certa autonomia ao atuar em nome daquela. Desses poderes advém atos que são definidos pelo estatuto próprio da empresa e outros que são fruto de normas cogentes (de ordem pública) que pretendem garantir que a pessoa jurídica atue dentro da legalidade, condenando-se, desta forma, atos ou omissões que sejam prejudiciais não só ao interesse da sociedade e de seus componentes como também prejudiciais à ordem social do país.



Todavia, o diretor pode se utilizar de forma incorreta dos poderes que a ele foram concedidos verificando-se, pelo seu ato, um desvirtuamento do fim da sociedade. Não se trata aqui, somente de atos dolosamente praticados mas de qualquer ato ou omissão que traga prejuízos à sociedade, aos sócios ou aos terceiros. E, neste caso, o conceito de prejuízo não se limita à perda material.

D) DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Dispõe o art. 135 do CTN: “São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III - OS DIRETORES, GERENTES OU REPRESENTANTES DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.”

Vê-se que o legislador diferenciou aqui duas hipóteses em que há a responsabilidade tributária do diretor da sociedade:

1 – atos onde se observa o excesso de poderes;

2 – atos (ou omissões) onde se positiva a infração à lei ou disposição dos respectivos estatutos.

No primeiro caso, a obrigação tributária surge a partir de um ato praticado pelo diretor, em nome da sociedade-contribuinte mas contrariamente aos seus interesses. O ato pode ter sido praticado dentro das permissões legais ou estatutárias, contudo, desvirtua do fim da sociedade.

Nesse caso, então, a obrigação tributária já teria nascido maculada pois adveio de ato do diretor excedendo os poderes que lhe foram concedidos.

Há necessidade de comprovação do dolo ou culpa do diretor, o que se traduz no ato praticado com excesso de poder e com desvio do fim social da sociedade que representa.

Os atos e omissões enquadrados na segunda hipótese, pelas suas características, prescindem da comprovação da culpa ou dolo do diretor. São verificados tão logo se dê a infração às normas descritas em lei.



Neste sentido tem entendido os tribunais pátrios:

RESPONSABILIDADE PESSOAL - REPRESENTANTES DAS PESSOAS JURÍDICAS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. A PESSOA JURÍDICA TEM EXISTÊNCIA DISTINTA DE SEUS MEMBROS E OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELAS DIVIDAS DA SOCIEDADE, A NÃO SER QUANDO DIRETORES, GERENTES E REPRESENTANTES DELA AJAM COM INFRAÇÃO A LEI AO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO. RECURSO IMPROVIDO. RELATOR: GARCIA VIEIRA STJ/CE - RESP. 79155 PUBL. EM 08 DE JUNHO DE 1998, P. 14

EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

Nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são substitutos, na responsabilidade tributaria, os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado, e, assim, podem ser citados, e ter seus bens penhorados, independentes de processo judicial prévio, sem necessidade de constar o nome da certidão de inscrição da dívida ativa. Jurisprudência pacificada. Não impugnação do mérito do lançamento Tributário, referente a imposto de renda. Improcedência dos embargos. Improvimento do recurso de apelação.

(TRF1 - APELAÇÃO CÍVEL 104502/91. PUBL. NO DJ DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991, P. 28776.)

Do exposto se depreende que, apesar da distinção entre as situações, em ambos os casos há responsabilidade dos diretores pelos débitos fiscais:

DIREITO TRIBUTARIO, EXECUÇÃO FISCAL, EMBARGOS DE TERCEIRO, PENHORA DE BEM PARTICULAR DE SOCIO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SENTENÇA CONFIRMADA.

1. São pessoalmente responsáveis por débitos fiscais resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração a lei aos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, e não os simples sócios, sem poder de mando (art. 135, inc. III, do CTN).

(TRF3 - Ap. Cív. 3007231/90. Publ. no DJ de 11 de junho de 1996, p. 39569).



TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS.
RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO (DIRETOR) PELAS
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA. ART.
135, III, DO CTN.

1 - DE ACORDO COM O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO-
TRIBUTÁRIO, OS SÓCIOS (DIRETORES, GERENTES OU
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA) SÃO
RESPONSÁVEIS, POR SUBSTITUIÇÃO, PELOS CRÉDITOS
CORRESPONDENTES A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
RESULTANTES DA PRÁTICA DE ATO OU FATO EVADO DE
EXCESSO DE PODER OU COM INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO
SOCIAL OU ESTATUTOS, NOS TERMOS DO ART. 135, III, DO
CTN.

STJ/PR - RESP. 202778/99. PUBL. NO DJ DE 01 DE JULHO
DE 1999, P. 140.

E) DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES PELO NÃO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Dentre as funções de um diretor, se encontra a de recolher ou acompanhar o devido recolhimento dos tributos ao fisco. Esta é uma de suas funções determinada por norma cogente da qual não pode se desobrigar.

O pagamento de tributos é obrigação de fazer do diretor. Os demais membros da sociedade esperam que este assuma tal compromisso honrando o pagamento.

Como o diretor é a corporificação da empresa, ele se responsabiliza pelos atos que pratica ou se omite a praticar e que seriam imprescindíveis ao bom funcionamento da sociedade.

Não é nenhum absurdo a responsabilidade do sócio pelo não pagamento de tributos pois tal ato é um ilícito e que advém da má administração que causa prejuízos, não só aos associados mas também ao fisco, fato pelo qual se sugere também a sua citação para que honrem os compromissos que deveriam ter cumprido imediatamente, tão logo se ocuparam do cargo e que o poder público passa agora a exigir.

Sendo levada a questão aos tribunais, reitera-se o entendimento de que **a inadimplência quanto a responsabilidade tributária configura ilícito:**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE.

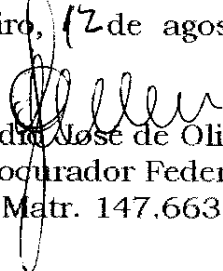
1. *Aplicável o art-135, inc-2, do ctn-66, no sentido de que "são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com (...) Infração de lei, (...) Os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídicas de direito privado".*
2. *A infração a lei que se configurou no não-recolhimento das contribuições previdenciárias no período em que o agravante era sócio-gerente da empresa.*
3. *A responsabilidade de que se trata é pessoal.*
4. *O fato de ser solidária a indigitada responsabilidade não elide a possibilidade de o INSS optar pelo sujeito passivo que pretende executar, desde que este por lei seja responsável pela obrigação.*
5. *O crédito de natureza tributária e amparado em título executivo extrajudicial líquido e certo e o de natureza pessoal está sujeito ao processo de conhecimento para ganhar força de título executivo.*

(TRF4 -AG. IN. 436072/94. PUBL. NO DJ DE 22 DE MARÇO DE 1995, P. 15162).GRIFOS NOSSOS.

DESTE MODO, RESTA CLARO QUE DEIXAR DE RECOLHER O TRIBUTO DETERMINADO EM LEI NADA MAIS É DO QUE **DEIXAR DE CUMPRÍ-LA**, OU SEJA, COMETER UMA **INFRAÇÃO ÀS NORMAS DELA DECORRENTES**.

Assim sendo, requer a Autarquia a este M. Juízo, se digne declarar a improcedência da exceção ofertada, mantendo o Sr. CURT WALTER FRIEDRICH TREU no polo passivo na presente demanda.

Nestes Termos
pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2003.


Cláudio José de Oliveira
Procurador Federal
Matr. 147.663

PODER JUDICIARIO
51 - 6A.VF EXEC

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/-----\

<FOLHA: 79
49

PROCESSO: 99.0067116-3

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 12 de maio de 2004

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0067116-3

Considerando a manifestação do INSS às fls. 73/78, não há como acolher - na via estreitíssima da Exceção de Pré-executividade - o pedido do executado, nada impedindo que a matéria seja apreciada em sede de eventuais Embargos de Devedor. Indefiro o pleito, portanto.

Tendo em vista que o executado não comprovou a propriedade dos bens indicados às fls. 18/29, conforme requerido no despacho de fls. 32, prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Rio de Janeiro 12 de maio de 2004

Fabio
FABIO TENENBLAT
Juiz Federal Substituto

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data noticia da decisao supra para o D.O.E.R.J. O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ___/___/___

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que a decisao supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 20/05/2004 (pag 171/176). O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, 24/05/2004

[Signature]
12385
Diretor(a) da secretaria

88 VEF
fls. 80
J

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o(a)

- Petição(ões)
- Mandado(s)
- Ofício(s)
- Carta Precatória

que segue. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 28 / 05 / 2004.

ch

P/ Diretora de Secretaria

Exmo. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO

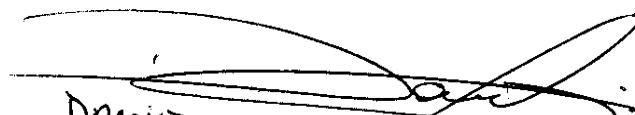


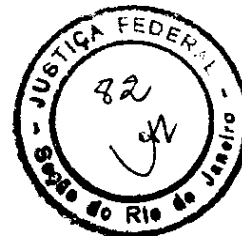
PROCESSO Nº 99.0067116-3

CURT FRIEDRICH TREV, já qualificado nos autos de Execução Fiscal em epigrafe, vem por seu bastante procurador, que a presente subscreve, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

JFF - 6 V. Exec. Fiscal - 26 Mai - 2004 - 12:52 - 003993-429

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro 26 de maio de 2004

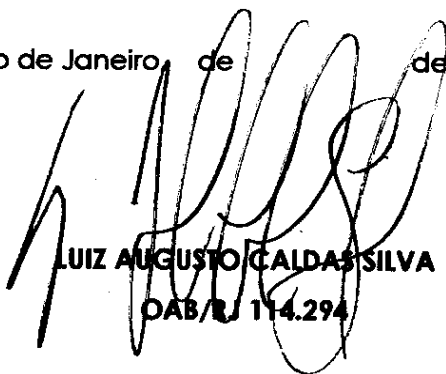

DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS
OAB/RJ 130-266 - E



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa de **DANIEL DUQUE MARQUESDOS REIS**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ 130.266-E, com escritório na Avenida Rio Branco, n.º 122, 8.º andar, Centro, Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados por *CURT WALTER FRIEDRICH TREV*, nos autos do processo nº 99.0067116 - 3 em trâmite perante *.06.º Vara de Execuções fiscais.*

Rio de Janeiro, de _____ de 2004.



LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA
OAB/RJ 114.294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

6ª UEF
fls. 83

V I S T A

Nesta data, faço estes autos com vista à(o)

Dr. (a). David Duarte Marques
Res. - OAB/RJ 130.266-E

Rio de Janeiro, 26/5/2004.

Servidor

Livro: II ; Fls. 98

Rio de Janeiro, 26/5/2004.

D

Rubrica

DEVOLVIDO

Rio de Janeiro, ___/___/2003.

Rubrica

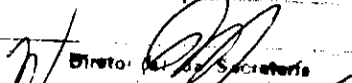
JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos

PETIÇÃO

Do que, para constar, faço esta termo.

RD, 2 de JUNHO de 2004


Diretor (a) da Secretaria
12385

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA

Leonardo Espíndola
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Luiz Augusto Caldas Silva
Juliana Venâncio de Souza Valle
Lis Alves da Rocha Leão
Daniel Reis
Michelle Melo Roquette
Rafael Espíndola Dias

84

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO
RIO DE JANEIRO - RJ

Proc. nº 99.0067116-3

31 MAI 16:55:55
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
JUIZ DE DIREITO
CURT WALTER FRIEDRICH TREU
00000000

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move e a outros o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, vem, por seu advogado que a presente subscreve, em cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em face da decisão de fls. 79, cuja cópia ora se junta, requerendo desde já, a reconsideração da decisão recorrida.

Informa ainda, que no recurso interposto foram trasladadas cópias das seguintes peças dos autos:

1. Inicial;
2. CDA e anexos;
3. Despacho determinando a citação;
4. Procuração do primeiro Executado;
5. Discriminativo de débito inscrito

Avenida Rio Branco, 122,8º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-001
Tel/Fax. 2222-3351 - E-mail: ebb.adv@imagelink.com.br

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA

85

6. Despacho determinando, que Exeqüente comprove incidência de uma das hipóteses do art 135 do CTN que justifique a inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo;
7. Despacho determinando prosseguimento da execução apenas contra a pessoa jurídica;
8. Manifestação do Exeqüente, acerca da possível inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo;
9. Certidão de expedição de carta de citação e juntada do AR;
10. Despacho determinando penhora de bens;
11. Petição nomeando bens à penhora;
12. Procuração da Empresa Executada;
13. Petição do Exeqüente requerendo a penhora dos bens oferecidos;
14. Despacho determinando o cumprimento da penhora;
15. Petição do Exeqüente requerendo suspensão da execução
16. Memorando interno nº033/2001;
17. Despacho suspendendo execução e abrindo vista ao Exeqüente;
18. Petição com procuração do segundo Executado
19. Exceção de Pré-Executividade do segundo Executado requerendo a sua exclusão do pólo passivo da lide e documentos ;
20. Petição do Exeqüente requerendo o prosseguimento do feito.e penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução;
21. Petição do Exeqüente respondendo as alegações do Co-Executado;
22. Decisão Agravada;
23. Certidão de Publicação da decisão Agravada.
24. Substabelecimento do segundo Executado;

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.

LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA
OAB/RJ 114.294


ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA

Leonardo Espíndola
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Luiz Augusto Caldas Silva
Juliana Venâncio de Souza Valle
Lis Alves da Rocha Leão
Daniel Reis
Michelle Melo Roquette
Rafael Espíndola Dias

86

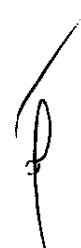
CÓPIA

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO


RJ0001 310520041636 2004024857 07/402

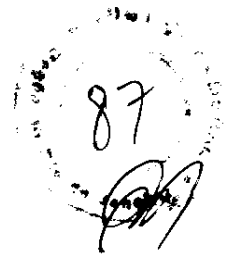
CURT WALTER FRIEDRICH TREU, austríaco, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001345547-87, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, 642/502, Ipanema, Rio de Janeiro, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, autarquia federal com sede na Rua Pedro Lessa, 36/6º andar, Centro, Rio de Janeiro, vem, por seus advogados que a presente subscrevem e irresignado, *data vênia*, com a decisão de fls. 79, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de efeito suspensivo




Avenida Rio Branco, 122, 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20040-001
Tel:(21) 2222-3351 Fax: (21) 2252-9442 – E-mail: ebb@ebb.adv.br

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



com fulcro no art.522 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, requerendo o traslado das peças adiante indicadas.


Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.


LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA
OAB/RJ 114.294

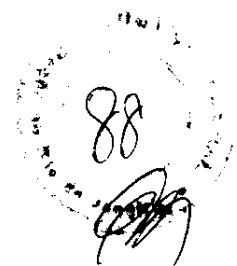

FERNANDO BARBALHO MARTINS
OAB/RJ 88.468


DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS
OAB/RJ 130.266- E

PEÇAS TRASLADADAS:

1. Inicial;
2. CDA e anexos;
3. Despacho determinando a citação;
4. Procuração do primeiro Executado;
5. Discriminativo de débito inscrito
6. Despacho determinando, que Exeqüente comprove incidência de uma das hipóteses do art 135 do CTN que justifique a inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo;
7. Despacho determinando prosseguimento da execução apenas contra a pessoa jurídica;
8. Manifestação do Exeqüente, acerca da possível inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo;

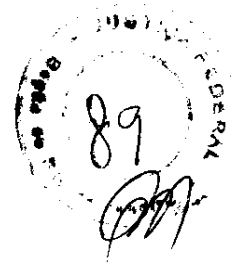
ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



9. Certidão de expedição de carta de citação e juntada do AR;
10. Despacho determinando penhora de bens;
11. Petição nomeando bens à penhora;
12. Procuração da Empresa Executada;
13. Petição do Exeqüente requerendo a penhora dos bens oferecidos;
14. Despacho determinando o cumprimento da penhora;
15. Petição do Exeqüente requerendo suspensão da execução
16. Memorando interno nº033/2001;
17. Despacho suspendendo execução e abrindo vista ao Exeqüente;
18. Petição com procuração do segundo Executado
19. Exceção de Pré-Executividade do segundo Executado requerendo a sua exclusão do pólo passivo da lide e documentos ;
20. Petição do Exeqüente requerendo o prosseguimento do feito.e penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução;
21. Petição do Exeqüente respondendo as alegações do Co-Executado;
22. Decisão Agravada;
23. Certidão de Publicação da decisão Agravada.
24. Substabelecimento do segundo Executado;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



COLETA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: CURT WALTER FRIEDRICH TREU

Patrão: Fernando Barbalho Martins, OAB/RJ 88.468 e Luiz Augusto Caldas Silva, OAB/RJ 114.294, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 122, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Patrão: Procuradoria Geral do INSS, com sede na Rua Pedro Lessa, 36/6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Processo nº 99.0067116-3

6ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro

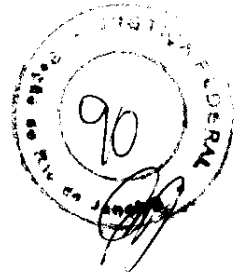
RAZÕES DE AGRAVANTE

COLETA TURMA

I. Recurso Absolutamente Tempestivo.

1. O presente recurso é tempestivo, na medida em que está sendo levado a protocolo dentro do decêndio legal estabelecido no art.522, *in fine*, do Código de Processo Civil, senão veja-se.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



2. Tal assertiva é facilmente comprovada pelo simples exame dos autos, haja vista ter sido a decisão agravada publicada em **20/05/2004, quinta-feira**, esgotando-se o prazo recursal em 30/05/2004, domingo, sendo este estendido até o dia **31/05/2004, segunda-feira**, por força do disposto no artigo 184, §1º do CPC.

3. Assim sendo, incontestável a tempestividade do presente recurso, razão pela qual deve o mesmo ser conhecido.

II. Da Decisão Agravada

4. O ora Agravante, figura no pólo passivo da execução fiscal promovida pelo Agravado, na qualidade de pretense co-responsável pelos débitos previdenciários da empresa executada, sob a alegação de ter exercido o cargo de diretor da referida sociedade à época em que os débitos executados foram constituídos.

5. Todavia, veio o Agravante a Juízo, interpondo exceção de pré-executividade, na qual alega em breve síntese que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da execução por não haver na hipótese dos autos qualquer dos requisitos enumerados pelo artigo 135, III do CTN, pois não teria havido excesso de poderes em sua gestão, nem tampouco infração de Lei que justificasse sua responsabilização pessoal por débitos da pessoa jurídica.

6. Ademais, encontrava-se a execução fiscal suspensa por conta de ter a atual diretoria da empresa aderido ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, suspensão esta que foi requerida pela própria autarquia exeqüente.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA




7. Instado o Agravado a se manifestar acerca das razões apresentadas pelo Agravante para sua exclusão do pólo passivo, alegou o Agravado, como se hábito em hipóteses como a presente, que o não recolhimento de tributos seria ato que atenta contra a Lei e os estatutos da sociedade, justificando-se sua inclusão na lide por ofensa ao já citado dispositivo legal do código tributário nacional.

8. Entretanto, contrariando toda a torrencial jurisprudência e doutrina que corrobora a tese defendida no pleito do Agravante, o Juízo monocrático indeferiu sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal, assim fundamentando sua decisão, *in verbis*:

"Considerando a manifestação do INSS às fls. 73/78, não há como acolher – na via estreitíssima da Exceção de Pré-Executividade – o pedido do executado, nada impedindo que a matéria seja apreciada em sede de Embargos de Devedor. Indefiro o pleito, portanto."

9. Entretanto, como se vê da decisão acima transcrita, o próprio Juízo monocrático admite a possibilidade de acolhimento do pedido do Agravante, entendendo apenas que a via processual eleita por este, ou seja, a exceção de pré-executividade não poderia versar sobre a matéria sustentada, haja vista as estreitas hipóteses de seu cabimento.

10. Contudo, conforme restará demonstrado nas presentes razões de recurso, a exceção de pré-executividade pode versar sobre a legitimidade das partes para figurar no pólo passivo da execução, sendo esta uma das hipóteses de seu cabimento.

92


**III –Flagrante Ilegitimidade Passiva. Má Interpretação do Artigo 135, III do CTN.
Torrencial Jurisprudência Favorável à Tese do Agravante Pois Incomprovada
Qualquer Violação a Lei ou ao Estatuto da Sociedade Comercial Executada,
Impossibilitando a Responsabilização de Diretor.**

11. A hipótese dos autos principais, conforme já demonstrado, versa sobre execução fiscal de débitos previdenciários da empresa TREU S/A da qual o ora Agravante foi sócio diretor.

12. Uma vez tendo o Agravante deixado a sociedade, esta não se extinguiu, pelo contrário, seguiu com suas atividades normais, somente sendo administrada por nova diretoria, composta pelos sócios que adquiriram a parcela de capital que era de propriedade do Agravante.

13. Com efeito, o simples fato do Agravante ter sido diretor da sociedade executada à época da constituição do débito tributário, não é motivo, por si só, para que o mesmo figure no pólo passivo da execução fiscal, pois, tal fato, conforme abono da melhor doutrina e jurisprudência, não configura violação dos estatutos sociais ou de Lei, autorizando a responsabilização pessoal de seus diretores, conforme preconiza o já citado artigo 135, III do CTN.

14. O art.135, III do Código Tributário Nacional é muito claro, devendo o Exeqüente, ora Agravado, demonstrar de forma clara, conforme ônus imposto pelo artigo 333, I do CPC que houve infração ao estatuto social ou à Lei, de forma a autorizar a inclusão de diretores da sociedade no pólo passivo da ação como co-responsáveis pelo débito executado.



93

15. Nesse sentido, repita-se a lição do insuspeito mestre Hugo de Brito Machado, *in verbis*:

"(...) Não se pode admitir que o não pagamento do tributo configure a infração de lei, capaz de ensejar tal responsabilidade, porque isto levará a suprimir-se a regra, fazendo prevalecer, em todos os casos, a exceção. O não cumprimento de uma obrigação tributária, provocaria a responsabilidade do diretor, gerente ou representante da pessoa jurídica de direito privado inadimplente. Mas tal conclusão é evidentemente insustentável. O que a lei estabelece como regra, isto é, a limitação da responsabilidade dos diretores ou administradores dessas pessoas jurídicas não pode ser anulado por esse desmedido elastério à exceção.

"É importante notar-se que a responsabilidade dos sócios-gerentes, diretores e administradores de sociedades, nos termos do art. 135, III, do CTN, é por obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

"Poder-se-ia, assim, sustentar que a obrigação, pelo qual respondem, há de ser resultante de atos irregularmente praticados. O próprio nascimento da obrigação tributária já teria de ser decorrência de atos irregulares (...)."

(Hugo de Brito Machado, Repertório IOB de Jurisprudência – 1ª quinzena de agosto de 1994, nº15/94, página 299)

94
[Handwritten signature]

16. Não bastasse tanto, a jurisprudência deste Egrégia Corte, bem como a do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrobora a tese de que o simples inadimplemento do pagamento de tributos não configura infração legal, como sustenta o Agravado nos autos da execução fiscal, conforme se verifica nos arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN.

1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.
2. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.
3. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.
4. **Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.**
5. **Em qualquer espécie de sociedade comercial é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).**

[Handwritten signature]

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA

95

6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.

7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

8. Não importa se o débito é referente ao IPI (DL nº 1.739/79). O ponto central é que haja comprovação de dissolução irregular da sociedade ou infração à lei praticada pelo dirigente/sócio.

9. Descabe, nas vias estreitas de embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada, no intuito de ser revista ou reconsiderada a decisão proferida. Não preenchimento dos requisitos necessários e essenciais à sua apreciação.

10. Embargos rejeitados"

(STJ, 1ª Turma, EDAGA 200201098360/SC, Relator Ministro José Delgado, julgado em 25/03/2003, publicado no DO de 12/05/2003)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 07 E 207/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART 135, III, CTN.

"(...)

"Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II da Lei 6.404/76).

"De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes, ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135, III do CTN.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA

96

"O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não falar-se em infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

(STJ/1ª Turma – AGA 428886/MG – Rel. Min. José Delgado – j. 09/04/2002 – DJU 29/04/2002)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SÓCIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO.

1. **Pacificou-se no E. STJ a tese de que a responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que surja a responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é necessário que haja comprovação de que ele, o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto.**

2. **Não havendo tal comprovação, não há como a execução fiscal ser redirecionada para ele.**

4. **Ementa em consonância com a jurisprudência do E. STJ.**

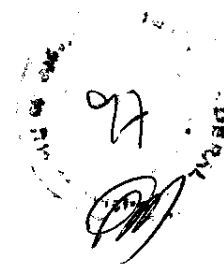
3. **Agravo de instrumento improvido.**

4. **Precedentes: STJ - Resp. 422732/RS - Rel.: Min. Luiz Fux - DJ 23/09/2002; TRF2ª - AG. 98.02.23976-3 - Rel D.F. Paulo Barata - DJ-15/02/2001"**

(TRF - 2ª Região, 3ª Turma, AI no processo nº 200002013009234/RJ, Relator Juiz Frederico Gueiros, julgado em 26/11/2002, publicado em 15/01/2003)

17. Desta forma, se houve qualquer uma das práticas descritas no art.135, III do CTN seria **ônus** do INSS comprovar que teria havido alguma infração ao estatuto social da sociedade executada ou diretamente à Lei o que, diga-se de passagem, jamais ocorreu ou foi ventilado pela autarquia exeqüente, pois esta limitou-se a indicar o nome do Agravante como co-responsável pela dívida, apenas por ser este diretor da empresa á época da constituição do débito.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



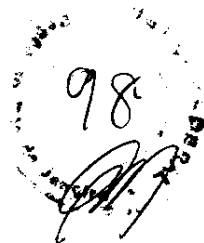
18. Ressalte-se que, conforme plenamente comprovado nos autos e confessado pelo INSS, ainda milita em favor do Agravante o fato de que a atual diretoria da sociedade executada aderiu ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei 9.964/2000, realizando verdadeira novação da dívida exigida judicialmente pela autarquia federal agravada.

19. Ora, é certo que a dívida do REFIS é outra, completamente diversa da dívida original, porquanto englobam-se ali todas as obrigações não só do INSS, mas também da Receita Federal, perfazendo-se um novo montante pelo somatório das dívidas, incidindo à partir da adesão do particular outros índices de correção e de juros, constituindo-se, inequivocamente, uma **nova dívida**.

20. Não bastasse tanto, com a adesão da sociedade executada ao REFIS também ocorreu **novação subjetiva** da obrigação, já que pactuada por nova diretoria da sociedade, totalmente diferente daquela à época da constituição da dívida ora cobrada.

21. Há que se ressaltar, por oportuno, que, caso a nova diretoria, **responsável exclusiva pela adesão ao REFIS**, pare de honrar o novo acordo, poderiam estes e não o Agravante, ser chamados pessoalmente para responder pela dívida, caso ficasse comprovada uma das hipóteses previstas no artigo 135, III do CTN

22. Portanto, imperioso o provimento do presente recurso de modo a reformar a decisão agravada, determinando-se a imediata exclusão do Agravante do pólo passivo da execução fiscal, porquanto demonstrado a total ilegitimidade deste para figurar como co-responsável pela dívida executada pelo INSS.



IV. Da Possibilidade de Oposição de Exceção de Pré-Executividade Arguindo Ilegitimidade Passiva em Execução Fiscal

23. O Agravado confessadamente fundamenta seu pleito de manutenção do Agravante no pólo passivo por sustentar entendimento de que o não recolhimento de tributos, *in casu* contribuições previdenciárias, importariam em infração de Lei ou estatuto social, autorizando a incidência do disposto no artigo 135, III do CTN, conforme se verifica na petição inicial e nas manifestações de fls. 14/15 e 73/78 dos autos.

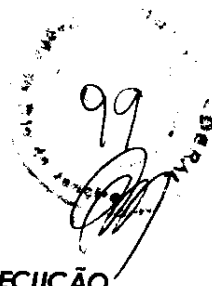
24. Todavia tal entendimento afigura-se claramente equivocado, conforme já demonstrado no item III acima, sendo pacífica a jurisprudência e a doutrina no sentido de que mero inadimplemento de tributo não configura a infração de Lei ou estatuto social a que se refere o exaustivamente citado artigo 135, III do CTN.

25. Assim sendo, diante da clareza dos argumentos sustentados pelo Agravado para justificar sua pretensão, plenamente cabível a interposição de exceção de pré-executividade na hipótese vertente, porquanto se verifica não haver necessidade de maior dilação probatória acerca da matéria ventilada nas razões do Agravante para requerer sua exclusão do pólo passivo.

26. Nesse sentido, podem ser citados os seguintes arestos, colhidos no Colendo STJ e nesta Egrégia Corte, acolhendo a possibilidade do manejo de exceção de pré-executividade quando não há a necessidade de maior dilação probatória, que só seria possível produzir em embargos de devedor, como se verifica *in verbis*:

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA



"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IPVA. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO.

1. *A teor da orientação jurisprudencial desta Corte, vem-se admitindo a arguição da exceção de pré-executividade para alegar matérias de ordem pública na ação executiva fiscal, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que não se afigure necessário, para tanto, a dilação probatória.*
2. *Agravo regimental não provido"*

(STJ, 2ª Turma, AGA nº 200200261898/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 04/01/2004, DJU 03/05/2004, página 127)

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CABIMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SÓCIAS MINORITÁRIAS.

I – *A regra, na execução fiscal, é a de que o executado deverá alegar toda a matéria útil à defesa nos embargos do devedor, depois de garantir o juízo (Lei n.º 6.830/80, art. 16 § 2º e art. 737, I, do CPC).*

II – *Excepcionalmente, admite-se a exceção de pré-executividade, no âmbito da qual, sem o oferecimento da penhora, o executado pode obter um provimento, positivo ou negativo, sobre os pressupostos do processo ou sobre as condições da ação.*

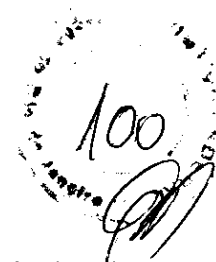
III – *Através da alteração contratual juntada aos autos (fls. 37/42), verifica-se que, de fato, as agravadas ingressaram em 27/12/95, enquanto sócias minoritárias da empresa executada, sendo que a gerência era exercida por outro sócio remanescente, conforme a cláusula quinta, o qual detinha 90% do capital social da mesma.*

IV – *Ademais, esta Eg. 4ª Turma já se posicionou no sentido de que devem restar caracterizadas as hipóteses elencadas no art. 135, do CTN, ou seja, prévia apuração de prática de ato ilícito, para fins de atribuição da responsabilidade pelo inadimplemento da sociedade contribuinte pelo sócio-gerente, com espeque no entendimento firmado no ERESP174.532/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado pela Primeira Seção do eg. STJ, DJU 20/08/2001.*



ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA



V – Se o entendimento firmado neste Colegiado orienta-se nesse sentido, com mais razão ainda há de ser mantida a r. decisão a quo, eis que, na espécie, as agravadas sequer exerceram qualquer cargo de gerência na empresa executada.

VI – Agravo improvido."

(TRF 2ª Região, 4ª Turma, AI nº200202010415328/RJ, Desembargador Federal Benedito Gonçalves, julgado em 27/05/2003, publicado no DJU de 30/06/2003, página 249)

27. Veja-se que na hipótese que ora se discute, não há necessidade de maior dilação probatória acerca do tema pois, repita-se à exaustão, as razões de inclusão do Agravante como co-responsável pela dívida já foram expressamente alegadas e reiteradas pelo INSS, que não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse efetiva violação de Lei ou do estatuto social da empresa Executada.

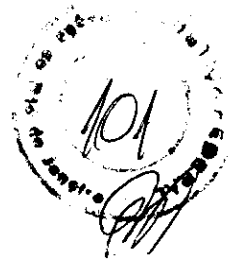
28. E nem se alegue que a CDA que instrui a inicial teria o condão de comprovar a co-responsabilidade do Agravado pelos recolhimentos, pois o próprio Juízo, estranhando a falta de provas a justificar tal inclusão, determinou ao Agravado que justificasse seu requerimento, limitando-se o INSS a alegar a desgastada tese de que a falta de recolhimento das contribuições importaria na violação exigida pelo artigo 135 do CTN (fls. 13/15).

29. Ora, o que se vê, é que a matéria ora debatida não mais depende de provas além daquelas que já constam dos autos, ao contrário do que entende o magistrado a quo, pois restaria como ponto controvertido apenas se a pretensa falta dos recolhimentos pela empresa seria causa que justificasse a desconsideração da personalidade desta, recaindo a execução sobre seus diretores, o que foi afastado, conforme a doutrina e a jurisprudência colacionadas nas razões do item III da presente.



ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA



30. Por fim, veja-se que o conhecimento de tal matéria apenas em embargos de devedor imporá ao Agravante o ônus de garantir a execução através de penhora, para só então ver seu cristalino direito à exclusão do pólo passivo apreciado diretamente.

31. Sendo mandamento imperativo do CPC que as execuções se processem da forma menos gravosa possível para o devedor e, restando absolutamente comprovado que o Agravante não é parte legítima para responder pela dívida como co-executado, afigura-se desproporcional e excessivo o apego ao formalismo, a exigência do Juízo monocrático de que a ilegitimidade passiva não poderia ser argüida na "*via estreitíssima da exceção de pré-executividade*".

32. Diante de tais razões, resta claro o cabimento da exceção de pré-executividade oposta pelo Agravante, devendo o presente recurso ser provido de modo a reformar-se a decisão agravada, sendo determinada a exclusão do nome do Agravante do pólo passivo da execução fiscal como co-responsável pela dívida executada.

V. Do Efeito Suspensivo

33. Conforme se verifica no despacho agravado, o Juízo *a quo* ao indeferir o pedido de exclusão do Agravante do pólo passivo da execução fiscal que origina o presente recurso, determinou o prosseguimento do feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de bens para a garantia da execução.

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA



34. Como se vê, o prosseguimento da execução fiscal importará em penhora de bens, sejam eles da sociedade executada, sejam dos co-responsáveis como o Agravante, de modo que este poderá ficar com todo ou grande parte de seu patrimônio constrito judicialmente quando, pela análise das razões do presente recurso, verificar-se-á que o pleito do executado pode ser reconhecido pela via processual adotada.

35. Note-se que a não concessão de efeito suspensivo ao presente agravo importará no esvaziamento da tutela que ora se persegue, vez que a expedição de mandados de avaliação e penhora de bens importará na abertura de prazo para a apresentação de embargos de devedor, com a possibilidade de estarem constritos bens pessoais do Agravante, sem que tenham sido analisadas as razões do presente recurso.

36. Portanto, de forma a evitar prejuízo à defesa do Agravante, vez que sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal é cristalina, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, de modo a obstar o andamento da execução fiscal e, por conseqüência, evitar a penhora de bens pessoais do Agravante, repita-se, pessoa absolutamente ilegítima para figurar no pólo passivo da lide.

VI – Conclusão.

37. Em face do exposto, requer o Agravante que:

a) Seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso ;

b) Seja intimado o Agravado para, querendo, apresentar suas contra razões ;

ESPÍNDOLA, BARBALHO & BUCAR
ADVOCACIA

103
[Handwritten signature]

c) Ao final, seja provido o presente recurso, de modo a reformar a decisão agravada, determinando-se a exclusão do nome do Agravante do pólo passivo da Execução Fiscal, seja pela total ausência de causa para a responsabilização subsidiária do Agravante pelo débito executado, seja pela ocorrência de novação da dívida que se pretende exigir do mesmo.

38. Pleiteia, por fim, o traslado das peças indicadas na folha de rosto desta peça.

Por ser de última Justiça.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA
OAB/RJ 114.294

[Handwritten signature]
FERNANDO BARBALHO MARTINS
OAB/RJ 88.468

[Handwritten signature]
DANIEL DUQUE MARQUES DOS REIS
OAB/RJ 130.266 - E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

6ª VEF
fls. 104
n

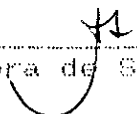
J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o(a)

- Petição(ões)
- Mandado(s)
- Ofício(s) nº 973/2004 - SUB/6T
- Carta Precatória

que segue. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 18 / 06 / 2004.


P/ Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Rio de Janeiro, 11 de junho de 2004.


Ofício nº 973/2004 – SUB/6T

Ref. Agravo de Instrumento nº 2004.02.01.005788-3
(Autos Principais nº 99.00.67116-3)

Senhor(a) Juiz(a),

Para instrução do Agravo supramencionado, em que figuram, como Agravante, **CURT WALTER FRIEDRICH TREU** e, como Agravado, **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, solicito a V.Ex^a. se digne prestar as necessárias informações.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

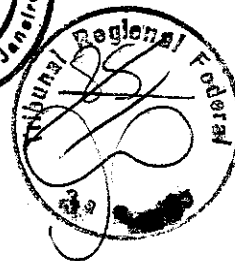
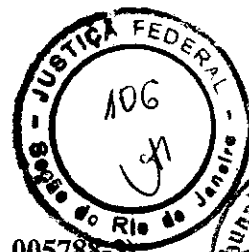

POUL ERIK DYRLUND
Relator

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) Federal da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
NESTA

/idf

JRF - 6 V. Exec. Fiscal - 18-Jun-2004-11:50-003997-026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 126903/RJ (Reg. nº 2004.02.01.005788-3)

RELATOR : DES. FED. POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE : CURT WALTER FRIEDRICH TREU
ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : ENIO ARAUJO MATOS
ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.00.67116-3/6ª VFEF/RJ

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CULT WALTER FRIEDRICH TREU em face da decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara de Execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal nº 99.00.67116-3, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face do ora Agravante, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo mesmo.

A decisão objurgada foi assim vertida:

“Considerando a manifestação do INSS às fls. 73/78, não há como acolher – na via estreitíssima da Exceção de Pré-Executividade – o pedido do executado, nada impedindo que a matéria seja apreciada em sede de eventuais Embargos de Devedor. Indefiro o pleito, portanto.

Tendo em vista que o executado não comprovou a propriedade dos bens indicados às fls. 18/29, conforme requerido no despacho de fls. 32, prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.”

Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso, sob a alegação de que “o simples fato do Agravante ter sido diretor da sociedade executada à época da constituição do débito tributário, não é motivo, por si só, para que o mesmo figure no pólo passivo da execução fiscal, pois, tal fato, conforme abono da melhor doutrina e jurisprudência, não configura violação dos estatutos sociais ou de lei, autorizando a responsabilização pessoal de seus diretores, conforme preconiza o já citado artigo 135, III do CTN.” Ressaltando, ainda, que a atual diretoria da sociedade executada aderiu ao REFIS, devendo portanto, a presente ação suspensa; além de ter ocorrido novação subjetiva.

A meu juízo, em um exame perfunctório, próprio desta fase de delibação, entendo restarem ausentes os requisitos peculiares para a concessão de tutela antecipada recursal, especialmente, porque se impõe o requisito de convencimento de verossimilhança que é mais rigoroso que o *fumus boni iuris* (STF, Pet 2644, DJ de 10.05.2002), incorrente na espécie, senão vejamos.

A uma, no que tange ao REFIS, não houve refutação ao alegado pelo INSS (fls.63/68), segundo a qual, não foram cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.964/2000, não estando, portanto, suspensa a execução fiscal.

A duas, porque, no que se refere à Exceção de pré-executividade - instrumento processual - somente podem ser argüidas matérias de ordem pública, e os casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificado, de plano, sem necessidade de

Evento 179

Evento:

JUNTADA

Data:

10/10/2014 18:44:18

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

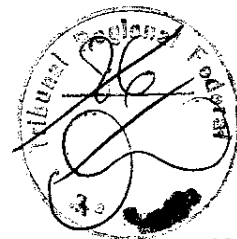
Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

179

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



2

contraditório e dilação probatória (STJ, AgRgEdd REsp 363419, DJ de 2.12.2002; STJ AgRgAG 339672, DJ 23.09.2002; STJ, REsp 339291, DJ de 26.08.2002), o que não se amolda à espécie, o que deságua no INACOLHIMENTO DA LIMINAR.

Solicitem-se informações ao Juízo a quo.

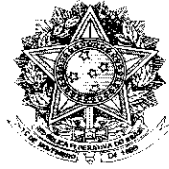
Intime-se o Agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2004.


POUL ERIK DYRLUND
Relator



W3/decisao/AI7883/tcf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Autos nº 99.0067116-3

Execução Fiscal

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e Outros

Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tendo em vista o indeferimento da tutela antecipatória recursal colimada no agravo de instrumento interposto, expeça-se mandado para livre penhora de bens, conforme determinado às fls. 79.

P.I.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de junho de 2004.


José Eduardo **NOBRE MATTA**
- Juiz Federal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 09/07/2004 (pág. 151/160). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2004.

P/ Diretora Secretária



PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a (o)

- () PETIÇÃO(ÕES)
- () OFICIO(S) (resposta)
- () IMPUGNAÇÃO
- () APELAÇÃO(ÕES)
- () CONTRA-RAZÕES
- () RÉPLICA
- () EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () PROCESSO ADMINISTRATIVO
- () CÓPIA DE DOCUMENTOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () PROCURAÇÃO
- () SUBSTABELECIMENTO
- () QUESITOS
- () INFORMAÇÃO
- ()

Rio de Janeiro, 18 de 06 de 2004.

P/ DIRETOR(A) DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Ofício-Gabin- 028/2004 - Rio de Janeiro (RJ), 18.06.2004.

Ref. Agravo de Instrumento nº 2004.02.01.005788-3
Agravante: CURT WALTER FRIEDRICH TREU
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sr. Desembargador Federal Relator,

Em atenção ao seu ofício nº 973/2004-SUB/6T de 11.06.2004, recebido na Secretaria desta Vara em 18.06.2004, passo a prestar as seguintes informações.

A decisão agravada, da lavra do eminente Juiz Federal Substituto FÁBIO TENENBLAT, na esteira da melhor jurisprudência, inclusive do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inadmitiu a discussão em sede de exceção de pré-executividade das matérias suscitadas pelo agravante.

Cabe consignar, também, que o agravante tratou de observar o mandamento do *caput* do artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi por mim mantida, em despacho prolatado nesta data, com fulcro em seus próprios e jurídicos fundamentos, com os quais concordo.

Sendo o que tinha a informar, e colocando-me à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos suplementares que ainda se façam necessários para o bom julgamento do recurso, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

José Eduardo **NOBRE MATTA**
- Juiz Federal -
6ª Vara de Execução Fiscal

EXMO. SR.
DR. POUL ERIK DYRLUND
DD. DESEMBARGADOR FEDERAL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO

Nesta data, em que, nesta data expedido

O Mand. de P.A. nº 981-3

De que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 12 de 04

Director (a)



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

O Mand. de P.A. nº 981-3

De que, para constar, lavro este termo.

Rio, 11 de 05 de 05

Director (a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Seção Judiciária do Rio de Janeiro



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
 SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Avenida Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO nº MAN.0051.000981-3/2004



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 0 9 8 1 3 2 0 0 4

PROCESSO: 99.0067116-3 AREA: 6 POS() NEG()

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS

EXECUTADO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTO – CNPJ Nº 33.174.087/0001-72

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTR.PREVIDENCIÁRIAS – PERÍODO DE APURAÇÃO:01/1996 A 01/1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 324959028

C.D.A.: 55.686.213-9

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.488.751,61, 08/2003

BEM INDICADO À PENHORA PELA EXEQÜENTE: NÃO INDICADO

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **PENHORA** em bens do(a,s) executado(a,s), **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTO – CNPJ Nº 33.174.087/0001-72**, tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(à,s) executado(a,s). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime o cônjuge do(a,s) executado(a,s), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7, IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7, IV e art. 14, II da Lei nº 6.830/80), na repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III da Lei 6.830/80. Intime o depositário a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a,s) executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exeqüente e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12:00 às 17:00 horas. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo conforme o despacho a seguir transcrito: "Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista o indeferimento da tutela antecipatória recursal colimada no agravo de instrumento interposto, expeça-se mandado para livre penhora de bens, conforme determinado às fls. 79. P.I. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2004 (a) **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**-Juiz Federal"**CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2002. Eu, Alda T.R. de Souza, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Lúcia Honório da Silva, Diretora de Secretaria, assinei por ordem do MM. Juiz.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
 Diretora de Secretaria

Recibido
 26/01/05
 MARIA REGINA DINIZ
 Secretária Autorizada
 68840 - SERIE 044-RJ
 REGISTRO DE IMOVEIS
 BRASÍLIA, 151 - 125

26/01/05
 16.3.8618424 - SSP - E

Processo 99.0067116-3
Mandado 0051.000981-3/2004



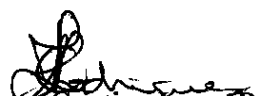
Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me na Avenida Brasil, 21000, Guadalupe, aí sendo penhorei bens do executado Treu S/A Máquinas e Equipamento, conforme autos de penhora e depósito número 01 e 02 que seguem em anexo, deposei o bem penhorado, na pessoa de Silvio Giusti, ainda conforme autos de penhora e depósito número 01 e 02 que seguem em anexo, avaliei o bem penhorado conforme laudos de avaliação número 01 e 02, que seguem em anexo, baseado em informação do site da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, referente ao ITBI e intimei o 4º Ofício - Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, na data de 26 de janeiro de 2005, ainda seguem em anexo cópia da escritura pública registrada no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cópia do carnê de IPTU.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2005.

E.T. O executado informou que o bem penhorado, foi dado em garantia no REFIS.


Teresa Cristina Bessa Rodrigues
AJ/EM 13.234

JUSTIÇA FEDERAL
- TRF RJ
2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO: 99.0067116-3

01- AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) oito e seis dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e nove nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Brasil, nº 21.000, apt./casa/loja —, Bairro Gua de Lupe. Eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, abaixo-assinado, em cumprimento ao R. Mandado anexo, passado nos autos da Execução Fiscal em que é Exequente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS e Executado TREVISIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTO em curso na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, dessa Seção Judiciária, situada na Av. Venezuela 134, 7º andar - Saúde, para pagamento do débito no valor de R\$ 1.488.751,61, depois de citado o executado e não ter sido devidamente comprovado o referido pagamento, penhorei o(s) seguinte(s) bem(bens): 1 (um) imóvel localizado na Avenida Brasil, 21.000, Gua de Lupe, identifico como lote 1 (um) do PA. 35.364 de 02.05.1978 da Av. Prefeito Sá Lessa resultante de rememoração dos lotes 1 e 2 do PA. 34.179, matrículas nºs 17.658 e 17.668 do Lº 20-8, na Circunscrição de Anchieta, medindo 229,80 m de frente pela Av. Prefeito Sá Lessa mais 82,00m em curva interna com raio de 100,00 m concordando com o alinhamento da Av. Brasil, 202,00m, a direita, 223,00m à esquerda, zero nos fundos, sendo a penhora realizada com base nos dados da escritura pública que segue em anexo, registrada no 4º Ofício de Registro de Imóveis - Capital - RJ, no Livro nº 2 D-3/G-3, fls. 106/202 v, sob matrícula nº 20.773, ainda existe no imóvel a parte interna 1 (um) galpão e 1 (um) prédio, sendo servidos de iluminação, água e esgoto; o prédio é constituído de 3 (três) andares, sendo que no 1º (primeiro) andar há 3 (três) áreas de alvenaria e divisórias de compensado, no 2º (segundo) andar há 3 (três) áreas de que foram depositados em poder de Silvio Giusti identidade nº 3.861.842-4 órgão expedidor SSP/SP, residente à Alameda Lorena, 144, apto 91 Jardim Paulista, São Paulo/SP, intimando-o a não abrir mão dos mesmos sem a prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, assinando o presente auto, para os fins de direito.

CPF. 587.731.188/34 Rio de Janeiro, 26 / 01 / 2005

Depositário:
Analista Judiciário/Executante de Mandados: [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora, intimei o Executado supramencionado a apresentar, os Embargos no prazo legal e inteirado de tudo, recebeu a contrafé, onde mencionei o endereço da sede do Juízo.

Rio de Janeiro, 26 / 01 / 2005

Intimado:
Analista Judiciário/Executante de Mandados: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO: 99.0067116-3

02- AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Ao(s) vinde e seis dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Brasil, nº 21.000, apt./casa/loja —, Bairro Gua de Lupe. Eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, abaixo assinado, em cumprimento ao R. Mandado anexo, passado nos autos da Execução Fiscal em que é Exequente INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social Executado TREUSIA MACHAVINAS E EQUIPAMENTO em curso na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, dessa Seção Judiciária, situada na Av. Venezuela 134, 7º andar - Saúde, para pagamento do débito no valor de R\$ 1.488.751,61, depois de citado o executado e não ter sido devidamente comprovado o referido pagamento, penhorei o(s) seguinte(s) bem(bens):

alvenaria e divisórias de compensado e no 3º (terceiro) andar há (uma) área de alvenaria e divisórias de compensado e (uma) escada de segurança que serve os 3 (três) andares; na parte externa do imóvel que faz lado com a Av. Prefeito Salessa e que faz fronteira com a Av. Brasil é servido de asfalto e iluminação pública; o galpão é constituído de 4 (quatro) áreas edificadas incrementalmente, sendo (uma) área com 2 (dois) andares, no 1º (primeiro) andar há (uma) área em alvenaria e no 2º (segundo) andar há (uma) área de alvenaria e divisórias de compensado, outra área edificada com banheiro e cor de força, mais (uma) área edificada com 2 (dois) andares, sendo 2 (dois) áreas de alvenaria; mais (uma) área edificada constituída de banheiro e sala, o telhado do galpão é de estrutura metálica com algumas telhas de plástico, segundo informação do representante legal da executada a área total edificada é aproximadamente 7465m² e a área total do terreno é aproximadamente 34.345,14m²

que foram depositados em poder de Silvio Giusti identidade nº 3.861.842-4, órgão expedidor SSP-SP, residente à Alameda Lonera, 141 apto 93, Jardim Paulista, São Paulo/SP, intimando-o a não abrir mão dos mesmos sem a prévia ordem deste Juízo, sob as penas da lei, assinando o presente auto, para os fins de direito.
CPF. 587.731.789/34
Rio de Janeiro, 26 / 01 / 2005

Depositário:
Analista Judiciário/Executante de Mandados: Machiques

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora, intimei o Executado supramencionado a apresentar, os Embargos no prazo legal e inteirado de tudo, recebeu a contrafé, onde mencionei o endereço da sede do Juízo.

Rio de Janeiro, 26 / 01 / 2005

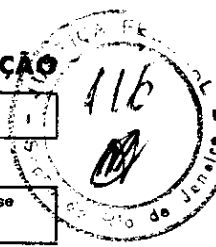
Intimado:
Analista Judiciário/Executante de Mandados: Machiques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

01- LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º []



Seção Judiciária 10 de Janeiro	Vara 6ª	Número do Processo 99.0067116-3	Classe
--	-------------------	---	--------

AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...)
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU (Executado, Expropriado, etc...)
TRUV SIA MÁQUINAS e EQUIPAMENTO

Localização dos Bens
AVENIDA BRASIL, 22.000, GUA DALUPE

Depositário SILVIO GIUSTI	Data da Penhora 26/01/05
-------------------------------------	------------------------------------

TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES Oficial de Justiça — Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação

No(s) bem(s) a seguir descritos:

1 (um) imóvel localizado na Avenida Brasil, 22000, Guadalupe, identificado como lote 1 (um) do PA. 35.364 de 02.05.1978 da Av. Prefeito Sá Lessa resultante de rememoração dos Lotes 1 e 2 do PA. 34.179, matrículas n.ºs. 17.658 e 17.668 do L.º 20-8, na circunscrição de Anchieta, medindo 229,80 m de frente pela Av. Prefeito Sá Lessa, mais 82,00 m em curva interna com raio de 100,00m, concorrendo com o alinhamento da Av. Brasil, 202,00m, à direita, 223,00m à esquerda, zero nos fundos, sendo a penhora realizada com base nos dados de escritura pública que segue em anexo, registrada no 4º Ofício de Registro de Imóveis - Capital - RJ, no Livro nº 20-3/6-3, fls. 106/202v, sob matrícula nº 20.773, ainda ausente no imóvel no parte interna 1 (um) galpão e 2 (um) prédio, sendo servidos de iluminação, água e esgoto; o prédio é constituído de 3 (três) andares, sendo que no 1º (primeiro) andar há 3 (três) áreas de alvenaria e divisórias de compensado, no 2º (segundo) andar há 3 (três) áreas de alvenaria e divisórias de compensado e no 3º (terceiro) andar há 2 (uma) área de alvenaria e divisórias de compensado e 1 (uma) escada de segurança que serve os 3 (três) andares; na parte externa do imóvel que faz lado com a Av. Prefeito Sá Lessa e que faz frente com a Av. Brasil é servido de asfalto e iluminação pública; o galpão é constituído de 4 (quatro) áreas edificadas internamente, sendo 1 (uma) área com 2 (dois) andares, no 1º (primeiro) andar há 1 (uma) área de alvenaria e no 2º (segundo) andar há 1 (uma) área de alvenaria e divisórias de compensado, outra área edificada sendo banheiro e casa de força, mais 1 (uma) área edificada com 2 (dois) andares, sendo 2 (dois) áreas de alvenaria, mais 1 (uma) área edificada constituída de banheiro e sala, o telhado do galpão é de

vide verso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

02 LAUDO DE AVALIAÇÃO

N.º



Seção Judiciária Rio de Janeiro	Vara 6ª	Número do Processo 99.0067116-3	Classe
AUTOR (Exequente, Expropriante, etc...) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL			
RÉU (Executado, Expropriado, etc...) TREV SIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTO			
Localização dos Bens AVENIDA BRASIL, 21.000, GUARAJUPE			
Depositário Silvio Giusi	Data da Penhora 26/02/05		

TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES Oficial de Justiça — Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descritos:

estrutura metálica com algumas telhas de plástico, segundo informação do representante legal da executada a área total edificada é aproximadamente 7465 m^2 e a área total do terreno é aproximadamente $34.335,24 \text{ m}^2$, que avalio em R\$ 2.095.000,00 (dois milhões noventa e cinco mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

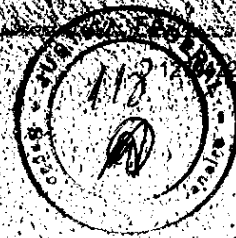
Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2005

Teresa C. Lessa Rodrigues
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mor. 13.234



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

Com o IPTU, a Prefeitura melhora seus serviços e o atendimento ao cidadão.
 IPTU-2005: Pague em cota única e ganhe 10% de desconto.



NOME DO DESTINATÁRIO		
TREU S A M EQUIPAMENTOS		
ENDEREÇO		21800
AVN BRASIL		
COMPLEMENTO		
CEP	BAIRRO	RA
21515-000	BARROS FILHO	25
30 001 01588		



PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - 2005			Nº DA GUIA		INSCRIÇÃO - 1279422-8			
TERRITORIAL		PREDIAL				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
ÁREA DO TERRENO	ÁREA EDIFICADA		VALOR VENAL (R\$)					
****	7.465		1.732.004,00					
TESTADA REAL	IDADE		ALÍQUOTA					
****	1977		0,0280					
TESTADA FICTICIA	FATOR IDADE	FATOR POSIÇÃO	FATOR TIPOLOGIA	IPTU CALCULADO (R\$)				
****	0,92	1,00	0,60	48.496,00				
FRAÇÃO	FRAÇÃO			DESCONTO (R\$)				
☺	1,0000			***				
Vo (R\$)	Vi/Vc (R\$)		IPTU DEVIDO (R\$)		TCL (R\$)	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS	Nº COTAS	
1.992,02	420,32		48.496,00		83,00	48.579,00	10	



20.773

CAFR* 257.316



4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ
REGISTRO GERAL 688-2440-163

DOC

~~OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL - RJ~~

Fl. 106/202v

Livro n.º 2 D-3/G-3 OFICIAL C 688 - 2440 - 163 FINANCO DA SILVEIRA
Data 20.07.1978.

MATRÍCULA N.º 20.773

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Lote 1 de PA. 35.364 de 02.05.1978 da Av. Prefeito Sá Lessa resultante do remembramento dos lotes 1 e 2 do PA.34.179, matrículas n.ºs.17.658 e 17.668 de L.º 20-8, na Circunscrição de Anchieta, medindo 229,80m de frente pela Av. / Prefeito Sá Lessa mais 82,00m em curva interna com raio de 100,00m concordando com o alinhamento da Av. Brasil, 202,00m à direita, 223,00m à esquerda, zero nos fundos não existem prédios, prédios ou benfeitorias nos lotes não figura área de recuo ou de aproveitadura. Inscr. 1.297.422/3 - CL-11.207. **PROPRIETÁRIA** - TREU S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com sede n/cidade, na Av. Brasil nº21.000, inscrita no CGC-33.147.087/0001-78; adquirida em maior porção, por compra a CEHAB, pela escritura de 25.10.1977 de 21.º fl. 17.668 às fls. 245v e 246, em 25.01.1978. **DEUS** - Hipotecado ao **BANRIO - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A**, em 1.º lugar, conforme inscrição nº 19.796 às fls. 84 de L.º 2-AF. **DEUS** - Hipotecado em 2.º lugar ao **BANRIO - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A**, conforme matrícula nº 17.658 e 17.668, registros 2, fls.245v e 246 de L.º 20-8.

AV - 1 - M - 20.773 - CONSTRUÇÃO - Pela requerimento de 09.10.1978, capeando certidão de S/OESP, nº140.720 de 2.10.1978, hoje arquivadas, vê-se que: foi concedida licença para a construção de galpão industrial e prédio com 3 pavimentos para administração da firma. Cabe ao galpão a seguinte numeração: Av. Brasil nº 21.000. O habite-se foi concedido em 06.09.1978. Rio, 20.10.1978.

AV - 2 - M - 20.773 - Foi hoje inscrita sob o nº 325 fls.48v, L.º 3, cédula de Crédito Industrial no valor de R\$14.864.000,00 sendo credora a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, e devedora a proprietária. Rio, 25.4.1979.

R - 3 - M - 20.773 - HIPOTECA EM 3.º LUGAR - Por requerimento de 13.3.1979 citada no AV2 a proprietária deu em 3.ª hipoteca o imóvel d/matricula FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, com sede n/cidade na Av. Rio Branco 124/13.º andar, CGC-33.749.086/0001-09, no valor de R\$14.864.000,00 constituídas de 2 subcréditos denominados subcrédito A no valor de R\$292.000,00 e subcrédito B no valor de R\$292.000,00 pagos da seguinte forma: 1.ª parcela montante até R\$2.655.000,00 sendo até R\$2.363.000,00 relativos ao subcrédito A até R\$292.000,00 relativos ao subcrédito B; 2.ª parcela no valor de R\$2.344.000,00 relativa ao subcrédito A para saque até 180 dias após a liberação da 1.ª parcela; 3.ª parcela no valor de R\$3.120.000,00 relativa ao subcrédito A, disponível para saque até 180 dias após a liberação da 2.ª parcela; 4.ª parcela no valor de R\$1.870.000,00 relativa ao subcrédito A disponível para saque até 180 dias após a liberação da 3.ª parcela; 5.ª parcela no valor de até R\$2.438.000,00 relativo ao subcrédito A disponível para saque até 180 dias após o saque da 4.ª parcela; 6.ª parcela no valor de R\$2.437.000,00 relativa ao subcrédito A, disponível para saque até 180 dias após o saque da 5.ª parcela; juros devidos à taxa de 8% a.a. para os valores relativos ao subcrédito A, e a taxa de 4% a.a. para os valores relativos ao subcrédito B, e na liquidação elevada automaticamente, de 1% a.a. em caso de mora; correção monetária era prefixada à taxa de 10% a.a. para os valores relativos ao subcrédito B, calculados sobre o saldo devedor, exigível juntamente com os juros sendo as demais cláusulas constantes de título. Rio, 25.04.1979.

AV - 4 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Pela instrumento de 3.09.1980, hoje arquivadas, o credor autorizou o cancelamento das hipotecas objeto do R-2 das matrículas 17658 e 17668 de L.º 20-8 às fls.245v/6. Rio de Janeiro, 09.09.1980.

(R)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0067116-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6a Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2005

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0067116-3

1 - Intime-se a executada da penhora, mediante publicação, do ato da juntada do auto de penhora, na forma do "caput" do art. 12 da LEF.

2 - Não sendo opostos embargos no prazo legal, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2005

JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz(a) Federal

Visto em Inspeção - 6.ª Vara de Execução Fiscal

Juiz Federal: _____

Proc. da Rep: _____

Rep. da OAB: _____

Rio de Janeiro, 17 / 05 / 2005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 20/06/2005 (pág. 135/139). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.

P/ Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 99.0067116-3

CERTIDÃO

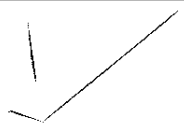
Certifico e dou fé que foram opostos em
borgas à execução em
20/07/2005, e que os
decretos são tempestivos.

Do que, para constar, lavro este termo.

Ry, 26 de Julho de 2005

Server 10538

M-01-007



121 @ SEDRJ

01 Agosto 2005

Vistos em Inspeção - 6.ª VFEF

Juiz Federal:

Proc. da Rep.:

Repr. da OAB:

Repr. da AGU:

Repr. da DPU:

Rio de Janeiro 13 105 12008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei para estes autos cópias, que se seguem, da decisão do TRF2 proferida nos autos do Agravo de instrumento, bem como da respectiva certidão de publicação e de trânsito em julgado. Em seguida, remeti os autos oriundos do TRF2 ao arquivo. Do que para constar lavro este termo.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2009.


Reginaldo Rodrigues da Silva
Auxiliar Judiciário
Mat. nº 11270

Superior Tribunal de Justiça

39. 1239 173

CM05

RECURSO ESPECIAL Nº 857.110 - RJ (2006/0117392-3)

RELATOR : MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
 RECORRENTE : CURT WALTER FRIEDRICH TREU
 ADVOGADO : JULIANA VENÂNCIO DE SOUZA VALLE E OUTRO(S)
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : RONALDO ESPINOLA CATALDI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a da previsão constitucional contra acórdão do TRF da 2ª Região que, em agravo de instrumento de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada para excluir sócio-gerente do pólo passivo de execução fiscal, negou provimento ao recurso, em aresto assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 135, III CTN. RESPÔNSÁVEL POR SUBSTITUIÇÃO.

1. No instrumento processual em análise - exceção de pré-executividade - somente podem ser argüidas matérias de ordem pública, e os casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificado, de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.

2. Os Tribunais do país já firmaram entendimento no sentido de que as pessoas referidas no inciso III, do artigo 135, do CTN são sujeitos passivos da obrigação tributária na qualidade de responsáveis por substituição.

3. Agravo de instrumento desprovido.

4. Agravo interno julgado prejudicado.

REsp 857110



2006/0117392-3

Página 1

Superior Tribunal de Justiça

CM05

124
P

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Aponta o recorrente violação ao art. 333, I, do CTN, por não ter sido "*comprovado pelo recorrido nos autos da execução fiscal a prática de ato que importe em responsabilização pessoal dos diretores da empresa executada, mesmo tendo sido aberta a este tal oportunidade*" (fl. 133), razão pela qual teria havido uma interpretação equivocada da norma contida no art. 135 do CTN.

Em contra-razões, pede o recorrido a integral manutenção do julgado.

É o relatório.

S

Superior Tribunal de Justiça

125 *[Handwritten signature]*

CM05

RECURSO ESPECIAL Nº 857.110 - RJ (2006/0117392-3)

RELATOR : MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
 RECORRENTE : CURT WALTER FRIEDRICH TREU
 ADVOGADO : JULIANA VENÂNCIO DE SOUZA VALLE E OUTRO(S)
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : RONALDO ESPINOLA CATALDI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

1. O Tribunal de origem não se manifestou sobre a apontada violação ao art. 333, I, do CPC, atraindo a incidência analógica da Súmula 211 do STJ, *verbis*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".

2. Recurso especial não conhecido.

VOTO

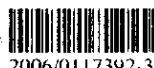
O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator):

Não houve, pelo acórdão recorrido, emissão de juízo acerca da norma contida no art. 333, I, do CTN, embora instado a fazê-lo em sede de embargos de declaração. Nessas circunstâncias, cabia ao recorrente apontar violação ao art. 535 do CPC, em razão da recusa do Tribunal de origem em se manifestar sobre a questão.

Não o fazendo, atraiu a incidência da Súmula 211 do STJ, que dispõe ser "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".

Pelo exposto, não conheço do recurso especial.

É como voto.



Superior Tribunal de Justiça

S.T.J
FI. _____
1269

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA**

Número Registro: 2006/0117392-3

REsp 857110 / RJ

Números Origem: 200402010057883 9900671163

PAUTA: 17/04/2008

JULGADO: 17/04/2008

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DULCINÉA MOREIRA DE BARROS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CURT WALTER FRIEDRICH TREU
ADVOGADO : JULIANA VENÂNCIO DE SOUZA VALLE E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RONALDO ESPINOLA CATALDI E OUTRO(S)

ASSUNTO: Execução Fiscal - Exceção de pré - executividade

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de abril de 2008


VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária



2006/0117392-3 REsp 857110

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. 127
127 B

RECURSO ESPECIAL Nº 857.110 - RJ (2006/0117392-3)

RELATOR : MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
RECORRENTE : CURT WALTER FRIEDRICH TREU
ADVOGADO : JULIANA VENÂNCIO DE SOUZA VALLE E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RONALDO ESPINOLA CATALDI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ.

1. O Tribunal de origem não se manifestou sobre a apontada violação ao art. 333, I, do CPC, atraindo a incidência analógica da Súmula 211 do STJ, *verbis*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".

2. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a). Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008 (Data do Julgamento).

MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)

Relator

Superior Tribunal de Justiça



128

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ de 09 / 05 / 2008 o acórdão retro, considerando-se publicado nesta data, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi devidamente intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o Mandado de Intimação arquivado nesta Coordenadoria.

Brasília, 12 de maio de 2008.

S.T.J. – Coordenadoria da Segunda Turma

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação do Acórdão de folhas retro, devidamente cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do representante legal do(a) FAZENDA NACIONAL, nesta data.

Brasília, 12 de maio de 2008.

STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

RETIRADA

Certifico que os presentes autos foram retirados

Pelo (a) _____

em ___/___/2008 e devolvidos nesta data.

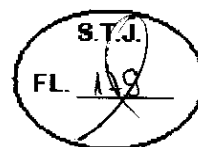
Brasília, ___ de _____ de 2008.

SEM EFEITO

S.T.J. – Coordenadoria da Segunda Turma

Superior Tribunal de Justiça

REsp 857110/RJ

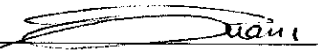


CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão de fls. 117 transitou em julgado.

Remeto os presentes autos a(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO nesta data.

Brasília - DF, 17 de junho de 2008



COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

1 Volume(s)
0 Apenso(s)



130
RM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 99.0067116-3

CERTIDÃO

Certifico que no sistema consta a informação de que as petições protocolizadas em 08/06/2006 e 19/06/2006 estão pendentes de juntada. Entretanto, após várias buscas, as referidas petições não foram localizadas.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio, 28 de julho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RM', written over a horizontal line.

Roseli Malafaia
Mat. 10.627



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Fls.

131


JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- APELAÇÃO
- CÁLCULOS
- CARTA PRECATÓRIA
- CONTRA-RAZÕES
- GUIA Nº _____
- MANDADO Nº _____
- OFÍCIO Nº _____
- PETIÇÃO
- TRASLADO DE DECISÃO
- OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 29 / 09 / 09


Francisco Camanho
Mat. 12543
Técnico Judiciário

CALDAS, BARBALHO & BUCAR

ADVOCACIA

Luiz Augusto Caldas Silva
Fernando Barbalho Martins
Daniel Bucar Cervasio
Carolina Ferreira Trevisani
Roberta Toledo Barcellos
Rodrigo Moura de Menezes
Felipe Saboni Guedes de Carvalho
Ana Carolina Roldan de Andrade

132

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2005.51.01.52417-4

TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

já qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro 29 de setembro de 2009.

Rodrigo Moura de Menezes

RODRIGO DE MOURA MENEZES


OAB/RJ 174.668-E

f 133

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas de **RODRIGO MOURA DE MENEZES, ROBERTA TOLEDO BARCELLOS, SABRINA VALENTE e FELIPE SABONI GUEDES DE CARVALHO**, brasileiros, solteiros, estagiários de direito, inscritos na OAB/RJ sob o N°. 174.668-E, 167.404-E, 167.616-E e 168.995-E respectivamente, todos com escritório na Avenida Rio Branco, 122, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados, para representação nos autos da presente ação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.



FERNANDO BARBALHO MARTINS

OAB/RJ 88.468

134 B

Fls.

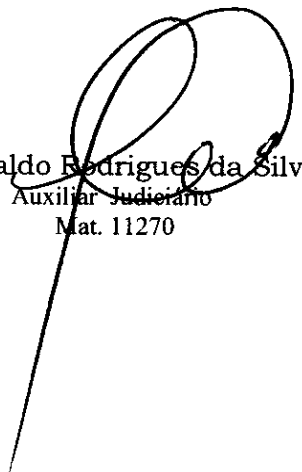
PROC. No.
6ºV.F.E.F. - SJRJ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que trasladei a r. decisão/sentença dos embargos à execução para a presente execução.

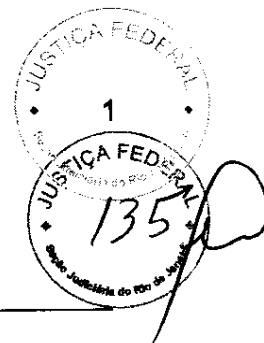
Do que, para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro (RJ), 22/02/2020.


Reginaldo Rodrigues da Silva
Auxiliar Judiciário
Mat. 11270



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de Secretaria

Processo n° 2005.51.01.524117-4

SENTENÇA ^(R2)

Trata-se de embargos opostos por CURT WALTER FRIEDRICH TREU à execução fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL, alegando ausência de sua responsabilidade pela dívida tributária da empresa da qual foi sócio, a adesão da sociedade executada ao REFIS e a inaplicabilidade da taxa SELIC. Inicial (fls. 02/12) com documentos (fls. 13/17 e 24/34).

A Embargada impugnou a pretensão do Embargante, sustentando a legitimidade da cobrança que lhe dirige (fls. 36/43).

Réplica da Embargante (fls. 47/53), com novos documentos (fls. 54/60).

Em razão do óbito do Embargante (fls. 63/66), retificou-se o pólo ativo do processo para seu Espólio (fl. 69), que regularizou sua representação processual (fls. 73/75) e peticionou reafirmando sua não responsabilidade pela dívida em execução, trazendo mais documentos (fls. 81/101).

Relatados, decido.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do caput do art. 740 do CPC e parágrafo único do art. 17, in fine, da LEF.

Inicialmente, verifico a ocorrência de erro por ocasião da autuação dos presentes embargos, devendo figurar no pólo ativo apenas o ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU.

Passando ao objeto dos embargos, observo que merece prosperar a tese de ilegitimidade passiva aventada pela Embargante.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

O Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade dos diretores quanto a débitos contraídos pela pessoa jurídica, dispõe em seu art. 135, verbis:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Assim, a atribuição de responsabilidade tributária aos gerentes, diretores ou representantes de pessoas jurídicas fica condicionada à comprovação, pelo exequente, da prática dos atos enunciados no referido dispositivo ou ante a ocorrência de dissolução irregular da sociedade.

Consoante assentado no Eg. Superior Tribunal de Justiça, o simples inadimplemento do tributo pela sociedade não constitui, por si só, causa suficiente a ensejar a responsabilização das pessoas que exerceram cargo de gerência à época do fato gerador da dívida, senão mora pelo não recolhimento oportuno do débito, pela qual a empresa deve responder com seu próprio patrimônio. Tal entendimento se aplica inclusive às hipóteses que, como a presente, envolvem débitos para com a Seguridade Social, ficando a responsabilização pessoal dos diretores de sociedades, anteriormente prevista no parágrafo único do revogado art. 13 da Lei 8.620/93, sujeita à verificação das condições estabelecidas no art. 135, III do CTN.

No caso, o Embargante ocupou o cargo de Diretor-Presidente da sociedade executada (cf. atas de A.G.E. e A.G.O. de fls. 13/15) no período em que foi apurada a dívida em cobrança - 01/96 a 01/97 (fl. 04 - apenso), mas, conforme alega, a Embargada não demonstrou ter ele praticado qualquer ato com excesso de poderes.

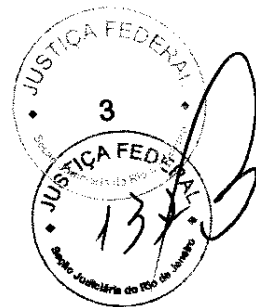
Por outro lado, a empresa executada foi regularmente citada e se manifestou na execução embargada (fls. 18/29), não se configurando, portanto, o encerramento irregular.

A seu turno, a impugnação do embargado baseia-se em que "o sócio-gerente, diretor ou administrador se configura responsável pelo tributo não pago" (fl. 37); sem, contudo, qualquer alusão à apuração, na esfera administrativa, da prática de qualquer ato irregular pelo embargante durante o período em que ocupou o mencionado cargo de direção. Note-se que a presunção de certeza da CDA que tem caráter absoluto na Execução Fiscal, fica mitigada em sede de embargos à execução, cabendo ao Embargado, em caso de questionamento por parte do embargante, demonstrar a regularidade do procedimento administrativo. Nesse sentido, confira-se o elucidativo julgado do T.R.F. da 2ª Região:

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CO-RESPONSABILIDADE. ART.135, III, DO CTN. INCLUSÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS NA CDA. ÔNUS DA PROVA.

I - A responsabilidade de sócio de sociedade limitada frente a débito fiscal é matéria com entendimento remansoso na jurisprudência do STJ, no que se refere ao ônus da prova dos requisitos do art.135, III, do CTN e art.13, da Lei 8620/93, nos seguintes termos: (a) estando o nome do co-responsável inscrito na CDA, cumpre a ele demonstrar, em defesa, a ausência do fundamento invocado pelo Fisco para a inclusão, diante da presunção que advém do título executivo extrajudicial; (b) ao revés, o redirecionamento judicial da execução deve ser precedido de especificação e demonstração pelo Fisco da prática de infração legal ou contratual capaz de responsabilizar o gerente pessoalmente pelo débito.

II - No caso tratado, posto estarem os nomes dos co-responsáveis inscritos na CDA, o INSS limitou-se a responsabilizá-los pelo não pagamento da dívida, o que, segundo iterativa jurisprudência do STJ não constitui causa suficiente para esse fim.

III - A dissolução irregular da sociedade, por sua vez, não foi constatada, visto que a devedora principal, citada em nome próprio, defendeu-se regularmente e garantiu o débito sob execução, o que faz com que os apelantes devam ser retirados do pólo passivo da execução, bem como levantada eventual constrição que incida sobre seus bens.

IV - Apelação provida.

(T.R.F. da 2ª Região - 4ª Turma Esp. - AC nº 298484 - Rel. Juiz Conv ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA — DJU de 12/08/09, p. 40)

Destarte, não configurada hipótese de responsabilidade prevista no art. 135 do CTN, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com fulcro no art. 269, I do CPC, determinar a exclusão de ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU do pólo passivo da execução fiscal nº 2005.5101524117-4.** Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4o, do CPC. Sem custas, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

P.R.I.

À SEDJE para retificar o polo ativo, devendo constar tão somente o ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU.

Traslade-se cópia da presente para os autos da execução.

Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

138

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 9900667116-3

EXQTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDA: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

JFRJ - 6 V. Exec. Fiscal - 14-Jun-2010-14:15 - 043596-7/8

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta
subscrive, nos autos do processo em epígrafe, com vistas a dar prosseguimento no feito,
vem a V. Exª. requerer a designação de leilão do bem penhorado às fls. 86, indicando
como leiloeiro o Sr. Mario Ricart, domiciliado na Av. Erasmo Braga, 217/sala 603 (tels:
2215-1342/2544-1484).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2010.


STOESSELL SANSON
Procurador da Fazenda Nacional

CACAOJUD

18/05/2010

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

16:49:35

Acao Judicial n.º 9900671163

Nome: TRÊU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fase: 730 Dt.Fase: 29/06/2006

Credito: 556862139

PRC: 17200800

Procurador: 6913368 Honorarios: 10.00 PRO

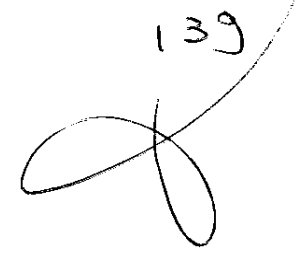
Comarca: 17064 Vara: 6

Foro: FED

Segunda Instancia:

Instancia Superior:

Credito Fase Dt.Fase Valor
556862139 730 29/06/2006 1.983.372,75

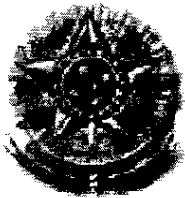
139


Total Divida - 1.983.372,75
Honor Divida - 198.337,27
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 2.181.710,02
* Pensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



140 B

Processo No 99.0067116-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos, contendo 140 folhas, numeradas de 02 a 140 foram devidamente conferidas, para fins de remessa ao Egrégio Tribunal Federal da 2ª Região, estando as informações a seguir rigorosamente atualizadas e lançadas no sistema computadorizado da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

- 01 - Volumes : 1
- 02 - Apensos :
- 03 - Última Folha : 140
- 04 - Processo(s) Dependente(s): Processo Dependente: 2005.51.01.524117-4
- 05 - Duplo Grau : Sim Não Fls. _____
- 06 - Agravo retido : Sim Não Fls. _____
- 07 - Recurso adesivo : Sim Não Fls. _____
- 08 - Justiça gratuita : Sim Não Fls. _____
- 09 - Segredo de Justiça : Absoluto Sistema Fls. _____
- 10 - Pólo Ativo(s) : Autores
- 11 - Pólo Passivo(s) : Réus

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

Diretor(a) da Secretaria

6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ
Vistos em inspeção
(21/06/10 a 28/06/10)

Manoel Rolim Campbell Penna
Juiz Federal Titular

Representante do MPF

Representante da OAB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

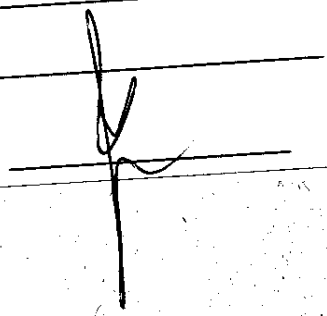


TRF 2ª REGIÃO
DIDRA/SAJ – TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com 01 volume(s) e 01
apenso(s), oriundo(s) da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 6ª Vara Federal de
Execução Fiscal.

Autos estão em conformidade com as normas regimentais e do Provimento
nº 07, anexo I, de 16/12/02, do TRF 2ª Região.

Obs 2005.51.07.524117-4

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2010. 

142/B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a peça a seguir juntada foi trasladada dos autos dos Embargos à execução nº 20055101524117-4.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio, 13 de 04 de 2011.

Reginaldo Rodrigues da Silva
Mat. 11.270



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA
Advogados Associados

143
143 P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA MMª 06ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 2005.51.01.524117-4

10/MAR/11 13:49 2011.7162.0202165

LUIZ BERSOU, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.438.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.460.798-68, residente e domiciliado na rua Santo Arcádio, 43 – Brooklin – São Paulo - SP, por seu advogado que esta subscreve, cf. instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na condição de **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos da Execução Fiscal supra-referenciada, promovida pela atual **Receita Federal do Brasil** em favor da autarquia **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, contra **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** expor e requerer o que segue:

1-O requerente promove de **AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS** contra a mesma TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (executada) que tramita perante a 2ª Vara Cível do Fórum Regional da PAVUNA -

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 – 14º and. – Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147
CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

RJ, processo nº 2004.211.003797-8, distribuído aos 02.08.2004 e **sentenciado aos 09 de novembro de 2009**, com **PROCEDÊNCIA PARCIAL (doc.02)**, mas que assegurou ao autor da causa, o crédito de R\$549.963,53, monetariamente corrigido desde a origem, portanto desde setembro de 1998, e com juros de 1% a partir da data de elaboração do laudo pericial (09.11.06), além de garantir a sucumbência e o ressarcimento das despesas antecipadas pelo autor na causa, o que importaria num crédito aproximado de R\$1.200.000,00 de verba de natureza **ALIMENTAR**, por sinal, assim reconhecida pelo STJ, cf. aresto colacionado adiante.

2- Ocorre que o requerente está impossibilitado de iniciar a execução do julgado, ainda que de forma provisória, por conta de ter a referida empresa **protelatoriamente** apelado da sentença, sendo seu recurso, por força do artigo 520 do CPC, recebido em ambos efeitos, já que não se caracteriza quaisquer das hipóteses de seus incisos (I a VII) embora analogicamente fosse possível catalogá-lo no inciso II.

A Apelação acha-se já no âmbito do Tribunal de Justiça do RJ sob nº 0003852-40.2004.8.19.0211, com o Desembargador Dr. Ricardo Couto, aguardando-se para breve seu julgamento, haja vista o direito de preferência de que goza o requerente em face de sua idade (72 anos), de acordo com o Estatuto do Idoso - Lei 10.741.

3 - Não obstante haja a vedação do artigo 521 do CPC de formalmente iniciar-se a execução provisória, o requerente vem buscando encontrar bens da empresa devedora no sentido de que assim que haja o julgamento pelo TJ/RJ da apelação, mantida a r.sentença de primeiro grau, possa imediatamente alcançar sua satisfação, pois está temeroso de que a mesma frustrasse sua execução, tendo ciência de procedimentos nesse sentido relativamente a créditos trabalhistas (lato sensu).

4 - Por isso, vem envidando diligências junto a registros de imóveis e outros órgãos registradores de bens de valor com vistas a viabilizar aquela execução, não tendo até agora conseguido relato da existência de outros que não seja o que é objeto da execução que se processa perante esta Vara de Execuções Fiscais.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 2



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

145
145B

Aljás, foi em busca via internet como o mesmo objetivo relatado, nos sítios dos Tribunais de Justiça, do Trabalho e Regional Federal, que veio a tomar ciência de que nesta Vara conduzida por V.Exa., acha-se em curso a presente execução a favor do INSS, garantida pela penhora no imóvel da sede e unidade fabril da empresa, situado na Avenida Brasil, 21000, na cidade do Rio de Janeiro, avaliado à época em R\$2.100.000,00.

5 - Pois bem, considerando-se a disposição do artigo 186 do Código Tributário Nacional adiante transcrito, verifica-se que **o crédito do ora requerente precede em preferência** ao crédito da autarquia em execução e garantido pela penhora do imóvel da Avenida Brasil 21000, pois diz:

" 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005")

Trata-se, em verdade o crédito do requerente de um crédito PRIVILEGIADO, pois muito embora originário de uma decisão da Justiça Comum e não da Justiça do Trabalho, está-se, sim, diante de uma verba de cunho alimentar, como já destacado e originária do **TRABALHO de um profissional**, consoante decidido pela r.sentença da 2ª Vara Cível do Fórum Regional da Pavuna.

6 - Assim sendo, considerando-se, inclusive o entendimento hoje pacificado do S.T.J a respeito de que honorários contratados (não os de sucumbência) de advogados têm natureza de crédito trabalhista, o mesmo vale para os honorários contratados dos demais profissionais liberais, como no caso os devidos ao ora requerente por força de ter ocupado a presidência da empresa (diretor nomeado).

Toma o requerente a liberdade de colacionar por inteiro julgado do S.T.J nesse sentido:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147
CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 3



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

146
146/B



Superior Tribunal de Justiça
Revista Eletrônica de Jurisprudência

RECURSO ESPECIAL Nº 566.190 - SC (2003/0107363-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **DESCHAMPS & GRÜTZMACHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**
ADVOGADOS : **MARCOS GRÜTZMACHER E OUTROS**
JAMES ANDRÉI ZUCCO
JULIANO C. SCHAEFER MARTINS
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
INTERES. : **MOELLMANN COMERCIAL S/A - MASSA FALIDA**

EMENTA

DIREITO FALIMENTAR. CONCURSO DE CREDORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO POR VALOR FIXO. NATUREZA ALIMENTAR. PRIVILÉGIO ESPECIAL. EQUIVALÊNCIA A SALÁRIOS.

- Os recentes precedentes da Primeira Seção do STJ acerca da ausência de caráter alimentar dos honorários de sucumbência não se aplicam aos honorários contratados por valor fixo, que mantém sua natureza alimentar, não obstante a Emenda Constitucional nº 30/2000.

- A natureza alimentar dos honorários autoriza sua equiparação a salários, inclusive para fins de preferência em processo falimentar.

- Esse entendimento não é obstado pelo fato de o titular do crédito de honorários ser uma sociedade de advogados, porquanto, mesmo nessa hipótese, mantém-se a natureza alimentar da verba.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo o julgamento, após a vista regimental da Sra. Ministra Nancy Andrighi, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de junho de 2005(data do julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Presidente e Relatora

RECURSO ESPECIAL Nº 566.190 - SC (2003/0107363-5)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

142
142/B

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso especial interposto por Deschamps & Grützmacher Advogados Associados S/C contra acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ação: nos autos da falência da sociedade empresária Moellmann Comercial S.A., a recorrente teve habilitado crédito relativo a honorários advocatícios devidos em razão da prestação de serviços à falida ainda em sede de concordata.

O Juízo falimentar determinou a expedição de alvará em favor da recorrente para o levantamento do crédito, ao fundamento de que possui privilégio especial equiparado aos constantes do art. 102, caput, do Decreto-lei 7.661/45, em razão do caráter alimentar que lhe é inerente.

A recorrente retirou o alvará e levantou a quantia a que tinha direito.

Agravo de Instrumento na origem: o Ministério Público interpôs agravo de instrumento contra a decisão que autorizou a expedição do alvará, recurso ao qual o TJSC atribuiu efeito suspensivo, sob o fundamento de que os honorários advocatícios devidos não se equiparam aos créditos trabalhistas.

Em atendimento a essa decisão, o Juízo falimentar exarou outro despacho e determinou a expedição de novo mandado para que a recorrente restituisse os valores levantados junto ao Banco do Estado de Santa Catarina, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Essa decisão foi novamente impugnada mediante agravo de instrumento, desta vez interpostos pela sociedade de advogados.

Acórdão: a decisão do primeiro agravo de instrumento não é objeto deste recurso. A impugnação ora veiculada diz respeito apenas ao segundo agravo, a que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou provimento por acórdão com a seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Honorários advocatícios - Habilitação - Crédito privilegiado - Privilégio geral - Exegese do art. 24 do Estatuto da OAB c/c o art. 102, caput, do diploma falitário - Alvará judicial para o levantamento de valores a tal título - Revogação posterior ao despacho autorizatório - Devolução dos valores levantados - Decisão correta - Reclamo recursal desprovido.

O privilégio especial que cerca os créditos de natureza trabalhista, conforme previsto no art. 102, caput, da Lei de Quebras não se estende aos créditos decorrentes de honorários advocatícios. Ao art. 24 do Estatuto da OAB não pode ser conferida uma extensão nele não prevista expressamente, eis que referida disposição, ao emprestar ao crédito de honorários profissionais natureza privilegiada, refere-se a privilégio geral, enquadrável no art. 102, III, do diploma falitário. Honorários advocatícios não são confundíveis com salários. Salário é a remuneração paga, a qualquer título, pela prestação de serviços não eventuais, dentro de uma relação de subordinação àquele a quem são eles prestados, o que não ocorre referentemente aos profissionais liberais que executam serviços técnicos, em caráter eventual, sem qualquer subordinação hierárquica ao seu cliente.

Nesse passo, tratado o crédito vinculado à prestação de serviços advocatícios à empresa em regime falitário como se dotado de privilégio fosse ele o seu pagamento imediato, ainda que autorizado judicialmente, não cria em favor do credor qualquer direito adquirido, o que impõe a obrigação da sua devolução pelo recebedor, mostrando-se incensurável a decisão que assim o determina. Essa restituição à massa falida impõe-se feita nas condições determinadas judicialmente, pena de responsabilização civil e criminal do credor"

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 5



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA
Advogados Associados

143
143B

Recurso Especial: foi interposto exclusivamente com fulcro no art. 105, inc. III, alínea "c" da Constituição Federal, sob a alegação de divergência jurisprudencial no tocante à interpretação do art. 24 da Lei 8.906/94. Para demonstrar o dissídio, colaciona julgado do 1º TACSP no sentido de que os honorários advocatícios se caracterizam como verba alimentar e se equiparam a salário. A partir dessa consideração, a recorrente retira a consequência de que a verba honorária que levantou nos autos da falência da sociedade Mpellmann Comercial S.A., deveria ter sido enquadrada nas hipóteses do caput do art. 102 da antiga Lei de Falências (DL nº 7.661/45), de forma que seria ilegal a determinação de devolução das quantias levantadas a esse título. O Ministério Público Federal opinou pelo desprovemento do recurso especial na cota exarada às fls. 189. É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 566.190 - SC (2003/0107363-5)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Para que seja decidida a presente demanda, é necessário definir duas questões: (a) se os honorários advocatícios podem, ou não, ser considerados verbas de natureza alimentar; e, caso positivo, (b) se tal característica seria suficiente para equipará-los aos créditos trabalhistas que, por força do disposto no art. 102, caput, da antiga Lei de Falências (DL nº 7.661/1945) são dotados de preferência absoluta no pagamento dos débitos em processo falimentar. A análise dessas questões deve ser feita tendo em vista o disposto no art. 100, §1º-A, da Constituição Federal, 24 do Estatuto da OAB (Lei nº 8.909/94) e, finalmente, 102 e respectivos incisos, da Lei de Falências (DL nº 7.661/45). Cada uma dessas normas dispõe o seguinte:

Constituição Federal:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000).

Estatuto da OAB

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. (...)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

Lei de Falências:

Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou, quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

- I - créditos com direitos reais de garantia;
- II - créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- III - créditos com privilégio geral;
- IV - créditos quirografários.

A leitura das disposições legais supra transcritas deixa claro que os honorários são dotados de privilégio, no juízo falimentar. Isso não se põe em dúvida. O que é necessário definir, todavia, é se sua alegada natureza alimentar teria o condão de deslocar essa verba da previsão contida no item III - privilégios gerais - para o caput do art. 102 da Lei de Falências, conferindo ao advogado o direito de recebê-la antes de qualquer outro credor da massa. É esse, portanto, o ponto que, precisamente, carece de definição.

I - Natureza alimentar dos honorários advocatícios

Conquanto a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já tivesse se pacificado a respeito da natureza alimentícia dos honorários advocatícios (ROMS nº 12.059/RS, DJ de 9/12/2002; ROMS 1.392/SP, DJ de 8/5/1995), a introdução, pela Emenda Constitucional nº 30/2000, do §1-A do art. 100 da Constituição Federal reabriu a questão. Com efeito, em julgados mais recentes, tanto a primeira, como a segunda turma desta Corte, já se manifestaram no sentido de não conferir tal natureza a essas verbas (REsp nº 653.864/SP, DJ de 12/12/2004; ROMS nº 17.536/DF, DJ de 10/2/2004).

A discussão é travada mais freqüentemente por ocasião de decisões acerca da ordem dos precatórios expedidos em face da Fazenda Pública (que é, aliás, exatamente o assunto discutido nos precedentes trazidos pela recorrente para confronto). Portanto, é na Primeira e na Segunda Turmas deste Tribunal que os precedentes têm se formado.

Os acórdãos mais antigos, para fundamentar o entendimento de que tinham natureza alimentar os honorários, costumava mencionar o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do RE nº 146.318-0, relatado pelo Ministro Carlos Velloso. Esse julgado, acolhido à unanimidade pelos integrantes da Segunda Turma do STF, teve a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. PAGAMENTO NA FORMA DO ART. 33, ADCT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS: CARÁTER ALIMENTAR. ADCT, ART. 33. I. Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. Por isso, excluem-se da forma de pagamento preconizada no art. 33, ADCT. II. R.E. não conhecido.

No corpo desse acórdão, o Pretório Excelso, para fundamentar o reconhecimento do caráter alimentar da verba honorária, menciona que "embora a honorária não tenha a natureza jurídica do salário, dele não se distingue em sua finalidade, que é a

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

mesma. A honorária é, em suma, um salário ad honorem pela nobreza do serviço prestado. Tem, portanto, caráter alimentar, porque os profissionais liberais dele se utilizam para sua manutenção e de seu escritório ou consultório".

A reabertura da discussão no âmbito do STJ deu-se porque o §1º-A do artigo 100, agora, enumera de maneira expressa as verbas que podem ser consideradas de caráter alimentar, mencionando "salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado". Honorários, como se vê, não estão incluídos nesse rol.

O principal fundamento dos acórdãos que deixaram de reconhecer o caráter alimentar para os honorários, conforme se extrai do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no ROMS nº 17.536/DF (DJ de 3/5/2004), é o de que essas verbas, por configurarem retribuição aleatória e incerta - dependente do êxito da causa - "não podem ser considerados da mesma categoria dos alimentos necessarium vitae previstos na Carta Magna" (ROMS 17.536, supracitado).

Ou seja, o foco desses precedentes são os honorários de sucumbência, justamente porquanto é só nessas situações que o recebimento dessas quantias é aleatório. A hipótese dos autos, porém, é de honorários contratados em valor fixo. Tais hipóteses não foram contempladas nos precedentes e, mais que isso, foram ressalvadas de maneira expressa no voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no ROMS nº 17.536 (DJ de 3/5/2004), verbis:

"Prima facie, mister distinguir a natureza dos honorários decorrentes da sucumbência daqueles resultantes do contrato firmado entre o advogado e a parte a qual patrocina.

Deveras, a verba decorrente dos honorários de sucumbência - cuja retribuição é aleatória e incerta - dependente do êxito da parte a qual patrocina, não podem ser considerados da mesma categoria dos alimentos necessarium vitae previstos na Carta Magna.

Sobre o tema destaque-se, pela juridicidade de suas razões, os fundamentos desenvolvidos pelo Ministro Sydney Sanches, no voto condutor do RE 143.622-9/SP, litteris:

(...)

"Os honorários advocatícios da sucumbência não tem, data venia, o caráter alimentar. É certo que esse caráter deve ser conferido àquela verba resultante de contrato firmado entre o advogado e a parte, no momento do patrocínio. Desse numerário, efetivamente retira o patrono seu sustento. É diversa da verba decorrente da sucumbência, da qual o advogado não pode sempre dispor ou contar como certa." (grifos nossos)

Ou seja, o que se vê é que o movimento recém iniciado no sentido da mudança do posicionamento desta Corte não se aplica ao caso concreto. Para o caso dos autos - honorários contratados por valor fixo - ainda vigora o entendimento de que deve ser-lhe conferida natureza alimentar.

b) Da equiparação dos honorários aos salários mencionados no art. 102 da antiga Lei de Falências.

Definida a natureza alimentar dos honorários advocatícios, resta saber se essa definição, isoladamente, é suficiente para enquadrá-los no privilégio absoluto conferido aos salários pelo caput do art. 102, da antiga Lei de Falências.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Paq. (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 8



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

A análise meramente literal do dispositivo de lei, naturalmente, levaria à conclusão de que somente os salários, stricto sensu, são passíveis da proteção absoluta. Todavia, uma reflexão um pouco mais detida leva a conclusão oposta. As proteções conferidas ao salário, como a que ora se comenta, não foram estabelecidas pela lei de maneira meramente dogmática. Há, naturalmente, uma finalidade que a norma pretende atingir. No caso em tela, essa finalidade é garantir ao trabalhador que, na medida do possível, receba seus proventos, e, conseqüentemente, tenha garantida sua sobrevivência e a de sua família. Vale dizer: é o caráter alimentar do salário que justifica a proteção que a lei lhe concede. Tanto que o princípio da intangibilidade dos salários, cujo corolário é a impenhorabilidade dessa verba, comporta a expressa exceção fixada pelo artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, para prestações de natureza alimentícia. Esse é o fundamento da proteção legal ao salário. Ora, se do caráter alimentício também estão revestidos os honorários, não vejo motivo pelo qual não se deveria estender também a eles a proteção legal.

Note-se que, aqui, não estou a dizer que honorários e salários são figuras idênticas. Salário, nos termos dos arts 457 e 458 da CLT, é a remuneração paga pelo empregador ao empregado (pessoa física), como remuneração pela prestação de serviços no âmbito de uma relação de emprego. A figura do salário é específica, e para sua caracterização devem estar presentes os requisitos do artigo 2º da CLT. O que afirmo, em vez disso, é que na natureza alimentar, e somente nela, as figuras são afins.

Ora, se são figuras afins em sua natureza alimentar, o privilégio conferido pela Lei de Falências aos salários deve ser estendido também aos honorários, porquanto é exatamente isso que a Lei visa a proteger. Interpreta-se, portanto, o caput do art. 103 de maneira extensiva, atribuindo-lhe o significado amplo de remuneração.

c) Da pessoa jurídica

O raciocínio desenvolvido acima não é alterado pelo fato de a verba honorária ora discutida ter sido recebida por uma sociedade de advogados. Em primeiro lugar, não é inusitado que a natureza alimentar seja reconhecida à receita de uma pessoa jurídica, do que é exemplo a remuneração recebida por representantes comerciais, equiparada às indenizações trabalhistas (Lei nº 4.886/65, art. 44), não obstante os representantes comerciais possam se organizar em torno de uma sociedade (art. 1º). Em segundo lugar, a sociedade de advogados é organizada de maneira muito peculiar pela Lei nº 8.906/94, que dispõe ser vedada a adoção de forma ou característica mercantil, a participação de quaisquer pessoas que não exerçam a atividade de advogados (art. 16) e determina a responsabilidade ilimitada de todos os sócios perante os respectivos clientes pela ação ou omissão no exercício da advocacia (art. 17). Ou seja: trata-se de uma sociedade de pessoas, e não de capital, cujo único objeto possível é o exercício da atividade advocatícia.

Ora, se os débitos de uma sociedade de advogados podem ser estendidos a seus sócios, temos inevitavelmente uma confusão de patrimônios entre eles e a sociedade. Não vejo motivos para que tal confusão não seja estendida também às receitas do escritório, mormente tendo em vista que tais receitas serão provenientes de uma única atividade - a advocatícia -, cuja remuneração é, ordinariamente, considerada de caráter alimentar.

Vale acrescentar ainda que em nenhum momento a Lei nº 8.906/94 faz qualquer distinção entre pessoas físicas ou jurídicas, no exercício da advocacia. O tratamento dado ao exercício dessa atividade é sempre pessoal. A relação dos clientes não é estabelecida diretamente com a sociedade, mas, sempre, com os advogados que a compõem. Tanto que, tratando da representação do cliente em juízo, a Lei dispõe

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

que "as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que fazem parte" (art. 15, §3º). Essa personalidade se reflete nos honorários. Não somente os sócios, mas também os advogados empregados em um escritório têm direito, de maneira pessoal e direta, aos honorários advocatícios. A esse respeito, a Lei dispõe, em seu art. 21, § único, que "os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo". Ou seja, por qualquer lado que se olhe a questão, salta aos olhos que a verba honorária pertence ao advogado, ainda que organizado em torno de uma pessoa jurídica. É sua fonte de sustento e tem, em qualquer caso, natureza alimentar.

Forte em tais razões, conheço e dou provimento ao recurso, para o fim de revogar a decisão que determinou a devolução, pelos recorrentes, do valor por eles levantados nos autos da falência da sociedade Moellmann Comercial S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2003/0107363-5

RESP 566190 / SC

Número Origem: 20010036940

PAUTA: 05/04/2005

JULGADO: 05/04/2005

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ARMANDA SOARES FIGUEIREDO**

Secretário

Bel. **MARCELO FREITAS DIAS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DESCHAMPS & GRÜTZMACHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 ADVOGADOS : JAMES ANDREI ZUCCO
 JULIANO C. SCHAEFER MARTINS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTERES. : MOELLMANN COMERCIAL S/A - MASSA FALIDA

ASSUNTO: Comercial - Falência - Créditos - Habilitação

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente o Dr. Juliano Schaefer Martins, pela recorrente.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA

Advogados Associados

153
153/B

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após a leitura do relatório e da sustentação oral do advogado, pediu vista, na forma regimental, a Sra. Ministra Nancy Andrighi." Aguardam os Srs. Ministros Castro Filho, Antônio de Pádua Ribeiro, Humberto Gomes de Barros e Carlos Alberto Menezes Direito.

Brasília, 05 de abril de 2005

MARCELO FREITAS DIAS
Secretário

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2003/0107363-5

REsp 566190 / SC

Número Origem: 20010036940

PAUTA: 05/04/2005

JULGADO: 14/06/2005

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretário

Bel. **MARCELO FREITAS DIAS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **DESCHAMPS & GRÜTZMACHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

ADVOGADOS : **JAMES ANDREI ZUCCO**

JULIANO C. SCHAEFER MARTINS

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

INTERES. : **MOELLMANN COMERCIAL S/A - MASSA FALIDA**

ASSUNTO: Comercial - Falência - Créditos - Habilitação

CERTIDÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulista, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA
Advogados Associados

Certifico que a egrégia **TERCEIRA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Proseguindo o julgamento, após a vista regimental da Sra. Ministra Nancy Andrighi, a Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 14 de junho de 2005

MARCELO FREITAS DIAS
Secretário

Documento: 537368 Inteiro Teor do Acórdão - DJ: 01/07/2005

7- Diante disso, serve-se o requerente da presente para postular a V.Exa., uma vez concretizada a hasta pública com lance que arremate o imóvel da Avenida Brasil, 21000, **seja reservado montante a favor do requerente no importe de seu crédito, considerando-se que prevalece sobre o crédito da autarquia, sendo-lhe privilegiado, quer por expressa disposição de lei (artigo 186 do CTN), quer pelo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.**

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011.

PAULO DIAS DA ROCHA
OAB/SP 33.829

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147
CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 12



CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA
Advogados Associados

155
155/3

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

LUIZ BERSOU, brasileiro, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade RG n. 2.438.076-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 016.460.798-68, residente na Av. Queiroz Filho, 301, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores: **ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob o n. 83.553; **PAULO DIAS DA ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob o n. 33.829; **IVONE LEITE DUARTE**, inscrita na OAB/SP sob o n. 194.544; **REGIANNE VAZ MATOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 174.033; **EVANDRO LUIS GREGOLIN**, inscrito na OAB/SP sob o n. 171.152; **DENISE CRISTINA CÓRIO FIGUEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o n. 165.615; **LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n. 190.449; e os estagiários **THOMAZ CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA** inscrito na OAB/SP sob o n. 179.504-E e **CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA** inscrito na OAB/SP sob o n. 184.014-E; todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1571, 14º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP-CEP 01452-001, que recebem notificações/intimações no endereço acima, exceto as que digam respeito à depoimento pessoal do outorgante, procuradores aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo ambas, até final decisão, usando os recursos legais e as acompanhando, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar direitos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 14º and. - Jd. Paulistano, Pabx (11) 3392-2147

CEP 01452-001 - São Paulo, SP | e-mail: juridico@cardosodealmeida.adv.br

Página 1



CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CIVIL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ - Regional Pavuna

Doc. 01

156

2014.03.20 09:04:15 2001266101014

RITO SUMÁRIO

*****PRIORIDADE DA LEI 10.741/03*****

LUIZ BERSOU, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.438.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.460.798-68, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 43 - Brooklin - São Paulo - SP, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS,

a processar-se pelo Rito Sumário, com fulcro no art. 275, II, "f" do Código de Processo Civil, em face de **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.174.087/0001-72, com endereço na Avenida Brasil, 21.000 - Guadalupe - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21515-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP



Preliminarmente,

Tendo em vista o fato de que o autor conta atualmente com 64 anos (cópia devidamente autenticada de seu documento de identidade anexa), requer sejam aplicados os benefícios constantes dos artigos 71 e seguintes da Lei 10.741 de 01.10.03 - Estatuto do Idoso, o qual garante a prioridade na tramitação dos feitos.

"Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância".

Pelo exposto, requer seja reconhecido o benefício da prioridade na tramitação dos feitos, fazendo-se as anotações necessárias para o devido cumprimento das determinações legais relativas à tramitação mais célere do feito.

1º) O autor foi eleito Conselheiro em Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 04 de agosto de 1998, com mandato para o biênio 1998-2000.

2º) Contudo, exerceu tal cargo somente até setembro de 1.998, quando foi eleito Diretor Presidente da empresa Ré.

3º) Em referidas atas, sempre constou o valor destinado ao pagamento de honorários aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Estes valores seriam distribuídos entre os membros dos dois órgãos, conforme deliberação do Conselho de Administração, o que era feito verbalmente, sendo definido o valor de R\$ 13.000,00 mensais para a Presidência.

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP

Página 2

Evento 180

Evento:

JUNTADA

Data:

10/10/2014 18:44:19

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

180



4º) Ocorre que referida remuneração jamais foi endereçada ao Autor por todo o período em que ocupou o cargo de Diretor-Presidente, isso porque a empresa não estava apresentando lucros, e o Autor, no intuito de melhorar a situação financeira da Ré, jamais fez as retiradas que lhe competiam.

5º) Para o biênio 1998-2000, a verba global anual destinada ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva foi de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Em deliberação do Conselho de Administração, restou decidido que caberia ao Autor, na qualidade de Conselheiro, o valor mensal de R\$ 10.000,00. Como ocupou o cargo por apenas 1 mês, lhe é devido sob essa rubrica (honorários enquanto conselheiro) o valor de R\$ 10.000,00. Ocupando o cargo de Diretor Presidente no mesmo biênio de setembro/1998 até julho/2000, lhe são devidos 23 honorários mensais, no valor de R\$ 13.000,00 cada, o que totaliza R\$ 299.000,00.

6º) Em 18 de agosto de 2000, foi realizada nova Assembléia para o biênio 2000-2002, onde houve deliberação no sentido de extinguir o Conselho de Administração, reeleger o Autor para o cargo de Diretor Presidente, além de estabelecer a verba global anual para o pagamento de honorários dos membros da Diretoria Executiva em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser distribuída pela Assembléia Geral Ordinária. Referida Assembléia manteve a determinação de pagamento de honorários no valor de R\$ 13.000,00 mensais ao Diretor Presidente, pelo que, lhe é devido o total de R\$ 247.000,00, correspondente a 19 meses sem pagamento de seus honorários.

7º) Finalmente, em 28 de fevereiro de 2002, o Autor apresentou seu pedido de demissão do cargo de Diretor-Presidente, entendendo haver se desincumbido do ônus ao qual se comprometeu, qual seja, a melhoria do desempenho econômico da Ré, bem como seu retorno ao

158

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP

Página 3



lucro. Foi, então, procedida à eleição do Sr. Silvio Giusti como Presidente, conforme documento anexo.

8º) Contudo, ainda assim, em situação econômica tendente ao crescimento, a empresa Ré manteve-se inerte no que tange aos pagamentos devidos ao Autor.

9º) Como o Autor permaneceu nos cargos mencionados: Conselheiro, por um mês, e Diretor Presidente, pelo prazo de 42 meses, a Ré está a dever-lhe a importância total de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), quantia esta que deverá ser devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

10) Em face da negativa da Ré em efetuar os pagamentos ao Autor, não resta alternativa, senão a propositura da presente demanda.

11) Pelo exposto, requer seja concedido ao Autor o benefício da prioridade na tramitação dos feitos, nos termos da Lei 10.741/03.

12) Requer seja a Ré citada, por via postal, para que, querendo, venha responder aos termos da presente ação que, ao final, deverá ser julgada totalmente **PROCEDENTE** com a conseqüente condenação da mesma ao pagamento da importância de **R\$ 556.000,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), que deverá ser acrescida de correção monetária e juros legais, bem como pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação.

12) Protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, pelos documentos que ora apresenta e por outros que traga aos autos, por testemunhas, cujo rol oportunamente apresentará, por perícia até, para que, ao final, veja declarada e decretada a total **PROCEDÊNCIA** desta ação, por ser medida de Direito e **Inteira Justiça**.

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP

Página 4



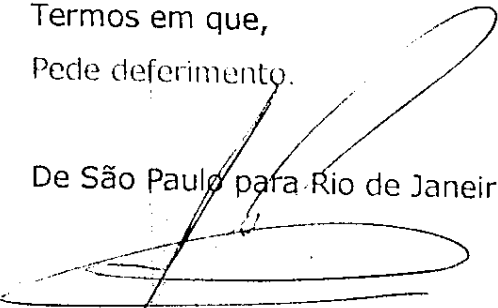
160 Bch
**CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

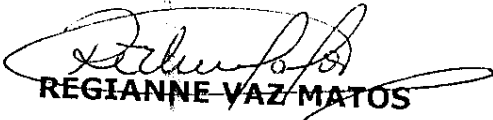
13) Assim, requerendo ainda que todas as notificações/intimações concernentes a este processo, sejam, de ora em diante, endereçadas à **Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, OAB/SP 83.553, com escritório na Avenida Ipiranga, nº 879 - 14º andar Centro, CEP 01039-000 - São Paulo - SP.**

14) Dá à causa o valor de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2004.


**PAULO DIAS DA ROCHA
OAB/SP 33.829**


**REGIANNE VAZ MATOS
OAB/SP 174.033**

Regianne/Petições Iniciais - Cível/ Bersou - Cobrança Honorários

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP

Página 5



161 P₂
161

**CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

PROCURAÇÃO

LUIZ BERSOU, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.438.076 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.460.798-68, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 43 – Brooklin – São Paulo- SP, , pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Dra. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, OAB/SP nº 83.553**, **Dr. PAULO DIAS DA ROCHA, OAB/SP nº 33.829**, **Dra. IVONE LEITE DUARTE, OAB/SP nº 194.544**, **Dra. REGIANNE VAZ MATOS, OAB/SP nº 174.033**, **Dra. ANA PAULA SANTOS, OAB/SP nº 152.042**, **Dr. EDUARDO BANNO, OAB/SP nº 156.014**, e **Dr. UÁLACE CINTRA, OAB/SP nº 216.784**, todos com escritório na Av. Ipiranga, nº 879, 14º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01039-000, onde recebem notificações/intimações, exceto às que digam respeito a depoimento pessoal do outorgante a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judícia**, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor *Ação de Cobrança em face de TREU S/A Máquinas e Equipamentos*.

São Paulo, 12 de Julho de 2004.



LUIZ BERSOU

Avenida Ipiranga 879, 14º Andar, República, Pabx (11) 3331-9470 - CEP 01039-000 - São Paulo, SP

Página 5



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA



162/0 162

SENTENÇA

Doc. 02

Processo nº 2004.211.003797-8

Cuida-se de ação proposta por **LUIZ BERSOU** em face de **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, onde pleiteia a parte autora a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 556.000,00, sob o fundamento de que exerceu os cargos de Conselheiro e de Diretor-Presidente da empresa ré no período compreendido entre 04/08/98 e 28/02/02, e que não houve pagamento da sua remuneração, sendo que à época não se opôs pelo fato de a empresa estar deficitária.

Sustenta que, embora tenha pedido da demissão do cargo de Presidente em 28/02/02, não recebeu os valores previstos nas Atas das Assembléjas Gerais para pagamento dos honorários em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/47.

Audiência de conciliação às fls. 69/70, sem composição amigável da lide, onde foi oferecida contestação.

Contestação da ré às fls. 71/76, onde suscita preliminarmente a falta de interesse de agir, e no mérito sustenta que as Atas das Assembléjas previam o montante global anual máximo a ser distribuído entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, incumbindo ao Conselho de Administração a repartição entre conselheiros e diretores, sendo que a situação deficitária

Processo nº 2004.211.003797-8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA



por que passava a empresa não permitiu o pagamento do montante máximo.

Afirma que o autor consentiu com o não pagamento de honorários no exercício da função de Presidente em virtude dos problemas financeiros da empresa ré.

A defesa veio acompanhada dos documentos de fls. 77/124.

Réplica às fls. 128/132.

Saneador às fls. 169.

Laudo pericial acostado às fls. 245/267.

Impugnações ao laudo às fls. 386/388 (autor) e 390/393 (ré), com quesitos suplementares pela ré às fls. 403/406.

Nova manifestação do perito às fls. 412/414.

Nova impugnação ao laudo pelo autor (fls. 419).

AIJ às fls. 445/449, sendo prestados os depoimentos pessoais do autor e do representante legal da ré.

Oitiva de duas testemunhas arroladas pelo autor por carta precatória, conforme fls. 490/492.

Memoriais da ré às fls. 498/503, e do autor às fls. 504/507.

Passo, então, a decidir.

Processo nº 2004.211.003797-8

2



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA



A matéria debatida na presente lide comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, pois já há elementos suficientes para formar a minha convicção, cuidando-se de questão de direito, não importando em ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Outrossim, vale acrescentar que a presente demanda foi ajuizada em 08/03/04, há mais de cinco anos, inserindo-se na Meta nº 02, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual prevê o julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/05.

Com o advento das reformas setoriais no CPC, o processo civil se tornou mais equilibrado, em busca da concretização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional, já consagrado na Constituição de 1988 no art. 5º, inc. XXXV (acesso substancial à justiça), e agora fortalecido pela introdução do inc. LXXVIII (direito fundamental à razoável duração do processo) pela Emenda Constitucional 45/04.

A introdução feita acima se justifica pela necessidade de se interpretar todas as normas que disciplinam o processo civil, inclusive as que já vigoram desde a edição do CPC de 1973, à luz da Constituição da República, e especialmente à luz daqueles direitos fundamentais referidos no parágrafo anterior. O operador do direito deve ter preocupação constante com a efetividade da tutela jurisdicional pretendida, equilibrando a relação processual, concretizando, dessa maneira, o compromisso entre direito e ética tão invocado pela nossa Constituição de alta densidade axiológica.

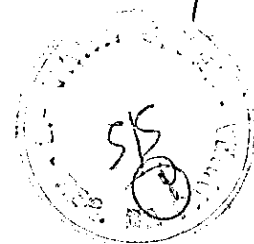
Pois bem. À luz dos princípios, valores e normas constitucionais, o presente feito nem de longe violou o constitucional direito à ampla defesa e ao contraditório. Pelo contrário, oportunizou às

Processo nº 2004.211.003797-8

3



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA



165

partes, consoante determina a legislação processual, o exercício dos direitos constitucionais acima referidos.

Passo ao exame do mérito.

Compete à Assembléia-Geral fixar a remuneração dos administradores, o que fará com base nos indicadores constantes da Lei 6404/76 (art. 152) e que são os seguintes: responsabilidades e tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, cotação de seus serviços no mercado.

A partir dos parâmetros legais, os quais são flexíveis, e da realidade do mercado profissional, que é multiforme, a Assembléia terá ampla margem de discricionariedade, mas não lhe caberá superar os limites do razoável, visto que infringiria os indicadores mencionados na lei.

As Atas das Assembléias Gerais (em 04/08/98 e 18/08/00) que fixaram o montante global anual a ser distribuído entre os membros do Conselho de Administração e de Diretoria Executiva em R\$ 360.000,00 e R\$ 240.000,00, respectivamente, tiveram por escopo resguardar a gestão dos negócios da companhia por meio dos seus representantes, mediante remuneração digna.

Sucede que a ré não comprovou o pagamento dos honorários devidos ao autor por ocasião do exercício dos cargos de Conselheiro e de Diretor-Presidente, ônus que lhe incumbia, haja vista a previsão estatutária, não tendo o autor praticado qualquer ato que pudesse configurar renúncia ao seu direito a perceber a remuneração estipulada.

Processo nº 2004.211.003797-8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA

156
516
i/bb

Nos termos do artigo 152 da Lei n.º 6.404/76, compete à assembleia geral fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, *in verbis*:

“Remuneração.

Art. 152. A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.”

A regra, introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei n.º 9.457/97, tem o escopo de cercear os abusos, muitas vezes cometidos por companhias que fixavam a remuneração indireta de seus administradores em valores que excediam àquele deliberado em assembleia.

Nesse contexto, regra geral, nos casos em que a administração é unitária, fixa a assembleia o valor que caberá a cada um dos seus diretores, de forma individualizada.

Em se tratando de administração bipartida, como no caso, em que os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, e não pela Assembleia Geral, determina esta apenas o montante global destinado aos seus administradores.

Sobre o tema, assim ensina MODESTO CARVALHOSA¹:

¹ CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. São Paulo : Saraiva, 1997. p. 221/222.
Processo nº 2004.211.003797-8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA

1679
517
167

“A remuneração individualizada direta e indireta somente poderá ser feita pela assembléia geral quando a companhia tiver administração unitária. Isto porque, na administração bipartida, não poderia o conclave discriminar honorários e benefícios individuais dos diretores, já que estes serão eleitos pelo Conselho de Administração e não pela assembléia. Se os parâmetros de competência, dedicação e profissionalidade devem informar a remuneração dos diretores, seria contrária à norma a individualização desses proventos pela assembléia geral.

Temos, assim, as seguintes hipóteses: na administração unitária, a assembléia geral poderá determinar o montante que caberá a cada um dos diretores; se a administração for bipartida, a assembléia geral fixará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e o montante global dos diretores.”

De ressaltar não ter o legislador atribuído a um órgão específico o poder de individualizar o montante a si destinado globalmente pela assembléia.

Sendo assim, não desconhecendo posicionamento contrário, entendo ser possível à própria assembléia designar o órgão responsável pela distribuição da verba entre os seus administradores.

Quanto ao ponto, não diverge JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA², conforme doutrina:

*“162. Remuneração.
(...)”*

² BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito Societário*. Rio de Janeiro : Renovar, 2004. p. 399. Processo nº 2004.211.003797-8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA

168B
S18
P
168

A assembléia poderá estabelecer uma remuneração individual para cada administrador (avaliação da pessoa) ou uma retribuição global para o conjunto dos administradores (avaliação do grupo). Nesse último caso, cumprirá aos próprios administradores, ou a um comitê designado pela assembléia, fazer a distribuição da verba entre os titulares dos vários cargos."

In casu, em nenhum momento algum órgão da sociedade anônima discriminou os valores cabíveis a cada um dos membros da administração, tendo em conta, principalmente, as funções exercidas por cada um deles, e o tempo a elas dedicado, tal como determina o artigo 152, *caput*, nem tampouco procedeu à redução dos honorários com vistas à proteção das finanças da companhia, o que seria legítimo, na medida em que as Atas apenas estipularam o montante global máximo.

À míngua de qualquer deliberação em sentido contrário, estou convencido, com fundamento no princípio da boa-fé objetiva que deve permear qualquer relação jurídica, de que o autor possui o direito a perceber a remuneração em partes iguais com os demais membros diretores, até porque, conforme bem assinalado pelo perito nos esclarecimentos prestados às fls. 412/414, não consta qualquer previsão de que o Diretor-Presidente faria jus a uma remuneração pré-definida, superior ou inferior aos demais.

A recusa no pagamento da verba honorária, em quotas iguais aos demais membros diretores e considerando o montante global máximo fixado nas Atas das Assembleias, afronta expectativa legítima despertada no autor, salientando que o Direito não se compadece com atos que, conquanto formalmente legais, trazem, minados em seu propósito ou finalidade, senão a marca da ilicitude, pelo menos o timbre da reserva mental ou da ausência de boa-fé, o que ocorre quando a obtenção de

Processo nº 2004.211.003797-8

7



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA

169 B
S18
(P)
169

resultado favorável a uma das partes, em detrimento da outra, esconde um agir só formalmente regular, mas substancialmente nocivo aos interesses antes compartilhados.

No tocante ao montante devido a título de honorários pelo exercício dos cargos de Conselheiro e Diretor Presidente, no período compreendido entre 04/08/98 a 28/02/02, o laudo pericial de fls. 245/267 foi elaborado por profissional de confiança do juízo, demonstrando claramente os valores a que faz jus o autor, merecendo destaque as respostas aos quesitos (formulados pelo autor) nº 11, 13, 17, 18, 22, 23 e 32, e aos quesitos (formulados pela ré) nº 02, 04 e 27, as considerações finais de fls. 266/267, e os esclarecimentos prestados às fls. 412/414, onde resta evidenciado que os valores apurados divergem significativamente daqueles pretendidos pelo autor.

O montante encontrado pelo perito serve para precisar o valor da verba honorária em consonância com as Atas das Assembleias-Gerais e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa, com a utilização de critérios objetivos e claros, frisando uma vez mais que, caso a situação financeira da empresa ré indicasse a necessidade de fixação da remuneração dos membros diretores em montante inferior ao global anual, incumbia aos seus membros diretores a adoção das providências cabíveis no momento oportuno.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 549.963,53 (quinhentos e quarenta e nove mil reais e novecentos e sessenta e três reais, e cinquenta e três centavos), incidindo correção monetária e juros moratórios legais de 1% (um por cento) a partir da data da elaboração do laudo pericial (31/10/06, conforme fls. 267).

Processo nº 2004.211.003797-8

8



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA PAVUNA

1709
520
P
170

Tendo em vista que, embora tenha decaído de parte significativa do pedido, o autor teve a maior parte da sua pretensão acolhida, além de ter sido obrigada a adotar as medidas necessárias na defesa dos seus interesses em virtude da recusa da ré em cumprir as obrigações assumidas, condeno as partes, na proporção de 25% para o autor e 75% para a empresa ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 20, parág. 3º, do CPC.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
JUIZ DE DIREITO

1719⁵³
121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO

APELANTE TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

APELADO LUIZ BERSOU

Dou 03

Egrégia Câmara Cível,

Em que se pese o costumeiro acerto nas decisões do juízo *a quo*, protesta o Apelante primeiramente pela anulação da sentença em razão da incompetência absoluta e por conseguinte a respectiva reforma fundada na omissão de comprovados fatos extintivos do direito do Apelado.

Da inconstitucionalidade da sentença.

Girou a demanda em torno de cobrança de honorários profissionais do Apelado LUIZ BERSOU em face da Apelante TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS sob o fundamento de que o Apelado exerceu os cargos de Conselheiro e de Diretor-Presidente na Apelante no período compreendido entre 04/08/98 e 28/02/02.

Por advento da promulgação da emenda constitucional nº 45, substância como ato nulo a sentença no procedimento cível, vez que altera o art. 114 da C.R.F.B., determinando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

A definição de relação de trabalho é qualquer atividade exercida por um agente que derive em uma contraprestação, independentemente dos conceitos clássicos de subordinação e habitualidade.

De tal sorte, a regra constitucional fora promulgada após a deflagração desta lide, portanto não seria passível naquela época, promover a exceção de competência absoluta em razão da matéria.

172
17

Por outro lado, verifica-se que esta matéria é substanciada como de ordem pública, destarte, independentemente da manifestação das partes, caberia ao Juízo de ofício o respectivo declínio de sua competência.

Sendo assim, tal matéria jamais poderia ser objeto da análise do juízo cível, mormente em assombro ao princípio do devido processo legal, cujo em que, a especialidade da Justiça do Trabalho constitucionalmente ressaltada, traria a lide uma melhor solução e este é o segundo objeto deste recurso.

Desta forma, comprovado o erro de procedimento se requer a este Respeitável Tribunal que determine a anulação da sentença recorrida, declinando de sua competência nos termos do suscitado regramento constitucional, determinando por conseguinte a remessa deste processo para a Justiça do Trabalho.

Rêsumo da sentença:

Em síntese a sentença acolhe parcialmente o pretense direito do Apelado sob o fundamento que a **Apelada não procedeu à redução dos honorários com vistas à proteção das finanças da companhia, o que seria legítimo, na medida em que as Atas apenas estipularam o montante global máximo. À mingua de qualquer deliberação em sentido contrário, que (...) o montante encontrado pelo perito serve para precisar o valor da verba honorária em consonância com as Atas das Assembléias-Gerais e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade...**

Por outro lado a própria sentença assevera em seu fundamento o parâmetro alçado no art. 152 da Lei 6404/76 que **ao fixar a remuneração dos administradores, o que fará com base nos indicadores constantes da Lei 6404/76 (art. 152) e que são os seguintes: responsabilidades e tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, cotação de seus serviços no mercado. A partir dos parâmetros legais, os quais são flexíveis, e da realidade do mercado profissional, que é multiforme, a Assembléia terá ampla margem de discricionariedade, mas não lhe caberá superar os limites do razoável, visto que infringiria os indicadores mencionados na lei.**

Afiança que a **Apelante não comprovou o pagamento dos honorários devidos ao Apelado por ocasião do exercício dos cargos de Conselheiro e de Diretor-Presidente,**

ônus que lhe incumbia, haja vista a previsão estatutária, não tendo o autor praticado qualquer ato que pudesse configurar renúncia ao seu direito a perceber a remuneração estipulada.

Salienta ainda o prisma da divisão equânime do montante global máximo fixado nas Atas das Assembléias, afronta expectativa legítima despertada no autor, salientando que o Direito não se compadece com atos que, conquanto formalmente legais, trazem, minados em seu propósito ou finalidade, senão a marca da ilicitude, pelo menos o timbre da reserva mental ou da ausência de boa-fé, o que ocorre quando a obtenção de resultado favorável a uma das partes, em detrimento da outra, esconde um agir só formalmente regular, mas substancialmente nocivo aos interesses antes compartilhados.

Por fim considera que, caso a situação financeira da empresa Apelada indicasse a necessidade de fixação da remuneração dos membros diretores em montante inferior ao global anual, incumbia aos seus membros diretores a adoção das providências cabíveis no momento oportuno.

Dos Fatos Extintivos do direito do Apelado

Depoimento do Apelado:

"o ajuste verbal de treze mil reais como remuneração de presidente foi ajustado verbalmente, (...) que o pagamento era feito em cheque ou por meio de depósito bancário, (...) que embora tivesse ingerência ao fluxo de caixa era tudo submetido ao conselho de administração da empresa, (...) não houve mais pagamento por decisão do próprio autor, no exercício de cargo de presidente, para evitar o agravamento da situação financeira da empresa ré, a decisão de não receber a remuneração foi comunicada ao conselho (...) que permaneceu sem receber remuneração até pedir demissão da empresa, e o motivo era justamente a tentativa de recuperação financeira da ré (...) outros diretores recebiam remuneração e o autor não, porque eles tinham necessidade financeira maior que o autor, (...) que de segunda a sexta o autor estava envolvido com as atividades

1749

da empresa ré seja na sede da empresa, seja no escritório do autor em São Paulo...

A resistência da pretensão funda-se pelo elemento extintivo do alegado direito, revelando a princípio a própria temerosidade da lide movida pela torpeza do Apelado. Tal fato não foi mencionado sequer analisado na sentença e por isso merece a devida reforma.

A comprovação da extinção do direito do Apelado reside no fato de que o próprio era integralmente responsável pela gestão do empreendimento e que dolosamente deixou de documentar os pretensos honorários, sequer lança-los como dívida em escritura contábil.

Em razão das responsabilidades legais e atribuições do cargo que exercia teria o DEVER DE CONTABILIZAR O SALDO DESTE DÉBITO, escriturando-lhe nos livros contábeis da Ré, bem como, A RESPONSABILIDADE CONFESSADA PELO FLUXO DE CAIXA E GESTÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA APELANTE, levando a conclusão que não seria possível o APELADO TRABALHAR QUATRO ANOS SEM RECEBER QUALQUER REMUNERAÇÃO, o que o fazia comprovadamente de forma indireta; SENDO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELO COLÁPSO FINANCEIRO QUE AÇODOU A APELADA POR SUA MÁ GESTÃO.

De certo que a responsabilidade contratual do Apelado é o próprio fundamento para a improcedência do pedido, na tangente do estatuto social, art. 13:

Ao Diretor Presidente

I - supervisionar e orientar todos os negócios da sociedade, responder pela administração geral dos negócios sociais...

Logo, jamais poderia prosperar o louvável entendimento do juízo singular, pois, parte de uma premissa equivocada em afirmar que a Apelada não "*procedeu à redução dos honorários com vistas à proteção das finanças da companhia, o que seria legítimo (...)* À *mingua de qualquer deliberação em sentido contrário que incumbia aos seus membros diretores a adoção das providências cabíveis no momento oportuno.*"

175 P 536
175

A lide ganha cline não só pelo fato da comprovada má fé do Apelante como Diretor Presidente deixar dolosamente de escriturar sua remuneração, recebida ou não, fato que apenas este era integralmente responsável, desconhecido pelos demais interessados, até porque deixou a contabilidade da empresa em situação inviável a qualquer esclarecimento, fato outrossim evidenciado pelo perito e, por outro lado, como MAIOR AÇIONISTA DA APELADA NAQUELA ÉPOCA teria o poder necessário de persuasão para permitir que tal ilícito perpetrar-se ao longo do tempo em prejuízo a credores especiais como o erário público, tributos e trabalhadores.

Data máxima vênia, por outro lado a pretensão do Apelado independentemente do resultado parcial verificado ficticiamente pela perícia em repartir o limite máximo do montante global fixado, fato reiterdíssimas vezes impugnado pela Apelante, não obedece sequer critério do art. 152 da Lei 6.404/76.

Neste sentido é inarredável as lições do Dr. Modesto Carvalhosa, em sua renomada obra, Comentário à Lei de Sociedades Anônimas, vol. 3, pgs. 208 e s.s., Editora Saraiva:

"São portanto, referência legais que podem evidenciar, em juízo, os eventuais abusos dos controladores que se utilizam da administração para atribuir a si ou a seus apaniguados remuneração direta e indireta *fringe benefits* e verbas de representação e gratificações de balanço desproporcionais, respectivamente, com as aptidões e dedicação e com os resultados econômicos do exercício. (...) e, ainda, a evitar a descapitalização dela. Constituem limites ao poder dos controladores que devem responder pela inobservância desses critérios de prudência e justiça, na repartição dos resultados do exercício e nas despesas fixas da sociedade."

Este é o segundo motivo que a sentença deve ser reformada. Repisamos: i) que por culpa e dolo exclusivo do Autor não há que se falar em direito a remuneração vez que o próprio tinha o dever de informar, bem como realizar os lançamentos contábeis e não o fez demonstrando inarredável torpeza; ii) que teria confessadamente como diretor presidente total ingerência no fluxo de caixa da companhia, fato que de per si, inclusive como na época, como sócio majoritário seria o responsável por sua própria remuneração e iii) mesmo que se admita por absurdo existir uma contraprestação que não fosse honrada, pugnamos ainda que segundo a lei, deva esta guardar uma

equivalência jurídico-econômica com o valor objeto dos serviços efetivamente prestados.

Comprovou a Apelante que a administração do Apelado careceu totalmente dos elementos necessários para fixação da remuneração por ele pretendida. Como contestado sup o crivo do contraditório, petição fls. de 31/10/2005, a remuneração deve balizar-se em dois aspectos principais, i) dedicação, ii) competência:

"O Autor, Residente na cidade de São Paulo, no início de sua gestão, visitava a empresa, de três a quatro vezes, por mês, habitualmente as segundas, para reuniões que recebia informação do desempenho dos setores.

Tais visitas com o decorrer da gestão foram delongadas no tempo, passando de quinze em quinze dias, mês, e após dois mil e um não visitava mais a empresa a não ser para atos de extrema relevância, pois, os demais diretores tinham amplos poderes de gerência.

Assim, restou comprovada a sua inteira negligência no aspecto legal da dedicação, para que possa fazer frente a dita remuneração verbalmente acertada.

Por outro lado como já se mencionou foi notório o declínio da empresa. Os pedidos de falências mencionados, fato que nunca ocorreu anteriormente, a multiplicação da dívida tributária, o atraso em até dez meses dos salários dos empregados, provas substanciais que atestam o contrário do alegado pelo Autor, assim, se demonstrou negligente também no quesito competência."

É princípio legal do Decreto nº 434, a possibilidade de exercício de função de administrador a título gratuito, tal encargo decorria da situação de sócio, a quem cumpria o dever de dirigir a companhia à semelhança da situação das sociedades de pessoas. (que é o caso dos autos uma vez que o Autor detinha 20% das quotas da empresa).

177/9 53
177

Eméritos Desembargadores, a sentença também não considerou A PROVA SUBSTANCIADA NA CONTESTAÇÃO, DECLARAÇÕES DE TODOS OS OUTROS SÓCIOS DA EMPRESA, (DOCUMENTOS 03, 04, 05 e 06) QUE O AUTOR PARTICIPAVA DE UMA OPERAÇÃO DE JOIN VENTURE, RECEBENDO INICIALMENTE COMO O PRÓPRIO CONFESSA EM SEU DEPOIMENTO, 20% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, COMO REMUNERAÇÃO E QUE SEUS HONRÁRIOS FORAM ESTABELECIDOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) MÊS, POR CONTA DE SUA CIÊNCIA DESTA CAÓTICA SITUAÇÃO.

Conceitualmente, *join venture*, é uma operação de risco clássico, caso a empresa fosse recuperada sua remuneração seria representada pelo próprio valor de atualização das quotas recebidas e isto não ocorreu por sua própria imperícia na administração dos negócios, portanto, que não pode o Apelado agora induzir ao sua pretensão em absurdos fundamentos.

Já explanado que O Sr. Perito, com seu costumeiro zelo, cartesiano em sua conta, realiza fictícia divisãp em frações ideais do valor global atribuído em ATÉ o monte de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para remuneração da diretoria. Com isso contribui sobremaneira no deslinde da questão em se omitir das principais questões suscitadas pela defesa, seja nas respostas originais, seja no esclarecimento do laudo.

Em fls. 246, §2º "aduz o autor que a referida remuneração jamais foi paga, isso porque a empresa não estava apresentando lucros" para nesta resposta o motivo da improcedência do pedido, a remuneração pretendida. Como bem salientado na defesa, a remuneração estava vinculada a resultados, seja, dependia de resultado satisfatório o empreendimento, esta era a principal obrigação do Apelado e pelo que está comprovado não fora cumprida.

Segundo a perícia, declara que não há como informar o comprometimento do Apelado junto ao empreendimento, quesito 07 e 10 de fls. 260, "qual era a margem de tempo dedicado as suas funções" e "rotina de administração da empresa em relação ao exercício da presidência", pois, não havia qualquer prova ou documentos que atendessem a estes quesitos, demonstrando evidentemente a total ausência de dedicação do autor.

178 539
178

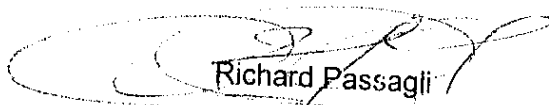
O segundo fundamento extintivo do direito do Apelado fora bem esclarecido na defesa e este por derradeiro quedou-se silente reconhecendo sua própria desídia. Elemento também oculto na perícia em prejuízo a respostas dos quesitos 11 e 14 de fls. 261, se as tarefas atribuídas ao Apelado foram delegadas a terceiros, bem como o mais importante, se o Apelado trouxera novos contratos ou negócios para a Apelante.

Seguindo a orientação elementar atribuída pelo mencionado art. 152 da Lei 6404/76, linha de raciocínio que fundamentou a defesa, outros dois evidentes aspectos informativos que fundamentam a improcedência do pedido é a evidência o avolumar das dívidas trabalhistas nos dois últimos anos de sua gestão e a própria redução da receita informados nos quesitos 16 e 17 fls. 262 e 263.

Por fim, comprovou-se inclusive sob o crivo pericial, resposta do quesito 24 fls. 265, bem como as declarações dos sócios, anexas a inicial que os tratados honorários não ultrapassariam os R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mês, em razão da situação econômica da empresa e que o montante global a ser distribuído era ATÉ, R\$ 360.000,00 (caso a empresa apresentasse o respectivo lucro) e este fato nunca ocorreu sendo este o elemento extintivo do direito do Apelado.

Conclusivamente consideramos sob a égide dos comprovados fatos que a sentença em nenhum momento atentou-se aos elementos extintivos do pretense direito do Apelado merecendo desta forma a devida reforma por esta Colenda Câmara Cível, em proferir a total improcedência dos pedidos, por conseguinte condenando ainda o Apelado aos apenamentos sucumbentes de estilo e reversão da condenação dos honorários profissionais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2009


Richard Passagli
OAB RJ 102.551



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 2ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/N CEP: 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: pav02vciv@tjrj.jus.br

1798
Fls. 510

Processo: 0003852-40.2004.8.19.Q211 (2004.211.003797-8)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Afonso Henrique Ferreira Barbosa

Em 10/12/2009

Decisão

Recebo os Embargos eis que tempestivos.

Rejeito-os, todavia, visto que não há na Sentença prolatada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, acrescentando que a condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, imposta às fls. 520, já contempla como deverá ser feita o rateio das despesas processuais efetuadas, incluindo os honorários periciais.

Mantenho, pois, a Sentença tal qual lançada nos autos.

2) Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam ao E. Tribunal de Justiça com as homengens deste Juízo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14/12/2009.

Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Afonso Henrique Ferreira Barbosa

Em 14/12/09

Processo: 0003852-40.2004.8.19.0211 (2004.211.003797-8)
Procedimento Ordinário

54
180
180

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/01/2010 e foi publicado em 21/01/2010, na(s) folha(s) 859/874 da edição: Ano 2 - nº 91/2010 do DJE.

Proc. 0003852-40.2004.8.19.0211 (2004.211.003797-8) - LUIZ BERSOU (Adv(s). Dr(a). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA (OAB/SP-083553) X TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Adv(s). Dr(a). RICHARD PASSAGLI DE MIRANDA BORGES (OAB/RJ-102551) Decisão: Recebo os Embargos eis que tempestivos.

Rejeito-os, todavia, visto que não há na Sentença prolatada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, acrescentando que a condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, imposta às fls. 520, já contempla como deverá ser feita o rateio das despesas processuais efetuadas, incluindo os honorários periciais.

Mantenho, pois, a Sentença tal qual lançada nos autos.

2) Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam ao E. Tribunal de Justiça com as homengens deste Juízo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2010.

01/4117 - Gessy Faustino Filho

PODER JUDICIÁRIO

1819
Doc 04 p15 1/6
181

PRIMEIRA VICE-PRESIDENCIA
DECIV - DEPARTAMENTO DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
DIAUT - Divisao de Autuaçao

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUACAO, PREVENCAO E REGISTRO

Nesta data, depois de recebidos, estes autos foram autuados e registrados por processamento eletrônico, na forma abaixo:

APELACAO 0003852-40.2004.8.19.0211
Protocolo.....: 2010 214442
Origem : REGIONAL PAVUNA 2 VARA CIVEL
Acao originaria: 0003852-40.2004.8.19.0211 (2004.211.003797-8) COBR ANCA DE HONORARIOS
Data decisao : 20/10/2009
Folhas decisao : 512/520
Volume(s) 3, apenso(s) 0, DOC J/P/L 0 e anexo(s) 0

Contem os presentes autos 567 folhas.
Juiz que prolatou a sentença: Dr(a). AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

ASSUNTO 1 : HONORARIOS PROFISSIONAIS / OUTRAS RELACOES DE TRABALHO

PERSONAGENS

APTE .1 : TREU S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(a). RICHARD PASSAGLI DE MIRANDA BORGES
APTE 2 : LUIZ BERSOU
ADVOGADO 1 : DR(a). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO 2 : DR(a). ANA PAULA SANTOS
APDO : OS MESMOS

CERTIDAO DE PREVENCAO

Certifico que, ao analisar os presentes autos, nao encontrei prevençao.

Nesta data, faco remessa destes autos a Divisao de Distribuicao - DIDIS

Rio de Janeiro, 30 de Jun de 2010

Analista da Autuacao/Prevencao.: _____ (AWR)
Carimbo e Rubrica

Revisado Por: _____
Carimbo e Rubrica

Andréa Cascardo
Analista Judiciário
Matr. 80412

1507
182

0003852-40.2004.8.19.0211 APELACAO

(Continuacao)

Doc 04/152/6

182
182

Aut. Em 07/07/2010
 APELACAO 0003852-40.2004.8.19.0211
 DJST. A(O) SETIMA CAMARA CIVEL
 Relator DES. RICARDO COITO
 DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE
 VICE-PRESIDENTE

DATA

NESTA DATA ME FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS POR PARTE DO SENHOR DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE.

EM 07 DE 07 DE 2010 CONCLUSAO

Cole aqui

NESTA DATA FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO SR. DESEMBARGADOR. Ricardo Coito
 EM, 08.10.7.1 2010
 [Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Doc 11/153/16
183
183

7ª Câmara Cível
Apelação nº 0003852-40.2004.8.19.0211
2ª Vara Cível da Regional da Pavuna – Comarca da Capital

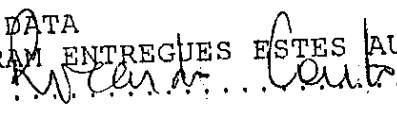
Apelante (1): TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Apelante (2): LUIZ BERSOU
Apelado: OS MESMOS
Relator: Des. RICARDO COUTO DE CASTRO

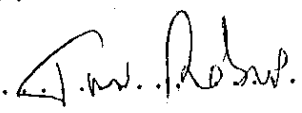
DESPACHO

Baixem os autos ao juízo de origem, para recebimento da Apelação do autor (fls. 543/548), devendo, posteriormente, ser intimada a parte ré para contrarrazões de recurso.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.


RICARDO COUTO DE CASTRO
DESEMBARGADOR
RELATOR

DATA
NESTA DATA ME FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS POR
PARTE DO SR. DES. 
EM, 27/07/2010.



PODER JUDICIÁRIO

Doc. 011/154/6

184/9
184

REMESSA
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

..... Diros
EM, 29 DE 07 DE 2010
..... [Signature]

Doc. 04/155/6



1850 185

Processo nº 3797-8/2004

CERTIDÃO

Certifico que o apelado apresentou contrarrazões no prazo legal às fls. 550/555. Certifico, ainda, que foi apresentado Recurso adesivo tempestivo, às fls. 543/548, tendo recolhidas as custas corretamente, conforme fls. 549..

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2010

Rose 01/27017

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos, nesta data, ao MM Juiz Afonso Henrique Ferreira Barbosa

RJ, 10/08/2010

Rose 01/27017



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 2ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/N CEP: 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ e-mail: pav02vciv@tjrj.jus.br

186
Fls. 50

Processo: 0003852-40.2004.8.19.p211 (2004.211.003797-8)

Doc 04 fls 6/6

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Afonso Henrique Ferreira Barbosa

186

Em 16/08/2010

Decisão

Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), no seu duplo efeito. Ao Apelado. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 14/09/2010.

Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Afonso Henrique Ferreira Barbosa

Em 15/9/2010



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

187

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal nº 99.0067116-3
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-
assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa. a
suspensão do feito por 180 dias, em face da adesão da executada ao PAES.

Protesta, desde já, por nova vista dos autos após o
transcurso do prazo assinalado.

Junta o demonstrativo atualizado do débito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2011.

Stoessel Sanson W. Da Nóbrega
Procurador da Fazenda Nacional

6a. VEF - JUSTICA FEDERAL 26/JUL/2011 15:35 120592 111

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

19/07/2011

17:19:54

Acao Judicial: 9900671163

Credito: 556862139 PRC: 17200800

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fase: 730 Dt.Fase: 29/06/2006 Comarca: 17064 Vara: 6 Foro: FED

Procurador: 6913368 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/09/1999

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
556862139	775	17/11/2009	Nao	1.960.529,30	*****

Total Divida -	0,00
Honor Divida -	0,00
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	0,00

Prox.Credito -

XMIT

* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

19/07/2011

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:19:49

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72
Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351
Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000
Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163 Primeira Instancia
Fase: 775 Inclusao em Parcelamento Especial Lei 11 Dt. da Fase: 17/11/2009
REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	561.263,41	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.287.013,18	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.960.529,30		
Honorarios:	196.052,93		
Valores atualizados p/ 11/2009 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO



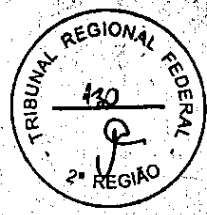
Certifico que trasladei cópias de fls. 130/133, 135 e 142 dos Embargos à Execução nº 2005.51.01.524117-4 para os presentes autos. Seguem cópias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.

FRANCISCO ROCCA CAMANHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 12543

EXECL
12/02/20
2002 - I
DA NACI
RGIO SA
ANSPO/
ADVOGA
Execuçã
COS AUJ
Automa

EXPEDIE
AURELIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 2005.51.01.524117-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA

PARTE AUTORA : TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

ADVOGADO : LEONARDO ESPINDOLAE OUTROS

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE EXECUCAO FISCAL- RJ

ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015241174)

RELATÓRIO

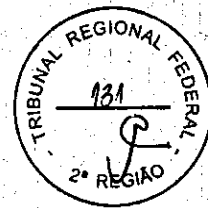
Trata-se de Remessa Necessária em face de sentença que, em sede de embargos à execução, julgou procedente o pedido para determinar a exclusão do Espólio de CURT WALTER FRIEDRICH TREU do pólo passivo da execução fiscal nº 990067116-3, condenando a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$. 000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do CPC.

É o relatório.

rlid



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

2005.51.01.524117-4

VOTO

DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUIPARRA (Relatora) – os autos subiram em Remessa Necessária a esta Egrégia Corte em face da r. sentença que julgou procedente os embargos à execução reconhecendo que não estava configurada a responsabilidade tributária prevista no artigo 135 do CTN, determinando o juiz a quo, conseqüentemente, a exclusão do pólo passivo da relação processual do Espólio de CURT WALTER FRIEDRICH TREU.

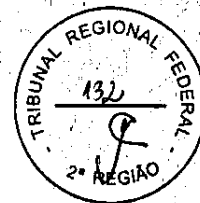
A r. sentença deve ser confirmada, pois conforme assentado no decisum o embargante ocupou o cargo de Diretor-Presidente da empresa executada no período em que foi apurada a dívida em cobrança, contudo, como restou comprovado, não demonstrou ter praticado qualquer ato com excesso de poderes, sendo certo ainda que, dos autos se infere que a referida empresa foi regularmente citada, não se podendo falar de encerramento irregular.

Merece destaque o parecer do Ministério Público Federal (fls. 115/127) asseverou, in verbis:

“No que tange à legitimidade passiva do sócio na execução fiscal promovida por débito da empresa é preciso diferenciar duas situações. Uma – quando o nome do sócio consta da CDA. Outra – quando o nome do sócio não consta da CDA. Nesta última hipótese, quando não há prova suficiente produzida pelo Sujeito Ativo Tributário (União Federal/Fazenda Nacional, INSS, etc.) de que o sócio agiu com excesso de poderes ou com infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto, a

rd

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

2005.51.01.524117-4

responsabilização sócio é indevida, sendo possível tal alegação, inclusive por meio de exceção de pré-executividade.

(...)

Considerando que, no caso sob exame, o nome do sócio consta da CDA (fl. 04 dos autos em apenso), é imprescindível a comprovação de que o mesmo agiu com excesso de poderes, ou com infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto, nos termos do art. 135, III, do CTN, a fim de que seja configurada a legitimidade passiva do sócio no tocante à execução fiscal.

(...) há claro entendimento jurisprudencial no sentido de firmar a ausência de responsabilidade do sócio-cotista (que não é administrador), ainda que haja dissolução irregular da pessoa jurídica, sendo responsável somente o sócio que detém a gerência, a administração, no caso apenas o Sr. Sebastião Pereira da Silva.

(...)

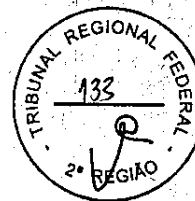
No caso em apreço, não restou demonstrada qualquer causa que justifique a responsabilidade do embargante, nos termos anteriormente expostos, pelo que a sentença deve ser mantida."

Ademais, colaciono julgado que perfilha o entendimento de que seria ônus da embargada apontar ato irregular da embargante, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CO-RESPONSABILIDADE. ART.135, III, DO CTN. INCLUSÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS NA CDA. ÔNUS DA PROVA. I – A responsabilidade de sócio de sociedade limitada frente a débito fiscal é matéria com entendimento remansoso na jurisprudência do STJ, no que se refere ao ônus da prova dos requisitos do art.135, III, do CTN e art.13, da Lei 8620/93, nos seguintes termos: (a) estando o nome ao co-responsável inscrito na CDA, cumpre a ele demonstrar, em defesa, a ausência do fundamento invocado pelo Fisco para a inclusão, diante da presunção que advém do título executivo extrajudicial; (b) ao revés, o redirecionamento

rld

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

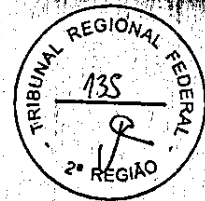
2005.51.01.524117-4

*judicial da execução deve ser precedido de especificação e demonstração pelo Fisco da prática de infração legal ou contratual capaz de responsabilizar o gerente pessoalmente pelo débito. II – No caso tratado, posto estarem os nomes dos co-responsáveis inscritos na CDA, o INSS limitou-se a responsabilizá-los pelo não pagamento da dívida, o que, segundo iterativa jurisprudência do STJ não constitui causa suficiente para esse fim. III – A dissolução irregular da sociedade, por sua vez, não foi constatada, visto que a devedora principal, citada em nome próprio, defendeu-se regularmente e garantiu o débito sob execução, o que faz com que os apelantes devam ser retirados do pólo passivo da execução, bem como levantada eventual constrição que incida sobre seus bens. IV –
Apelação provida.*

(AC 199851010475127, Desembargador Federal ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, 12/08/2009)''

Por tais razões, NEGO provimento à Remessa Necessária.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CIVEL

2005.51.01.524117-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
 PARTE AUTORA : TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO ESPINDOLA E OUTROS
 PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
 ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ
 (200551015241174)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135, III DO CTN. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA.

I - O redirecionamento da execução fiscal deve ser precedida de especificação e demonstração pela União Federal/Fazenda Nacional de prática de infração legal ou contratual capaz de responsabilizar o gerente pessoalmente pelo débito, constituindo-se em ônus processual.

II - A r. sentença deve ser confirmada, pois conforme assentado no decisum o embargante ocupou o cargo de Diretor-Presidente da empresa executada no período em que foi apurada a dívida em cobrança, contudo, como restou comprovado, não demonstrou ter praticado qualquer ato com excesso de poderes, sendo certo ainda que, dos autos se infere que a referida empresa foi regularmente citada, não se podendo falar de encerramento irregular.

III - Remessa Necessária não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2010.

(data do julgamento)


 LANA REGUEIRA
 Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Processo nº 2005.51 01.524117-4

CERTIDÃO

Certifico que o V. Acórdão de fls. 135.... transitou em julgado em 25/02/2011... O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2011.

Diretora de Coordenação e Julgamento

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Juízo da 6ª V.F.F./RJ e Apelação 99.0067116-3

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2011

Diretora da Subsecretaria

V 197



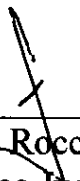
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 99.0067116-3

CERTIDÃO

CERTIFICO que despensei dos presentes autos os Embargos à Execução nº 2005.51.01.524117-4 para remessa baixa dos referidos embargos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.



Francisco Rocca Camanho
Técnico Judiciário
Matrícula 12.543



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Em vista do parcelamento do pagamento da dívida noticiado nos autos, **suspendo o processamento da presente execução fiscal** (CTN, art. 151, inc. VI), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ulitimação ou cancelamento do parcelamento, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará do evento que altere a situação do crédito tributário, da pretensão de continuidade desta ação.



Intimem-se.


Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.
Documento No: 5223373-1-0-1-1-80773 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

Protocolada em 10/10/2014 18:44:00 (Processo 0067116-88.1999.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 5223373-7-0-178-44-743874 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Certidão
Nesta data faço os presentes autos
com vista ao Exequente.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2012.
p/Diretor(a) de Secretaria

Certe
09/05/12

Mônica Rodrigues
PRF/2.ª REGIÃO



Susp Parcelamento 21

199
e

www.leiloeironacif.com

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Susp parc 21

PROC.: 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

13/NOV/13 13:45 2013.7162.1052433

OFERES NACIF, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada em que são partes: **FAZENDA NACIONAL/INSS** e **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO(S)** vem, respeitosamente, à presença deste Douto Juízo, informar o seguinte:

- Que o imóvel penhorado nos autos supramencionados: **IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL Nº 21.000, BARROS FILHO, RIO DE JANEIRO/RJ (Matricula 20.773 do 4º Ofício do Registro de Imóveis)**, será leiloado nos dias **03/DEZEMBRO/2013** e **17/DEZEMBRO/2013** às 11:30h, na Rua do Lavradio, 132/10º, Rio de Janeiro/RJ.
- Que o referido leilão foi determinado pelo **Juízo da 9ª Vara do Trabalho/RJ, processo nº 0021800-35.2005.5.01.0009** em que são partes: Alcimar dos Santos e Treu S/A Maquinas e Equipamentos.

Termos em que pede juntada.
Rio de Janeiro/RJ, 11 de novembro de 2013.

OFERES NACIF
Leiloeiro Público Oficial

Av. Venezuela nº 3 - Grupo: 517/518, Centro/RJ. CEP 20081-311 - Tel: [21] 2223-3862.
Site: www.leiloeironacif.com E-Mail: leiloeironacif@gmail.com

600
A

Le Gentil



LEILOEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 06a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0067116-88. 1999.4.02.5101

JUN013 16:36 2013.7162.1073449

JESSUALDO FORTUNA LE GENTIL

Leiloeiro Público Oficial, nos autos da ação Execução Fiscal requerida por **FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** e **OUTROS**, Vem informar a V.Exa. e aos senhores interessados que:

Por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do **Processo nº. 0002400-67. 2007.5.01.0008 - RT**, de que foram designadas às datas de **07/02/2014 e 21/02/2014**, às **16h00min horas**, na Sala de Audiências, à Rua do Lavradio, 132/1º andar Centro/RJ, para a realização, respectivamente, do 1º e do 2º Leilão do imóvel da **Avenida Brasil, nº 21.000 - Bairros filho/RJ**, penhorado nos autos da ação Trabalhista requerida por **MOISES DA FONSECA DOS SANTOS** em face de **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, penhorado nos autos em questão.

Esta comunicação é feita em razão de estar o dito imóvel também penhorado por ordem desse Juízo, conforme constante da certidão que segue em anexo.

Termos em que,
P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

JESSUALDO FORTUNA LE GENTIL
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Rua Augusto Nunes nº 30 - Casa 13 - Outeiro das Pedras - Itaboraí/RJ - Tels.: (21)26356693/78410654
leiloeirolegentil@ig.com.br

Evento 181

Evento:

JUNTADA

Data:

10/10/2014 18:44:20

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

181

Handwritten signature/initials

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
20.773

DATA
20.07.78

fls.2
continuação das fls.iv



AV - 14 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Pelo requerimento de 23.02.1988, hoje arquivado, verifica-se que face quitação dada pelo credor, fica cancelada a Cédula de Crédito Industrial, objeto do AV-8, bem como a hipoteca cedular objeto do R-9, d/matricula. Rio de Janeiro, 15.3.1988.x.

AV - 15 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Por requerimento de 12.10.89, hoje arquivado, vê-se que face quitação dada pelo credor, fica cancelada a CCI do AV-12. Rio, 6.6.1990.x.

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.#####

O OFICIAL. *[Handwritten signature]*

R - 16 - M - 20.773 - PENHORA: Pelo Mandado da 6ª Vara Federal de Execuções Fiscal, desta cidade, assinado pela Diretora Sra. Maria Lucia Honorio da Silva, por ordem do Juiz Dr. José Eduardo Nobre Matta, extraído dos autos do processo nº99.0067116-3, capeando auto de Penhora de 26.01.2000, em que são partes o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e outros, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.488.751,61. Rio de Janeiro, RJ, 02/02/2005.*****

O OFICIAL *KATIA REGINA DINIZ*
Escriturante Autorizada
MTPS - 66840 SERIE 044.RJ

R - 17 - M - 20.773 - PENHORA: Pelo Mandado da 71ª Vara do Trabalho, desta cidade, expedido em 20.10.2004, assinado pela Juíza Drª Aurea Regina de Souza Sampaio, contendo sentença de 10.05.2005, e auto de depósito de 21.03.1995, assinado pela Juíza Drª Mauren Xavier Seeling, extraído dos autos de processo RT 002077/96, movida por LINDELSON DA COSTA LIRA em face de TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, foi o imóvel desta matrícula penhorado, para garantia da dívida de R\$164.822,25. Rio de Janeiro, RJ, 10/06/2005.x.

O OFICIAL *KATIA REGINA DINIZ*
Escriturante Autorizada
MTPS - 66840 SERIE 044.RJ

R - 18 - M - 20.773 - HIPOTECA LEGAL: Pelo Ofício nº 2499/2006/OF de 03/08/2006, do Juiz de Direito Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes da 26ª Vara Cível, extraído dos autos de medida cautelar de busca e apreensão, processo nº1998001124970-4, movido por MICROSOFT CORPORATION, ADOBE SYSTEMS INCORPORATED, AUTODESK INC e SYMANTEC CORPORATION em face de TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula gravado com Hipoteca Legal. Rio de Janeiro, RJ, 01 de Setembro de 2006.....

O OFICIAL. *[Handwritten signature]*
José C. F. Franco da Silveira
Esc. Aux. MTPS 121-Série 144.RJ

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO

REGISTRO I
DI
ESTADO DO RI
CAP
- 4.º OF
Av. General Just

R - 19 - 20.773 - PENHORA - De acordo com certidão da 26ª Vara Cível desta cidade de 25/06/2007 extraída dos autos de Ação de Reparação de danos Processo nº1998.001.135788-4, movido por MICROSOFT CORPORATION em face de ADOBE SYSTEMS INCORPORATED AUTO DESK INC e SYMANTEC CORPORATION, assinada pelo responsável pelo expediente Cilene de Oliveira Proença, capeando termo de penhora de 15.03.2007, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida. Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2007.....

O OFICIAL

[Assinatura]
Joana C. B. Franco da Silveira
Esp. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

R - 20 - M - 20773 - PENHORA: Pelo Mandado nº 050.000540-5/2009, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, expedido em 03/02/2009, assinado pelo Diretor de Secretaria Drª JORGE DE ARAUJO, por ordem do Juízo da mesma vara, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº20055101502120-4), proposta pelo FAZENDA NACIONAL/INSS, contra TREV SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DUTROS, capeando auto de penhora de 07/05/2009, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$335.479,64. Rio de Janeiro, RJ, 21/05/2009.+++++

O OFICIAL

[Assinatura]
Joana C. B. Franco da Silveira
Esp. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

AV - 21 - M - 20773 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 21/05/2009.

O OFICIAL

[Assinatura]
Joana C. B. Franco da Silveira
Esp. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

R - 22 - M - 20773 - PENHORA: Pelo Mandado nº0049.005416-1/2009, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, expedido em 09.11.2009, assinado pela Diretora de Secretaria Srª Adriana de Abreu Sales, por ordem da Juíza Drª Natalia Tupper dos Santos, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº2009.51.01.506330-7), proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de TREV S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, capeando auto de penhora de 08.02.2010, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$209.159,76, em 19.06.2009. (Prenotação nº507.857 de 02.03.2010). Rio de Janeiro, RJ, 10/03/2010. x.x

O OFICIAL

[Assinatura]

AV - 23 - M - 20773 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da

Segue às fls. 3

REGISTRO I
DI
ESTADO DO RI
CAP
- 4.º OF
Av. General Just

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRICULA
20773

DATA
20/07/1978

203
A

Fls.003
Cont. das fls. 002 V.

DE JANEIRO

35/3º Andar

Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 10/03/2010.

O OFICIAL

AV - 24 - M - 20.773 - ARROLAMENTO DE BENS- Pelo ofício nº9.520/2010-
Derat/RJO/Gabin, de 09.03.2010, da Delegacia da Receita Federal de
Administração Tributária no Rio de Janeiro, foi o imóvel desta
matrícula arrolado nos termos do parágrafo 5º do art.64 da Lei 9.532,
de 10.12.1997, em razão do contido no processo administrativo
nº12897.000769/2009-14. (Prenotação nº 509.086 de 16/03/2010). Rio
de Janeiro, RJ, 24.03.2010.....

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Substituente
Matrícula nº 94/1558

R - 25 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº1138/2010 e 1264/2010,
da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de 14/10/2010, assinado
pela Juíza do Trabalho Dra. Marcia Regina Leal Campos, extraído dos
autos da RTORD Processo nº0102000-23.2003.5.01.0066, tendo como
AUTOR: CARLOS ANDRE DE ANDRADE LACERDA e como RÉU: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
15/09/2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$9.600,00. (Prenotação nº527926
de 26/10/2010). Rio de Janeiro, RJ, 07/12/2010.....

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 26 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº0097/2011 de 08.02.2011
e 0232/2011 de 28.03.2011, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de
Janeiro, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Marcelo Jose Duarte
Raffaele, extraído dos autos do Processo nº0046000-67.2007.5.01.0064
- RTOrd, tendo como autor: JOSE CARLOS LACERDA e como réu: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
13.10.2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$76.722,04. (Prenotação
nº535.772 de 04.04.2011). Rio de Janeiro, RJ, 14/04/2011.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 27 - M - 20.773 - PENHORA: Pelo Mandado nº3435/2011/MND da 12ª
Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 24.03.2011,
assinado pelo Escrivão Sr. Ronaldo de Freitas Rangel, por ordem do

Continua no verso...

204
1

EM BRANCO

Certidão
Nesta data faço os presentes autos
com vista a EXEQUENTE.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.
p/Diretor(a) de Secretaria

205
Ⓟ



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PETIÇÃO DE URGÊNCIA

Execução Fiscal
Executado:

99.0067116-3
Treu S/A Maquinas e Equipamentos e outros

A UNIÃO FEDERAL, por seu Procurador judicial infra assinado, na proteção dos interesses públicos envolvidos, e considerando a ordem de preferência dentre os bens objeto da penhora previsto na lei 6830/80, vem, respeitosamente, **na urgência que o caso requer**, requerer a expedição de mandado para **penhora no rosto dos Autos judiciais indicado abaixo**, dos valores arrecadados no leilão mencionado disponíveis e passíveis de serem levantados pelo executado, parte naquele processo, até o montante que baste para garantia desse juízo.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
262381

9ª Vara do Trabalho, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.
Processo nº. 0021800-35.2005.5.01.0009
Partes: **Treu S/A Maquinas e Equipamentos; e Alcimar dos Santos**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 2013.

GERSON DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional

206

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

16:07:06

04/12/2013

Acao Judicial: 9900671163
 Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Fase: 730 Dt.Fase: 29/06/2006 Comarca: 17064 Vara: 6 Foro: FED
 Procurador: 6913368 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/09/1999
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 556862139 730 29/06/2006 Nao 2.168.758,02

Credito: 556862139 PRC: 17200800

Total Divida -	2.168.758,02		
Honor Divida -	216.875,80		
J/Hon REFIS -	0,00		
Total da Acao -	2.385.633,82	Prox.Credito -	XMIT

* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

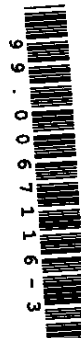
Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Oficie-se, **com a máxima urgência**, ao M. Juízo indicado para que proceda à penhora, no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução.

Após, com a resposta daquele, dê-se vista à Exequente, voltando conclusos em seguida.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



99.0067116-3



✓ 208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que expedi o(s):

Expediente (s) nº OFI.0051.000013-2/2014

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio , 15 de janeiro de 2014


FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Técnico Judiciário
Mat: 12543

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o(s) mandado(s)/ofício(s) a que se refere a certidão supra.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, _____ de _____ de 201 ____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, n.º 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
 Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.

URGENTE

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014
ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 1 3 2 2 0 1 4

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
 Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
 Executada: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS

Sr(a). Juiz(a)

Para garantia da execução fiscal n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne determinar as cabíveis providências para **anotação, no rosto dos autos do processo n. 0021800-35.2005.5.01.0009, que por esse M. Juízo tramita, de penhora de crédito** que favoreça ao(à) Executado(a) TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS(CNPJ/CPF 33.174.087/0001-72), até o limite de R\$ 2.385.633,82 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado para 4.12.2013.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
 Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).
JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio 132 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental	62.200.06
---------------------	-----------

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA.
 Documento No: 69375873-1-0-1-1-21583 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 10/10/2014 18:44:00 (Processo 0067116-88.1999.4.02.5101)
 Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
 Documento No: 5223373-8-0-222-30-794730 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO Nº 0051.000013-2/2014

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, me dirigi à(ao) Rua do LavradiO 132/ 2 andar CENTRO e procedi à entrega do OFÍCIO a(ao) 9 VARA DO TRABALHO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme recebimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

VERA LUCIA DE BARROS LEITE
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 12379

Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VERA LUCIA DE BARROS LEITE.
Documento No: 69375873-2-0-2-1-495543 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 10/10/2014 18:44:00 (Processo 0067116-88.1999.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 5223373-8-0-222-30-794730 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

243
@

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS NESTA CAPITAL - RJ

Execução Fiscal:	99.0067116-3
Executado:	Treu S/A Máquinas e Equipamentos

A UNIÃO FEDERAL, por seu Procurador judicial infra-assinado, considerando que se encontram esgotadas, como demonstrado nos autos, a possibilidade da Fazenda Pública encontrar novos ou outros bens de propriedade do devedor para serem oferecidos à penhora, em conseqüente garantia desse probo juízo; e diante da novel alteração promovida pela lei 11382/06 nas normas de execução pátria, vem, na proteção dos interesses públicos envolvidos, **requerer** seja expedida a ordem de "penhora on line", via sistema BACEN JUD, para possível bloqueio de valores pecuniários existentes em conta corrente de instituições financeiras, que tenham o presente devedor e demais coobrigados como seu titular.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 2014.

GERSON DA COSTA
 Procurador da Fazenda Nacional

DIMP - SISTEMA DE PUNTO E PROCESSO LTRN 22-ABR-2014 15:12 092260 1/1

TDIVONLCON403

214
e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

08/04/2014

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

18:43:03

Acao Judicial: 9900671163 Credito: 556862139 PRC: 17200800
Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fase: 730 Dt.Fase: 29/06/2006 Comarca: 17064 Vara: 6 Foro: FED
Procurador: 6913368 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/09/1999
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
556862139 730 29/06/2006 Nao 2.186.718,43

Total Divida - 2.186.718,43
Honor Divida - 218.671,84
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 2.405.390,27 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

ENVIAR

COPIAR

TDIVONLCON101

25
e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

DIVIDA ATIVA

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

CCRED

08/04/2014

18:42:57

Credito: 556862139

CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351
Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000
Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163
Fase: 730 INTIMACAO
REFIS excluido 30/07/2004
Dt. da Fase: 29/06/2006
Primeira Instancia

Principal: 561.263,41
Multa isolada: 0,00
Multa de oficio: 0,00
Multa de mora: 112.252,71
Juros: 1.513.202,31
Encargo legal: 0,00
T o t a l: 2.186.718,43
Honorarios: 218.671,84
Valores atualizados p/ 04/2014 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS:

- E - Extrato
- R - End.Corr.
- H - Hist.Fase
- S - Solidario
- F - Fund. Legal
- C - Compet. Credito
- V - Val Discriminados
- A - Acao Judicial
- P - Parcelamento

*****0,00 XMIT

ENVIAR

COPIAR

TDIVONLCON109

216
e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CHISTFASECRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CHISTFASECRED

08/04/2014

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

Credito:

Dt.Fase:

Dt.Info.Fase:

18:43:10

CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
730	29/06/2006	16/08/2011	COBDEVINC040	CREDITO NAO PARCELADO NA LEI 1194
775	17/11/2009	03/07/2011	COBDEVINC039	CREDITO SELECIONAVEL P/PARCELAMEN
730	29/06/2006	29/06/2006	AFASEACAO	
535	17/09/2004	17/09/2004	COBCBCBPA236	
770	24/02/2000	27/04/2001	COBBATGEN003	CARGA INICIAL DO PARCELAMENTO ESP
535	28/09/1999	01/10/1999	CDACAOJUD	
520	20/08/1998	20/08/1998	ADEBINS/OLD	
518	12/02/1998	12/02/1998	DAPBDP510	
418	10/02/1998	10/02/1998	NAOIDENTIFICADO	
525	08/04/1997	08/04/1997	NAOIDENTIFICADO	

Final da pesquisa

Avancar = A Retornar = R

XMIT

ENVIAR

COPIAR

Versão 0.266.01

217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEDJE - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADOS E EXECUÇÕES FISCAIS

RECEBIDO NA SUPERVISÃO DA SEDJE EM ____/____/____,
____ autos apensos.

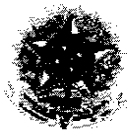
CUMPRIDO DESPACHO DE FLS. ____ DATA DO DESPACHO: ____/____/____

- PARA: () BAIXA
- () MODIFICAÇÃO / ANOTAÇÃO
- () REDISTRIBUIÇÃO
- () AUTUAR E DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA
- () DESMEMBRAMENTO
- () LIVRE DISTRIBUIÇÃO
- () OUTROS: Não há despacho a ser cumprido pela
SEDJE. Rio, 15/7/14

ASS.:

MATRÍCULA:

AW
12933



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
9A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805109

211
@

PROCESSO: 0021800-35.2005.5.01.0009 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0144/2014

Rio De Janeiro , 24 de Março de 2014

Autor:
Alcimar dos Santos

Réu:
Treu Sociedade Anonima Maquinas e Equipamentos

Referência: Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014

Excelentíssimo(a) Juiz

Informo que, em resposta ao ofício em referência relativo ao processo 0067116-88.1999.4.02.5101, que não será possível atender a solicitação de anotação no rosto dos autos do presente processo, tendo em vista que foi realizado um acordo no mesmo, já cumprido e, que diante disso o leilão que seria realizado foi susgado.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Daniela Valls da Rocha Muller
Daniela Valls da Rocha Muller
Juiz do Trabalho

6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela 134, Bloco B - 7º andar, Saúde
Rio de Janeiro RJ 20081-312

8412

212
ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n. 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

TJFRJ SEPRO-1 10437 003 27 EU/2014 15:37

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.

URGENTE

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014
ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000013-2/2014
0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 1 3 2 2 0 1 4

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executada: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS

Sr(a). Juiz(a)

Para garantia da execução fiscal n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne determinar as cabíveis providências para **anotação, no rosto dos autos do processo n. 0021800-35.2005.5.01.0009, que por esse M. Juízo tramita, de penhora de crédito** que favoreça ao(â) Executado(a) TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS(CNPJ/CPF 33.174.087/0001-72), até o limite de R\$ 2.385.633,82 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado para 4.12.2013.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).
JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental 62.200.06

Certidão
Nesta data faço os presentes autos
com vista a Exequente.
O referido é verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2014.
p/ Diretor(a) de Secretaria

218

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, expor e requerer o que segue:

1. Em 11.02.2010 este juízo proferiu a anexa sentença, já transitada em julgado e incluída neste feito, determinando a exclusão do EXECUTADO do polo passivo desta execução fiscal (doc. 1).
2. Ocorre que até a presente dada o nome do EXECUTADO não foi excluído na distribuição, razão pela qual a Execução Fiscal ainda consta na Certidão de Distribuição (doc. 2).
3. A Certidão Positiva de Feitos da Justiça Federal, como sabido, prejudica sobremaneira a pratica de atos da vida civil, como a aquisição de financiamentos, compra e venda de imóveis etc.
4. Por esse motivo, o EXECUTADO postula a V.Exa. que determine imediatamente a remessa dos autos ao setor de distribuição, para que seja dada baixa no seu nome (**CURT**


11 155480 2014 10 10 18:44:00 004654 11

V 219

WALTER FRIEDRICH TREU) no registro de distribuição,
permitindo a emissão de Certidão de Distribuição sem o
apontamento desta execução fiscal.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014


RICARDO MAFRA TREU
OAB/RJ N° 123.663

30/9/2014

Certidões Internet

220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2014.01080206

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

CURT WALTER FRIEDRICH TREU,
ou vinculado ao **CPF: 001.345.547-87,**

Constam os seguintes feitos na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Processo Nome do Autor	Vara	Protocolo	Distribuição	Classe de Ação
0064463-84.1997.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	04VFEF	22/08/1997	22/08/1997	EXECUÇÃO FISCAL
0067116-88.1999.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	06VFEF	31/05/1999	31/05/1999	EXECUÇÃO FISCAL
0501014-12.2008.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	01VFEF	04/03/2008	05/03/2008	EXECUÇÃO FISCAL
0502120-14.2005.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	05VFEF	27/01/2005	07/04/2005	EXECUÇÃO FISCAL
0514768-26.2005.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	12VFEF	12/07/2005	14/03/2006	EXECUÇÃO FISCAL
0518762-62.2005.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	12VFEF	28/08/2005	13/03/2006	EXECUÇÃO FISCAL
0518784-23.2005.4.02.5101 FAZENDA NACIONAL/INSS	11VFEF	25/08/2005	10/03/2006	EXECUÇÃO FISCAL

30/9/2014

Certidões Internet

0521758-33.2005.4.02.5101

08VFEF

13/10/2005 11/03/2006

EXECUÇÃO
FISCAL

FAZENDA NACIONAL/INSS

TOTAL DE PROCESSOS: 8

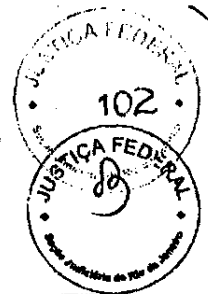
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria N° RJ-PGD-2010/00106;
- b) a informação do N° do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (.) em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - , 25/09/2014 , às 16h14min.

Seção de Expedição de Certidões

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão já requerida](#) |  [Imprimir](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009.

ANDRÉ BOTELHO JUCA
Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 2005.51.01.524117-4

SENTENÇA (12)

Trata-se de embargos opostos por CURT WALTER FRIEDRICH TREU a execução fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL, alegando ausência de sua responsabilidade pela dívida tributária da empresa da qual foi sócio, a adesão da sociedade executada ao REFIS e a inaplicabilidade da taxa SELIC. Inicial (fls. 02/12) com documentos (fls. 13/17 e 24/34).

A Embargada impugnou a pretensão do Embargante, sustentando a legitimidade da cobrança que lhe dirige (fls. 36/43).

Réplica da Embargante (fls. 47/53), com novos documentos (fls. 54/60).

Em razão do óbito do Embargante (fls. 63/66), retificou-se o pólo ativo do processo para seu Espólio (fl. 69), que regularizou sua representação processual (fls. 73/75) e peticionou reafirmando sua não responsabilidade pela dívida em execução, trazendo mais documentos (fls. 81/101).

Relatados, decido.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do caput do art. 740 do CPC e parágrafo único do art. 17, in fine, da LEF.

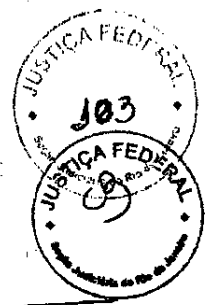
Inicialmente, verifico a ocorrência de erro por ocasião da autuação dos presentes embargos, devendo figurar no pólo ativo apenas o ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU.

Passando ao objeto dos embargos, observo que merece prosperar a tese de ilegitimidade passiva aventada pela Embargante.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



O Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade dos diretores quanto a débitos contraídos pela pessoa jurídica, dispõe em seu art. 135, verbis:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

.....
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Assim, a atribuição de responsabilidade tributária aos gerentes, diretores ou representantes de pessoas jurídicas fica condicionada à comprovação, pelo exequente, da prática dos atos enunciados no referido dispositivo ou ante a ocorrência de dissolução irregular da sociedade.

Consoante assentado no Eg. Superior Tribunal de Justiça, o simples inadimplemento do tributo pela sociedade não constitui, por si só, causa suficiente a ensejar a responsabilização das pessoas que exerceram cargo de gerência à época do fato gerador da dívida, senão mora pelo não recolhimento oportuno do débito, pela qual a empresa deve responder com seu próprio patrimônio. Tal entendimento se aplica inclusive às hipóteses que, como a presente, envolvem débitos para com a Seguridade Social, ficando a responsabilização pessoal dos diretores de sociedades, anteriormente prevista no parágrafo único do revogado art. 13 da Lei 8.620/93, sujeita à verificação das condições estabelecidas no art. 135, III do CTN.

No caso, o Embargante ocupou o cargo de Diretor-Presidente da sociedade executada (cf. atas de A.G.E. e A.G.O. de fls. 13/15) no período em que foi apurada a dívida em cobrança - 01/96 a 01/97 (fl. 04 - apenso), mas, conforme alega, a Embargada não demonstrou ter ele praticado qualquer ato com excesso de poderes.

Por outro lado, a empresa executada foi regularmente citada e se manifestou na execução embargada (fls. 18/29), não se configurando, portanto, o encerramento irregular.

A seu turno, a impugnação do embargado baseia-se em que "o sócio-gerente, diretor ou administrador se configura responsável pelo tributo não pago" (fl. 37); sem, contudo, qualquer alusão à apuração, na esfera administrativa, da prática de qualquer ato irregular pelo embargante durante o período em que ocupou o mencionado cargo de direção. Note-se que a presunção de certeza da CDA que tem caráter absoluto na Execução Fiscal, fica mitigada em sede de embargos à execução, cabendo ao Embargado, em caso de questionamento por parte do embargante, demonstrar a regularidade do procedimento administrativo. Nesse sentido, confira-se o elucidativo julgado do T.R.F. da 2ª Região:

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CO-RESPONSABILIDADE. ART. 135, III, DO CTN. INCLUSÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS NA CDA. ÔNUS DA PROVA.

I - A responsabilidade de sócio de sociedade limitada frente a débito fiscal é matéria com entendimento remansoso na jurisprudência do STJ, no que se refere ao ônus da prova dos requisitos do art.135, III, do CTN e art.13, da Lei 8620/93, nos seguintes termos: (a) estando o nome do co-responsável inscrito na CDA, cumpre a ele demonstrar, em defesa, a ausência do fundamento invocado pelo Fisco para a inclusão, diante da presunção que advém do título executivo extrajudicial; (b) ao revés, o redirecionamento judicial da execução deve ser precedido de especificação e demonstração pelo Fisco da prática de infração legal ou contratual capaz de responsabilizar o gerente pessoalmente pelo débito.

II - No caso tratado, posto estarem os nomes dos co-responsáveis inscritos na CDA, o INSS limitou-se a responsabilizá-los pelo não pagamento da dívida, o que, segundo iterativa jurisprudência do STJ não constitui causa suficiente para esse fim.

III - A dissolução irregular da sociedade, por sua vez, não foi constatada, visto que a devedora principal, citada em nome próprio, defendeu-se regularmente e garantiu o débito sob execução, o que faz com que os apelantes devam ser retirados do pólo passivo da execução, bem como levantada eventual constrição que incida sobre seus bens.

IV - Apelação provida.

(T.R.F. da 2ª Região - 4ª Turma Esp. - AC nº 298484 - Rel. Juiz Conv ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA -- DJU de 12/08/09, p. 40)

Destarte, não configurada hipótese de responsabilidade prevista no art. 135 do CTN, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para, com fulcro no art. 269, I do CPC, **determinar a exclusão de ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU do pólo passivo da execução fiscal nº 2005.5101524117-4.** Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4o, do CPC. Sem custas, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

P.R.I.

A SEDJE para retificar o polo ativo, devendo constar **tão somente o ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREU.**

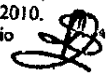
Traslade-se cópia da presente para os autos da execução.

Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Certidão
Certifico que o ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 25/02/2010 (pág. 32/6).
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.
Shirley Ribeiro - Analista Judiciário
Mat. 12296



Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845329-1-0-1-3-46074 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de Secretaria

Processo n.º 2005.51.01.524117-4

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração opostos pelo Embargante apontam erro material na r. sentença (fls. 102/104) que, ao julgar procedente o pedido, determinou a exclusão do Embargante do pólo passivo da execução fiscal n.º 2005.5101.524117-4, ao passo que o número correto da execução fiscal em apenso é 99.0067116-3. Ademais, questiona o valor da condenação em verba honorária imposta à Embargada.

Tem razão o Embargante quanto ao erro apontado, já que o número da execução fiscal em apenso é 99.0067116-3.

Já quanto à fixação da verba honorária, a r. sentença não padece de qualquer vício, já que expressamente fixada na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Neste particular, perceptível que o que intenta o Embargante é rediscutir a lide. Todavia, "o inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisor, não há como prosperar, porquanto inócua é a hipótese de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inidônea a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. Precedentes da Corte Especial: AgRg nos EDcl nos REsp 693.711/RS, DJ 06.03.2008; EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, DJ 10.03.2008 e EDcl no AgRg nos REsp 807.970/DF, DJ 25.02.2008" (STJ - 1ª Turma - EDcl nos EDcl no Resp n.º 1008662/MG - rel. Min. LUIZ FUX - DJe 07/10/2009).

Nessa conformidade, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes o excepcional efeito infringente para retificação do erro detectado e assim modificar, em parte, a sentença de fl. 102/104, de tal forma que o seu dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"(...) Destarte, não configurada hipótese de responsabilidade prevista no art. 135 do CTN, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com fulcro no art. 269, I do CPC, determinar a exclusão de ESPÓLIO DE CURT WALTER FRIEDRICH TREV do pólo passivo da execução fiscal n.º 990067116-3. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, de acordo com o artigo 7º da Lei n.º 9.289/96."

P.R.L.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Certifico que o ato decisório supra foi publicado no DJF2R do dia 07/04/2010 pág. 2762411.
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2010.
Shirley Ribeiro - Analista Judiciário
Mat. 12296

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 11845328-2-0-4-1-488942 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

Evento 182

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

14/10/2014 17:46:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Fl. 244/245 – Cabe razão ao requerente, remetam-se os autos ao SEDJE para imediata exclusão do nome de CURT WALTER FRIEDRICH TREU do registro de distribuição.

Após, voltem-me conclusos, para apreciação do pedido da Exequente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal Titular



Evento 183

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

13/11/2014 12:09:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_MODIFICACOES

Data:

13/11/2014 12:10:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

184



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 17/11/2014 12:06

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0067116-88.1999.4.02.5101
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 31/05/1999
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....: Cumprido despacho de fls.252
 4. Vara.....: 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 28/09/1999 10:02
 7. Distr. lançada por.....: JOSE FRANCISCO BARBOZA DA SILVA
 8. Usuário últ. alteração.....: ALEXSANDRA BARBOSA DOMICIO TORRES
 9. Data últ. alteração.....: 14/11/2014 15:53
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0524117-53.2005.4.02.5101
 13. Valor da Causa.....: Real - 1.260.296,94
 14. Processo administrativo.: 324959028
 15. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

16. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA** **Data** **Moeda** **Valor**
 556862139

Assunto:

03.12.03 Contribuição previdenciária/Comercialização de produtos agropecuários - Dívida Ativa - Tributário
 03.12 Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL/INSS	29.979.036/0219-03	NORMAL
PROCURADOR	CHRISTINA DO AMARAL BARRETO	016.774.797-52	
REU	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	33.174.087/0001-72	NORMAL
REU	FERNANDO DE ALBUQUERQUE	178.118.487-91	NORMAL
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	254.705.407-82	
ADVOGADO	FERNANDO BARBALHO MARTINS	023.938.827-58	

Alterações:

Alterações:	Por:
14/11/2014 15:53 Motivo de Baixa alterado(a) de Vazio p/ EXCLUIDO CONFORME DESPACHO Ref. ao REU: CURT WALTER FRIEDRICH TREU	JRJSYB
14/11/2014 15:53 Observação alterado(a) de Vazio p/ Cumprido despacho de fls.252	JRJSYB

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 185

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

17/11/2014 12:06:00

Usuário:

JRJMSW - MARIA SILVANA DE QUEIROZ WEAVER -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/11/2014 15:19:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

09/12/2014 11:05:00

Usuário:

JRJHJB - CHARLOTTE JOANE RAMOS BRUM -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

13/01/2015 18:11:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. Conforme decidiu o STJ, “em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN” (STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – DJ de 05/11/2008).

2. Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

3. É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) não obedecer(em) à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).

4. Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) já regularmente citado(a,s)**, até o limite do montante total exigível na presente execução, **por meio do sistema BACEN-JUD** (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

4.2. Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

4.3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, **servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema BACENJUD como termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e não houver nos autos prévia citação pessoal do(s) executado(s).

4.3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento.** Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (*v.g.*: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 659, § 2º c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente** para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução. Nada vindo, **suspenda-se a execução** e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, **arquivem-se, sem baixa na distribuição**. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40)

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 189

Evento:

CERTIDAO

Data:

10/02/2015 15:56:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



**Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101
(99.0067116-3)**

CERTIDÃO

BACENJUD
NEGATIVO

SEGUE Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, **sem ativos financeiros encontrados** em nome do(a,s) Executado(a,s).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015.

MARCIA SANTOS LEITE
OFICIAL DE GABINETE
MATRÍCULA 13869



Evento 190

Evento:

JUNTADA

Data:

10/02/2015 16:27:53

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

190



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150000326296
Número do Processo:	9900671163
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	2761 - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	FAZENDA NACIONAL/INSS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.174.087/0001-72 - TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2015 14:33	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	2.405.390,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/02/2015 19:33

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2015 14:33	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	2.405.390,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/02/2015 20:41

Nenhuma ação disponível

BCO PROSPER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(99) A instituição destinatária da ordem está em		

Protocolada em 10/10/2014 18:44:00 (Processo 0067116-88.1999.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCIA SANTOS LEITE

06/02/2015 14:33	Bloq. Valor	ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	2.405.390,27	intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	10/02/2015 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2015 14:33	Bloq. Valor	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - JT	2.405.390,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/02/2015 06:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL/INSS		
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>		
Tipo de Crédito Judicial:	-		
Código de Depósito Judicial:	-		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUAN.

Evento 191

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

10/02/2015 16:56:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

10/02/2015 17:03:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/02/2015 11:35:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em **19/02/2015**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 194

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

24/02/2015 11:47:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

JUNTADA

Data:

25/02/2015 12:43:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

195



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS NESTA CAPITAL - RJ

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador e nos autos em epígrafe, na proteção dos interesses públicos envolvidos e com fulcro no poder geral de cautela desse probo órgão julgador, vem, respeitosamente, **requerer** o arresto do bem anexo pertencente ao devedor principal (ou co-responsável), consubstanciando-se a referida constrição mediante a expedição de ofício desse douto Juízo ao órgão competente para registro da propriedade em relevo, enquanto se realizam diligências para se precisar o local onde os mesmos poderão ser encontrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro,

GERSON DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 196

Evento:

JUNTADA

Data:

25/02/2015 12:44:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

196

DENATRAN/MJ

R E N A V A M

24/02/15

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 33174087000172 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BWZZZ30ZLT122355 PLACA: LJK5439 UF: RJ ANO: 1990
MARCA/MODELO: VW/GOL CL COR: BRANCA SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BGVP19BPNB209026 PLACA: LJS5738 UF: RJ ANO: 1992
MARCA/MODELO: GM/OMEGA CD COR: AZUL SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BWZZZ30ZRP277585 PLACA: LAK1489 UF: RJ ANO: 1994
MARCA/MODELO: VW/PARATI CL COR: VERMELHA SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BWZZZ327TP042462 PLACA: LAJ2342 UF: RJ ANO: 1996
MARCA/MODELO: VW/SANTANA 2000 MI EXCL. COR: VERDE SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

Evento 197

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

25/02/2015 13:47:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

25/02/2015 13:48:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

198



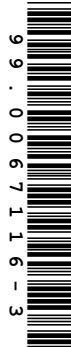
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. Defiro que a constrição para garantia de dívida em execução recaia sobre o(s) veículo(s) apontado(s) pelo(a) Exequente, para tanto realizando o(s) registro(s) da(s) penhora(s) no sistema RENAJUD, adotando-se como valor da avaliação do(s) bem(ns), provisoriamente, para efeito de lavratura do Termo de Penhora, aquele(s) indicado(s) pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; sendo que, se, todavia, inexistir na tabela FIPE referência aproximada do valor do veículo, fica diferida a sua avaliação para o momento da diligência a ser realizada por Oficial de Justiça.
2. Expeça(m)-se mandado(s) para a intimação do(s) Executado(s) da(s) penhora(s) realizada(s) e do seu prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos, servindo o relatório de inclusão de restrição do sistema RENAJUD como o respectivo termo, e também para a constatação e reavaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) no endereço constante nos autos, ou, se, lá não localizado, no cadastrado no sistema informatizado. Com a reavaliação do(s) veículo(s) penhorado(s), proceda-se à atualização do sistema. Se não localizado o Executado, intime-se-o da penhora por edital.
3. Se o(s) veículo(s) não for(em) localizado(s) naquele(s) endereço(s) ou em outro(s) do(s) Executado(s) constante(s) nos autos, insira-se restrição de circulação do(s) veículo(s) do sistema RENAJUD e dê-se vista ao(à) Exequente de todo o processado, para manifestação do prosseguimento pretendido à execução.
4. Vinda informação de recolhimento do(s) veículo(s), expeça(m)-se mandado(s) de avaliação no local em que estiver(em), em seguida intimando-se o(a) Exequente para indicar depositário.
5. Inviabilizada a penhora por se tratar de propriedade fiduciária, registre-se a restrição de transferência do veículo e dê-se vista ao(à) Exequente para manifestar o interesse de a constrição recair sobre os direitos pessoais inerentes àquele contrato, para tanto deverá identificar a instituição financeira fiduciária do veículo e declinar o respectivo endereço de forma a viabilizar a diligência constritiva.
6. No caso de discrepâncias entre as informações constantes no RENAJUD e as apontados no pedido, ou se constar informações de roubo ou furto do veículo, dê-se vista ao(à) Exequente para manifestação.
7. Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei n° 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 199

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/03/2015 12:43:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

199

Evento 200

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/03/2015 17:01:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

22/04/2015 15:38:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

201



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

**Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
CERTIDÃO - RENAJUD**

Segue informação sobre o cumprimento da decisão de fls. retro.

Placa do Veículo	Inclusão de Restrição			Exclusão de Restrição			OBS
	Transf.	Penhora	Circulação	Transf.	Penhora	Circulação	
<u>LAJ2342</u>	X	X					
<u>LJS5738</u>	X	X					
<u>LJK5439</u>	X	X					
RESTRIÇÃO NÃO INCLUÍDA							
Placa do Veículo	Motivo				OBS		
	Proprietário diferente	Veículo Baixado	Furto/Roubo	Arrendamento/ Alienação Fiduciária			
<u>LAK1489</u>	X	...			

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2015.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula 14267





Seja bem vindo,
Restrições Judiciais de Veículos Automotores
ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

TRF02 22/04/2015 • 15h 15' 58" • 09:17

Sair

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LAJ2342	RJ	VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	1996	1996	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	LAK1489	RJ	VW/PARATI CL	1994	1995	TREU SA MAQUINAS EQUIPAMENTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	LJS5738	RJ	GM/OMEGA CD	1992	1993	TREU S/A.MAQS.E EQUIPAMENTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	LJK5439	RJ	VW/GOL CL	1990	1991	TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIP	Sim	

1

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
22/04/2015 - 15:18:53

Dados do Veículo

Placa	LAJ2342	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1996
Chassi	9BWZZZ327TP042462	Marca/Modelo	VW/SANTANA 2000 MI EXCL.		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CPF/CNPJ	33.174.0870/0001-72
Endereço	AV.BRASIL, Nº 21000, GUADALUPE, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 21515-001		

Dados do Arrendatário

CPF/CNPJ	00.000.0000/0000-00
Endereço	, Nº , , - RIO DE JANEIRO - , CEP:



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS -
PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2015
Código Fipe:	005018-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Santana 2.0 Mi 2p e 4p
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	f5y7hwt7hfy1
Data da consulta	quarta-feira, 22 de abril de 2015 15:24:33
Preço Médio	R\$ 10.204,00



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
08:12

TRF02

22/04/2015 • 15h 15' 58"

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
22/04/2015 - 15:26:46

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL
Nº do Processo	00671168819994025101

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LAJ2342	RJ	VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Transferência, Penhora

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS -
PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2015
Código Fipe:	004011-8
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Omega CD 4.1 / 3.0
Ano Modelo:	1992 Gasolina
Autenticação	cgwlr11b0rtp
Data da consulta	quarta-feira, 22 de abril de 2015 15:29:08
Preço Médio	R\$ 9.401,00



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

06/11

TRF02

22/04/2015 • 15h 27' 30"

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

22/04/2015 - 15:30:50

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL
Nº do Processo	00671168819994025101

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LJS5738	RJ	GM/OMEGA CD	TREU S/A.MAQS.E EQUIPAMENTOS	Transferência, Penhora

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TRF02

22/04/2015 • 15h 33' 51"

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
22/04/2015 - 15:34:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL
Nº do Processo	00671168819994025101

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LJK5439	RJ	VW/GOL CL	TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIP	Transferência, Penhora

Imprimir

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

22/04/2015 - 15:37:11

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	LAK1489	Ano Fabricação	1994	Ano Modelo	1995
Chassi	9BWZZZ30ZRP277585	Marca/Modelo	VW/PARATI CL		

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO
RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00191200704901005		
Juiz Inclusão	RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL	CPF	819.6XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/03/2009		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00529-2005-071-01008		
Juiz Inclusão	GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO	CPF	825.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/06/2009		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUADRAGESIMA NONA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01598200604901009		
Juiz Inclusão	RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL	CPF	819.6XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	25/02/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00545005420075010022		
Juiz Inclusão	MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO	CPF	743.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/04/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01674003320065010048		
Juiz Inclusão	CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO	CPF	892.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/06/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL	Nro do Processo	200451015396931		
Juiz Inclusão	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	CPF	595.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/09/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUADRAGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	81900-05.2006		
Juiz Inclusão	MARCOS DIAS DE CASTRO	CPF	013.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	23/09/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	SEXAGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00443200206401004		
Juiz Inclusão	MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE	CPF	607.1XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/10/2010		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	QUADRAGESIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01743007120025010048		
Juiz Inclusão	CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO	CPF	892.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/02/2011		
Dados da Inclusão					

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	QUINQUAGESIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	28700.51.2009
Juiz Inclusão	MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO	CPF	743.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/02/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	0126900820035010022
Juiz Inclusão	CLAUDIA MARCIA DE CARVALHO SOARES	CPF	799.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	29/04/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01447002620085010070
Juiz Inclusão	LEONARDO DIAS BORGES	CPF	808.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/05/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	QUINQUAGESIMA SETIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01376003520035010057
Juiz Inclusão	ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA	CPF	005.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	20/05/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01736006820045010002
Juiz Inclusão	RAQUEL RODRIGUES BRAGA	CPF	747.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	23/05/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEPTUAGESIMA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01159006120035010070
Juiz Inclusão	EVANDRO LOREGA GUIMARAES	CPF	509.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	VIGESIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01000001120055010024
Juiz Inclusão	JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA	CPF	328.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEPTUAGESIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01563007520075010071
Juiz Inclusão	LUCIANA MUNIZ VANONI	CPF	052.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	08/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01480006920065010036
Juiz Inclusão	JOSE MONTEIRO LOPES	CPF	000.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	09/03/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00012441120115010006
Juiz Inclusão	HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA	CPF	434.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/07/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	01644002520045010006
Juiz Inclusão	HELIO RICARDO S. MONJARDIM DA FONSECA	CPF	434.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	02/10/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO

Órgão Judiciário	TRIGESIMA SEXTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00621008420075010036
Juiz Inclusão	JOSE MONTEIRO LOPES	CPF	000.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	10/01/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	TERCEIRA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00496008520075010003
Juiz Inclusão	ELISA TORRES SANVICENTE	CPF	005.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	21/02/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL	Nro do Processo	97.0064463-4
Juiz Inclusão	NATALIA TUPPER DOS SANTOS	CPF	075.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	VIGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00511003220075010022
Juiz Inclusão	CLAUDIA REGINA REINA PINHEIRO	CPF	908.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	19/06/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	NOVA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL	Nro do Processo	05026294220054025101
Juiz Inclusão	VLADIMIR SANTOS VITOVSKY	CPF	023.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	Nro do Processo	00770007720075010002
Juiz Inclusão	ANA PAULA MOURA BONFANTE DE ALMEIDA	CPF	018.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AMANDA GUIMARAES BARROS	CPF	102.7XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	29/01/2015

Evento 202

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

22/04/2015 15:44:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

30/04/2015 18:03:00

Usuário:

JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

JUNTADA

Data:

03/11/2015 15:51:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

NORMAL
MANDADO Nº MAN.0051.001419-8/2015
ÁREA:
BAIRRO: GUADALUPE

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 1 4 1 9 8 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

DESTINATÁRIO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE - RIO DE JANEIRO, RJ

O MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA ao Analista Judiciário - Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em referência, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **AVALIAÇÃO** dos veículos descritos no termo de penhora anexo, pertencentes ao Executado e constritos para garantia da dívida através do sistema RENAJUD e **INTIME** o(a) TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, para ciência da penhora que recaiu sobre os já referidos veículos e de que dispõe de 30(trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita:

“

(99.0067116-3)

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. *Defiro que a constrição para garantia de dívida em execução recaia sobre o(s) veículo(s) apontado(s) pelo(a) Exequirente, para tanto realizando o(s) registro(s) da(s) penhora(s) no sistema RENAJUD, adotando-se como valor da avaliação do(s) bem(ns), provisoriamente, para efeito de lavratura do Termo de Penhora, aquele(s) indicado(s) pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; sendo que, se, todavia, inexistir na tabela FIPE referência aproximada do valor do veículo, fica diferida a sua avaliação para o momento da diligência a ser realizada por Oficial de Justiça.*

2. *Expeça(m)-se mandado(s) para a intimação do(s) Executado(s) da(s) penhora(s) realizada(s) e do seu prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos, servindo o relatório de inclusão de restrição do sistema RENAJUD como o respectivo termo, e também para a constatação e reavaliação do(s) respectivo(s) bem(ns) no endereço constante nos autos, ou, se, lá não localizado, no cadastrado no sistema informatizado. Com a reavaliação do(s) veículo(s) penhorado(s), proceda-se à atualização do sistema. Se não localizado o Executado, intime-se-o da penhora por edital.*

3. *Se o(s) veículo(s) não for(em) localizado(s) naquele(s) endereço(s) ou em outro(s) do(s) Executado(s) constante(s) nos autos, insira-se restrição de circulação do(s) veículo(s) do sistema RENAJUD e dê-se vista ao(à) Exequente de todo o processado, para manifestação do prosseguimento pretendido à execução.*

4. *Vinda informação de recolhimento do(s) veículo(s), expeça(m)-se mandado(s) de avaliação no local em que estiver(em), em seguida intimando-se o(a) Exequente para indicar depositário.*

5. *Inviabilizada a penhora por se tratar de propriedade fiduciária, registre-se a restrição de transferência do veículo e dê-se vista ao(à) Exequente para manifestar o interesse de a constrição recair sobre os direitos pessoais inerentes àquele contrato, para tanto deverá identificar a instituição financeira fiduciária do veículo e declinar o respectivo endereço de forma a viabilizar a diligência constritiva.*

6. *No caso de discrepâncias entre as informações constantes no RENAJUD e as apontados no pedido, ou se constar informações de roubo ou furto do veículo, dê-se vista ao(à) Exequente para manifestação.*

7. *Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).*

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. **Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, no Município do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2015, por BARBARA LEAL BARRETO (TECNICO JUDICIARIO).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF/RJ
Matrícula nº 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRF/2ª REGIÃO “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO (NEGATIVA – ADESÃO A MOVIMENTO GREVISTA)

CERTIFICO, quanto ao regular cumprimento do r. mandado, que:

- CONSIDERANDO que desde 2006 à categoria dos servidores do Poder Judiciário da União não foi concedida a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da CRFB, resultando até o momento em nove anos de perdas salariais que atingem cerca de 50%, com a notável perda de poder aquisitivo e desvalorização da carreira;
- CONSIDERANDO que desde 2009 tramita no Congresso Nacional o PL n° 6613, após renumerado como PL 7920 na Câmara dos Deputados, hoje PLC 28/15, aguardando votação no plenário do Senado Federal mas sem acordo para implementação por parte do Poder Executivo – desrespeitando a própria autonomia orçamentária do Poder Judiciário e os esforços do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, que em diversas ocasiões declarou apoio à aprovação do referido projeto de lei;
- CONSIDERANDO que a greve é direito fundamental assegurado pelo artigo 9º da Constituição da República e para os servidores públicos está garantida pelo artigo 37, VII, a ser exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”;
- CONSIDERANDO o teor das decisões do Supremo Tribunal Federal de outubro de 2007, nos mandados de injunção 670, 708 e 712, que entenderam que enquanto não regulamentada por lei específica, deve-se aplicar à greve no serviço público, por analogia, a Lei 7783, de 1989;
- CONSIDERANDO que, conforme edital publicado no Jornal O Dia de 06/06/2015, os servidores das justiças federais no Rio de Janeiro, reunidos em assembleia na data de 03/06/2015, deliberaram pela deflagração de movimento grevista por tempo indeterminado a partir de 10/06/2015, consoante ao ofício n° 235/2015 enviado a este órgão em 05/06/2015;

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro, entidade que legitimamente representa esta categoria, recomenda o cumprimento apenas de medidas urgentes e/ou que acarretem perecimento de direito e/ou análise de direito de liberdade;
- CONSIDERANDO a publicação da ORDEM DE SERVIÇO Nº JFRJ-ODF-2015/00001 de 3 de julho de 2015;

DEIXEI DE PROCEDER À DILIGÊNCIA e DEVOLVO O REFERIDO MANDADO PARA REDISTRIBUIÇÃO, após o fim do movimento grevista. O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015.

Leonardo Queiroga Ramos
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 15509

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº MAN.0051.001419-8/2014

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, diligenciei no endereço Avenida Brasil, 21000, Guadalupe, na TREU S/A, sem localizar os veículos indicados. Certifico que a secretária Angélica Ramos, única funcionária do setor administrativo e que afirmou possuir 25 anos de empresa, informou que a executada não possui qualquer veículo desde 2002. Pelo exposto, devolvo o mandado para superior consideração. Dou fé.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

Leonardo Queiroga Ramos
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 15509

Evento 205

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

18/11/2015 16:41:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
CERTIDÃO - RENAJUD

Segue informação sobre o cumprimento da decisão de fls.retro.

Placa do Veículo	Inclusão de Restrição			Exclusão de Restrição			OBS
	Transf.	Penhora	Circulação	Transf.	Penhora	Circulação	
<u>LAJ2342</u>	X				
<u>LAK1489</u>	X				
<u>LJS5738</u>	X				
<u>LJK5439</u>	X				
RESTRIÇÃO NÃO INCLUÍDA							
Placa do Veículo	Motivo				OBS		
	Proprietário diferente	Veículo Baixado	Furto/Roubo	Arrendamento/ Alienação Fiduciária			

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
 TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
 Matrícula 14267



99.0067116-3



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
05:48

TRF02

18/11/2015 • 16h 40' 23"

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
18/11/2015 - 16:41:11**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Órgão Judiciário	SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL
Nº do Processo	00671168819994025101

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LAJ2342	RJ	VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Circulação
LAK1489	RJ	VW/PARATI CL	TREU SA MAQUINAS EQUIPAMENTOS	Circulação
LJS5738	RJ	GM/OMEGA CD	TREU S/A.MAQS.E EQUIPAMENTOS	Circulação
LJK5439	RJ	VW/GOL CL	TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIP	Circulação

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Evento 206

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_EDITAL

Data:

18/11/2015 16:45:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

19/11/2015 16:07:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica(m) **INTIMADO(A,S) TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CPF/CNPJ 33.174.087/0001-72** para tomar conhecimento da penhora que recaiu sobre os veículos (VW/Santana 2000 MI EXCL., Placa LAJ2342, Ano 1996; GM/OMEGA CD, Placa LJS5738, Ano 1993; VW/GOL CL, Placa LJK5439, Ano 1991), nos autos da **Execução Fiscal n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)**, promovida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL/INSS para cobrança da quantia de R\$ 2.405.390,27 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**, atualizada até 08/04/2014, relativa a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, correspondente ao(s) **Registro(s) da Dívida Ativa de n°s 556862139, inscrita(s) em (28/04/1999)**, e de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para oposição de embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei n° 6.830/80, art. 16) e de que **este M. Juízo da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro funciona** na Av. Venezuela n° 134, Bloco B, 7° andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Como o(a,s) intimando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região. **DADO E PASSADO** nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2015. Eu, ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei. E eu, ANDRÉ BOTELHO JUCÁ, Diretor de Secretaria, o conferi. Assinado por MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal Titular da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 03/12/2015, **considerando-se publicado em 04/12/2015**, no boletim nº 2015.000264, à(s) fl(s). 837/850.

Rio de Janeiro, 03/12/2015.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 208

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PUBLICACAO_DE_EDITAL_NO_D_O_

Data:

01/12/2015 12:10:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO_DE_EDITAL

Data:

04/12/2015 15:39:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

209

Evento 210

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/12/2015 15:45:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

CERTIDAO

Data:

12/02/2016 16:03:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

211



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que não houve manifestação do **Executado / Embargante**, no prazo legal, em atenção ao(à) edital antecedente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016.

ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE
Matrícula 14664



Evento 212

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

12/02/2016 16:08:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Ante a não manifestação do intimando dê-se vista ao(à) Exequente para manifestar o prosseguimento pretendido à execução em face do que consta nos autos, ciente que, **no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar o montante correspondente ao somatório atualizado da(s) inscrição(ões) constante(s) da(s) CDA(s) objeto desta execução**, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 213

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/04/2016 12:12:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

213

Evento 214

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

19/04/2016 12:13:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

19/04/2016 12:14:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/04/2016 11:43:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em **22/04/2016**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14664

Evento 217

Evento:

JUNTADA

Data:

02/05/2016 11:20:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

217



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/PRFN2

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA Xª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 00671168819994025101

Execução Fiscal

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, devidamente representada pelo procurador subscritor da presente (LC 73/93, art. 12, II e V; CPC, art. 12, I; e Lei 9.028/95, art. 21), vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a expedição de **mandado de constatação de atividade** da empresa no endereço da Executada.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, XX de abril de 2016.

DANIEL VIEIRA MARINS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

20/04/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:29:15

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351

Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000

Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163

Primeira Instancia

Fase: 730 INTIMACAO

Dt. da Fase: 29/06/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	561.263,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.646.502,40	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 2.320.018,52

Honorarios: 232.001,85

Valores atualizados p/ 04/2016 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.25

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

20/04/2016

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:29:41

EXECUCAO FISCALAcao Judicial: **9900671163** Credito: **556862139** PRC: **17200800**Nome: **TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**Fase: **730** Dt.Fase: **29/06/2006** Comarca: **17064** Vara: **6** Foro: **FED**Procurador: **6913368** Honorarios: **10.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **28/09/1999**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556862139	730	29/06/2006	Nao	2.320.018,52

Total Divida - **2.320.018,52**Honor Divida - **232.001,85**J/Hon REFIS - **0,00**Total da Acao - **2.552.020,37**

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.25

Evento 218

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

02/05/2016 16:00:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

02/05/2016 16:01:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Expeça-se mandado de constatação para que o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça certifique sobre a permanência em funcionamento da empresa executada, descrevendo o local em que estabelecida, as atividades e bens (móveis, equipamentos etc.) e identificando os funcionários que ali se encontrem.

Após, dê-se vista à Exequente do resultado da diligência antes de voltarem conclusos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 220

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

23/05/2016 16:47:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

24/05/2016 11:40:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

221

Evento 222

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

24/05/2016 11:41:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:
24/05/2016 13:56:00

Usuário:
JRJBLQ - BARBARA LEAL BARRETO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
223

Evento 224

Evento:

JUNTADA

Data:

16/09/2016 13:50:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

224



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela n° 134, Bloco B, 7° andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

NORMAL
MANDADO N. MAN.0051.002457-3/2016
ÁREA:
BAIRRO: GUADALUPE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 4 5 7 3 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

AUTOR(A): FAZENDA NACIONAL/INSS

RÉ(U): TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

DESTINATÁRIO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE - RIO DE JANEIRO, RJ

O M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA ao Analista Judiciário - Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em referência, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CONSTATE** se TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS permanece em funcionamento. Tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita:

“Processo n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Expeça-se mandado de constatação para que o(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça certifique sobre a permanência em funcionamento da empresa executada, descrevendo o local em que estabelecida, as atividades e bens (móveis, equipamentos etc.) e identificando os funcionários que ali se encontrem.

Após, dê-se vista à Exequente do resultado da diligência antes de voltarem conclusos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal Titular

”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. **Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, no Município do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2016, por BARBARA LEAL BARRETO (TECNICO JUDICIARIO).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ

Classif. documental

92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela n° 134, Bloco B, 7° andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Diretor de Secretaria da 6ª VFEF/RJ
Matrícula n. 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF/2ª REGIÃO “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Classif. documental

92.100.04

MANDADO Nº 0051.002457-3/2016

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, na presente data, compareci ao endereço indicado no mandado e, lá chegando, fui atendida pela Sr.^a Maria Angélica Ramos dos Santos, secretária, RG 20930603-4, e **CONSTATEI** o que se segue:

- a) A empresa está aberta, mas não desenvolve mais a atividade de metalurgia. Segundo informado, a empresa sobrevive do aluguel de salas comerciais e de um galpão.
- b) A TREU S/A ocupa apenas um escritório, com poucos materiais, como móveis e uma máquina de Xerox.
- c) Dentro do galpão há algumas máquinas fora de uso, que funcionavam quando a empresa exercia suas atividades, mas não se sabe se ainda funcionam. Além disso, todos os bens do galpão, segundo informado, já estão penhorados em outras ações judiciais. Há no local uma furadeira vertical, autoclave e filtros de laboratório (coletores de neblina).
- d) A empresa possui 4 funcionários: 1) Maria Angélica Ramos dos Santos, secretária; 2) Wanderlei dos Santos Mariano, auxiliar de serviços geria; 3) Maria da Guia Campos, auxiliar de serviços gerais; 4) Alexandre de Oliveira – não tem ido trabalhar e ajuizou ação de rescisão indireta de contrato de trabalho

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
18/07/2016	11:00	Endereço indicado no mandado	constatação. Diligência cumprida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016

Ligia Julianelli Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 14.201

Evento 225

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL

Data:

16/09/2016 13:59:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

225

Evento 226

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/09/2016 17:54:00

Usuário:

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em **23/09/2016**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2016.

DENISE OLIVEIRA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 12368



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
43A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805143

PROCESSO: 0021600-23.2005.5.01.0043 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0357/2016

Rio De Janeiro, 3 de Outubro de 2016

Autor:

Divino Crispim do Carmo

Réu:

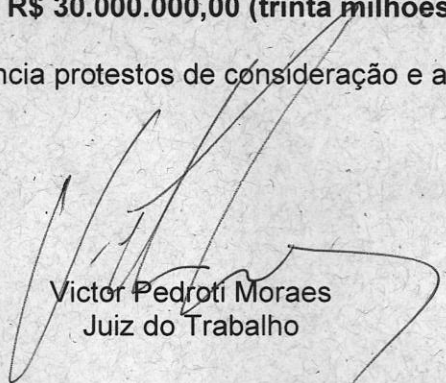
Treu Sociedade Anonima Maquinas e Equipamentos, TWIN FILTER DO BRASIL
FABRICAÇÃO E VENDA DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA.

Excelentíssimo(a) Juiz

Informo que foi designado o primeiro leilão do bem penhorado nos autos em referência para o dia **22.11.2016**, a partir das **15:00 horas**, no Auditório do Tribunal Regional do Trabalho na Rua do Lavradio, nº 132, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão a data de **06.12.2016**, no **mesmo horário** e local, vendendo-se o(s) bem(ns) pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo competente.

Bem a ser leiloado: **Imóvel nº 21.000 localizado a Avenida Brasil, conforme descrito e caracterizado com suas confrontações e medidas na Certidão do RGI matrícula 20.773, avaliado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).**

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Victor Pedroti Moraes
Juiz do Trabalho

6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º Andar, Saúde
RIO DE JANEIRO RJ 20081-312

9634

Evento 227

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
07/10/2016 13:36:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
227



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Ante o teor do ofício acostado, retornem ao(à) Exequente para, **no prazo de 5 dias, informar**, no texto de sua petição, o total atualizado da(s) inscrições constantes da(s) CDA(s) objeto desta execução.

Vindo a resposta, determino à Secretaria a adoção das providências cabíveis à imediata solicitação de reserva de crédito, em favor da Fazenda Nacional, do valor atualizado da presente execução, junto à 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a recair sobre o saldo existente em eventual arrematação do imóvel indicado, nos autos do processo nº **0021600-23.2005.5.01.0043**.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2016.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 228

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

10/10/2016 11:35:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

10/10/2016 11:37:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

229

Evento 230

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/10/2016 14:36:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em **14/10/2016**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

FRANCISCO ROCCA CAMANHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 12543

Evento 231

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

04/11/2016 13:22:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo estabelecido no(a) último(a) despacho/decisão proferido(a) nestes autos sem qualquer manifestação da parte **Exequente/Embargada.**

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Matrícula nº 14267



Evento 232

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

04/11/2016 13:37:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Fique suspenso o processo no aguardo das providências a cargo da Exequirente necessárias para seu prosseguimento.

Intime-se.

Se até lá nada vier, decorridos 5 (cinco) anos de suspensão, reabra-se vista à Exequirente e retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2016.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 233

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/11/2016 15:29:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

233

Evento 234

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

09/11/2016 15:33:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

09/11/2016 15:37:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

235

Evento 236

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/11/2016 16:02:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

236



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

C E R T I D ã O

Certifico que, em *11/11/2016*, o/a *Execução Fiscal - Fazenda Nacional* foi citado e/ou intimado ELETRONICAMENTE do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 237

Evento:

JUNTADA

Data:

17/11/2016 15:51:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

237



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/PRFN2

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA Xª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 00671168819994025101

Execução Fiscal

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, devidamente representada pelo procurador subscritor da presente (LC 73/93, art. 12, II e V; CPC/2015, art. 182; e Lei 9.028/95, art. 21), vem, respeitosamente, ante o despacho de fl. 296, informar a Vossa Excelência que o valor atual da dívida é de **R\$ 2.600.300,23** (vide doc. em anexo).

Outrossim, requer a juntada do anexo demonstrativo atualizado e consolidado da dívida em execução, para fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

DANIEL VIEIRA MARINS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/11/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

08:41:45

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351

Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000

Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163

Primeira Instancia

Fase: 730 INTIMACAO

Dt. da Fase: 29/06/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	561.263,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.690.393,18		F - Fund. Legal	

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 2.363.909,30

Honorarios: 236.390,93

Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.33

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

11/11/2016

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

08:42:08

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9900671163

Credito: 556862139 PRC: 17200800

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fase: 730 Dt.Fase: 29/06/2006 Comarca: 17064 Vara: 6 Foro: FED

Procurador: 6913368 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 28/09/1999

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556862139	730	29/06/2006	Nao	2.363.909,30

Total Divida - 2.363.909,30

Honor Divida - 236.390,93

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 2.600.300,23

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.33

Evento 238

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
17/11/2016 15:56:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
238

Evento 239

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/11/2016 15:57:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

239

Evento 240

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_OFICIO

Data:

17/11/2016 16:14:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

240

Evento 241

Evento:

JUNTADA

Data:

30/11/2016 14:49:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

241



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

URGENTE

Ofício n. OFI.0051.001055-4/2016

ÁREA: _____

BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.001055-4/2016



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 1 0 5 5 4 2 0 1 6

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executada: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0021600-23.2005.5.01.0043**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** (CNPJ/CPF 33.174.087/0001-72), até o limite de **R\$ 2.600.300,23** (dois milhões seiscentos mil trezentos reais e vinte e três centavos), atualizado para **11.11.2016**.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DO TRABALHO DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio 132 - 6º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 0051.001055-4/2016

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que o Ofício foi regularmente entregue, tal como determinado, havendo nota de recebimento.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
29/11/2016	11:43		

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

Moisés Tomé de Queiroz
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11238

Classif. documental

92.100.05

Evento 242

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

30/11/2016 18:02:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

242

Evento 243

Evento:

JUNTADA

Data:

16/12/2016 16:21:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

243



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/PRFN2

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 00671168819994025101

Execução Fiscal

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, devidamente representada pelo procurador subscritor da presente (LC 73/93, art. 12, II e V; CPC, art. 12, I; e Lei 9.028/95, art. 21), vem a V.Exa. requerer, com fulcro nos art. 10 e 11, inc. I, da Lei nº 6.830/80¹ c/c o art. 674 do Estatuto Processual Civil², a expedição de **mandado de penhora no rosto dos autos** do **Processo nº 0002400-67.2007-5.01.0008**, em trâmite na **8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, com vistas ao resguardo dos interesses da Fazenda Nacional.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

DANIEL VIEIRA MARINS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

¹ “**Art. 10.** Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis. **Art. 11.** A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I – dinheiro; [...]” (Lei nº 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais – LEF)

² “**Art. 674.** Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.” (Código de Processo Civil)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/PRFN2

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador - Windows Internet Explorer

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
16/12/2016	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:43:44
Credito: 556862139	CGC: 33.174.087/0001-72	
Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL		
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351		
Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000		
Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800		
Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163		Primeira Instancia
Fase: 730 INTIMACAO		Dt. da Fase: 29/06/2006
REFIS excluido 30/07/2004		
Principal:	561.263,41	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	1.696.230,33	F - Fund. Legal
Encargo legal:	0,00	
T o t a l:	2.369.746,45	
Honorarios:	236.974,64	
Valores atualizados p/ 12/2016 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

ENVIAR COPIAR

http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador - Windows Internet Explorer

CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
	DIVIDA ATIVA	
16/12/2016	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	14:44:06
	EXECUCAO FISCAL	
Acao Judicial: 9900671163	Credito: 556862139	PRC: 17200800
Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Fase: 730	Dt.Fase: 29/06/2006	Comarca: 17064 Vara: 6 Foro: FED
Procurador: 6913368	Honorarios: 10.00	Dt.Ajuizamento: 28/09/1999
Segunda Instancia:		Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:		Dt.Ajuizamento: Vara:
Credito	Fase	Dt.Fase Penhora
556862139	730	29/06/2006 Nao
		Valor
		2.369.746,45

Total Divida -	2.369.746,45
Honor Divida -	236.974,64
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	2.606.721,09

Prox.Credito -

Evento 244

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
19/12/2016 13:02:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
244



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Fl. 306 - Defiro. Expeça-se o competente mandado de penhora para que, nos autos da **ação nº 0002400-67.2007-5.01.0008**, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, seja reservado o valor de **R\$ 2.606.721,09 (dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e vinte um reais e nove centavos)**, atualizado até **16/12/2016**, necessário à garantia da dívida em cobrança na execução fiscal em epígrafe, observada a ordem de preferência, na forma prevista no art. 186 do Código Tributário Nacional. Outrossim, que comunique a este Juízo quando efetivada a reserva.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 245

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/01/2017 18:40:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/01/2017 17:15:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

27/01/2017 17:16:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

05/07/2017 18:41:00

Usuário:

JRJQLQ - AMANDA ALVES DA COSTA NASCIMENTO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

JUNTADA

Data:

07/08/2017 12:51:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

249



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela n° 134, Bloco B, 7° andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 1 7 7 3 7 2 0 1 7

NORMAL

MANDADO Nº MAN.0051.001773-7/2017

ÁREA:

BAIRRO: CENTRO

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)**

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTE RÉ: **8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

CPF/CNPJ: 178.118.487-91

DESTINATÁRIO: 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: RUA DO LAVRADIO, 132 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ

O DOUTOR **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, MM. JUIZ FEDERAL DA **SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL** DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, a vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL/INSS** em face de **TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo nº **0002400-67.2007-5.01.0008**, em trâmite na 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, para **garantir** a execução ajuizada no valor de R\$ 2.606.721,09 (dois milhões seiscentos e seis mil setecentos e vinte e um reais e nove centavos), atualizado até 16.12.2016, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho adiante transcrito.

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Fl. 306 – Defiro. Expeça-se o competente mandado de penhora para que, nos autos da ação nº 0002400-67.2007-5.01.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, seja reservado o valor de R\$ 2.606.721,09 (dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e vinte um reais e nove centavos), atualizado até 16/12/2016, necessário à garantia da dívida em cobrança na execução fiscal em epígrafe, observada a ordem de preferência, na forma prevista no art. 186 do Código Tributário Nacional. Outrossim, que comunique a este Juízo quando efetivada a reserva.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de julho de 2017, por AMANDA ALVES DA COSTA NASCIMENTO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF
Matrícula nº 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CAMPO PARA SELEÇÃO DE MANDADO OU OFÍCIO Nº 510017737/2017

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que DEIXEI de realizar a penhora no rosto dos autos, haja vista que inexistiam bens a serem penhorados, conforme despacho que segue em anexo.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE:
N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CARGO:

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
18/07/2017			

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.

Moisés Tomé de Queiroz
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11238

PJ - JT, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ ` Tel: 21 23805108
PROCESSO 0002400-67.2007.5.01.0008

Pág. 1/1



617
01

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes AUTOS CONCLUSOS à Exmo. Juiz do Trabalho Leonardo Almeida Cavalcanti, tendo em vista o expediente retro.

Rio, 18 de Julho de 2017.

Carolina Vommaro Murad Ferreira
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício fl.617, informe-se à Sexta Vara Federal de Execução Fiscal que não há saldo no processo para que seja deferida a penhora no rosto dos autos solicitada, tendo em vista o acordo celebrado às fls. 611

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2017.

LEONARDO ALMEIDA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Substituto

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078356

Evento 250

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

07/08/2017 14:53:00

Usuário:

JRJIYG - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. Ao(ã) Exequente sobre a(s) certidão(ões) negativa(s), ciente que, no caso de requerer qualquer medida constritiva, deverá informar, no texto de sua petição, o montante correspondente ao somatório atualizado de todas as inscrições constantes das CDAs objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos.
2. Se não vier(em) com a manifestação ora determinada, desde logo suspendo o processo por um ano ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, *caput*).
3. Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).
4. Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 251

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/08/2017 13:27:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

251

Evento 252

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

17/08/2017 14:49:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

252

Evento 253

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

17/08/2017 14:55:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

17/08/2017 14:57:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/08/2017 12:28:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

255



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

C E R T I D ã O

Certifico que, em **18/08/2017**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 256

Evento:

JUNTADA

Data:

16/10/2017 13:51:00

Usuário:

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

256



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal: 9900671163

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem requerer seja oficiado ao juízo trabalhista demandando informações quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2017.

MIRNA CASTELLO GOMES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 257

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

17/10/2017 10:58:00

Usuário:

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
17/10/2017 11:07:00

Usuário:
JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
258



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Renove-se a diligência ao M. juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando as informações quanto às providências à reserva de crédito requerida OFI. 0051.001055-4/2016.

Se positiva, ou seja, vindo a confirmação da penhora no rosto dos autos ação de recuperação judicial, lavre-se o competente termo para intimação da Executada do início de seu prazo para embargos à execução, ficando então suspensa esta execução no aguardo da solução dos embargos.

Caso negativa, retorne ao(à) Exequirente para manifestar o prosseguimento pretendido à execução em face do que consta nos autos, ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar, no texto de sua petição, o montante correspondente ao somatório atualizado da(s) inscrição(ões) constante(s) da(s) CDA(s) objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequirente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL
Juiz Federal Substituto



Evento 259

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/10/2017 15:42:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

22/11/2017 18:04:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

260

Evento 261

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
22/11/2017 18:05:00

Usuário:
JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
261

Evento 262

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_OFICIO

Data:

23/11/2017 14:56:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

262

Evento 263

Evento:

JUNTADA

Data:

05/12/2017 16:25:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Sítio: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017.

Ofício n. OFI.0051.000702-8/2017

ÁREA: _____

BAIRRO: _____

Ofício n. OFI.0051.000702-8/2017



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 7 0 2 8 2 0 1 7

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executado: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Em cumprimento da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe, e reiterando os termos do Ofício OFI.0051.001055-4/2016, solicito à Vossa Excelência, para garantia da execução fiscal n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0021600-23.2005.5.01.0043**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequerente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** (CNPJ/CPF 33.174.087/0001-72), até o limite de **R\$ 2.600.300,23** (dois milhões seiscentos mil trezentos reais e vinte e três centavos), atualizado para **11.11.2016**; cuidando ainda de prontamente informar a este M. Juízo quando cumprida a providência.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINATURA ELETRÔNICA

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DO TRABALHO DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio 132 - 6º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 0051.000702-8/2017

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que o Ofício foi regularmente entregue, tal como determinado, havendo nota de recebimento.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
05/12/2017	14:12		

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

Moisés Tomé de Queiroz
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 11238

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
43A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805143

PROCESSO: 0021600-23.2005.5.01.0043 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0415/2017

Rio De Janeiro , 18 de Dezembro de 2017

Autor:

Divino Crispim do Carmo

Réu:

Treu Sociedade Anonima Maquinas e Equipamentos, TWIN FILTER DO BRASIL
FABRICAÇÃO E VENDA DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA.

Excelentíssimo(a)

Venho, através deste, informar a V.Ex^a sobre a inexistência de valores nos autos (0021600-23.2005.5.01.0043) para penhora no rosto, conforme solicitado no ofício de nº 0051.000702-8/2017, referente ao processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Eduardo Henrique Elgarten Rocha
Juiz do Trabalho

6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Evento 264

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

09/01/2018 13:16:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

264

Evento 265

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

09/01/2018 13:17:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

265

Evento 266

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/01/2018 11:06:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

266



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, em **18/01/2018**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 267

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/01/2018 11:25:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

267

Evento 268

Evento:

JUNTADA

Data:

04/06/2018 12:08:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

268



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI/RJ

Processo nº

MM. Juiz,

A dinâmica dos autos levam a crer que a executada não exerce mais regularmente suas atividades. Às fls. 279 consta informação de que a executada não possui mais veículos, em que pese constar registrados alguns em seu nome (fls. 281).

A penhora de dinheiro, via BACENJUD, restou negativa, o que indica que a executada não mantém fluxo de caixa (fls. 258). Apesar disso, às fls. 293 consta informação de que a executada auferia receitas oriundas de rendimentos de imóveis.

De outro lado, a empresa, diante de passivo trabalhista, teve **o imóvel localizado à Av. Brasil, nº 21.000, avaliado em TRINTA MILHÕES** com leilão designado (fls. 295). Ao se tentar realizar penhora no rosto dos autos, contudo, o Juízo Trabalhista informou que não houve leilão, em virtude do acordo entre as partes (fls. 312 e 319).

Assim, tendo em vista que a executada ainda não quitou o débito tributário, a União requer a **penhora** do imóvel localizado à Av. Brasil, nº 21.000 e o imediato **leilão** do mesmo.

Requer, desde já, seja o oficial de justiça autorizado a cumprir o mandado de penhora, ainda que não localize os representantes legais da empresa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2018.

JULIO CESAR SANTIAGO
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

09/01/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:29:22

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351

Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000

Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163 Primeira Instancia

Fase: 730 INTIMACAO Dt. da Fase: 29/06/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	561.263,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	<input type="checkbox"/>	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	<input type="checkbox"/>	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71	<input type="checkbox"/>	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.756.004,87	<input type="checkbox"/>	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	2.429.520,99			
Honorarios:	242.952,09			

Valores atualizados p/ 01/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

09/01/2018

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

16:29:48

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **9900671163**

Credito: **556862139** PRC: **17200800**

Nome: **TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Fase: **730** Dt.Fase: **29/06/2006** Comarca: **17064** Vara: **6** Foro: **FED**

Procurador: **6913368** Honorarios: **10.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **28/09/1999**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556862139	730	29/06/2006	Nao	2.429.520,99

Total Divida - **2.429.520,99**

Honor Divida - **242.952,09**

J/Hon REFIS - **0,00**

Total da Acao - **2.672.473,08**

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Evento 269

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

04/06/2018 12:09:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

269

Evento 270

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
04/06/2018 12:10:00

Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
270



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Cabe à Exequente identificar adequadamente e comprovar a propriedade do bem imóvel que deseja penhorar em nome do Executado, o que lhe é possível por diligências diretas junto aos cartórios do Registro Geral de Imóveis. Deveras, especialmente em sendo Exequente a União, o Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), editado pela Portaria MF nº 36, de 24/01/2014, estabelece os deveres dos Procuradores da Fazenda Nacional de “realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis” (art. 75, inc. LII); e de “realizar, junto a Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Pessoas Naturais, de Ofícios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, na Junta Comercial, em Cartórios da Justiça Estadual, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, as diligências de interesse da Fazenda Nacional” (art. 75, inc. LIV).

Nesse fito, assino o prazo de 20 (vinte) dias para trazer certidão atualizada de ônus reais do imóvel pretendido.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, dê-se vista à Exequente e retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 271

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/06/2018 13:55:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

271

Evento 272

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

20/06/2018 18:53:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

272

Evento 273

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

20/06/2018 18:54:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

20/06/2018 18:55:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

274

Evento 275

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

21/06/2018 12:36:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

C E R T I D ã O

Certifico que, em **21/06/2018**, o/a **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi citado e/ou intimado **ELETRONICAMENTE** do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 276

Evento:

JUNTADA

Data:

12/09/2018 11:58:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

276



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/RJ**

Processo nº

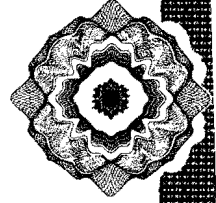
MM. Juiz,

A União requer o prosseguimento da execução fiscal,
com a penhora do imóvel indicado na certidão de RGI anexa.

Rio de Janeiro,

JULIO CESAR SANTIAGO
Procurador da Fazenda Nacional

4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Rua do Prado, 41, Loja 101, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ
CEP 23555-012 Tel. (21) 3401-7252



www.4rgirj.com.br

00330641/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO BRASIL

Ilma Sra
Ingrid Abreu Biondi Castro
Procuradora Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região
Av. Presidente Antonio Carlos n.375, grupo n.724
Centro - Rio de Janeiro
CEP 20020-010

Ofício nº9826/2017 Rio de Janeiro, 11/09/2017

Ilma Sra

Em atenção ao **Ofício nº 3523, de 25/08/2017**, referente ao **Processo nº 0502120-14.2005.4.02.5101 (2005.51.01.502120-4)**, encaminho a V.Sa., a certidão do imóvel solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

- o Oficial: ALEXIS M. CAVICHINI DE SIQUEIRA - Mat. 90/334
- o Substituta: MELANIE M. C. SIQUEIRA - Mat. 94/19468
- o Substituta: JOANA C. F. DA SILVEIRA COSTA - Mat. 94/7810
- o Escrevente Autorizado: LUCIANO PULLIG SAMPAIO - Mat. 94/1559
- o Escrevente Autorizado: SERGIO A. R. DE OLIVEIRA - Mat. 94/2990

Ilma Sra
25/09/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
0096715 AAA

vel juntamente com os juros sendo as demais cláusulas constantes do título. Rio, 25.04.1979.

AV - 4 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Pelo instrumento de 3.09.1980, hoje arquivados, o credor autorizou o cancelamento das hipotecas objeto do R-2 das matrículas 17658 e 17668 do LQ 20-8 às fls. 245v/6. Rio de Janeiro, 09.09.1980.

AV - 5 - M - 20.773 - RAZÃO SOCIAL - Pelo requerimento de 31.10.1980, hoje arquivados, verifica-se que; BANRIO - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A anteriormente denominado BANCO DE INVESTIMENTO COPEG S/A, conforme Atas AGE, realizadas em 16.08.1978 e 03.12.78; e DO de 23.02.1976 e 26.4.1976, mudou suas razão social para BANERJ - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Rio de Janeiro, 28.11.1980.

AV - 6 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Por requerimento de 31.10.1980, hoje arquivados, verifica-se que o credor autorizou o cancelamento da hipoteca inscrita no LQ 2AF - 19796, fls. 84, objeto do ônus d/matricula. Rio, 28.11.1980.

AV - 7 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Face a quitação dada pela credora, no instrumento particular de 09.04.1981, ficam cancelados os AV-2 e R-3. Rio, 31.07.1981.

AV - 8 - M - 20.773 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - foi registrada no LQ 3 sob o nº 563, às fls. 175, a CCI no valor de Cr\$38.644.000,00 firmada como devedor TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e como credor FINACIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, com vencimento para 15.10.1987. Rio de Janeiro, 24.11.1981.

R - 9 - M - 20.773 - HIPOTECA CEDULAR - Pela cédula de Crédito Industrial datada de 15.10.1981 do nº A-10-81-346-00-00, a proprietária acima qualificada deu o imóvel d/matricula em hipoteca de 1º lugar, em garantia da dívida de Cr\$38.644.000,00 figurando com credor a FINACIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP com sede em Brasília, DF e CGC 33.749.083/0001-09 com vencimento final de 15.10.1987, os juros compensatórios são devidos à taxa efetiva de 8% a.a. incidido sobre o saldo devedor corrigido segundo a variação das ORTNS e também com correção monetária idênticas à das obrigações RTN de que trata a lei nº 4357 de 16.07.1964, fica fazendo parte desta cédula os anexos I e II que por sinal ficam todas as suas cláusulas em vigor. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1981.

AV - 10 - M - 20.773 - MODIFICAÇÃO - Conforme PA 36.184 de 5.4.1979, consta a modificação dos lotes 3 a 6 e de 9 a 13 do PA 34.179, lote 1 do PA 35.069 e lote 1 do PA 35.564, da quadra B, e de acordo com a escritura de 13.4.1983, do 22º Ofício, LQ 2302, fls. 106, o terreno d/matricula passou a ser denominado como lote 1 do PA 36.184, que mede Quadra B, com 262,70m2, medindo 82,00m de frente em curva interna subordinada a raio de 100,00m concordando com os alinhamentos da Av. Brasil e Av. Prefeito Sá Lessa; 229,80m a esquerda, pela Av. Prefeito Sá Lessa, 223,00m nos fundos; 202,00m à direita. Rio, 12.4.1984.

AV - 11 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Pelo termo de re-ratificação de 4.7.1984, as partes do R-9 deram em garantia da dívida objeto da CCI, de nº A-10-81-346.00-00, outros bens moveis, avaliados em Cr\$161.610.000,00 e em consequência fica desligada da garantia inicial e cancelado o R-9. Rio, 23.7.1984.

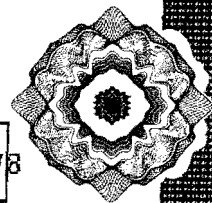
AV - 12 - M - 20.773 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - Foi registrada no LQ 3, às fls. 239, sob o nº 774, a CCI no valor de Cr\$450.000.000,00, figurando como devedora TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e como credor, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com vencimento para 10.8.1989. Rio, 26.7.1984.

AV - 13 - M - 20.773 - CANCELAMENTO - Pelo requerimento de 14.11.84, foi cancelada a CCI objeto do AV-2 d/matricula. Rio, 05.12.84.

segue as fls.2

REC...
ESTADO DO
RJ
4º
RUA DO PRA

REC...
ESTADO DO
RJ
RUA DO PRA



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
20773

DATA
20/07/1978

Fls.003
Cont. das fls. 002 V.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0114232 AAA

Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 10/03/2010.
DO RIO DE JANEIRO
CAPITAL
4º OFÍCIO
PRADO 41 - 2ª ANEX

AV - 24 - M - 20.773 - ARROLAMENTO DE BENS- Pelo ofício nº9.520/2010-
Derat/RJO/Gabin, de 09.03.2010, da Delegacia da Receita Federal de
Administração Tributária no Rio de Janeiro, foi o imóvel desta
matrícula arrolado nos termos do parágrafo 5º do art.64 da Lei 9.532,
de 10.12.1997, em razão do contido no processo administrativo
nº12897.000769/2009-14. (Prenotação nº 509.086 de 16/03/2010). Rio
de Janeiro, RJ, 24.03.2010.....

O OFICIAL *Katia Regina Diniz*
Delegante Substituta
Matr. 94/1558

R - 25 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº1138/2010 e 1264/2010,
da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de 14/10/2010, assinado
pela Juíza do Trabalho Dra. Marcia Regina Leal Campos, extraído dos
autos da RTORD Processo nº0102000-23.2003.5.01.0066, tendo como
AUTOR: CARLOS ANDRE DE ANDRADE LACERDA e como REU: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
15/09/2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$9.600,00 (Prenotação nº527926
de 26/10/2010). Rio de Janeiro, RJ, 07/12/2010.....

O OFICIAL *Katia Regina Diniz*
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 26 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº0097/2011 de 08.02.2011
e 0232/2011 de 28.03.2011, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de
Janeiro, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Marcelo Jose Duarte
Rafael, extraído dos autos do Processo nº0046000-67.2007.5.01.0064
- RTOrd, tendo como autor: JOSE CARLOS LACERDA e como réu: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
13.10.2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$76.722,04. (Prenotação
nº535.772 de 04.04.2011). Rio de Janeiro, RJ, 14/04/2011.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL *Katia Regina Diniz*
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 27 - M - 20.773 - PENHORA: Pelo Mandado nº3435/2011/MND da 12ª
Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 24.03.2011,
assinado pelo Escrivão Sr. Ronaldo de Freitas Rangel, por ordem do

Continua no verso...

Juiz de Direito Dr. Thomaz de Souza e Melo, extraído dos autos da Execução Fiscal Processo nº0140630-60.2007.8.19.0001(2007.001.137067-4) movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de TREU S/A MAQUINÁS E EQUIPAMENTOS, capeando auto de penhora de 19.04.2011, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de imposto predial dos exercícios de 2005; 2003 e 2004, nos valores de R\$82.217,14; R\$101.287,76 e R\$91.751,68. (Prenotação nº537.037 de 26.04.2011). Rio de Janeiro, RJ, 05.05.2011. x.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1559

AV - 28 - M - 20773 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1559

R - 29 - M - 20773 - PENHORA: Pelo Mandado nº0039/2012 da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, expedido em 13/01/2012, assinado pela Juíza de Direito Dr. RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, extraído dos autos do processo nº0159800-55.2006.5.01.0049 - RTOrd, movida pelo **JERONIMO VALTER PINTO DE CASTRO**, em face de **TREU SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, capeando auto de penhora de 15/09/2011, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$29.828,55, tendo nomeado como depositário o Sr. Silvio Giusti. (Prenotação nº555174 de 23/01/2012). Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2012.+++++

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1559

AV - 30 - M - 20773 - ENCERRAMENTO: Em cumprimento ao que determina o §1º do Artigo 439 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça desta Estado, e conforme ofício nº2080/2016-OF de 22/08/2017, do 8º Serviço Registral de Imóveis desta cidade, no qual foi comunicado o registro e a abertura da matrícula nº243448 naquela Serventia, ficando conseqüentemente encerrada a presente matrícula. (Prenotação nº660508 de 22/08/2017) (Selo de fiscalização Eletrônico nºECFB 84849 VMN). Rio de Janeiro, RJ, 28/08/2017. O OFICIAL: **Jean C. F. de Silveira Costa**

CERTIFICA respondendo pedido formulado que este é o inteiro teor da presente matrícula, que conforme artigo 417 da consolidação normativa da Corregedoria Geral de Justiça, não comprova a propriedade do imóvel e/ou a inexistência de ônus reais ou gravames. Informa que o 4º RGI situa-se na Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.555-012. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 01/09/2017. O OFICIAL:

EMOLUMENTOS: ISENTO

- o Oficial: ALEXIS M. CAVICHINI T. DE SIQUEIRA - Matr. 90/334
- o Substituta: MELANIE M. C. SIQUEIRA - Matr. 94/19468
- o Substituta: JOANA C. F. DA SILVEIRA COSTA - Matr. 94/7810
- o Escrevente Autorizado: LUCIANO PULLIG SAMPAIO - Matr. 94/1559
- o Escrevente Autorizado: SERGIO A. R. DE OLIVEIRA - Matr. 94/2990

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECFB 83207-AAQ
Consulte a validade do selo em
<http://www3.fri.jus.br/sitepublico>

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

21/06/2018

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:03:27

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **9900671163** Credito: **556862139** PRC: **17200800**
 Nome: **TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
 Fase: **730** Dt.Fase: **29/06/2006** Comarca: **17064** Vara: **6** Foro: **FED**
 Procurador: **6913368** Honorarios: **10.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **28/09/1999**
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556862139	730	29/06/2006	Nao	2.444.226,11

Total Divida -	2.444.226,11		
Honor Divida -	244.422,61		
J/Hon REFIS -	0,00	Prox.Credito -	
Total da Acao -	2.688.648,72	* - Apensada	

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.64

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

21/06/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:02:57

Credito: 556862139 CGC: 33.174.087/0001-72

Nome: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Doc. de Origem.: 324959028 08/04/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/04/1997 Livro: 44 Folha: 351

Dt. de Inscricao: 20/08/1998 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.000

Periodo da Divida: 01/1996 a 01/1997 PRC Tramitacao: 17.200.800

Comarca: 17064 Vara: 006 Acao Jud: 9900671163

Primeira Instancia

Fase: 730 INTIMACAO

Dt. da Fase: 29/06/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	561.263,41	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	112.252,71		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.770.709,99		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	2.444.226,11			
Honorarios:	244.422,61			

Valores atualizados p/ 06/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.64

Evento 277

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

12/09/2018 17:17:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

277

Evento 278

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
12/09/2018 17:18:00

Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
278



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. **Autorizo a alienação do(s) bem(s) penhorado(s)**, para tal fim nomeando o Sr(a). FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro indicado pela Exequente – Fazenda Nacional com base no artigo 883 do Código de Processo Civil e conforme o Ofício nº 949/2013 – DIAFI/PRFN2/RJ, de 05 de julho de 2013, arquivado em pasta própria deste M. Juízo juntamente com os dados qualificativos do Leiloeiro, que designará as datas para as realizações dos leilões, ficando assim superada eventual nomeação de outro leiloeiro antes feita nestes autos.
2. **Expeça-se mandado** de constatação e reavaliação. Tratando-se de **imóvel(is)**, ainda: **i)** requirite-se ao competente Ofício do Registro de Imóveis que encaminhe certidão de ônus reais atualizada; e, **ii)** consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deve, além de descrever o imóvel e seus pertences e benfeitorias e avaliá-los, informar se se encontra ocupado, identificando os eventuais moradores, a que título lá estão e se têm alguma reivindicação quanto à posse ou propriedade ou resistência à desocupação, neste caso também intimando-o(s) das diligências que se realizam e das existências deste processo e da penhora realizada. Constatada a deterioração ou o desaparecimento do bem, dê-se vista à Exequente para que diga o prosseguimento pretendido.
3. **Reavaliado**, se se tratar de veículo, proceda-se de imediato à transferência do bem das mãos do seu atual Depositário para o estabelecimento em que funciona o depósito do Leiloeiro designado, que sobre ele passa a ter as responsabilidades de Depositário.
4. **Publique(m)-se o(s) edital(is) do(s) leilão(ões)**, com os requisitos do art. 886 do CPC, com prazo(s) não superior(es) a trinta e não inferior(es) a dez dias antes da data determinada.
5. Afixe(m)-se o(s) edital(is) no átrio deste M. Juízo, em local visível.
6. **Intimem-se** pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ - súmula nº 121). Tais intimações devem ocorrer até 10 (dez) dias antes do leilão.
7. Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao da avaliação, realize-se o **segundo leilão** (STJ - súmula nº 128), com as mesmas cautelas acima enumeradas, intimando-se os presentes ao primeiro leilão.
8. Em qualquer hipótese, deve ser recusado lance inferior à metade da avaliação.
9. **No dia do leilão**, deve o leiloeiro advertir a respeito dos artigos 892 e 895 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 279

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/09/2018 19:00:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

279

Evento 280

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/09/2018 14:23:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 01/10/2018, **considerando-se publicado em 02/10/2018**, no boletim nº 2018.000182, à(s) fl(s). 917/970.

Rio de Janeiro, 01/10/2018.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 281

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:
27/09/2018 14:24:00

Usuário:
JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
281

Evento 282

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

06/12/2018 18:42:00

Usuário:

JRJWKY - CRISTIANE AMORIM PARENTE -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

282

Evento 283

Evento:

JUNTADA

Data:

27/02/2019 12:12:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

283



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos da Ação Trabalhista movida por **MICROSOFT CORPORATION** em face de(a) **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade da Executada será leiloado nos dias **21/03/2019 às 16:30 horas** e 28/03/2019 às 16:30 horas, no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0138006-53.1998.8.19.0001, consoante Edital anexo.

O imóvel de propriedade da Executada foi penhorado por ordem de Vossa Excelência, conforme consta na matrícula do imóvel.

Assim sendo, havendo sucesso no leilão, ou seja, com a venda judicial do imóvel, poderá a Exequente requerer o recebimento do seu crédito nos referidos autos nº **0138006-53.1998.8.19.0001**.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: fabianoleiloeiro@globo.com

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Indenização em fase de execução movida pela **MICROSOFT CORPORATION e outros** em face de **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Processo nº 0138006-53.1998.8.19.0001(1998.001.135788-4), na forma a seguir: A DOUTORA ROSANA SIMEN RANGEL, JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente as partes do processo, de que no dia **no dia 21/03/2019 às 16:30 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Átrio do Fórum da Comarca da Capital – RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme fl. 1976, será apregoado e vendido a quem mais der no mínimo o valor da avaliação, ou no dia **28/03/2019 às 16:30 horas, no mesmo local**, a quem mais der sendo o mínimo de 50% do valor da avaliação, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme fls. 723 e 724 dos autos do processo nº 0126598-65.1998.8.19.0001, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme fls. 731, 732 e 733 dos autos do presente processo. O Valor da execução é de R\$ 35.085.289,92. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: “AVENIDA BRASIL Nº 21.000 - GALPÃO e respectivo terreno designado por lote 1 do PA 36.184, Quadra B (com 262,70m2), medindo na totalidade: 82,00m de frente em curva interna subordinada a raio de 100,00m concordando com os alinhamentos da Av. Brasil e Av. Prefeito Sá Lessa, 229,80m à esquerda pela Av. Prefeito Sá Lessa, 223,00m nos fundos, 202,00m à direita.”** INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.279.422-8, imóvel com 7.465 metros quadrados de área edificada, situado em Barros Filho.- **“LAUDO DE AVALIAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade - Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1.279.422-8, conforme cópias da Certidão do 4º RGI e da Guia de IPTU que instruíram o presente mandado e integram este Laudo. **DESCRIÇÃO:** O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da Pedreira”. Possui duas edificações, destinadas à setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificada, constituídas em um prédio de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um galpão com estrutura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio. **Encontram-se as edificações em regular estado de conservação. DA REGIÃO:** Encontra-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus, contando com acesso próximo ao comércio. Considerando a sua localização, próximo à área de risco, dimensões, área construída, idade, e estado geral de conservação **AVALIO o imóvel acima descrito em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).**” Conforme Certidões do **4º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca**, o referido imóvel apresenta as seguintes anotações: **R.16 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, Processo nº 99.0067116-3; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 002077/96; **R.18 - HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-

4; **R.19-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **R.20-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **R-22:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 2009.51.01.506330-7; **AV-24- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **R.25-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 0102000-23.2003.5.01.0066; **R.26-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **R.27-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **R.29 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **Consoante 8º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca,** o imóvel objeto deste leilão está matriculado atualmente sob o nº 243448, com as seguintes anotações: **AV.1-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 99.0067116-3; **AV.2-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho, Processo nº RT 002077/96; **AV.3-HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-4; **AV.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **AV.5-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **AV.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 2009-51.01.506330-7; **AV.7- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **AV.8-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 010200-23.2003.5.01.0066; **AV.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **AV.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **AV.11-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0139400-11.2005.5.01.0031; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0144000-56.2003.5.01.0060; **R.14-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0061600-74.2007.5.01.0082; **R.15-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0150500-98.2003.5.01.0041; **R.16-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0119500-47.2007.5.01.0039; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0528645-96.2006.4.02.5101; (2006.51.01.528645-9); **AV.18-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0038600-85.2007.5.01.0004. Cientes os interessados que existe débito de IPTU atinentes aos exercícios 1998/2018, no valor de R\$ 635.838,54, mais acréscimos legais e, existe débito de Taxa de Incêndio no valor de R\$ 4.120,00, mais acréscimos em Dívida Ativa não informado pela Procuradoria Estadual em virtude de problema no sistema. O imóvel será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e taxas, de acordo com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil e do art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: o pagamento inicial e imediato de 30% do

valor lançado, com a complementação no prazo de 15 dias, devendo ser observado item 3 da decisão de fl. 1975. A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, ocorrendo a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo tal valor ser pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Serão devidas custas de cartório até o limite permitido por lei. As certidões referentes ao artigo 267, XXIII da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de janeiro o ano de dois mil e dezenove, eu, Haroldo Guimarães Branco - CHEFE DA SERVENTIA – MATRÍCULA 0113651, o fiz digitar e subscrevo. DRA. ROSANA SIEMEN RANGEL - JUÍZA TITULAR.

Evento 284

Evento:

JUNTADA

Data:

27/02/2019 16:25:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

284



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos da Ação Trabalhista movida por **MICROSOFT CORPORATION** em face de(a) **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade da Executada será leiloado nos dias **21/03/2019 às 16:30 horas e 28/03/2019 às 16:30 horas**, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital – RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, nos autos da Ação de Indenização nº 0138006-53.1998.8.19.0001, consoante Edital anexo.

O imóvel de propriedade da Executada foi penhorado por ordem de Vossa Excelência, conforme consta na matrícula do imóvel.

Assim sendo, havendo sucesso no leilão, ou seja, com a venda judicial do imóvel, poderá a Exequente requerer o recebimento do seu crédito nos referidos autos nº **0138006-53.1998.8.19.0001**.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: fabianoleiloeiro@globo.com

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Indenização em fase de execução movida pela **MICROSOFT CORPORATION e outros** em face de **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Processo nº 0138006-53.1998.8.19.0001(1998.001.135788-4), na forma a seguir: A DOUTORA ROSANA SIMEN RANGEL, JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente as partes do processo, de que no dia **no dia 21/03/2019 às 16:30 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Átrio do Fórum da Comarca da Capital – RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme fl. 1976, será apregoado e vendido a quem mais der no mínimo o valor da avaliação, ou no dia **28/03/2019 às 16:30 horas, no mesmo local**, a quem mais der sendo o mínimo de 50% do valor da avaliação, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme fls. 723 e 724 dos autos do processo nº 0126598-65.1998.8.19.0001, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme fls. 731, 732 e 733 dos autos do presente processo. O Valor da execução é de R\$ 35.085.289,92. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: “AVENIDA BRASIL Nº 21.000 - GALPÃO e respectivo terreno designado por lote 1 do PA 36.184, Quadra B (com 262,70m2), medindo na totalidade: 82,00m de frente em curva interna subordinada a raio de 100,00m concordando com os alinhamentos da Av. Brasil e Av. Prefeito Sá Lessa, 229,80m à esquerda pela Av. Prefeito Sá Lessa, 223,00m nos fundos, 202,00m à direita.”** INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.279.422-8, imóvel com 7.465 metros quadrados de área edificada, situado em Barros Filho.- **“LAUDO DE AVALIAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade - Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1.279.422-8, conforme cópias da Certidão do 4º RGI e da Guia de IPTU que instruíram o presente mandado e integram este Laudo. **DESCRIÇÃO:** O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da Pedreira”. Possui duas edificações, destinadas à setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificada, constituídas em um prédio de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um galpão com estrutura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio. **Encontram-se as edificações em regular estado de conservação. DA REGIÃO:** Encontra-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus, contando com acesso próximo ao comércio. Considerando a sua localização, próximo à área de risco, dimensões, área construída, idade, e estado geral de conservação **AVALIO o imóvel acima descrito em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).**” Conforme Certidões do **4º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca**, o referido imóvel apresenta as seguintes anotações: **R.16 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, Processo nº 99.0067116-3; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 002077/96; **R.18 - HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-

4; **R.19-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **R.20-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **R-22:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 2009.51.01.506330-7; **AV-24- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **R.25-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 0102000-23.2003.5.01.0066; **R.26-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **R.27-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **R.29 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **Consoante 8º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca,** o imóvel objeto deste leilão está matriculado atualmente sob o nº 243448, com as seguintes anotações: **AV.1-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 99.0067116-3; **AV.2-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho, Processo nº RT 002077/96; **AV.3-HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-4; **AV.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **AV.5-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **AV.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 2009-51.01.506330-7; **AV.7- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **AV.8-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 010200-23.2003.5.01.0066; **AV.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **AV.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **AV.11-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0139400-11.2005.5.01.0031; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0144000-56.2003.5.01.0060; **R.14-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0061600-74.2007.5.01.0082; **R.15-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0150500-98.2003.5.01.0041; **R.16-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0119500-47.2007.5.01.0039; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0528645-96.2006.4.02.5101; (2006.51.01.528645-9); **AV.18-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0038600-85.2007.5.01.0004. Cientes os interessados que existe débito de IPTU atinentes aos exercícios 1998/2018, no valor de R\$ 635.838,54, mais acréscimos legais e, existe débito de Taxa de Incêndio no valor de R\$ 4.120,00, mais acréscimos em Dívida Ativa não informado pela Procuradoria Estadual em virtude de problema no sistema. O imóvel será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e taxas, de acordo com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil e do art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: o pagamento inicial e imediato de 30% do

valor lançado, com a complementação no prazo de 15 dias, devendo ser observado item 3 da decisão de fl. 1975. A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, ocorrendo a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo tal valor ser pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Serão devidas custas de cartório até o limite permitido por lei. As certidões referentes ao artigo 267, XXIII da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de janeiro o ano de dois mil e dezenove, eu, Haroldo Guimarães Branco - CHEFE DA SERVENTIA – MATRÍCULA 0113651, o fiz digitar e subscrevo. DRA. ROSANA SIEMEN RANGEL - JUÍZA TITULAR.

Evento 285

Evento:

JUNTADA

Data:

27/02/2019 16:26:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

285



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.199.4.02.5101 (99.0067116-3)

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público, nos autos da Ação Trabalhista movida por **MICROSOFT CORPORATION** em face de(a) **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que o imóvel de propriedade da Executada será leiloado nos dias **21/03/2019 às 16:30 horas e 28/03/2019 às 16:30 horas**, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital – RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, nos autos da Ação de Indenização nº 0138006-53.1998.8.19.0001, consoante Edital anexo.

O imóvel de propriedade da Executada foi penhorado por ordem de Vossa Excelência, conforme consta na matrícula do imóvel.

Assim sendo, havendo sucesso no leilão, ou seja, com a venda judicial do imóvel, poderá a Exequente requerer o recebimento do seu crédito nos referidos autos nº **0138006-53.1998.8.19.0001**.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES
Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: fabianoileiro@globo.com

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Indenização em fase de execução movida pela **MICROSOFT CORPORATION e outros** em face de **TREU S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Processo nº 0138006-53.1998.8.19.0001(1998.001.135788-4), na forma a seguir: A DOUTORA ROSANA SIMEN RANGEL, JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente as partes do processo, de que no dia **no dia 21/03/2019 às 16:30 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Átrio do Fórum da Comarca da Capital – RJ, situado na Av. Erasmo Braga nº 115, Hall dos Elevadores, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme fl. 1976, será apregoado e vendido a quem mais der no mínimo o valor da avaliação, ou no dia **28/03/2019 às 16:30 horas, no mesmo local**, a quem mais der sendo o mínimo de 50% do valor da avaliação, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme fls. 723 e 724 dos autos do processo nº 0126598-65.1998.8.19.0001, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme fls. 731, 732 e 733 dos autos do presente processo. O Valor da execução é de R\$ 35.085.289,92. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: “AVENIDA BRASIL Nº 21.000 - GALPÃO e respectivo terreno designado por lote 1 do PA 36.184, Quadra B (com 262,70m2), medindo na totalidade: 82,00m de frente em curva interna subordinada a raio de 100,00m concordando com os alinhamentos da Av. Brasil e Av. Prefeito Sá Lessa, 229,80m à esquerda pela Av. Prefeito Sá Lessa, 223,00m nos fundos, 202,00m à direita.”** INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.279.422-8, imóvel com 7.465 metros quadrados de área edificada, situado em Barros Filho.- **“LAUDO DE AVALIAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade - Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1.279.422-8, conforme cópias da Certidão do 4º RGI e da Guia de IPTU que instruíram o presente mandado e integram este Laudo. **DESCRIÇÃO:** O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da Pedreira”. Possui duas edificações, destinadas à setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificada, constituídas em um prédio de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um galpão com estrutura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio. **Encontram-se as edificações em regular estado de conservação. DA REGIÃO:** Encontra-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus, contando com acesso próximo ao comércio. Considerando a sua localização, próximo à área de risco, dimensões, área construída, idade, e estado geral de conservação **AVALIO o imóvel acima descrito em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).**” Conforme Certidões do **4º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca**, o referido imóvel apresenta as seguintes anotações: **R.16 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, Processo nº 99.0067116-3; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Processo nº 002077/96; **R.18 - HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-

4; **R.19-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 26ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **R.20-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **R-22:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 2009.51.01.506330-7; **AV-24- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **R.25-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 0102000-23.2003.5.01.0066; **R.26-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **R.27-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **R.29 - PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **Consoante 8º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca,** o imóvel objeto deste leilão está matriculado atualmente sob o nº 243448, com as seguintes anotações: **AV.1-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 99.0067116-3; **AV.2-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 71ª Vara do Trabalho, Processo nº RT 002077/96; **AV.3-HIPOTECA LEGAL:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara Cível, Processo nº 1998001124970-4; **AV.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara Cível, Processo nº 1998.001.135788-4; **AV.5-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 5ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 20055101502120-4; **AV.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara de Federal Execução Fiscal, Processo nº 2009-51.01.506330-7; **AV.7- ARROLAMENTO DE BENS:** Pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº 12897.000769/2009-14; **AV.8-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho, Processo nº 010200-23.2003.5.01.0066; **AV.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho, Processo nº 0046000-67.2007.5.01.0064; **AV.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 0140630-60.2007.8.19.0001 (2007.001.137067-4); **AV.11-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 49ª Vara do Trabalho, Processo nº 0159800-55.2006.5.01.0049; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0139400-11.2005.5.01.0031; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0144000-56.2003.5.01.0060; **R.14-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0061600-74.2007.5.01.0082; **R.15-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0150500-98.2003.5.01.0041; **R.16-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0119500-47.2007.5.01.0039; **R.17-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, Processo nº 0528645-96.2006.4.02.5101; (2006.51.01.528645-9); **AV.18-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0038600-85.2007.5.01.0004. Cientes os interessados que existe débito de IPTU atinentes aos exercícios 1998/2018, no valor de R\$ 635.838,54, mais acréscimos legais e, existe débito de Taxa de Incêndio no valor de R\$ 4.120,00, mais acréscimos em Dívida Ativa não informado pela Procuradoria Estadual em virtude de problema no sistema. O imóvel será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e taxas, de acordo com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil e do art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: o pagamento inicial e imediato de 30% do

valor lançado, com a complementação no prazo de 15 dias, devendo ser observado item 3 da decisão de fl. 1975. A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, ocorrendo a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo tal valor ser pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Serão devidas custas de cartório até o limite permitido por lei. As certidões referentes ao artigo 267, XXIII da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de janeiro o ano de dois mil e dezenove, eu, Haroldo Guimarães Branco - CHEFE DA SERVENTIA – MATRÍCULA 0113651, o fiz digitar e subscrevo. DRA. ROSANA SIEMEN RANGEL - JUÍZA TITULAR.

Evento 286

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/02/2019 17:44:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

27/02/2019 17:45:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

287



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

A fim de possibilitar a migração do processo para o sistema eProc, encerro a presente conclusão, determinando seja imediatamente reaberta no novo sistema, preservado o prazo para decisão contado da primeira abertura desta.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 288

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

07/03/2019 17:48:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

288

Evento 289

Evento:

JUNTADA

Data:

24/04/2019 11:36:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

NORMAL
MANDADO N. MAN.0051.002278-6/2018
ÁREA:
BAIRRO: GUADALUPE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 2 7 8 6 2 0 1 8

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: **0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS

EXECUTADA: TREU S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

DESTINATÁRIO: TREU S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 21.515-000

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.260.296,94 (atualizada em 28/04/1999)

PROC.ADM.: 324959028 C.D.A.: 556862139

O DOUTOR **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, JUIZ FEDERAL DA 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Seção Judiciária do RJ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado, indo devidamente assinado, se dirija à AVENIDA BRASIL, 21000 - GUADALUPE - RIO DE JANEIRO, RJ, e, sendo aí, proceda à **CONSTATAÇÃO**, certificando o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) e à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem (ns) penhorado(s), conforme auto de penhora e laudo de avaliação, cujas cópias seguem anexas e que são partes integrantes deste, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a), na forma da decisão adiante transcrita:

“

(99.0067116-3(

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

1. Autorizo a alienação do(s) bem(s) penhorado(s), para tal fim nomeando o Sr(a). FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro indicado pela Exequente – Fazenda Nacional com base no artigo 883 do Código de Processo Civil e conforme o Ofício nº 949/2013 – DIAFI/PRFN2/RJ, de 05 de julho de 2013, arquivado em pasta própria deste M. Juízo juntamente com os dados qualificativos do Leiloeiro, que designará as datas para as realizações dos leilões, ficando assim superada eventual nomeação de outro leiloeiro antes feita nestes autos.

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Tratando-se de imóvel(is), ainda: i) requisi-te-se ao competente Ofício do Registro de Imóveis que encaminhe certidão de ônus reais atualizada; e, ii) consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deve, além de descrever o imóvel e seus pertences e benfeitorias e avaliá-los, informar se se encontra ocupado, identificando os eventuais moradores, a que título lá estão e se têm alguma reivindicação quanto à posse ou propriedade ou resistência à desocupação, neste caso também intimando-o(s) das diligências que se realizam e das existências deste processo e da penhora realizada. Constatada a deterioração ou o desaparecimento do bem, dê-se vista à Exequente para que diga o prosseguimento pretendido.
3. Reavaliado, se se tratar de veículo, proceda-se de imediato à transferência do bem das mãos do seu atual Depositário para o estabelecimento em que funciona o depósito do Leiloeiro designado, que sobre ele passa a ter as responsabilidades de Depositário.
4. Publique(m)-se o(s) edital(is) do(s) leilão(ões), com os requisitos do art. 886 do CPC, com prazo(s) não superior(es) a trinta e não inferior(es) a dez dias antes da data determinada.
5. Afixe(m)-se o(s) edital(is) no átrio deste M. Juízo, em local visível.
6. Intimem-se pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ - súmula n° 121). Tais intimações devem ocorrer até 10 (dez) dias antes do leilão.
7. Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao da avaliação, realize-se o segundo leilão (STJ - súmula n° 128), com as mesmas cautelas acima enumeradas, intimando-se os presentes ao primeiro leilão.
8. Em qualquer hipótese, deve ser recusado lance inferior à metade da avaliação.
9. No dia do leilão, deve o leiloeiro advertir a respeito dos artigos 892 e 895 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular”

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 06/12/2018, por CRISTIANE AMORIM PARENTE (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF
Matrícula n. 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA N° RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TRE/2ª REGIÃO, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Classif. documental	92.100.04
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO Nº 0051.002278-6/2018

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, na presente data, compareci ao endereço indicado no mandado e, lá chegando, INTIMEI TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, na pessoa da Sr.^a Angélica Ramos, secretária, RG 20930603-4, **CONSTATEI** o atual estado dos bens penhorados e procedi à reavaliação, conforme Laudo de Avaliação em anexo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
17/04/2019	10:00	Endereço indicado no mandado	Reavaliação e intimação. Diligência cumprida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019

Ligia Julianelli Ferreira
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula 14.201

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Juízo
6VFEF

Número do Processo
99.0067116-3

Número do Mandado
0051.002278-6/2018

Autor

FAZENDA NACIONAL

Réu

TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Localização do(s) bem(ns)

AVENIDA BRASIL, 21000, BARROS FILHO

Depositário(a)

SILVIO GIUSTI

Data da Penhora

26/01/2005

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade – Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1297422-3, conforme cópia da Certidão do 4º RGI anexa aos autos do processo.

DESCRIÇÃO: O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da Pedreira”. Possui duas edificações, destinadas a setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificada, constituídas em um prédio de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um galpão com estrutura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio.

Encontram-se as edificações em regular estado de conservação.

DA REGIÃO: Encontra-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus.

Considerando a sua localização, próximo à área de risco, dimensões, área construída, idade, estado geral de conservação, e com base em anúncios de venda de galpões na região:

AVALIO o imóvel acima descrito em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019

Ligia Julianelli Ferreira
Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 14.201

Evento 290

Evento:

EDITAL_LIVRE

Data:

22/05/2019 12:36:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

290



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

6ª Vara Federal de
Execução Fiscal RJ

Vistos em Inspeção
(20/05/2019 a 24/05/2019)

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 291

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_LEILAO

Data:
06/06/2019 12:16:00

Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
291

Evento 292

Evento:

JUNTADA

Data:

17/06/2019 17:29:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

292



LEONARDO SCHULMANN

LEILOEIRO PÚBLICO

Travessa do Paço nº 23 / 812 - 20010-170 RJ

Tels.: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739

www.schulmannleiloes.com.br

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

Proc. nº99.0067116-3

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Réu: TREU S.A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público, indicado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** em que **LUIZ BERSOU** move em face de **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no processo que tramita na **1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA** sob o **nº0003853-25.2004.8.19.0211**, vem respeitosamente a Vs. Exa. informar que, foram designadas as datas de 27/06/2019 e 04/07/2019, com início as 11h00min e com término as 12h00min na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, para a realização respectivamente, das 1ª e 2ª praça, para venda do imóvel sito à **Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da AVENIDA Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho**, penhorado nos autos do processo em epígrafe.

Nestes Termos,
R. Informa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

LEONARDO SCHULMANN

Leiloeiro Público

LAODICEIA CASTRO

Assistente do Leiloeiro

Evento 293

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

01/07/2019 15:26:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

293



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Considerando a notícia de agendamento de leilão referente ao bem imóvel que também está penhorado neste processo, officie-se, **com urgência**, ao M. Juízo da 1ª Vara Cível Regional da Pavuna para que, na eventualidade de saldo remanescente decorrente da arrematação do bem, proceda à sua reserva para fins de garantia da presente execução fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2019.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 294

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

02/07/2019 14:49:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 04/07/2019, **considerando-se publicado em 05/07/2019**, no boletim nº 2019.000107, à(s) fl(s). 1053/1065.

Rio de Janeiro, 04/07/2019.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 295

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
02/07/2019 14:51:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
295

Evento 296

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

02/07/2019 15:41:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

296

Evento 297

Evento:

JUNTADA

Data:

03/08/2019 18:17:00

Usuário:

JRJENI - DENISE OLIVEIRA DE SOUZA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019.

URGENTE

Ofício n. OFI.0051.000195-4/2019
ÁREA: _____
BAIRRO: PAVUNA

Ofício n. OFI.0051.000195-4/2019



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 1 9 5 4 2 0 1 9

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executada: TREU S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0003853-25.2004.8.19.0211**, a **anotação**, em favor da Exequente acima indicada, da reserva de eventual saldo remanescente decorrente da arrematação do bem imóvel abaixo descrito, que também está penhorado neste processo, até o limite de **R\$ 1.260.296,94** (um milhão duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência.

Endereço do Imóvel:

*Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida
Prefeito Sá Lessa, Barros Filho, Rio de Janeiro - RJ*

Registro do Imóvel:

*4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula
20.773; inscrito na Prefeitura desta Cidade -
Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano
sob a matrícula 1297422-3*

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de fls. 129/137, 351/355 e 357/358.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA

Avenida Sargento de Milícias, s/no., Pavuna - CEP 21532-290

Rio de Janeiro - RJ

Classif. documental

62.200.06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO 51.195-4/19

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, procedi à entrega do OFÍCIO em referência a(ao) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA, na pessoa do Sr. Paulo Alexandre Loureiro de Lima, responsável pelo Cartório, conforme nota de recebimento. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

Ricardo Vinha Nunes
Oficial de Justiça Federal
Matrícula: 13714

Classif. documental

92.100.05

Evento 298

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
28/08/2019 09:59:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
298

Evento 299

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

28/08/2019 16:46:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

299

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/nº CEP: 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ e-mail: pav01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 534/2019/OF

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Processo Nº: **0003853-25.2004.8.19.0211 (2004.211.003798-0)**
Distribuição: 03/08/2004
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de fazer
Autor: LUIZ BERSOU
Réu: TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Senhor(a) Juiz(a),

Comunico a V. Ex.^a, Decisão abaixo, proferida nos autos da ação supramencionada, bem como encaminhamento cópias conforme determinado na referida Decisão.

" 1. Defiro a penhora do crédito do exequente no valor de R\$ 1.260.296,94, no rosto destes autos, em decorrência do ofício expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 804) relativo ao processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101, no qual o executado figura como réu. Anote-se onde couber. 2. Expeça-se ofício ao referido Juízo, comunicando-se os termos da presente decisão, bem como das infrutíferas tentativas de arrematação do bem imóvel e do acordo celebrado entre as partes, a fl. 788/790, e homologado por este Juízo às fls. 802. Encaminhe-se o ofício com cópias das referidas peças. "

Atenciosamente,


Patricia Rodriguez Whately
Juiz de Direito

06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela, 134, Bloco B - 7º Andar - Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20081312

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **451S.JKQM.Y23T.RAF2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/nº CEP: 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ e-mail: pav01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 813

Processo: 0003853-25.2004.8.19.0211 (2004.211.003798-0)

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de fazer

Autor: LUIZ BERSOU
Réu: TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Rodriguez Whately

Em 08/08/2019

Decisão

1. Defiro a penhora do crédito do exequente no valor de R\$ 1.260.296,94, no rosto destes autos em decorrência do ofício expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 804) relativo ao processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101, no qual o executado figura como réu. Anote-se onde couber.
2. Expeça-se ofício ao referido Juízo, comunicando-se os termos da presente decisão, bem como das infrutíferas tentativas de arrematação do bem imóvel e do acordo celebrado entre as partes, a fl. 788/790, e homologado por este Juízo às fls. 802. Encaminhe-se o ofício com cópias das referidas peças.

Rio de Janeiro, 08/08/2019

Patricia Rodriguez Whately - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Rodriguez Whately

Em ____ / ____ / ____

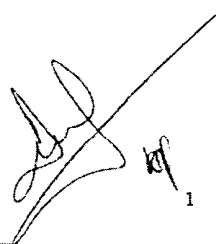
Código de Autenticação: **48JY.FLVG.P8HW.1XE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DA PAVUNA DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/RJ

Processo nº 0003853-25.2004.8.19.0211

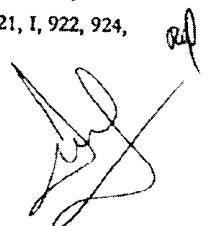
LUIZ BERSOU e TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
respectivamente exequente e executada, ambos devidamente qualificados nos autos da ação
de cobrança em epígrafe, por seus advogados constituídos, vêm, muito respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, noticiar a composição entre as partes e requerer sua
homologação, para quitar a integralidade da execução, fixada atualmente em R\$83.100,48,
nos seguintes termos e condições:

1. A Executada pagará ao Exequente a quantia líquida de R\$80.000,00, em quatro
parcelas iguais, no valor de R\$20.000,00 cada, sendo a primeira parcela paga na data de
assinatura do presente acordo, e as demais parcelas serão quitadas impreterivelmente nos
dias 15/08/2019, 16/09/2019 e 15/10/2019.

Handwritten signature and initials, possibly 'RF', with a small number '1' below it.

Scanned with CamScanner

2. O pagamento de todas as parcelas referidas no "item 1" será feito por meio de transferência eletrônica na conta bancária do escritório dos advogados constituídos pelo Exequirente, qual seja, **CARDOSO DE ALMEIDA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 03.367.391/0001-75, conta corrente nº 220.873-3, agência 0300-X, mantida junto ao Banco do Brasil.
3. O atraso no pagamento de qualquer parcela indicada no "item 1" será havido por inadimplemento da avença e ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, que serão devidas com acréscimo de multa compensatória de 30% (trinta por cento), tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1,00 % ao mês até a data da efetiva quitação.
4. A Executada desiste de todo e qualquer recurso ou medida defensiva cabível em fase de execução, seja ela incidental ou não.
5. A penhora determinada pelo d. juízo às fls. 652, que recai sobre o imóvel situado na Av. Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 - Barros Filho, cuja matrícula está transcrita sob o nº 20.773 do 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, será mantida até o cumprimento integral do presente acordo, restando autorizado o registro da penhora na matrícula do imóvel independentemente da suspensão da execução.
6. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes serão quitadas pela executada ao final do parcelamento.
7. Após a quitação da totalidade da execução, na forma ora ajustada, o Exequirente dará à Executada plena, geral e irrevogável quitação do objeto da presente demanda.
8. Na hipótese de inadimplemento do acordo é desnecessária a intimação ou notificação da executada e de seus patronos para o prosseguimento dos atos executórios, desde já autorizados nestes autos, inclusive alienação judicial do imóvel descrito no item "5" em hasta pública.
9. As partes requerem a homologação do acordo, para que produza os seus regulares efeitos jurídicos, bem como a suspensão do feito, nos termos dos artigos 921, I, 922, 924,



2

Rd

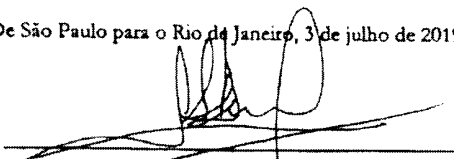
Scanned with CamScanner

790

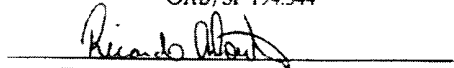
II, e 925, todos do Código de Processo Civil, com a remessa definitiva dos autos ao arquivo geral após a quitação.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019.



Luiz Bersou
p.p. Ivone Leite Duarte
OAB/SP 194.544



Treu S/A Máquinas e Equipamentos
p.p. Ricardo Augusto dos Reis Coutinho
OAB/RJ 197.552

el

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/nº CEP 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ e-mail: pav01vciv@tjrj.jus.br

802

Fls. 0051

Processo: 0003853-25.2004.8.19.0211 (2004.211.003798-0)

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de fazer

Autor: LUIZ BERSOU
Réu: TREU S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Rodriguez Whately

Em 19/07/2019

Decisão

1. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes às fls. 788/790, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos.
2. Diga o credor se dá quitação até 25/10/2019, valendo o silêncio como afirmativa.
3. Caso não cumprido o acordo, apreciarei o requerido às fls. 761.
4. Decorrido o prazo concedido no item 2 e nada sendo requerido, ficam as partes cientes que o processo será remetido à Central de Arquivamento. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 22/07/2019.

Patricia Rodriguez Whately - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Rodriguez Whately

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U37.A6KC.MJ6I.AAE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO**, na forma abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019, em local e hora determinadas no Edital, foi realizado de forma eletrônica, conforme o art. 879, II, do CPC/2015), no site www.schulmannleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e/ou Preposta GLACE DI NAPOLI, o 1º Leilão, extraído dos autos do processo nº **0003853-25.2004.8.19.0211** da **AÇÃO DE COBRANÇA** em que **LUIZ BERSOU** move em face de **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, Leilão este do bem penhorado e avaliado como segue: **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da AVENIDA Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho**, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade – Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1.279.422-8, conforme cópias da Certidão do 4º RGI e da Guia de IPTU que instruíram o presente mandado e integram este Laudo. **DESCRIÇÃO:** O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades que, atualmente, são de extremo risco e conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da pedreira”. Possui duas edificações, destinadas á setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificadas, constituídas em um **prédio** de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um **galpão** com escritura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio. Encontram-se as edificações em **regular estado de conservação**. **DA REGIÃO:** Encontre-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus, contando com acesso próximo ao comércio. Findo o leilão da forma eletrônica, não houve licitante. Nada mais ocorrendo foi encerrado o Leilão. O 2º leilão será realizado no dia 04 (quatro) de julho de 2019, no mesmo local e hora. Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2019.

MM. DRA. JUÍZA _____

SR. LEILOEIRO _____


JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA PAVUNA**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO**, na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês agosto de 2019, em local e hora determinadas no Edital, foi realizado de forma eletrônica, conforme o art. 879, II, do CPC/2015), no site www.schulmannleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e/ou Preposta GLACE DI NAPOLI, o 2º Leilão, extraído dos autos do processo nº0003853-25.2004.8.19.0211 da **AÇÃO DE COBRANÇA** em que **LUIZ BERSOU** move em face de **TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, Leilão este do bem penhorado e avaliado como segue: **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da AVENIDA Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho**, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho. Devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade – Coordenaria de Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1.279.422-8, conforme cópias da Certidão do 4º RGI e da Guia de IPTU que instruíram o presente mandado e integram este Laudo. **DESCRIÇÃO:** O lote objeto desta avaliação se encontra cercado, sendo seu acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000, em Barros Filho e localizado entre Comunidades que, atualmente, são de extremo risco e conhecidas como “Morro do Chaves” e “Morro da pedreira”. Possui duas edificações, destinadas à setores de segmento Comercial, totalizando 7.465 m² de área oficialmente edificada, constituídas em um **prédio** de três pavimentos, posicionado na frente do lote, divididos em salas e banheiros, com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, sendo sua cobertura por laje e um **galpão** com escritura em tijolos de concreto e cobertura de telhas, posicionado em “L” na parte lateral do prédio. Encontram-se as edificações em **regular estado de conservação**. **DA REGIÃO:** Encontre-se servida por melhoramentos públicos do município como distribuição de energia elétrica, rede telefônica, iluminação, asfaltamento, redes de água e esgotos, transportes de ônibus, contando com acesso próximo ao comércio. Findo o leilão da forma eletrônica, não houve licitante. Nada mais ocorrendo foi encerrado o Leilão. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2019.

MM. DRA. JUÍZA _____

SR. LEILOEIRO  _____

Evento 300

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/09/2019 11:40:00

Usuário:

JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

300

4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro

Rua do Prado, 41, Loja 101, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ

CEP 23555-012

Tel. (21) 3401-7252



www.4rgirj.com.br

Exmo Dr
Manoel Rolim Campbell Penna
MD Juiz de Direito da
6a Vara Federal de Execução Fiscal
Av; Venezuela n.134
Saúde - Rio de Janeiro
CEP 20081-312

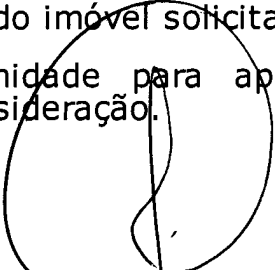
Ref. Ofício 0051.000253-3/2019 de 04.09.2019, Exec. Fiscal 0067116-88.1999.4.02.5101(99.0067116-3)

Ofício nº20336/2019 Rio de Janeiro, RJ,28/10/2019

Exmo Dr

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do Ofício da referência, encaminho a V.Exa., a certidão do imóvel solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

- 
-
- o Oficial: ALEXIS M. CAVICHINI T. DE SIQUEIRA - Mat. 90/334
 - o Substituta: MELANIE M. C. SIQUEIRA - Mat. 94/19468
 - o Substituta: JOANA C. F. DA SILVEIRA COSTA - Mat. 94/7810
 - o Escrevente Autorizado: LUCIANO PULLIG SAMPAIO - Mat. 94/1559
 - o Escrevente Autorizado: SERGIO A. R. DE OLIVEIRA - Mat. 94/2990
 - o Escrevente Autorizado: ELIANE DOS SANTOS - Mat. 94/1552

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
20.773

DATA
20.07.78



6BE - 2.440 - 163
DAP-036763

16/2945

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote 1 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Av. Prefeito Sá Lessa, resultante do remembramento dos lotes 1 e 2 do PA 34.179, matrículas nºs 17.658 e 17.668 do LQ 2C-8, na Circunscrição de Anchieta, medindo 229,80m de frente pela Av. Prefeito Sá Lessa mais 82,00m em curva interna, com raio de 100,00m concordando com o alinhamento da Av. Brasil, 201,00m à direita, 223,00m à esquerda, zero nos fundos; não existem prédio, prédios ou benfeitorias nos lotes não figura área de recuo ou de investidura. Inscr. 1.297.422/3 - CL 11.807.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA - TREU S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, com sede n/cidade, inscrita no CGC 33.147.087/0001-72, adquirido em maior porção por compra a CEHAB, pela escritura de 25.10.1977 do 21º Ofício, LQ 1129, fls. 17, e matriculada-(lotes 1 e 2) no LQ 2C-8, sob os nºs 17.658 e 17.668, às fls. 245v e 246, em 25.01.1978.x

ÔNUS - Hipotecado ao BANRIO - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A, em 1º lugar, conforme inscrição nº 19.796 às fls. 84 do LQ 2-AF.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ÔNUS - Hipotecado em 2º lugar ao BANRIO - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A, conforme matrículas nº 17.658 e 17.668, registro 2, fls. 245v e 246 do LQ 2C-8.x

AV - 1 - M - 20.773 - CONSTRUÇÃO - Pelo requerimento de 09.10.1978, capeando certidão da SMOSP, nº 140.720 de 2.10.1978, hoje arquivados, vê-se que: foi concedida licença para construção de galpão industrial; e prédio com 3 pavimentos para administração da firma. Coube ao galpão a seguinte numeração: Av. Brasil nº 21.000. O habite-se foi concedido em 06.09.1978.x

AV - 2 - 20.773 - Foi hoje inscrita sob o nº 325, fls. 84v, LQ 3, cédula de Crédito Industrial no valor de Cr\$14.864.000,00 sendo credora a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, e devedora a proprietária. Rio, 25.4.1979.x

R - 3 - M - 20.773 - HIPOTECA EM 3º LUGAR - Por requerimento de 13.3.1979 citado no AV-2, a proprietária deu em 3ª hipoteca o imóvel d/matricula FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP, com sede n/cidade na Av. Rio Branco, 124/13º andar, CGC 33.749.086/0001-09, no valor de Cr\$14.864.000,00, constituídas de 2 subcréditos denominados subcrédito A no valor de Cr\$14.572.000,00 e subcrédito B no valor de Cr\$292.000,00 pagos da seguinte forma: 1ª parcela montante até Cr\$2.655.000,00 sendo até Cr\$2.363.000,00 relativos ao subcrédito A até Cr\$292.000,00, relativos ao sub-crédito B; 2ª parcela no valor de Cr\$2.344.000,00 relativa ao subcrédito A para que até 180 dias após a liberação da 1ª parcela; 3ª parcela no valor até Cr\$3.120.000,00 relativa ao subcrédito A, disponível para saque até 180 dias após a liberação da 2ª parcela; 4ª parcela no valor de Cr\$1.870.000,00 relativa ao subcrédito A disponível para que até 180 dias após a liberação da 3ª parcela; 5ª parcela no valor de Cr\$2.438.000,00 relativo ao subcrédito A disponível para saque até 180 dias após o saque da 4ª parcela; 6ª parcela no valor até Cr\$2.437.000,00 relativa ao subcrédito A, disponível para saque até 180 dias após e saque da 5ª parcela; juros devidos à taxa de 8% a.a. para os valores relativos ao subcrédito A, e a taxa de 4% a.a. para os valores relativos ao subcréditos B, e na liquidação elevado automaticamente, de 1% a.a. em caso de mora; correção monetária era prefixada à taxa de 10% a.a. para os valores relativos ao subcrédito B, calculados sobre o saldo devedor, exigidos

segue no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0349417 -AAA



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
20773

DATA
20/07/1978

Fls. 003
Cont. das fls. 002 V.

Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 10/03/2010.

O OFICIAL

AV - 24 - M - 20.773 - ARROLAMENTO DE BENS- Pelo ofício nº9.520/2010-
Lerat/RJO/Gabin, de 09.03.2010, da Delegacia da Receita Federal de
Administração Tributária no Rio de Janeiro, foi o imóvel desta
matrícula arrolado nos termos do parágrafo 5º do art.64 da Lei 9.532,
de 10.12.1997, em razão do contido no processo administrativo
nº12897.000769/2009-14. (Prenotação nº 509.086 de 16/03/2010). Rio
de Janeiro, RJ, 24.03.2010.....

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Substituente Substituta
Matr. 941558

R - 25 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº1138/2010 e 1264/2010,
da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de 14/10/2010, assinado
pela Juíza do Trabalho Dra. Marcia Regina Leal Campos, extraído dos
autos da RTORD Processo nº0102000-23.2003.5.01.0066, tendo como
AUTOR: CARLOS ANDRE DE ANDRADE LACERDA e como RÉU: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
15/09/2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$9.600,00. (Prenotação nº527926
de 26/10/2010). Rio de Janeiro, RJ, 07/12/2010.....

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 941558

R - 26 - M - 20773 - PENHORA: Pelos Ofícios nº0097/2011 de 08.02.2011
e 0232/2011 de 28.03.2011, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de
Janeiro, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Marcelo Jose Duarte
Raffaele, extraído dos autos do Processo nº0046000-67.2007.5.01.0064
- FTOrd, tendo como autor: JOSE CARLOS LACERDA e como réu: TREU S/A
MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, capeando Auto de Penhora e Depósito de
13.10.2010, verifica-se que fica o imóvel desta matrícula penhorado
para garantia da dívida no valor de R\$76.722,04. (Prenotação
nº535.772 de 04.04.2011). Rio de Janeiro, RJ, 14/04/2011.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL.

Katia Regina Diniz
responsável pelo Expediente
Matr. 941558

R - 27 - M - 20.773 - PENHORA: Pelo Mandado nº3435/2011/MND da 12ª
Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 24.03.2011,
assinado pelo Escrivão Sr. Ronaldo de Freitas Rangel, por ordem do

Continua no verso...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
0349419 -AAA



CERTIFICA respondendo pedido formulado que, este é o **Inteiro teor da presente matrícula, que conforme artigo 417 da consolidação normativa da Corregedoria Geral de Justiça, não comprova a propriedade do imóvel e/ou a inexistência de ônus reais ou gravames.** Informa que o 4º RGI situa-se na Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.555-012. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 23/10/2019. O OFICIAL.

EMOLUMENTOS:
ISENTO.

- o Oficial: ALEXIS M. CAVICHINI T. DE SIQUEIRA - Mat. 90/334
- o Substituta: MELANIE M. C. SIQUEIRA - Mat. 94/19468
- o Substituta: JOANA C. F. DA SILVEIRA COSTA - Mat. 94/7810
- o Escrevente Autorizado: LUCIANO FULLIG SAMPAIO - Mat. 94/1559
- o Escrevente Autorizado: SERGIO A. R. DE OLIVEIRA - Mat. 94/2990
- o Escrevente Autorizado: ELIANE DOS SANTOS - Mat. 94/1552

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEQ 54151 PIB



Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0349420 -AAA

Evento 301

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
12/11/2019 12:39:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
301



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Ao(à) Exequente para manifestar o prosseguimento pretendido à execução, ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar, no texto de sua petição, o montante correspondente ao somatório atualizado da(s) inscrição(ões) constante(s) da(s) CDA(s) objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Nada vindo, suspenda-se a execução e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 40).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 302

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

14/11/2019 18:49:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

302



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, **o(a) despacho/decisão/sentença/edital/alvará antecedente** foi disponibilizado(a) ao e-DJF2R do dia 21/11/2019, **considerando-se publicado em 22/11/2019**, no boletim nº 2019.000195, à(s) fl(s). 989/995.

Rio de Janeiro, 21/11/2019.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 303

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

14/11/2019 18:50:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

303

Evento 304

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

14/11/2019 18:51:00

Usuário:

JRJLCP - LUIZ CARLOS ALVES PECANHA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

304

Evento 305

Evento:

JUNTADA

Data:

18/11/2019 17:30:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

305



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2019.

NORMAL
Ofício nº OFI.0051.000253-3/2019
ÁREA: _____
BAIRRO: SANTA CRUZ

Ofício nº OFI.0051.000253-3/2019



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 2 5 3 3 2 0 1 9

Execução Fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executado: TREU S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

Ilmo. Sr(a) Oficial(a),

Em cumprimento à decisão exarada nos autos do processo em epígrafe, **requisito** a Vossa Senhoria que encaminhe a este M. Juízo **certidão de ônus reais do imóvel** a seguir descrito: “Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade – Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1297422-3”.

Atenciosamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Ilmo(a). Sr(a).
Oficial(a) do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Rua Prado n. 41, loja 101 – Santa Cruz - CEP: 23.555-012
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental	62.200.06
---------------------	-----------

OFI. 0051.000253-3/2019

CERTIDÃO (POSITIVA)			
CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, em 22 de outubro de 2019, dirigi-me à R. do Prado, 41, sobreloja - Santa Cruz, e ali, às 11h25min, após as formalidades legais, <u>PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO EM EPÍGRAFE</u> , que foi devidamente protocolizado no órgão destinatário, por Solange P. Silva, mat. 94/19472. O referido é verdade e DOU FÉ			
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
XXX	XXX	XXX	XXX
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019			
Mariane de Oliveira Souza Oficial de Justiça Avaliador Federal Matrícula: 18213			

Evento 306

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/11/2019 17:32:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

JUNTADA

Data:

17/06/2020 20:27:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

307



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Ref Proc. 0067116-88.1999.4.02.5101

PAULO BOTELHO, Leiloeiro Público, vem a V. Excelência, **com espeque no artigo 186 do Código Tributário Nacional (que determina que os Créditos de Natureza Trabalhista e Fiscais tem Preferência Legal sobre todos os demais)**, e, ainda, em atenção ao que determina o artigo 889 do Código de Processo Civil, para dizer a V. Excelência que o imóvel que consta penhorado nestes autos, será levado à hasta pública no dia **16.06.2020 a 30.06.2020**, pelo juízo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo **0011380-21.2014.5.01.0052**.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Paulo Botelho
Leiloeiro Público

Evento 308

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

17/06/2020 20:29:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

308



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Considerando a notícia de agendamento de leilão referente ao bem imóvel que também está penhorado neste processo, oficie-se, com urgência, ao M. juízo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo **0011380-21.2014.5.01.0052**, para que, na eventualidade de saldo remanescente decorrente da arrematação do bem, proceda à sua reserva para fins de garantia da presente execução fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 309

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

22/06/2020 16:47:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

309

Evento 310

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:
23/06/2020 10:35:00

Usuário:
JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
310

Evento 311

Evento:

JUNTADA

Data:

15/07/2020 11:28:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

311



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2020.

Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020

Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 5 5 0 2 0 2 0

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)
Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS
Executada: TREU S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal n° 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, **solicito** a Vossa Excelência que, ante a notícia de realização de leilão judicial, se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0011380-21.2014.5.01.0052**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada**, para que, **na eventualidade de saldo remanescente** decorrente da arrematação do bem penhorado na presente, a saber, *Lote 01 do PA 35.364 de 02.05.1978 da Avenida Prefeito Sá Lessa, em Barros Filho, com acesso pela Avenida Brasil, nº 21.000 – Barros Filho, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 4º Ofício de Registro de Imóveis, sob a matrícula 20.773 e inscrito na Prefeitura desta Cidade – Coordenaria do Imposto Predial e Territorial Urbano – sob a matrícula 1297422-3; proceda à reserva de crédito*, até o limite de **R\$ 2.688.648,72** (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizado até 21.06.2018, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de fls. 353/355, 382 e 383.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

Juiz (a) do Trabalho da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio n. 132, 8º andar, Centro – CEP 20.230-070
Rio de Janeiro - RJ

Classif. documental

62.200.06

Evento 312

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

15/07/2020 11:35:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

312

Evento 313

Evento:

JUNTADA

Data:

15/07/2020 11:35:41

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

313



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/07/2020 às 11:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40220207319895**Documento:** fl 383.pdf**Remetente:** SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)**Destinatário:** 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)**Data de Envio:** 15/07/2020 11:34:55**Assunto:** Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020 ref proc 0011380-21.2014.5.01.0052**Código de rastreabilidade:** 40220207319917**Documento:** fl 382.pdf**Remetente:** SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)**Destinatário:** 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)**Data de Envio:** 15/07/2020 11:34:55**Assunto:** Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020 ref proc 0011380-21.2014.5.01.0052**Código de rastreabilidade:** 40220207319916**Documento:** Ofício.pdf**Remetente:** SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)**Destinatário:** 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)**Data de Envio:** 15/07/2020 11:34:55**Assunto:** Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020 ref proc 0011380-21.2014.5.01.0052**Código de rastreabilidade:** 40220207319918**Documento:** fls 353-355.pdf**Remetente:** SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)**Destinatário:** 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)**Data de Envio:** 15/07/2020 11:34:55**Assunto:** Ofício n. OFI.0051.000055-0/2020 ref proc 0011380-21.2014.5.01.0052

Evento 314

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

24/09/2020 15:04:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

314



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3)

Renove-se a diligência.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 315

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

06/11/2020 10:21:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

315

Evento 316

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
06/11/2020 10:22:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
316

Evento 317

Evento:

JUNTADA

Data:

16/11/2020 17:01:19

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

317

Evento 318

Evento:

JUNTADA

Data:

16/11/2020 17:01:29

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

318

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Pavuna
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Sargento de Milícias, S/nº CEP: 21532-290 - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ e-mail: pav01vciv@tjrj.jus.br

fls. 822

Processo:0003853-25.2004.8.19.0211 (2004.211.003798-0)

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de fazer <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: LUIZ BERSOU
Polo Passivo: Réu: TREU S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Decisão

1. Conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 819/820, eis que tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO por não vislumbrar qualquer omissão ou contradição a ensejar seu acolhimento. O que o embargante pretende, em verdade, é a reforma do julgado, objetivo este a ser perseguido pela via própria. I-se.

2. Melhor compulsando-se os autos, se verifica de fl.804/811 que o devedor na ação que corre perante a Justiça Federal é o ora réu (TREU S/A), sendo este devedor também nesta ação.

Logo, ienxiste crédito a favor de TREU S/A que possa ser penhorado nos autos, eis que o crédito exsistente é do autor.

Fica revogada, portanto, decisão de fls. 818. Retire-se o aviso de penhora da capa dos autos.

Oficie-se à Justiça Federal comunicando-se a presente decisão.

3. Diante do decurso do prazo de pagamento, diga o autor se dá quitação à ré, valendo o silêncio como afirmativa. Nada sendo requerido em 5 dias, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 19/10/2020.

Patricia Rodriguez Whately - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4WRF.YD55.VXDX.FES2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Evento 319

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/11/2020 17:03:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

319

Evento 320

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

17/11/2020 13:45:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n. 0067116-88.1999.4.02.5101 (99.0067116-3) (99.0067116-3)

C E R T I D ã O

Certifico que, em *26/11/2020*, o/a *Execução Fiscal - Fazenda Nacional* foi citado e/ou intimado ELETRONICAMENTE do despacho/decisão/sentença retro.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14267

Evento 321

Evento:

JUNTADA

Data:

19/11/2020 15:28:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

321



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ**

MM(a). Juiz(a),

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado (art. 131, § 3º da Constituição Federal de 1988 e LC 73/93), nos autos da presente ação, vem informar a ciência do despacho retro e **requerer nova vista** tão logo transcorrido o prazo determinado pelo juízo ou cumprida a determinação judicial contida no último despacho/decisão.

Rio de Janeiro,

ARTHUR RAMOS FONTOURA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 322

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
19/11/2020 15:38:00

Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
322

Evento 323

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

24/03/2021 17:00:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

323

Evento 324

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

24/03/2021 17:01:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

324

Evento 325

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/03/2021 17:02:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

325

Evento 326

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

17/04/2021 13:18:36

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

326

Evento 327

Evento:

PETICAO

Data:

28/09/2022 12:53:00

Usuário:

PERRJ099340 - JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS - PERITO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

327



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo nº 0067116-88.1999.4.02.5101

JULIANA VETTORAZZO, Leiloeira Pública Oficial, matriculada na JUCERJA sob o nº 155, vem à V. Exa. expor e requerer o que se segue:

- 1) Conforme artigo 889, inciso V do Código de Processo Civil vigente, no caso de alienação judicial de bem imóvel, os credores deverão ser cientificados.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: (...)

V – o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; (...)

- 2) Sendo assim, esta Leiloeira vem informar que foi nomeada pelo Juiz da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, para realizar **o leilão do imóvel descrito a seguir, que também encontra-se penhorado nestes autos**: “Galpão industrial, localizado na Avenida Brasil, nº 21.000, Barros Filho, conforme certidão atualizada de ônus reais, **MATRÍCULA**: 243448, especificamente no **AV-1**, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ”.
- 3) Diante do exposto, requer que **SEJAM AS PARTES CIENTIFICADAS**, o mais breve possível, **ACERCA DO LEILÃO QUE SERÁ REALIZADO**, de forma on-line, através do site www.jvleiloes.lel.br, nas datas abaixo:

www.jvleiloes.lel.br

contato@jvleiloes.lel.br

(21) 2547-4573 // 2548-5850

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406

Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001



1ª data: 18/10/2022 às 14:00 horas.

2ª data: 25/10/2022 às 15:00 horas.

Por fim, esta Leiloeira coloca-se à disposição de V. Exa., e manifesta protesto da mais elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

JULIANA VETTORAZZO
Leiloeira Pública Oficial

www.jvleiloes.lrl.br

contato@jvleiloes.lrl.br

(21) 2547-4573 // 2548-5850

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 540 – Sala 406
Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-001

Evento 328

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

29/09/2022 16:14:26

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

328

Evento 329

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/09/2022 16:14:34

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

329

Evento 330

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

29/09/2022 16:45:23

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

330



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO/DECISÃO

Ante a notícia de leilão de bem aqui penhorado, **oficie-se para a reserva de crédito o M. Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, nos autos do processo n. 0077100-58.2007.5.01.0058 (E-mail: vt58.rj@trt1.jus.br), **em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, do valor atualizado da presente execução, a recair sobre o saldo existente em eventual arrematação do imóvel descrito a seguir: *“Galpão industrial, localizado na Avenida Brasil, nº 21.000, Barros Filho, conforme certidão atualizada de ônus reais, MATRÍCULA: 243448, especificamente no AV-1, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ”*.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008802918v4** e do código CRC **160af115**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 29/9/2022, às 16:45:22

0067116-88.1999.4.02.5101

510008802918 .V4

Evento 331

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
29/09/2022 16:45:23

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
331

Executado:
FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/10/2022 00:00:00

Data Final:
18/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, FERNANDO BARBALHO MARTINS

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2022

Evento 332

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
29/09/2022 16:45:24

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
332

Executado:
TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/10/2022 00:00:00

Data Final:
18/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, FERNANDO BARBALHO MARTINS

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2022

Evento 333

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
29/09/2022 16:45:24

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
333

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/10/2022 00:00:00

Data Final:
18/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2022

Evento 334

Evento:

PETICAO

Data:

05/10/2022 09:47:02

Usuário:

RJ123663 - RICARDO MAFRA TREU - ADVOGADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

334

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101

CURT WALTER FRIEDRICH TREU, já qualificado neste processo, vem, por seu advogado, requerer a V.Exa. que determine a exclusão do nome do advogado FERNANDO BARBALHO MARTINS – OAB/RJ 88.468 da capa dos autos, bem como não seja mais este incluído nas publicações ou intimações, eis que o mesmo nunca foi advogado de TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ou de FERNANDO DE ALBUQUERQUE, conforme demonstram as procurações de fls. 30 e 60.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2022

RICARDO MAFRA TREU

Assinado de forma digital por RICARDO MAFRA
TREU
Dados: 2022.10.05 09:52:39 -03'00'

RICARDO MAFRA TREU

OAB/RJ 123.663

Evento 335

Evento:

PETICAO

Data:

05/10/2022 10:11:52

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

335

Cota nos autos do Processo 0067116-88.1999.4.02.5101

MM. Juízo - Juízo Federal da 6ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro,

Ciente da decisão judicial, requer nova vista dos autos com o cumprimento.

INGRID KUHN
Procurador da Fazenda Nacional
PRFN-2ªR

Evento 336

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

06/10/2022 10:12:30

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

336



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

OFÍCIO Nº 510008804410

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. do Lavradio, 132 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - vt58.rj@trt1.jus.br

REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, que por esse M. Juízo tramita, no caso de arrematação do bem imóvel levado a Leilão Judicial, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33174087000172, até o limite de R\$ 2.578.817,09 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e nove centavos)**, atualizado para 28.09.2022, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de eventos 327 e 330.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008804410v2** e do código CRC **0665a20c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 6/10/2022, às 10:12:29

0067116-88.1999.4.02.5101

510008804410 .V2

Evento 337

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

06/10/2022 18:45:33

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

337



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/10/2022 às 18:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202210798394
Documento: 510008804410.pdf
Remetente: SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)
Destinatário: 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 06/10/2022 18:44:22
Assunto: OFÍCIO Nº 510008804410 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ - REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Código de rastreabilidade: 402202210798395
Documento: Peças.pdf
Remetente: SJRJ - 06ª Vara Federal de Execução Fiscal (Francisco Rocca Camanho)
Destinatário: 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)
Data de Envio: 06/10/2022 18:44:22
Assunto: OFÍCIO Nº 510008804410 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ - REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058



Imprimir

Evento 338

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___331_332_E_333

Data:

09/10/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

338

Evento 339

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___331_332_E_333

Data:

19/10/2022 01:12:20

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

339

Evento 340

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

21/10/2022 13:33:52

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

340

Evento 341

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

21/12/2022 06:15:08

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

341

Evento 342

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/01/2023 17:20:25

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

342

Evento 343

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

31/01/2023 16:03:17

Usuário:

JRJ17371 - ROSANGELA LUCIA MARTINS - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

343



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO/DECISÃO

Renove-se a diligência anteriormente determinada.

Após o envio do expediente, se nada mais houver pedido pelas partes, **fiquem os autos suspensos em Secretaria**, por até 60 dias, no aguardo da resposta.

Vindo a resposta ou algum pedido das partes, venham conclusos.

Se não, decorrido o prazo sem resposta, reative-se o processo para **reiteração da diligência**, disso intimando-se as partes e então retomando-se a suspensão, nos moldes acima.

Documento eletrônico assinado por **ROSANGELA LUCIA MARTINS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009531579v1** e do código CRC **ebe023ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSANGELA LUCIA MARTINS

Data e Hora: 31/1/2023, às 16:3:17

0067116-88.1999.4.02.5101

510009531579 .V1

Evento 344

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

03/03/2023 19:01:29

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

344



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

OFÍCIO Nº 510009768455

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. do Lavradio, 132 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - vt58.rj@trt1.jus.br

REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do Ofício 510008804410, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, que por esse M. Juízo tramita, no caso de arrematação do bem imóvel levado a Leilão Judicial, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33174087000172**, até o limite de **R\$ 2.578.817,09 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e nove centavos)**, atualizado para 28.09.2022, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de eventos 327 e 330.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009768455v2** e do código CRC **f4d0950a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 3/3/2023, às 19:1:29

0067116-88.1999.4.02.5101

510009768455 .V2

Evento 345

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

09/03/2023 15:18:11

Usuário:

JRJGH4 - GUSTAVO HENRIQUE SOUSA CAMPOS - ESTAGIÁRIO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

345

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

09/03/2023 15:18:11

De: 06vfef@jfrj.jus.br

Para: vt58.rj@trt1.jus.br

Assunto: JFRJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0067116-88.1999.4.02.5101

Senhor(a) Escrivão(ã),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o OFÍCIO Nº 510009768455, expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, para ciência.

Na oportunidade, formulo os agradecimentos pelas providências adotadas.

Atenciosamente,

GUSTAVO CAMPOS

Estagiário

6ª Vara Federal de Execução Fiscal-RJ

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 344-OFIC1.pdf
Evento 327-PET1.pdf
Evento 330-DESPADEC1.pdf

Evento 346

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

24/03/2023 13:25:58

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

346

Evento 347

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/05/2023 06:15:23

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

347

Evento 348

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

29/05/2023 17:44:20

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

348



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

OFÍCIO Nº 510010491845

EM REITERAÇÃO AO OFÍCIO Nº 510009768455

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. do Lavradio, 132 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - vt58.rj@trt1.jus.br

REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do Ofício 510008804410, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, que por esse M. Juízo tramita, no caso de arrematação do bem imóvel levado a Leilão Judicial, **a anotação, em favor da Exequerente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33174087000172**, até o limite de **R\$ 2.578.817,09 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e nove centavos)**, atualizado para 28.09.2022, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de eventos 327 e 330.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010491845v2** e do código CRC **3be86a5e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 29/5/2023, às 17:44:20

Evento 349

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

30/05/2023 14:22:33

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

349

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

30/05/2023 14:22:33

De: 06vfef@jfrj.jus.br

Para: vt58.rj@trt1.jus.br

Assunto: JFRJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0067116-88.1999.4.02.5101

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o OFÍCIO Nº 510010491845, expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, para ciência.

Solicito ACUSAR O RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE através de e-mail resposta, com NOME, CARGO e MATRÍCULA do responsável pelo recebimento, para fins de lavratura da certidão de cumprimento nos moldes determinados pela Direção do Foro da Justiça Federal.

Na oportunidade, formulo os agradecimentos pelas providências adotadas.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MOTTA

Supervisor

6ª Vara Federal de Execução Fiscal-RJ

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 348-OFIC1.pdf
Evento 344-OFIC1.pdf
Evento 336-OFIC1.pdf
Evento 330-DESPADEC1.pdf

Evento 350

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

30/05/2023 14:22:47

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

350

Evento 351

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

30/07/2023 06:15:16

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

351

Evento 352

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

04/08/2023 14:26:34

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

352



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO

[...].

Se não, decorrido o prazo sem resposta, reative-se o processo para reiteração da diligência, disso intimando-se as partes e então retomando-se a suspensão, nos moldes acima.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**, Supervisor, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011079040v1** e do código CRC **cd9798a8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

Data e Hora: 4/8/2023, às 14:26:34

0067116-88.1999.4.02.5101

510011079040 .V1

Evento 353

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
04/08/2023 14:26:34

Usuário:
JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
353

Executado:
FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
15/08/2023 00:00:00

Data Final:
21/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Evento 354

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/08/2023 14:26:34

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

354

Executado:

TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/08/2023 00:00:00

Data Final:

21/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Evento 355

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/08/2023 14:26:34

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

355

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/08/2023 00:00:00

Data Final:

16/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 356

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__355

Data:

08/08/2023 17:06:03

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

356

Evento 357

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___355

Data:

08/08/2023 17:06:03

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

357

Evento 358

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__353_E_354

Data:

14/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

358

Evento 359

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___353_E_354

Data:

22/08/2023 01:09:52

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

359

Evento 360

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

23/08/2023 12:11:28

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

360



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

OFÍCIO Nº 510011222645

EM REITERAÇÃO AO OFÍCIO Nº 510008804410, 510009768455 e ao 510010491845

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. do Lavradio, 132 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - vt58.rj@trt1.jus.br

REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, que por esse M. Juízo tramita, no caso de arrematação do bem imóvel levado a Leilão Judicial, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33174087000172, até o limite de R\$ 2.578.817,09 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e nove centavos)**, atualizado para 28.09.2022, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de eventos 327 e 330.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011222645v2** e do código CRC **73428289**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 23/8/2023, às 12:11:28

Evento 361

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

24/08/2023 10:21:16

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

361

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

24/08/2023 10:21:16

De: 06vfef@jfrj.jus.br

Para: vt58.rj@trt1.jus.br

Assunto: JFRJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0067116-88.1999.4.02.5101

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o OFÍCIO Nº 510011222645, expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, para ciência.

Solicito ACUSAR O RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE através de e-mail resposta, com NOME, CARGO e MATRÍCULA do responsável pelo recebimento, para fins de lavratura da certidão de cumprimento nos moles determinados pela Direção do Foro da Justiça Federal.

Na oportunidade, formulo os agradecimentos pelas providências adotadas.

Atenciosamente,

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 360-OFIC1.pdf
Evento 348-OFIC1.pdf
Evento 344-OFIC1.pdf
Evento 336-OFIC1.pdf
Evento 330-DESPADEC1.pdf

Evento 362

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

24/08/2023 10:21:28

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

362

Evento 363

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/10/2023 06:15:10

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

363

Evento 364

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

25/10/2023 08:29:20

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

364



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO

[...].

Se não, decorrido o prazo sem resposta, reative-se o processo para reiteração da diligência, disso intimando-se as partes e então retomando-se a suspensão, nos moldes acima.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA**, Supervisor, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011765674v1** e do código CRC **661ca6af**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

Data e Hora: 25/10/2023, às 8:29:20

0067116-88.1999.4.02.5101

510011765674 .V1

Evento 365

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/10/2023 08:29:20

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

365

Executado:

FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/11/2023 00:00:00

Data Final:

13/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Evento 366

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/10/2023 08:29:20

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

366

Executado:

TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/11/2023 00:00:00

Data Final:

13/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Evento 367

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
25/10/2023 08:29:20

Usuário:
JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
367

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
31/10/2023 00:00:00

Data Final:
08/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA

Suspensões e Feriados:
Dia de Todos os Santos: 01/11/2023
Finados: 02/11/2023

Evento 368

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__367

Data:

30/10/2023 13:12:15

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

368

Evento 369

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__367

Data:

30/10/2023 13:12:15

Usuário:

P1554136 - PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

369

Evento 370

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__365_E_366

Data:

04/11/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

370

Evento 371

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___365_E_366

Data:

14/11/2023 01:05:07

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

371

Evento 372

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

14/11/2023 16:50:15

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

372



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

OFÍCIO Nº 510011926628

EM REITERAÇÃO AOS OFÍCIOS Nsº

510008804410, 510009768455, 510010491845 e 510011222645

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. do Lavradio, 132 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070 - vt58.rj@trt1.jus.br

REF. PROC.: 0077100-58.2007.5.01.0058

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0067116-88.1999.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0077100-58.2007.5.01.0058**, que por esse M. Juízo tramita, no caso de arrematação do bem imóvel levado a Leilão Judicial, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 33174087000172, até o limite de R\$ 2.578.817,09 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e nove centavos)**, atualizado para 28.09.2022, rogando ainda que informe a este M. Juízo quando cumprida a diligência solicitada.

Seguem anexas, para melhor entendimento, cópias das peças de eventos 327 e 330.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011926628v4** e do código CRC **4e983af5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 14/11/2023, às 16:50:13

Evento 373

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

21/11/2023 08:45:39

Usuário:

JRJ62427 - ISABELLA CORREA DOS SANTOS - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

373

Evento 374

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__372

Data:

22/11/2023 18:09:18

Usuário:

JRJ11238 - MOISES TOME DE QUEIROZ - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

374



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ao me dirigir ao endereço indicado às 14:22h da presente data, o OFÍCIO foi regularmente entregue e mediante protocolo.

Documento eletrônico assinado por **MOISES TOME DE QUEIROZ, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011986039v1** e do código CRC **adfe11e1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MOISES TOME DE QUEIROZ

Data e Hora: 22/11/2023, às 18:9:13

0067116-88.1999.4.02.5101

510011986039 .V1 JRJ11238© JRJ11238

Evento 375

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

23/11/2023 11:57:56

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

375

Evento 376

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

23/01/2024 06:15:07

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

376

Evento 377

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/01/2024 12:19:46

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

377

Evento 378

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

24/01/2024 16:46:57

Usuário:

JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

378



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO/DECISÃO

Convém observar que, independente de resposta do M. Juízo destinatário, com a expedição e comprovante de entrega desse ofício este M. Juízo cumpre o que lhe compete para assegurar a reserva de crédito naqueles autos, cabendo então à Exequente diligenciar seu acatamento e cumprimento por aquele M. Juízo e, também perante o mesmo ou o respectivo Tribunal, manejar sua eventual irrisignação por demora ou recusa em seu atendimento.

Intimem-se, devendo a Exequente indicar o prosseguimento pretendido ao feito.

Nada vindo, mantenha-se suspensa a execução, conforme anteriormente determinado (Lei n. 6.830/80, art. 40).

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012343172v3** e do código CRC **fdfce5ab**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Data e Hora: 24/1/2024, às 16:46:57

0067116-88.1999.4.02.5101

510012343172.V3

Evento 379

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/01/2024 16:46:57

Usuário:
JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
379

Executado:
FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/02/2024 00:00:00

Data Final:
16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024
PONTO FACULTATIVO_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

Evento 380

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/01/2024 16:46:57

Usuário:
JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
380

Executado:
TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/02/2024 00:00:00

Data Final:
16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024
PONTO FACULTATIVO_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

Evento 381

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/01/2024 16:46:57

Usuário:
JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
381

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/02/2024 00:00:00

Data Final:
16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PEDRO AUGUSTO ABREU DE AZEVEDO GARCIA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024
PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024
PONTO FACULTATIVO_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

Evento 382

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

29/01/2024 12:29:23

Usuário:

JRJOW2 - RODOLFO WHALLACE LOURO LIMA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

382



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0077100-58.2007.5.01.0058
RECLAMANTE: LENIRO JORGE FILHO
RECLAMADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E
OUTROS (1)

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO B, 7º ANDAR, SAUDE, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:
20081-312

A MM. Juíza LUCIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO** para receber o ofício ID. 795ee85, que segue em anexo ao presente.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL 29-10-2014 11:58 019051 1/1

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuário nome abaixo (art. 93, XIV, da CRFB c/c art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de janeiro de 2024.

GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA
Assessor



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA - Juizado em: 12/01/2024 14:54:25 - b0552aa
<https://pje.trf1.jus.br/pep/da/webdav/juizos/1214543754600000/01/0001/P/Assencia-1>
Número do processo: 0077310-58.2007.3.01.4004
Número do documento: 24011214543754600000010000175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0077100-58.2007.5.01.0058
RECLAMANTE: LENIRO JORGE FILHO
RECLAMADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E
OUTROS (2)

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

Destinatário: 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO
DE JANEIRO

OFÍCIO PJe

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a)

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

No interesse do processo acima referido, informo a V. S^a., por determinação do Juízo desta 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que os leilões realizados no processo ATOrd 0077100-58.2007.5.01.0058 restaram negativos, não havendo saldo a reservar, tendo sido, inclusive, expedido certidão de crédito para fins de protesto.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração em face de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente documento foi expedido e assinado pelo servido abaixo (artigo 93, XIV da CRFB c/c artigo 250, VI do CPC).

PJe Assinado eletronicamente por: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA - Juntado em: 28/08/2023 14:53:17 - 795ee85

PJe Assinado eletronicamente por: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA - Juntado em: 12/01/2024 14:54:39 - 078bcf9

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de agosto de 2023.

GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA
Assessor



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA - Juntado em: 28/08/2023 14:53:17 - 795ee85
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082814515998400000183134857?instancia=1>
Número do processo: 0077100-58.2007.5.01.0058
Número do documento: 23082814515998400000183134857



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA - Juntado em: 12/01/2024 14:54:39 - 078bcf9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011214543747600000191503176?instancia=1>
Número do processo: 0077100-58.2007.5.01.0058
Número do documento: 24011214543747600000191503176

Evento 383

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___379_380_E_381

Data:

03/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

383

Evento 384

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___381

Data:

06/02/2024 21:01:29

Usuário:

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

384

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: observa que o imóvel segue penhorado no presente feito, não sendo cabível levantamento da constrição até a obtenção de resposta do r. Juízo trabalhista. Assim, requer a expedição de ofício com essa informação e solicitação da obrigatória resposta do r. Juízo trabalhista que deve ser anexada nos autos, independente de diligências específicas e posteriores sobre o cumprimento e concurso de credores nos autos do feito trabalhista. Diante do elevado valor em cobrança e do leilão no Juízo trabalhista, a penhora no presente feito torna-se insuficiente, e possivelmente até mesmo inútil diante das circunstâncias supervenientes, para o deslinde do feito, tornando inescapável o prosseguimento por outros meios sem demora. Assim, e sendo necessário apurar em definitivo a dissolução irregular, requer a expedição de mandado de constatação e reforço de penhora sobre o faturamento à razão de 3% ao mês, e protesta por falar após sobre a composição do pólo passivo e redirecionamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 385

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___379_E_380

Data:

17/02/2024 01:12:39

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

385

Evento 386

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/03/2024 13:12:53

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

386

Evento 387

Evento:

PETICAO

Data:

16/03/2024 12:55:04

Usuário:

P1796354 - GABRIEL DE TOLEDO E SOUZA - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

387

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar o que se segue.

Em primeiro lugar, a União Federal vem, **desistir do pedido deduzida no evento 384.**

Registre-se que não se trata de renúncia à penhora sobre o faturamento, mas de fato, no atual estágio do feito, o pedido não é do interesse da Fazenda Nacional.

Em segundo, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE LEILÃO NEGATIVO no evento 382, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) **bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)** e avaliado(s) nestes autos, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada

	<p>mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<p>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Rio de Janeiro, 16.03.2024

São os termos em que

pede deferimento

Gabriel de Toledo e Souza

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 556862139

Seções Selecionadas: Dados Gerais

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CPF/CNPJ:	33.174.087/0001-72
Debcad:	556862139
Situação:	INTIMACAO - 730
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DRF RIO DE JANEIRO II - CAC
Data Inscrição:	20/08/1998
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem:	08/04/1997
Período da Dívida:	01/1996 a 01/1997
Forma de Constituição:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 561.263,41
Valor Total:	R\$ 2.949.742,86
Nº Judicial:	9900671163
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	28/09/1999
Juízo:	6

FIM DO RELATÓRIO

Evento 388

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/03/2024 13:23:28

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

388



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXECUTADO: FERNANDO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido da Exequente de incluir o imóvel penhorado nos autos (*evento 300, DOC66*) no **Programa COMPREI**, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022. Verificando-se (*evento 289, DOC58*) que a avaliação do bem é superior à quitação do crédito, **este executivo ficará suspenso pelo prazo máximo de 360 dias**, conforme previsto naquela Portaria PGFN/ME, ou até que venham notícias sobre a alienação do(s) bem(ns), **cabendo à Fazenda Nacional informar a este M. Juízo o andamento de cada etapa implementada.**

Decorrido o ano de suspensão, sem notícia da Exequente, reabra-se-lhe vista, por 5 dias, para que relate o providenciado e diga o prosseguimento pretendido, voltando conclusos em seguida.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012760010v3** e do código CRC **041bc116**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 18/3/2024, às 13:23:28

0067116-88.1999.4.02.5101

510012760010 .V3

Evento 389

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/03/2024 13:23:36

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
389

Executado:
FERNANDO DE ALBUQUERQUE

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
02/04/2024 00:00:00

Data Final:
08/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 390

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/03/2024 13:23:44

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
390

Executado:
TREU SOCIEDADE ANONIMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
02/04/2024 00:00:00

Data Final:
08/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA DE FATIMA RODRIGUES, RICARDO MAFRA TREU

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 391

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
18/03/2024 13:23:51

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
391

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
01/04/2024 00:00:00

Data Final:
05/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI

Suspensões e Feriados:
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024
SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 392

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__391

Data:

26/03/2024 21:40:25

Usuário:

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

392

Evento 393

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___391

Data:

26/03/2024 21:40:25

Usuário:

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

393

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve,
vem expor e requerer o que segue: observa que está ciente da r. decisão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 394

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___389_E_390

Data:

28/03/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

394

Evento 395

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__389_E_390

Data:

09/04/2024 01:03:35

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0067116-88.1999.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

395